



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 20

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1		
Governadoria.....	31	53	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	31	53	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38	53	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	38	53	70
Secretaria de Estado de Saúde	39	54	71
Secretaria de Estado de Mobilidade	39	56	72
Secretaria de Estado de Educação	39	56	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	48		72
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	48	57	72
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	49	57	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		58	72
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	49	66	72
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	49	66	73
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			73
Secretaria de Estado Das Cidades.....	50	67	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	50	67	73
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		67	74
Secretaria de Estado de Cultura.....		67	74
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		68	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		68	
Controladoria Geral do Distrito Federal	50	69	77
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	50	69	77
Ineditoriais			78

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.804, DE 26 DE JANEIRO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Cria o Programa Pequeno Cidadão para registro dos dados biométricos de recém-nascidos. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É criado, no Distrito Federal, o Programa Pequeno Cidadão.
Art. 2º O Programa Pequeno Cidadão consiste na coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal e na vinculação com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais.
Art. 3º O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, composto por servidores peritos em papiloscopia, é o responsável por coordenar a execução do programa Pequeno Cidadão, mediante apoio operacional das secretarias competentes, nos termos da lei.
Art. 4º Na execução deste Programa, o Poder Executivo empregará recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998; do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007; e de recursos adicionais.
Art. 5º (V E T A D O).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.041, de 9 de agosto de 2002.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.805, DE 26 DE JANEIRO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputada Liliâne Roriz)

Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Devem ser publicadas e mantidas atualizadas, no endereço eletrônico do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive os que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, os Estados e os Municípios.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no caput, deve ser divulgado, no mínimo:

I - nome do beneficiário;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - período de vigência;

IV - valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo deve publicar quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou a frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.806, DE 26 DE JANEIRO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença na inferioridade da mulher e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

I - capacitação de docentes, equipe pedagógica e demais servidores no tema;

II - instituição de normas regimentais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

III - promoção de campanhas educativas;

IV - promoção de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;

V - integração com comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.807, DE 26 DE JANEIRO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vilante)

Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na alienação de bens imóveis objeto de licitação da administração direta, autárquica ou fundacional, o adquirente pode pagar até 80% do valor respectivo com créditos que tenha com o Distrito Federal, as suas autarquias ou as suas fundações.

§ 1º São aceitos apenas os créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estejam constituídos em nome do adquirente;

II - (V E T A D O).

III - estejam vencidos há mais de 1 ano da data da última publicação do resumo do respectivo edital de licitação.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 2º Os créditos usados para quitação na forma do art. 1º devem ter sido constituídos pela mesma pessoa jurídica alienante do bem imóvel.

Parágrafo único. Considera-se crédito também a soma de quaisquer multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.978, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 306.000.004/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190127/00001	59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV					45.000	
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010969	9776	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	33.90.39	0	120	45.000	
							45.000	
2017AC00011							TOTAL	45.000

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190127/00001	59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV					45.000	
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009426	5971	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	33.90.39	0	120	45.000	
							45.000	
2017AC00011							TOTAL	45.000

DECRETO Nº 37.979, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto no 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e observados ainda os termos dos arts. 1º, 8º, 9º e 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em obediência a determinação constante do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas na Lei nº 5.796/2016 e os

limites totais estabelecidos para as unidades orçamentárias do Poder Executivo detalhadas no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvados do disposto no caput deste artigo as despesas relativas ao pagamento de:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Amortização da Dívida;

IV - Programações orçamentárias da FAPDF e do FUNDEB;

V - Recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

VI - Sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VII - Benefícios a servidores;

VIII - Ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

IX - Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar individual - (EP)

X - Outras despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, conforme art. 75, I da Lei 5.695/2016.

Art. 3º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 5.796/2016 de acordo com a disponibilidade quadrimestral estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e das unidades do Poder Legislativo.

Art. 4º Compete à Governança-DF deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I.

§1º Os titulares das unidades orçamentárias poderão solicitar a reprogramação da disponibilidade quadrimestral, desde que o pleito seja devidamente justificado e não ultrapasse os respectivos valores totais definidos por grupo de natureza de despesa estabelecido no Anexo I.

§2º Os pedidos de liberação das dotações orçamentárias deverão ser efetuados conforme dispõe a Instrução Normativa GOVERNANÇA nº 01/2016, e submetida à análise técnica com a finalidade de subsidiar deliberações do colegiado da Governança/DF.

§3º As propostas de alterações dos limites de empenho, apresentadas em conformidade com o disposto neste artigo, serão apreciadas na última reunião ordinária de cada mês pela Governança-DF.

§4º Fica a Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUOP/SEPLAG, incumbida de efetuar todos os ajustes necessários para atender as disposições estabelecidas pela Governança-DF.

Art. 5º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exceções de que trata o parágrafo único do art. 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes dos Anexos I, IV, V e VI deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas os ajustes necessários para adequar as despesas da unidade.

Art. 7º Os limites mensais da programação financeira de 2017, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Parágrafo único. Os limites dispostos no caput incluem os valores referentes a restos a pagar que não possuem lastro financeiro para custeá-los.

Art. 8º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda - SUTES/SEF disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo limites financeiros para pagamento de "3 - Outras Despesas Correntes" e de "4 - Investimentos", de acordo com a arrecadação mensal e o fluxo de despesa de cada unidade orçamentária, detalhados por grupo de natureza de despesa e por fonte de recursos.

Art. 9º Os recursos financeiros vinculados a convênios e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 10. Os valores anuais previstos para pagamento de despesas dos grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", com recursos do Tesouro, serão disponibilizados no SIGGo mediante o envio de Mensagem pelas unidades solicitantes, e, em relação ao grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", de acordo com o relatório elaborado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da SEPLAG.

Art. 11. A SUTES/SEF transferirá os recursos financeiros que tenham sido alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação enviada pelos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGo.

Parágrafo único. Cabe à SUTES/SEF monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 12. As entidades da administração indireta que movimentam recursos de arrecadação própria na conta única somente poderão emitir Ordens Bancárias tendo a referida conta como origem mediante autorização da SUTES/SEF por meio de mensagem no SIGGo.

Art. 13. Compete à SUOP/SEPLAG realizar gestões junto às unidades para que avaliem a previsão de seus gastos, periodicamente, tendo por objetivo antecipar a necessidade de limite orçamentário.

Art. 14. Compete à SUTES/SEF controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e proceder à liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 15. As metas fiscais bimestrais constam do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 16. As medidas de combate à evasão e à sonegação constam do Anexo IX deste Decreto.

Art. 17. Os titulares e Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos do Distrito Federal são diretamente responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 5.695/2015 (LDO), da Lei nº 5.796/2016 (LOA) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 18. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe deram causa.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de janeiro de 2017.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I					
DISPONIBILIDADE POR QUADRIMESTRE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GND	FONTE	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL			42.844.474	85.688.948	142.814.913
	1		22.928.414	45.856.827	76.428.045
		100	22.928.414	45.856.827	76.428.045
	3		19.875.281	39.750.563	66.250.938
		100	16.922.781	33.845.563	56.409.272
		120	1.641.700	3.283.399	5.472.332
		178	1.310.800	2.621.600	4.369.334
	4		40.779	81.558	135.930
		100	40.779	81.558	135.930
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			1.379.637	2.759.274	4.598.789
	1		1.068.713	2.137.427	3.562.378
		100	1.068.713	2.137.427	3.562.378
	3		310.268	620.537	1.034.228
		100	310.268	620.537	1.034.228
	4		655	1.310	2.183
		100	655	1.310	2.183
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS			73.734.722	147.469.445	245.782.408
	1		64.060.668	128.121.335	213.535.559
		100	64.060.668	128.121.335	213.535.559
	3		9.596.860	19.193.720	31.989.534
		100	2.856.766	5.713.532	9.522.553
		160	5.380.310	10.760.619	17.934.365
		220	1.359.785	2.719.570	4.532.616
	4		77.195	154.389	257.315
		100	434	869	1.448
		160	76.760	153.520	255.867
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF			80.453.834	160.907.669	268.179.448
	1		1.445.135	2.890.271	4.817.118
		100	1.445.135	2.890.271	4.817.118
	3		71.808.699	143.617.398	239.362.330
		100	55.315.706	110.631.411	184.385.685
		101	10.872.769	21.745.538	36.242.564
		102	5.620.224	11.240.449	18.734.081
	4		7.200.000	14.400.000	24.000.000
		100	7.200.000	14.400.000	24.000.000
09901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			84	168	280
	3		84	168	280
		100	84	168	280
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL			4.876.534	9.753.067	16.255.112
	1		4.031.866	8.063.732	13.439.554
		100	4.031.866	8.063.732	13.439.554

	3		840.349	1.680.699	2.801.164
		100	840.349	1.680.699	2.801.164
	4		4.318	8.636	14.394
		100	4.318	8.636	14.394
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			48.883.834	97.767.667	162.946.112
	1		46.887.051	93.774.102	156.290.170
		100	46.887.051	93.774.102	156.290.170
	3		1.996.783	3.993.565	6.655.942
		100	1.996.783	3.993.565	6.655.942
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO			7.453.130	14.906.261	24.843.768
	3		4.815.000	9.630.000	16.050.000
		100	3.213.000	6.426.000	10.710.000
		170	1.452.000	2.904.000	4.840.000
		171	150.000	300.000	500.000
	4		2.638.130	5.276.261	8.793.768
		100	1.840.130	3.680.261	6.133.768
		170	798.000	1.596.000	2.660.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			28.935.184	57.870.368	96.450.613
	1		24.202.356	48.404.713	80.674.521
		100	24.202.356	48.404.713	80.674.521
	3		4.004.359	8.008.718	13.347.863
		100	3.961.891	7.923.782	13.206.303
		120	42.468	84.936	141.560
	4		728.469	1.456.937	2.428.229
		100	728.469	1.456.937	2.428.229
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF			33.471.485	66.942.970	111.571.616
	1		30.572.162	61.144.324	101.907.207
		100	30.572.162	61.144.324	101.907.207
	3		2.772.399	5.544.798	9.241.331
		100	2.229.789	4.459.578	7.432.631
		220	542.610	1.085.220	1.808.700
	4		126.924	253.847	423.079
		100	126.924	253.847	423.079
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF			176.009	352.018	586.696
	3		24.000	48.000	80.000
		171	24.000	48.000	80.000
	5		152.009	304.018	506.696
		170	4	7	12
		171	152.005	304.010	506.684
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR			1.278.057	2.556.113	4.260.189
	3		105.004	210.007	350.012
		170	4	7	12
		171	105.000	210.000	350.000

	4		291.896	583.792	972.987
		123	120.000	240.000	400.000
		171	171.896	343.792	572.987
	5		881.157	1.762.314	2.937.190
		123	705.549	1.411.099	2.351.831
		171	175.608	351.215	585.359
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS			22.382	44.765	74.608
	3		19.382	38.765	64.608
		115	29	59	98
		171	19.353	38.706	64.510
	4		3.000	6.000	10.000
		171	3.000	6.000	10.000
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			39.050.658	78.101.317	130.168.861
	1		19.375.728	38.751.455	64.585.759
		100	19.375.728	38.751.455	64.585.759
	3		19.151.000	38.302.000	63.836.667
		100	19.151.000	38.302.000	63.836.667
	4		523.931	1.047.861	1.746.435
		100	523.931	1.047.861	1.746.435
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC			14.165.593	28.331.187	47.218.645
	3		14.158.499	28.316.997	47.194.996
		100	13.871.258	27.742.517	46.237.528
		171	287.240	574.481	957.468
	4		7.095	14.189	23.649
		100	7.095	14.189	23.649
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			866.142.069	1.732.284.139	2.887.140.231
	1		521.241.023	1.042.482.046	1.737.470.076
		100	509.528.984	1.019.057.968	1.698.429.947
		101	9.108.180	18.216.360	30.360.600
		102	2.466.763	4.933.526	8.222.543
		105	17.636	35.272	58.786
		109	119.460	238.920	398.200
	3		275.897.823	551.795.645	919.659.409
		100	139.026.153	278.052.306	463.420.510
		101	13.036.420	26.072.840	43.454.734
		102	6.244.694	12.489.388	20.815.646
		103	102.819.025	205.638.049	342.730.082
		132	46.500	93.000	155.000
		140	10.751.520	21.503.040	35.838.400
		146	796.890	1.593.781	2.656.301
		147	110.160	220.320	367.200
		177	3.066.461	6.132.922	10.221.536
	4		69.003.224	138.006.448	230.010.747
		100	13.857.683	27.715.367	46.192.278
		103	9.020.141	18.040.282	30.067.137
		132	6.721.636	13.443.272	22.405.453
		177	39.403.764	78.807.527	131.345.879

18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB			1.338.045	2.676.090	4.460.150
	1		315.000	630.000	1.050.000
		100	315.000	630.000	1.050.000
	3		895.505	1.791.010	2.985.017
		100	895.505	1.791.010	2.985.017
	4		127.540	255.079	425.132
		100	127.540	255.079	425.132
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNALEA			210	420	700
	3		210	420	700
		100	210	420	700
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDER			611.332.576	1.222.665.152	2.037.775.253
	1		582.986.057	1.165.972.114	1.943.286.856
		100	535.643.299	1.071.286.597	1.785.477.662
		101	36.432.719	72.865.439	121.442.398
		102	9.867.053	19.734.106	32.890.176
		105	70.543	141.086	235.144
		109	477.841	955.682	1.592.804
		176	494.602	989.203	1.648.672
	3		28.302.525	56.605.049	94.341.749
		100	28.302.525	56.605.049	94.341.749
	4		43.994	87.989	146.648
		100	43.994	87.989	146.648
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL			474.535.302	949.070.604	1.581.784.340
	1		202.720.970	405.441.941	675.736.568
		100	180.505.038	361.010.076	601.683.460
		172	22.215.932	44.431.865	74.053.108
	2		69.059.966	138.119.932	230.199.887
		100	53.179.938	106.359.876	177.266.460
		101	13.296.043	26.592.086	44.320.144
		172	2.583.985	5.167.970	8.613.283
	3		47.100.695	94.201.390	157.002.317
		100	34.493.207	68.986.415	114.977.358
		101	9.647.124	19.294.248	32.157.080
		102	624.470	1.248.939	2.081.565
		105	3.527	7.054	11.757
		108	3.000	6.000	10.000
		109	53.567	107.134	178.556
		135	300.000	600.000	1.000.000
		136	900.000	1.800.000	3.000.000
		148	85.200	170.400	284.000
		157	7.500	15.000	25.000
		178	983.100	1.966.201	3.277.001

	4		7.183.267	14.366.535	23.944.225
		100	129.918	259.835	433.059
		136	7.053.350	14.106.700	23.511.166
	5		76.782.647	153.565.294	255.942.156
		100	9.887	19.773	32.955
		132	43.458.512	86.917.025	144.861.708
		135	33.314.248	66.628.496	111.047.493
	6		71.687.756	143.375.512	238.959.187
		100	5.916.300	11.832.600	19.721.000
		101	5.771.456	11.542.912	19.238.187
		107	60.000.000	120.000.000	200.000.000
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP			1.579.464	3.158.928	5.264.881
	3		1.164.262	2.328.525	3.880.875
		100	1.053.943	2.107.885	3.513.142
		152	98.320	196.640	327.733
		170	12.000	24.000	40.000
	4		415.202	830.404	1.384.006
		100	271.202	542.404	904.006
		152	120.000	240.000	400.000
		170	24.000	48.000	80.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL			36.423.084	72.846.168	121.410.279
	1		7.789.538	15.579.077	25.965.128
		100	7.789.538	15.579.077	25.965.128
	3		11.059.659	22.119.318	36.865.530
		100	3.674.441	7.348.882	12.248.136
		136	7.385.218	14.770.436	24.617.394
	4		17.573.886	35.147.773	58.579.621
		100	22.225	44.450	74.083
		136	17.551.661	35.103.323	58.505.538
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF			84.392.725	168.785.451	281.309.085
	5		84.392.725	168.785.451	281.309.085
		100	8.010.454	16.020.907	26.701.512
		123	60.000.000	120.000.000	200.000.000
		161	10.043.272	20.086.544	33.477.573
		170	469.200	938.400	1.564.000
		171	5.869.800	11.739.600	19.566.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			16.230.619	32.461.239	54.102.065
	1		5.491.119	10.982.239	18.303.731
		100	5.491.119	10.982.239	18.303.731
	3		2.658.344	5.316.688	8.861.147
		100	1.977.944	3.955.888	6.593.147
		132	680.400	1.360.800	2.268.000
	4		8.081.156	16.162.312	26.937.187
		100	2.371.556	4.743.112	7.905.187
		132	5.709.600	11.419.200	19.032.000

21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA			2.490.012	4.980.024	8.300.041
	1		1.310.835	2.621.670	4.369.450
		100	1.310.835	2.621.670	4.369.450
	3		846.166	1.692.331	2.820.552
		100	141.920	283.841	473.068
		120	165.000	330.000	550.000
		231	539.245	1.078.490	1.797.484
	4		333.012	666.023	1.110.039
		100	283.512	567.023	945.039
		120	49.500	99.000	165.000
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			22.125.373	44.250.746	73.751.243
	1		7.013.255	14.026.509	23.377.515
		151	7.013.255	14.026.509	23.377.515
	3		13.954.118	27.908.237	46.513.728
		108	147.000	294.000	490.000
		114	1.497.563	2.995.125	4.991.875
		150	4.832.456	9.664.911	16.108.185
		151	7.103.600	14.207.201	23.678.668
		220	28.500	57.000	95.000
		231	120.000	240.000	400.000
		232	225.000	450.000	750.000
	4		1.158.000	2.316.000	3.860.000
		150	450.000	900.000	1.500.000
		151	708.000	1.416.000	2.360.000
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA			5.531.447	11.062.895	18.438.158
	1		2.321.308	4.642.616	7.737.694
		100	2.321.308	4.642.616	7.737.694
	3		3.039.139	6.078.278	10.130.464
		100	2.511.572	5.023.145	8.371.908
		220	527.567	1.055.134	1.758.556
	4		171.000	342.000	570.000
		100	21.000	42.000	70.000
		220	150.000	300.000	500.000
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL			20.967.237	41.934.474	69.890.790
	1		16.265.563	32.531.126	54.218.543
		100	16.265.563	32.531.126	54.218.543
	3		4.114.998	8.229.995	13.716.659
		100	2.095.998	4.191.995	6.986.659
		157	622.500	1.245.000	2.075.000
		220	1.396.500	2.793.000	4.655.000
	4		586.676	1.173.353	1.955.588
		100	436.676	873.353	1.455.588
		157	120.000	240.000	400.000
		220	30.000	60.000	100.000

21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM			2.076	4.153	6.922
	3		2.076	4.153	6.922
		100	2.076	4.153	6.922
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			324.505.292	649.010.584	1.081.684.306
	1		5.742.048	11.484.097	19.140.161
		100	5.742.048	11.484.097	19.140.161
	3		59.729.060	119.458.120	199.096.866
		100	5.821.111	11.642.221	19.403.702
		134	50.759.944	101.519.888	169.199.814
		135	3.000	6.000	10.000
		136	3.145.005	6.290.010	10.483.350
	4		259.034.184	518.068.368	863.447.279
		100	9.885.123	19.770.246	32.950.410
		132	1.371.019	2.742.038	4.570.064
		134	14.230.750	28.461.500	47.435.833
		135	228.773.400	457.546.800	762.578.000
		136	4.773.892	9.547.783	15.912.972
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			197.619.223	395.238.447	658.730.745
	1		108.604.840	217.209.680	362.016.134
		100	108.604.840	217.209.680	362.016.134
	2		1.436.799	2.873.598	4.789.330
		100	1.436.799	2.873.598	4.789.330
	3		50.474.718	100.949.435	168.249.059
		100	31.092.838	62.185.675	103.642.792
		178	1.441.880	2.883.760	4.806.267
		220	240.000	480.000	800.000
		231	17.700.000	35.400.000	59.000.000
	4		35.137.389	70.274.779	117.124.631
		100	34.777.389	69.554.779	115.924.631
		220	60.000	120.000	200.000
		232	300.000	600.000	1.000.000
	6		1.965.477	3.930.955	6.551.591
		100	1.965.477	3.930.955	6.551.591
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU			127.912.346	255.824.691	426.374.486
	1		42.188.927	84.377.854	140.629.756
		100	42.188.927	84.377.854	140.629.756
	3		85.281.503	170.563.006	284.271.677
		100	36.880.643	73.761.287	122.935.478
		114	48.398.852	96.797.703	161.329.505
		220	2.008	4.016	6.694
	4		441.916	883.832	1.473.053
		100	419.589	839.178	1.398.631
		114	22.327	44.653	74.422
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB			10.692.504	21.385.008	35.641.680
	1		525.000	1.050.000	1.750.000

		100	525.000	1.050.000	1.750.000
	3		9.867.804	19.735.608	32.892.680
		100	228.504	457.008	761.680
		138	9.567.300	19.134.600	31.891.000
		220	72.000	144.000	240.000
	4		299.700	599.400	999.000
		138	299.700	599.400	999.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS			4.927.029	9.854.058	16.423.431
	1		2.635.010	5.270.021	8.783.368
		100	2.635.010	5.270.021	8.783.368
	3		2.212.294	4.424.588	7.374.313
		100	2.212.294	4.424.588	7.374.313
	4		79.725	159.450	265.749
		100	72.112	144.225	240.374
		220	7.613	15.225	25.375
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			815.362.717	1.630.725.433	2.717.875.722
	1		265.595.795	531.191.590	885.319.317
		100	235.978.342	471.956.684	786.594.474
		101	21.859.632	43.719.263	72.865.439
		102	7.400.290	14.800.579	24.667.632
		105	52.907	105.815	176.358
		109	304.624	609.248	1.015.414
	3		523.026.372	1.046.052.744	1.743.421.240
		100	345.197.265	690.394.530	1.150.657.549
		132	5.755.151	11.510.301	19.183.835
		138	172.073.957	344.147.914	573.579.856
	4		26.662.796	53.325.592	88.875.986
		100	8.913.013	17.826.025	29.710.042
		132	340.740	681.480	1.135.800
		138	17.409.043	34.818.086	58.030.144
	5		77.754	155.507	259.179
		100	77.754	155.507	259.179
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL			97.764.152	195.528.304	325.880.507
	1		44.111.114	88.222.229	147.037.048
		100	44.111.114	88.222.229	147.037.048
	3		47.778.630	95.557.261	159.262.102
		100	44.778.630	89.557.261	149.262.102
		132	3.000.000	6.000.000	10.000.000
	4		5.874.407	11.748.815	19.581.358
		100	1.884.407	3.768.815	6.281.358
		132	3.000.000	6.000.000	10.000.000
		136	990.000	1.980.000	3.300.000
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			13.528.968	27.057.937	45.096.562
	1		5.304.931	10.609.862	17.683.103
		100	5.304.931	10.609.862	17.683.103
	3		4.982.370	9.964.741	16.607.901
		100	1.141.048	2.282.096	3.803.494

		101	2.160.956	4.321.912	7.203.186
		131	1.170.000	2.340.000	3.900.000
		132	182.666	365.332	608.887
		178	327.700	655.400	1.092.334
	4		3.241.667	6.483.334	10.805.557
		100	288.409	576.817	961.362
		131	2.730.000	5.460.000	9.100.000
		132	223.259	446.517	744.195
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			2.804.126	5.608.252	9.347.087
	1		1.526.364	3.052.728	5.087.880
		100	1.526.364	3.052.728	5.087.880
	3		424.866	849.732	1.416.220
		100	424.866	849.732	1.416.220
	4		852.896	1.705.792	2.842.987
		100	746.326	1.492.652	2.487.753
		120	106.570	213.140	355.234
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			9.624.174	19.248.349	32.080.581
	1		9.024.003	18.048.005	30.080.009
		100	9.024.003	18.048.005	30.080.009
	3		53.100	106.200	177.000
		100	53.100	106.200	177.000
	4		547.072	1.094.143	1.823.572
		100	547.072	1.094.143	1.823.572
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN			133.368.026	266.736.053	444.560.088
	1		59.205.000	118.410.000	197.350.000
		220	59.205.000	118.410.000	197.350.000
	3		69.355.526	138.711.053	231.185.088
		220	36.573.382	73.146.763	121.911.272
		237	32.782.145	65.564.290	109.273.816
	4		4.807.500	9.615.000	16.025.000
		100	75.000	150.000	250.000
		220	4.222.500	8.445.000	14.075.000
		237	510.000	1.020.000	1.700.000
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			2.874.545	5.749.089	9.581.815
	1		677.166	1.354.331	2.257.219
		100	677.166	1.354.331	2.257.219
	3		2.047.379	4.094.758	6.824.596
		100	158.437	316.873	528.122
		220	1.888.942	3.777.884	6.296.474
	4		150.000	300.000	500.000
		220	150.000	300.000	500.000
24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			150.000	300.000	500.000
	3		150.000	300.000	500.000
		100	150.000	300.000	500.000
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - ELINPM			1.106.468	2.212.936	3.688.227

	4		1.106.468	2.212.936	3.688.227
		117	1.106.468	2.212.936	3.688.227
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM			609.785	1.219.570	2.032.616
	3		549.785	1.099.570	1.832.616
		171	549.785	1.099.570	1.832.616
	4		60.000	120.000	200.000
		171	60.000	120.000	200.000
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - ELINPCDE			2.236.143	4.472.287	7.453.811
	3		587.143	1.174.286	1.957.143
		170	36.000	72.000	120.000
		171	551.143	1.102.286	1.837.143
	4		1.649.000	3.298.001	5.496.668
		117	327.000	654.000	1.090.000
		170	36.000	72.000	120.000
		171	1.286.000	2.572.001	4.286.668
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF			630.000	1.260.000	2.100.000
	3		300.000	600.000	1.000.000
		171	300.000	600.000	1.000.000
	4		330.000	660.000	1.100.000
		171	330.000	660.000	1.100.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL			108.698.869	217.397.738	362.329.563
	1		64.400.149	128.800.297	214.667.162
		100	64.400.149	128.800.297	214.667.162
	3		43.570.269	87.140.538	145.234.230
		100	40.427.963	80.855.926	134.759.877
		132	1.503.806	3.007.611	5.012.685
		178	1.638.500	3.277.001	5.461.668
	4		728.452	1.456.903	2.428.172
		100	428.452	856.903	1.428.172
		132	300.000	600.000	1.000.000
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER			2.447.957	4.895.913	8.159.855
	3		475.913	951.826	1.586.376
		100	145.913	291.826	486.376
		123	330.000	660.000	1.100.000
	5		1.972.044	3.944.088	6.573.479
		100	113.322	226.644	377.740
		123	1.858.722	3.717.443	6.195.739
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			19.659.733	39.319.465	65.532.442
	1		1.500	3.000	5.000

		158	1.500	3.000	5.000
	3		19.358.233	38.716.465	64.527.442
		100	16.059.733	32.119.465	53.532.442
		158	3.298.500	6.597.000	10.995.000
	4		300.000	600.000	1.000.000
		158	300.000	600.000	1.000.000
25905 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL			14.536	29.071	48.452
	3		14.536	29.071	48.452
		100	14.536	29.071	48.452
25906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			20.336.934	40.673.869	67.789.781
	3		20.336.934	40.673.869	67.789.781
		100	20.336.934	40.673.869	67.789.781
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE			45.172.020	90.344.041	150.573.402
	1		14.634.826	29.269.652	48.782.754
		100	14.634.826	29.269.652	48.782.754
	3		6.882.135	13.764.269	22.940.449
		100	2.302.500	4.605.000	7.675.000
		120	2.503.499	5.006.999	8.344.998
		127	2.076.135	4.152.271	6.920.451
	4		23.655.060	47.310.119	78.850.199
		100	553.490	1.106.979	1.844.966
		120	840.000	1.680.000	2.800.000
		127	2.293.570	4.587.140	7.645.233
		135	12.780.000	25.560.000	42.600.000
		136	7.188.000	14.376.000	23.960.000
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			8.207.503	16.415.006	27.358.343
	1		1.160.181	2.320.361	3.867.269
		100	1.070.181	2.140.361	3.567.269
		220	90.000	180.000	300.000
	2		1.036.834	2.073.667	3.456.112
		100	1.036.834	2.073.667	3.456.112
	3		3.861.678	7.723.356	12.872.260
		100	648.254	1.296.508	2.160.847
		220	3.213.424	6.426.848	10.711.413
	4		630.000	1.260.000	2.100.000
		217	90.000	180.000	300.000
		220	540.000	1.080.000	1.800.000
	6		1.518.811	3.037.621	5.062.702
		100	1.518.811	3.037.621	5.062.702
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS			80.674.476	161.348.953	268.914.921
	1		7.321.647	14.643.295	24.405.491
		100	7.321.647	14.643.295	24.405.491
	3		72.865.164	145.730.328	242.883.880
		100	67.466.783	134.933.567	224.889.278
		178	3.735.781	7.471.561	12.452.602
		220	1.662.600	3.325.200	5.542.000
	4		487.665	975.330	1.625.550

		100	487.665	975.330	1.625.550
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			244.164.148	488.328.296	813.880.494
	1		40.403.582	80.807.164	134.678.607
		100	40.403.582	80.807.164	134.678.607
	3		36.349.401	72.698.802	121.164.670
		100	15.836.807	31.673.613	52.789.356
		220	1.395.445	2.790.889	4.651.482
		237	19.117.150	38.234.299	63.723.832
	4		167.411.165	334.822.330	558.037.217
		100	9.532.172	19.064.343	31.773.905
		135	110.194.210	220.388.419	367.314.032
		148	4.588.770	9.177.541	15.295.901
		217	300.000	600.000	1.000.000
		231	9.000.298	18.000.595	30.000.992
		232	30.813.716	61.627.432	102.712.387
		237	2.982.000	5.964.000	9.940.000
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF			162.617.184	325.234.367	542.057.279
	1		53.476.673	106.953.347	178.255.578
		100	46.876.673	93.753.347	156.255.578
		220	6.600.000	13.200.000	22.000.000
	3		59.114.956	118.229.913	197.049.854
		100	15.464.956	30.929.913	51.549.854
		220	43.650.000	87.300.000	145.500.000
	4		50.025.554	100.051.108	166.751.846
		100	3.491.238	6.982.476	11.637.459
		135	26.905.680	53.811.360	89.685.600
		220	750.000	1.500.000	2.500.000
		232	18.878.636	37.757.272	62.928.787
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF			1.650.632	3.301.264	5.502.106
	3		1.650.632	3.301.264	5.502.106
		100	333.032	666.064	1.110.106
		220	29.100	58.200	97.000
		271	1.288.500	2.577.000	4.295.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO			18.676.330	37.352.659	62.254.432
	1		17.412.800	34.825.600	58.042.666
		100	17.412.800	34.825.600	58.042.666
	3		1.186.321	2.372.643	3.954.405
		100	1.186.321	2.372.643	3.954.405
	4		77.208	154.417	257.361
		100	77.208	154.417	257.361
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB			38.324.244	76.648.488	127.747.480
	1		4.244.675	8.489.349	14.148.915
		100	4.244.675	8.489.349	14.148.915
	3		11.197.070	22.394.139	37.323.565

		100	3.597.759	7.195.517	11.992.528
		178	65.540	131.080	218.467
		220	6.180.000	12.360.000	20.600.000
		232	1.353.771	2.707.542	4.512.570
	4		22.882.500	45.765.000	76.275.000
		100	52.500	105.000	175.000
		135	12.000.000	24.000.000	40.000.000
		220	3.330.000	6.660.000	11.100.000
		232	7.500.000	15.000.000	25.000.000
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB			7.728.888	15.457.777	25.762.961
	3		2.484.765	4.969.531	8.282.551
		168	304.050	608.100	1.013.500
		169	2.180.715	4.361.431	7.269.051
	4		5.244.123	10.488.246	17.480.410
		168	692.550	1.385.100	2.308.500
		169	4.551.573	9.103.146	15.171.910
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS			9.283.133	18.566.266	30.943.777
	4		9.283.133	18.566.266	30.943.777
		107	9.283.133	18.566.266	30.943.777
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			313.711.410	627.422.821	1.045.704.701
	1		149.558.102	299.116.204	498.527.006
		100	149.558.102	299.116.204	498.527.006
	3		122.069.786	244.139.572	406.899.287
		100	50.210.055	100.420.110	167.366.850
		101	48.956.510	97.913.021	163.188.368
		102	15.166.183	30.332.365	50.553.942
		105	208.103	416.205	693.675
		109	1.433.715	2.867.429	4.779.049
		178	6.095.221	12.190.442	20.317.403
	4		42.083.522	84.167.045	140.278.408
		100	766.133	1.532.265	2.553.775
		101	107.219	214.438	357.397
		102	166.217	332.434	554.056
		107	39.543.954	79.087.908	131.813.180
		135	1.500.000	3.000.000	5.000.000
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN			44.744.252	89.488.504	149.147.507
	1		34.255.268	68.510.535	114.184.225
		100	34.255.268	68.510.535	114.184.225
	3		10.482.467	20.964.933	34.941.556
		100	10.482.467	20.964.933	34.941.556
	4		6.518	13.036	21.727
		100	6.518	13.036	21.727
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF			62.128	124.255	207.092
	1		58.768	117.535	195.892

		100	58.768	117.535	195.892
	3		3.360	6.720	11.200
		100	3.360	6.720	11.200
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED			1.626.274.202	3.252.548.405	5.420.914.008
	1		1.379.843.652	2.759.687.304	4.599.478.840
		100	330.803.039	661.606.079	1.102.676.798
		206	371.870.588	743.741.175	1.239.568.625
		233	63.766.080	127.532.160	212.553.600
		253	3.880.238	7.760.475	12.934.125
		254	7.866.360	15.732.721	26.221.201
		255	10.497.616	20.995.232	34.992.053
		263	3.878.268	7.756.537	12.927.561
		264	89.388	178.777	297.961
		265	1.696.894	3.393.788	5.656.313
		266	585.495.181	1.170.990.362	1.951.650.603
	3		23.587.930	47.175.860	78.626.434
		100	23.587.930	47.175.860	78.626.434
	4		336	671	1.119
		100	336	671	1.119
	9		222.842.285	445.684.569	742.807.615
		206	13.071.788	26.143.576	43.572.626
		263	3.191.530	6.383.059	10.638.432
		267	206.578.967	413.157.934	688.596.557
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA			13.423.211	26.846.422	44.744.037
	1		11.394.515	22.789.030	37.981.717
		100	11.394.515	22.789.030	37.981.717
	2		61.533	123.066	205.110
		100	61.533	123.066	205.110
	3		1.844.097	3.688.193	6.146.989
		100	1.844.097	3.688.193	6.146.989
	6		123.066	246.133	410.221
		100	123.066	246.133	410.221
32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO			1.092.383	2.184.767	3.641.278
	3		732.277	1.464.554	2.440.923
		170	26.433	52.867	88.111
		171	705.844	1.411.687	2.352.812
	4		360.107	720.213	1.200.355
		171	360.107	720.213	1.200.355
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL			20.351.939	40.703.879	67.839.798
	1		4.400.678	8.801.356	14.668.927
		100	4.400.678	8.801.356	14.668.927
	3		15.219.445	30.438.890	50.731.484
		100	13.320.955	26.641.910	44.403.184
		120	1.898.490	3.796.980	6.328.300
	4		731.816	1.463.632	2.439.387
		100	731.816	1.463.632	2.439.387
34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE			3.191.561	6.383.121	10.638.535

	3		3.191.561	6.383.121	10.638.535
		125	3.050.222	6.100.444	10.167.406
		170	26.226	52.451	87.419
		171	115.113	230.226	383.710
34903 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR			135.548	271.096	451.826
	3		135.548	271.096	451.826
		156	135.548	271.096	451.826
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			43.393.010	86.786.021	144.643.368
	1		27.162.000	54.324.000	90.540.000
		100	27.162.000	54.324.000	90.540.000
	3		12.021.031	24.042.063	40.070.105
		100	12.021.031	24.042.063	40.070.105
	4		4.209.979	8.419.958	14.033.264
		100	4.209.979	8.419.958	14.033.264
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL			4.298.400	8.596.800	14.328.000
	1		2.838.000	5.676.000	9.460.000
		100	2.838.000	5.676.000	9.460.000
	3		1.460.400	2.920.800	4.868.000
		100	1.460.400	2.920.800	4.868.000
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC			1.987.190	3.974.381	6.623.968
	3		1.837.190	3.674.381	6.123.968
		170	130.592	261.185	435.308
		171	1.706.598	3.413.196	5.688.660
	4		150.000	300.000	500.000
		171	150.000	300.000	500.000
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD			414.886	829.771	1.382.952
	3		414.886	829.771	1.382.952
		100	414.886	829.771	1.382.952
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			20.461.035	40.922.069	68.203.449
	1		19.618.256	39.236.512	65.394.186
		100	19.618.256	39.236.512	65.394.186
	3		842.009	1.684.018	2.806.696
		100	842.009	1.684.018	2.806.696
	4		770	1.540	2.566
		100	770	1.540	2.566
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE			106.803.928	213.607.856	356.013.094
	1		75.409.922	150.819.843	251.366.405
		100	75.409.922	150.819.843	251.366.405
	3		28.154.216	56.308.433	93.847.388
		100	28.154.216	56.308.433	93.847.388
	4		3.239.790	6.479.581	10.799.301
		100	1.664.790	3.329.581	5.549.301
		132	1.575.000	3.150.000	5.250.000

59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I			3.712.783	7.425.567	12.375.944
	1		1.708.735	3.417.470	5.695.783
		100	1.708.735	3.417.470	5.695.783
	3		1.834.336	3.668.672	6.114.453
		100	1.436.032	2.872.064	4.786.773
		111	137	275	458
		120	398.167	796.333	1.327.222
	4		169.712	339.425	565.708
		100	169.712	339.425	565.708
59104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II			5.229.124	10.458.248	17.430.414
	1		3.115.528	6.231.056	10.385.093
		100	3.115.528	6.231.056	10.385.093
	3		729.316	1.458.631	2.431.052
		100	566.836	1.133.672	1.889.453
		111	379	758	1.263
		120	162.101	324.202	540.336
	4		1.384.280	2.768.561	4.614.268
		100	1.384.280	2.768.561	4.614.268
59105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III			10.243.830	20.487.659	34.146.099
	1		4.120.345	8.240.689	13.734.482
		100	4.120.345	8.240.689	13.734.482
	3		1.263.259	2.526.517	4.210.862
		100	765.951	1.531.902	2.553.170
		111	25.480	50.960	84.934
		120	471.827	943.655	1.572.758
	4		4.860.226	9.720.453	16.200.755
		100	4.852.000	9.704.000	16.173.333
		111	8.227	16.453	27.422
59106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV			4.727.371	9.454.743	15.757.904
	1		1.699.469	3.398.938	5.664.896
		100	1.699.469	3.398.938	5.664.896
	3		709.268	1.418.536	2.364.227
		100	626.862	1.253.724	2.089.540
		111	2.124	4.247	7.079
		120	80.282	160.565	267.608
	4		2.318.635	4.637.269	7.728.782
		100	2.318.635	4.637.269	7.728.782
59107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V			3.933.301	7.866.602	13.111.003
	1		1.785.293	3.570.586	5.950.977
		100	1.785.293	3.570.586	5.950.977
	3		836.859	1.673.719	2.789.531
		100	778.367	1.556.735	2.594.558
		111	9.633	19.266	32.110
		120	48.859	97.718	162.863
	4		1.311.148	2.622.297	4.370.495
		100	1.311.148	2.622.297	4.370.495
59108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI			5.773.943	11.547.885	19.246.475

	1		2.278.417	4.556.834	7.594.724
		100	2.278.417	4.556.834	7.594.724
	3		1.417.020	2.834.040	4.723.400
		100	1.317.060	2.634.120	4.390.200
		111	574	1.147	1.912
		120	99.386	198.773	331.288
	4		2.078.505	4.157.011	6.928.351
		100	2.078.505	4.157.011	6.928.351
59109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII			2.282.979	4.565.958	7.609.931
	1		1.044.198	2.088.395	3.480.659
		100	1.044.198	2.088.395	3.480.659
	3		527.161	1.054.322	1.757.203
		100	516.341	1.032.682	1.721.136
		120	10.820	21.640	36.067
	4		711.620	1.423.241	2.372.068
		100	711.620	1.423.241	2.372.068
59110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII			2.455.736	4.911.472	8.185.787
	1		1.513.612	3.027.224	5.045.374
		100	1.513.612	3.027.224	5.045.374
	3		397.510	795.021	1.325.034
		100	386.698	773.395	1.288.992
		111	6.931	13.861	23.102
		120	3.882	7.764	12.940
	4		544.614	1.089.227	1.815.379
		100	544.614	1.089.227	1.815.379
59111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX			12.263.162	24.526.324	40.877.206
	1		3.099.654	6.199.309	10.332.181
		100	3.099.654	6.199.309	10.332.181
	3		2.113.046	4.226.091	7.043.485
		100	1.823.892	3.647.785	6.079.641
		111	1.810	3.619	6.032
		120	287.344	574.687	957.812
	4		7.050.462	14.100.924	23.501.540
		100	7.006.703	14.013.406	23.355.676
		120	43.759	87.518	145.864
59112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X			4.440.097	8.880.194	14.800.323
	1		1.790.103	3.580.207	5.967.011
		100	1.790.103	3.580.207	5.967.011
	3		1.173.081	2.346.162	3.910.271
		100	604.898	1.209.796	2.016.327
		111	254	507	845
		120	567.930	1.135.859	1.893.099
	4		1.476.912	2.953.825	4.923.041
		100	1.472.485	2.944.969	4.908.282
		120	4.428	8.855	14.759
59113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI			1.549.209	3.098.419	5.164.031
	1		1.101.706	2.203.411	3.672.352

		100	1.101.706	2.203.411	3.672.352
	3		329.445	658.890	1.098.150
		100	257.881	515.763	859.605
		111	1.691	3.382	5.637
		120	69.872	139.745	232.908
	4		118.059	236.117	393.529
		100	118.059	236.117	393.529
59114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII			4.681.990	9.363.980	15.606.633
	1		2.256.014	4.512.028	7.520.047
		100	2.256.014	4.512.028	7.520.047
	3		798.704	1.597.408	2.662.346
		100	642.259	1.284.518	2.140.863
		111	2.611	5.222	8.704
		120	153.834	307.667	512.779
	4		1.627.272	3.254.544	5.424.240
		100	1.606.908	3.213.816	5.356.360
		120	20.364	40.728	67.880
59115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII			4.113.741	8.227.482	13.712.470
	1		1.869.246	3.738.491	6.230.819
		100	1.869.246	3.738.491	6.230.819
	3		454.365	908.730	1.514.550
		100	435.751	871.501	1.452.502
		120	18.614	37.229	62.048
	4		1.790.130	3.580.261	5.967.101
		100	1.790.130	3.580.261	5.967.101
59116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV			4.032.289	8.064.579	13.440.965
	1		1.427.645	2.855.290	4.758.817
		100	1.427.645	2.855.290	4.758.817
	3		590.810	1.181.619	1.969.365
		100	547.683	1.095.365	1.825.609
		111	583	1.165	1.942
		120	42.544	85.088	141.814
	4		2.013.835	4.027.670	6.712.783
		100	2.013.835	4.027.670	6.712.783
59117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV			2.760.966	5.521.932	9.203.220
	1		1.325.120	2.650.240	4.417.066
		100	1.325.120	2.650.240	4.417.066
	3		462.821	925.641	1.542.735
		100	317.801	635.602	1.059.336
		111	7.712	15.424	25.707
		120	137.308	274.615	457.692
	4		973.026	1.946.051	3.243.419
		100	973.026	1.946.051	3.243.419
59118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI			1.757.749	3.515.498	5.859.164
	1		1.354.966	2.709.932	4.516.554
		100	1.354.966	2.709.932	4.516.554
	3		250.297	500.594	834.323

		100	133.630	267.260	445.434
		111	535	1.070	1.783
		120	116.132	232.264	387.106
	4		152.486	304.972	508.287
		100	102.116	204.233	340.388
		120	50.370	100.739	167.899
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII			1.849.507	3.699.013	6.165.022
	1		1.263.256	2.526.512	4.210.853
		100	1.263.256	2.526.512	4.210.853
	3		417.176	834.352	1.390.587
		100	394.182	788.364	1.313.940
		120	22.994	45.988	76.647
	4		169.075	338.149	563.582
		100	169.075	338.149	563.582
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII			1.863.837	3.727.675	6.212.791
	1		1.367.237	2.734.474	4.557.456
		100	1.367.237	2.734.474	4.557.456
	3		397.673	795.346	1.325.576
		100	358.477	716.955	1.194.924
		120	39.196	78.391	130.652
	4		98.928	197.855	329.759
		100	98.928	197.855	329.759
59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX			970.673	1.941.345	3.235.576
	1		483.546	967.092	1.611.820
		100	483.546	967.092	1.611.820
	3		279.329	558.659	931.098
		100	260.716	521.432	869.053
		111	122	245	408
		120	18.491	36.982	61.637
	4		207.797	415.595	692.658
		100	206.380	412.760	687.934
		120	1.417	2.834	4.724
59122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX			7.721.658	15.443.316	25.738.859
	1		2.330.270	4.660.540	7.767.567
		100	2.330.270	4.660.540	7.767.567
	3		506.438	1.012.876	1.688.126
		100	461.348	922.695	1.537.825
		111	11.910	23.819	39.699
		120	33.181	66.361	110.602
	4		1.458.950	2.917.900	4.863.166
		100	1.443.355	2.886.710	4.811.183
		120	15.595	31.190	51.983
	5		3.426.000	6.852.000	11.420.000
		100	3.426.000	6.852.000	11.420.000
59123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI			2.129.406	4.258.812	7.098.020
	1		973.986	1.947.972	3.246.620
		100	973.986	1.947.972	3.246.620

	3		412.637	825.273	1.375.455
		100	393.277	786.553	1.310.922
		111	1.709	3.418	5.697
		120	17.651	35.302	58.836
	4		742.783	1.485.567	2.475.945
		100	742.783	1.485.567	2.475.945
59124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII			1.505.080	3.010.160	5.016.933
	1		884.322	1.768.645	2.947.741
		100	884.322	1.768.645	2.947.741
	3		512.264	1.024.529	1.707.548
		100	413.495	826.990	1.378.317
		120	98.769	197.539	329.231
	4		108.493	216.986	361.644
		100	108.493	216.986	361.644
59125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII			915.286	1.830.572	3.050.953
	1		531.573	1.063.145	1.771.909
		100	531.573	1.063.145	1.771.909
	3		150.146	300.293	500.488
		100	149.999	299.999	499.998
		111	147	294	490
	4		233.567	467.134	778.556
		100	233.567	467.134	778.556
59126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV			930.230	1.860.459	3.100.766
	1		371.930	743.859	1.239.765
		100	371.930	743.859	1.239.765
	3		295.557	591.115	985.191
		100	151.029	302.058	503.430
		111	528	1.056	1.760
		120	144.000	288.001	480.001
	4		262.743	525.486	875.809
		100	248.149	496.299	827.164
		120	14.594	29.187	48.645
59127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV			1.763.001	3.526.003	5.876.671
	1		858.784	1.717.568	2.862.614
		100	858.784	1.717.568	2.862.614
	3		145.085	290.170	483.617
		100	115.751	231.502	385.837
		120	29.334	58.668	97.780
	4		759.132	1.518.264	2.530.440
		100	753.132	1.506.264	2.510.440
		120	6.000	12.000	20.000
59128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI			1.638.699	3.277.398	5.462.330
	1		849.711	1.699.421	2.832.369
		100	849.711	1.699.421	2.832.369
	3		365.856	731.713	1.219.521
		100	328.272	656.543	1.094.239

		111	826	1.652	2.753
		120	36.759	73.517	122.529
	4		423.132	846.264	1.410.440
		100	423.132	846.264	1.410.440
59129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII			1.283.520	2.567.041	4.278.401
	1		542.290	1.084.580	1.807.633
		100	542.290	1.084.580	1.807.633
	3		149.549	299.098	498.496
		100	146.591	293.182	488.637
		111	1.051	2.101	3.502
		120	1.907	3.814	6.357
	4		591.682	1.183.363	1.972.272
		100	591.682	1.183.363	1.972.272
59130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII			1.723.823	3.447.646	5.746.077
	1		653.183	1.306.366	2.177.276
		100	653.183	1.306.366	2.177.276
	3		158.445	316.889	528.149
		100	158.261	316.523	527.538
		120	183	367	611
	4		912.196	1.824.392	3.040.653
		100	912.196	1.824.392	3.040.653
59131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX			1.253.328	2.506.656	4.177.761
	1		566.049	1.132.098	1.886.830
		100	566.049	1.132.098	1.886.830
	3		335.408	670.815	1.118.025
		100	152.029	304.058	506.763
		120	183.379	366.757	611.262
	4		351.872	703.743	1.172.905
		100	168.493	336.986	561.644
		120	183.378	366.757	611.261
59133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX			1.851.967	3.703.934	6.173.223
	1		1.024.564	2.049.128	3.415.214
		100	1.024.564	2.049.128	3.415.214
	3		174.699	349.398	582.330
		100	174.699	349.398	582.330
	4		652.704	1.305.407	2.175.679
		100	652.704	1.305.407	2.175.679
59135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI			316.593	633.185	1.055.309
	1		79.549	159.098	265.164
		100	79.549	159.098	265.164
	3		118.985	237.970	396.616
		100	113.948	227.896	379.827
		120	5.037	10.073	16.789
	4		118.059	236.117	393.529
		100	118.059	236.117	393.529
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			153.788.093	307.576.186	512.626.976
	9		153.788.093	307.576.186	512.626.976

		100	152.482.703	304.965.406	508.275.677
		101	600.000	1.200.000	2.000.000
		102	250.000	500.000	833.333
		132	455.390	910.780	1.517.966
TOTAL			7.488.995.998	14.977.991.996	24.963.319.994

ANEXO II PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	100	8.002.141	16.004.282	24.006.423	32.008.564	40.010.705	48.012.846	56.014.987	64.017.128	72.019.269	76.428.045	76.428.045	76.428.045
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	336.340	672.680	1.009.020	1.345.360	1.681.700	2.018.040	2.354.380	2.690.720	3.027.060	3.363.400	3.562.378	3.562.378
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	100	18.348.914	36.697.828	55.046.742	73.395.656	91.744.570	110.093.484	128.442.398	146.791.312	165.140.226	183.489.140	201.838.054	213.535.559
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	526.070	1.052.140	1.578.210	2.104.280	2.630.350	3.156.420	3.682.490	4.208.560	4.734.630	4.817.118	4.817.118	4.817.118
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	1.137.338	2.274.676	3.412.014	4.549.352	5.686.690	6.824.028	7.961.366	9.098.704	10.236.042	11.373.380	12.510.718	13.439.554
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	13.817.686	27.635.372	41.453.058	55.270.744	69.088.430	82.906.116	96.723.802	110.541.488	124.359.174	138.176.860	151.994.546	156.290.170
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	100	6.564.557	13.129.114	19.693.671	26.258.228	32.822.785	39.387.342	45.951.899	52.516.456	59.081.013	65.645.570	72.210.127	80.674.521
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	100	9.640.130	19.280.260	28.920.390	38.560.520	48.200.650	57.840.780	67.480.910	77.121.040	86.761.170	96.401.300	101.907.207	101.907.207
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	5.374.398	10.748.796	16.123.194	21.497.592	26.871.990	32.246.388	37.620.786	42.995.184	48.369.582	53.743.980	59.118.378	64.585.759
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	141.535.829	283.071.658	424.607.487	566.143.316	707.679.145	849.214.974	990.750.803	1.132.286.632	1.273.822.461	1.415.358.290	1.556.894.119	1.698.429.947
	101	2.530.050	5.060.100	7.590.150	10.120.200	12.650.250	15.180.300	17.710.350	20.240.400	22.770.450	25.300.500	27.830.550	30.360.600
	102	685.212	1.370.424	2.055.636	2.740.848	3.426.060	4.111.272	4.796.484	5.481.696	6.166.908	6.852.120	7.537.332	8.222.543
	105	4.899	9.798	14.697	19.596	24.495	29.394	34.293	39.192	44.091	48.990	53.889	58.786
	109	33.184	66.368	99.552	132.736	165.920	199.104	232.288	265.472	298.656	331.840	365.024	398.200
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	87.500	175.000	262.500	350.000	437.500	525.000	612.500	700.000	787.500	875.000	962.500	1.050.000
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	100	148.789.806	297.579.612	446.369.418	595.159.224	743.949.030	892.738.836	1.041.528.642	1.190.318.448	1.339.108.254	1.487.898.060	1.636.687.866	1.785.477.662
	101	13.786.667	27.573.334	41.360.001	55.146.668	68.933.335	82.720.002	96.506.669	110.293.336	121.442.398	121.442.398	121.442.398	121.442.398
	102	3.300.000	6.600.000	9.900.000	13.200.000	16.500.000	19.800.000	23.100.000	26.400.000	29.700.000	32.890.176	32.890.176	32.890.176
	105	19.596	39.192	58.788	78.384	97.980	117.576	137.172	156.768	176.364	195.960	215.556	235.144
	109	132.734	265.468	398.202	530.936	663.670	796.404	929.138	1.061.872	1.194.606	1.327.340	1.460.074	1.592.804
	176	137.390	274.780	412.170	549.560	686.950	824.340	961.730	1.099.120	1.236.510	1.373.900	1.511.290	1.648.672
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	54.829.146	109.658.292	164.487.438	219.316.584	274.145.730	328.974.876	383.804.022	438.633.168	493.462.314	548.291.460	601.683.460	601.683.460
	172	6.171.093	12.342.186	18.513.279	24.684.372	30.855.465	37.026.558	43.197.651	49.368.744	55.539.837	61.710.930	67.882.023	74.053.108
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.883.275	3.766.550	5.649.825	7.533.100	9.416.375	11.299.650	13.182.925	15.066.200	16.949.475	18.832.750	20.716.025	25.965.128
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	1.495.299	2.990.598	4.485.897	5.981.196	7.476.495	8.971.794	10.467.093	11.962.392	13.457.691	14.952.990	16.448.289	18.303.731
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	100	444.270	888.540	1.332.810	1.777.080	2.221.350	2.665.620	3.109.890	3.554.160	3.998.430	4.369.450	4.369.450	4.369.450
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	151	1.939.568	3.879.136	5.818.704	7.758.272	9.697.840	11.637.408	13.576.976	15.516.544	17.456.112	19.395.680	21.335.248	23.377.515
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	100	637.871	1.275.742	1.913.613	2.551.484	3.189.355	3.827.226	4.465.097	5.102.968	5.740.839	6.378.710	7.016.581	7.737.694
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	100	5.520.190	11.040.380	16.560.570	22.080.760	27.600.950	33.121.140	38.641.330	44.161.520	49.681.710	54.218.543	54.218.543	54.218.543
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100	1.927.648	3.855.296	5.782.944	7.710.592	9.638.240	11.565.888	13.493.536	15.421.184	17.348.832	19.140.161	19.140.161	19.140.161
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	40.034.938	80.069.876	120.104.814	160.139.752	200.174.690	240.209.628	280.244.566	320.279.504	360.314.442	362.016.134	362.016.134	362.016.134
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	11.479.242	22.958.484	34.437.726	45.916.968	57.396.210	68.875.452	80.354.694	91.833.936	103.313.178	114.792.420	126.271.662	140.629.756
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	100	145.834	291.668	437.502	583.336	729.170	875.004	1.020.838	1.166.672	1.312.506	1.458.340	1.604.174	1.750.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	855.097	1.710.194	2.565.291	3.420.388	4.275.485	5.130.582	5.985.679	6.840.776	7.695.873	8.550.970	8.783.368	8.783.368

23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	83.981.447	167.962.894	251.944.341	335.925.788	419.907.235	503.888.682	587.870.129	671.851.576	755.833.023	786.594.474	786.594.474	786.594.474
	101	6.072.120	12.144.240	18.216.360	24.288.480	30.360.600	36.432.720	42.504.840	48.576.960	54.649.080	60.721.200	66.793.320	72.865.439
	102	2.055.636	4.111.272	6.166.908	8.222.544	10.278.180	12.333.816	14.389.452	16.445.088	18.500.724	20.556.360	22.611.996	24.667.632
	105	14.697	29.394	44.091	58.788	73.485	88.182	102.879	117.576	132.273	146.970	161.667	176.358
	109	84.618	169.236	253.854	338.472	423.090	507.708	592.326	676.944	761.562	846.180	930.798	1.015.414
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	17.435.907	34.871.814	52.307.721	69.743.628	87.179.535	104.615.442	122.051.349	139.487.256	147.037.048	147.037.048	147.037.048	147.037.048
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1.911.725	3.823.450	5.735.175	7.646.900	9.558.625	11.470.350	13.382.075	15.293.800	17.205.525	17.683.103	17.683.103	17.683.103
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	647.344	1.294.688	1.942.032	2.589.376	3.236.720	3.884.064	4.531.408	5.087.880	5.087.880	5.087.880	5.087.880	5.087.880
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	2.597.920	5.195.840	7.793.760	10.391.680	12.989.600	15.587.520	18.185.440	20.783.360	23.381.280	25.979.200	28.577.120	30.080.009
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	220	17.235.015	34.470.030	51.705.045	68.940.060	86.175.075	103.410.090	120.645.105	137.880.120	155.115.135	172.350.150	189.585.165	197.350.000
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	280.032	560.064	840.096	1.120.128	1.400.160	1.680.192	1.960.224	2.240.256	2.257.219	2.257.219	2.257.219	2.257.219
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E	100	19.433.095	38.866.190	58.299.285	77.732.380	97.165.475	116.598.570	136.031.665	155.464.760	174.897.855	194.330.950	213.764.045	214.667.162
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	158	417	834	1.251	1.668	2.085	2.502	2.919	3.336	3.753	4.170	4.587	5.000
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	4.648.623	9.297.246	13.945.869	18.594.492	23.243.115	27.891.738	32.540.361	37.188.984	41.837.607	46.486.230	48.782.754	48.782.754
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	288.240	576.480	864.720	1.152.960	1.441.200	1.729.440	2.017.680	2.305.920	2.594.160	2.882.400	3.170.640	3.567.269
	220	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100	2.338.461	4.676.922	7.015.383	9.353.844	11.692.305	14.030.766	16.369.227	18.707.688	21.046.149	23.384.610	24.405.491	24.405.491
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	11.883.196	23.766.392	35.649.588	47.532.784	59.415.980	71.299.176	83.182.372	95.065.568	106.948.764	118.831.960	130.715.156	134.678.607
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	100	15.644.762	31.289.524	46.934.286	62.579.048	78.223.810	93.868.572	109.513.334	125.158.096	140.802.858	156.255.578	156.255.578	156.255.578
	220	1.833.334	3.666.668	5.500.002	7.333.336	9.166.670	11.000.004	12.833.338	14.666.672	16.500.006	18.333.340	20.166.674	22.000.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	5.199.019	10.398.038	15.597.057	20.796.076	25.995.095	31.194.114	36.393.133	41.592.152	46.791.171	51.990.190	57.189.209	58.042.666
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100	1.504.260	3.008.520	4.512.780	6.017.040	7.521.300	9.025.560	10.529.820	12.034.080	13.538.340	14.148.915	14.148.915	14.148.915
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	100	19.449.730	38.899.460	58.349.190	77.798.920	97.248.650	116.698.380	136.148.110	155.597.840	175.047.570	194.497.300	213.947.030	498.527.006
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	11.176.395	22.352.790	33.529.185	44.705.580	55.881.975	67.058.370	78.234.765	89.411.160	100.587.555	111.763.950	114.184.225	114.184.225
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	100	29.946	59.892	89.838	119.784	149.730	179.676	195.892	195.892	195.892	195.892	195.892	195.892
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	78.355.304	156.710.608	235.065.912	313.421.216	391.776.520	470.131.824	548.487.128	626.842.432	705.197.736	783.553.040	861.908.344	1.102.676.798
	206	99.077.713	198.155.426	297.233.139	396.310.852	495.388.565	594.466.278	693.543.991	792.621.704	891.699.417	990.777.130	1.089.854.843	1.239.568.625
	233	23.825.401	47.650.802	71.476.203	95.301.604	119.127.005	142.952.406	166.777.807	190.603.208	212.553.600	212.553.600	212.553.600	212.553.600
	253	1.077.844	2.155.688	3.233.532	4.311.376	5.389.220	6.467.064	7.544.908	8.622.752	9.700.596	10.778.440	11.856.284	12.934.125
	254	2.523.121	5.046.242	7.569.363	10.092.484	12.615.605	15.138.726	17.661.847	20.184.968	22.708.089	25.231.210	26.221.201	26.221.201
	255	2.360.183	4.720.366	7.080.549	9.440.732	11.800.915	14.161.098	16.521.281	18.881.464	21.241.647	23.601.830	25.962.013	34.992.053
	263	1.077.297	2.154.594	3.231.891	4.309.188	5.386.485	6.463.782	7.541.079	8.618.376	9.695.673	10.772.970	11.850.267	12.927.561
	264	24.831	49.662	74.493	99.324	124.155	148.986	173.817	198.648	223.479	248.310	273.141	297.961
	265	471.360	942.720	1.414.080	1.885.440	2.356.800	2.828.160	3.299.520	3.770.880	4.242.240	4.713.600	5.184.960	5.656.313
	266	127.210.218	254.420.436	381.630.654	508.840.872	636.051.090	763.261.308	890.471.526	1.017.681.744	1.144.891.962	1.272.102.180	1.399.312.398	1.951.650.603
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	3.252.063	6.504.126	9.756.189	13.008.252	16.260.315	19.512.378	22.764.441	26.016.504	29.268.567	32.520.630	35.772.693	37.981.717
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	2.013.806	4.027.612	6.041.418	8.055.224	10.069.030	12.082.836	14.096.642	14.668.927	14.668.927	14.668.927	14.668.927	14.668.927
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	5.484.671	10.969.342	16.454.013	21.938.684	27.423.355	32.908.026	38.392.697	43.877.368	49.362.039	54.846.710	60.331.381	90.540.000
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	788.334	1.576.668	2.365.002	3.153.336	3.941.670	4.730.004	5.518.338	6.306.672	7.095.006	7.883.340	8.671.674	9.460.000
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	5.938.213	11.876.426	17.814.639	23.752.852	29.691.065	35.629.278	41.567.491	47.505.704	53.443.917	59.382.130	65.320.343	65.394.186

51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	22.419.070	44.838.140	67.257.210	89.676.280	112.095.350	134.514.420	156.933.490	179.352.560	201.771.630	224.190.700	246.609.770	251.366.405
59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	100	549.163	1.098.326	1.647.489	2.196.652	2.745.815	3.294.978	3.844.141	4.393.304	4.942.467	5.491.630	5.695.783	5.695.783
59104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	100	1.081.911	2.163.822	3.245.733	4.327.644	5.409.555	6.491.466	7.573.377	8.655.288	9.737.199	10.385.093	10.385.093	10.385.093
59105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	100	1.146.021	2.292.042	3.438.063	4.584.084	5.730.105	6.876.126	8.022.147	9.168.168	10.314.189	11.460.210	12.606.231	13.734.482
59106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV	100	571.479	1.142.958	1.714.437	2.285.916	2.857.395	3.428.874	4.000.353	4.571.832	5.143.311	5.664.896	5.664.896	5.664.896
59107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	762.103	1.524.206	2.286.309	3.048.412	3.810.515	4.572.618	5.334.721	5.950.977	5.950.977	5.950.977	5.950.977	5.950.977
59108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	100	692.397	1.384.794	2.077.191	2.769.588	3.461.985	4.154.382	4.846.779	5.539.176	6.231.573	6.923.970	7.594.724	7.594.724
59109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	318.070	636.140	954.210	1.272.280	1.590.350	1.908.420	2.226.490	2.544.560	2.862.630	3.180.700	3.480.659	3.480.659
59110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	409.926	819.852	1.229.778	1.639.704	2.049.630	2.459.556	2.869.482	3.279.408	3.689.334	4.099.260	4.509.186	5.045.374
59111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	100	899.326	1.798.652	2.697.978	3.597.304	4.496.630	5.395.956	6.295.282	7.194.608	8.093.934	8.993.260	9.892.586	10.332.181
59112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	100	736.390	1.472.780	2.209.170	2.945.560	3.681.950	4.418.340	5.154.730	5.891.120	5.967.011	5.967.011	5.967.011	5.967.011
59113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	100	343.181	686.362	1.029.543	1.372.724	1.715.905	2.059.086	2.402.267	2.745.448	3.088.629	3.431.810	3.672.352	3.672.352
59114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	650.931	1.301.862	1.952.793	2.603.724	3.254.655	3.905.586	4.556.517	5.207.448	5.858.379	6.509.310	7.160.241	7.520.047
59115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	100	632.208	1.264.416	1.896.624	2.528.832	3.161.040	3.793.248	4.425.456	5.057.664	5.689.872	6.230.819	6.230.819	6.230.819
59116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTÃO - RA XIV	100	403.758	807.516	1.211.274	1.615.032	2.018.790	2.422.548	2.826.306	3.230.064	3.633.822	4.037.580	4.441.338	4.758.817
59117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	436.272	872.544	1.308.816	1.745.088	2.181.360	2.617.632	3.053.904	3.490.176	3.926.448	4.362.720	4.417.066	4.417.066
59118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	100	358.173	716.346	1.074.519	1.432.692	1.790.865	2.149.038	2.507.211	2.865.384	3.223.557	3.581.730	3.939.903	4.516.554
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	100	356.765	713.530	1.070.295	1.427.060	1.783.825	2.140.590	2.497.355	2.854.120	3.210.885	3.567.650	3.924.415	4.210.853
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	100	447.812	895.624	1.343.436	1.791.248	2.239.060	2.686.872	3.134.684	3.582.496	4.030.308	4.478.120	4.557.456	4.557.456
59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	201.617	403.234	604.851	806.468	1.008.085	1.209.702	1.411.319	1.611.820	1.611.820	1.611.820	1.611.820	1.611.820
59122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	735.936	1.471.872	2.207.808	2.943.744	3.679.680	4.415.616	5.151.552	5.887.488	6.623.424	7.359.360	7.767.567	7.767.567
59123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	319.127	638.254	957.381	1.276.508	1.595.635	1.914.762	2.233.889	2.553.016	2.872.143	3.191.270	3.246.620	3.246.620
59124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	100	315.089	630.178	945.267	1.260.356	1.575.445	1.890.534	2.205.623	2.520.712	2.835.801	2.947.741	2.947.741	2.947.741
59125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	187.435	374.870	562.305	749.740	937.175	1.124.610	1.312.045	1.499.480	1.686.915	1.771.909	1.771.909	1.771.909
59126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	144.592	289.184	433.776	578.368	722.960	867.552	1.012.144	1.156.736	1.239.765	1.239.765	1.239.765	1.239.765
59127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	370.288	740.576	1.110.864	1.481.152	1.851.440	2.221.728	2.592.016	2.862.614	2.862.614	2.862.614	2.862.614	2.862.614
59128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	238.320	476.640	714.960	953.280	1.191.600	1.429.920	1.668.240	1.906.560	2.144.880	2.383.200	2.621.520	2.832.369
59129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	100	176.760	353.520	530.280	707.040	883.800	1.060.560	1.237.320	1.414.080	1.590.840	1.767.600	1.807.633	1.807.633
59130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	330.485	660.970	991.455	1.321.940	1.652.425	1.982.910	2.177.276	2.177.276	2.177.276	2.177.276	2.177.276	2.177.276
59131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	158.192	316.384	474.576	632.768	790.960	949.152	1.107.344	1.265.536	1.423.728	1.581.920	1.740.112	1.886.830
59133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	396.886	793.772	1.190.658	1.587.544	1.984.430	2.381.316	2.778.202	3.175.088	3.415.214	3.415.214	3.415.214	3.415.214
59135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	25.831	51.662	77.493	103.324	129.155	154.986	180.817	206.648	232.479	258.310	265.164	265.164
TOTAL		1.118.220.724	2.236.441.448	3.354.662.172	4.472.882.896	5.591.103.620	6.709.324.344	7.827.395.219	8.943.476.466	10.041.800.981	10.998.766.666	11.868.164.979	13.530.108.173

ANEXO III
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	10.147.291	20.087.098	31.702.182	48.547.209	60.982.757	81.280.563	95.971.047	108.819.974	123.646.034	143.787.374	159.019.869	177.266.460
	101	15.902.897	16.291.895	16.650.466	17.089.693	17.457.675	17.894.077	33.542.040	36.114.587	38.899.981	41.839.908	44.320.144	44.320.144
	172	0	0	0	0	0	0	1.435.547	2.871.094	4.306.642	5.742.189	7.177.736	8.613.283
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	444.048	893.069	1.346.959	1.805.996	2.270.007	2.739.077	3.213.295	3.566.163	3.867.257	4.171.483	4.478.840	4.789.330
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	262.388	529.224	800.257	1.076.159	1.356.509	1.641.518	1.931.395	2.225.931	2.525.584	2.525.584	2.834.305	3.456.112
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	16.188	32.536	49.034	65.706	82.537	99.535	116.708	134.047	151.570	169.259	187.107	205.110
TOTAL		26.772.811	37.833.821	50.548.897	68.584.762	82.149.484	103.654.770	136.210.033	153.731.795	173.397.067	198.235.797	218.018.002	238.650.439

ANEXO IV
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	100	3.929.155	9.372.732	13.849.345	18.432.539	23.124.629	28.709.215	33.269.489	37.897.720	42.384.358	46.906.072	51.652.437	56.409.272
	120	389.624	730.750	1.122.784	1.510.888	2.361.139	2.798.150	3.153.587	3.679.578	4.021.653	4.379.794	4.804.639	5.472.332
	178	0	0	0	2.007.629	2.007.629	2.007.629	2.007.629	2.007.629	2.007.629	3.782.787	3.782.787	4.369.334
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	72.039	171.843	253.919	337.949	423.975	526.365	609.975	694.830	777.090	859.993	947.014	1.034.228
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	100	663.288	1.582.228	2.337.933	3.111.631	3.903.711	4.846.455	5.616.284	6.397.584	7.154.982	7.918.300	8.719.543	9.522.553
	160	582.533	1.190.927	1.993.457	2.948.143	8.901.023	10.848.684	12.168.948	13.854.773	15.060.315	16.064.953	16.988.539	17.934.365
	220	342.874	628.108	1.049.067	1.443.836	1.901.450	2.293.421	2.654.956	3.014.025	3.393.797	3.765.150	4.124.979	4.532.616
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	12.843.277	30.636.765	45.269.526	60.250.668	75.587.762	93.842.167	108.748.393	123.876.749	138.542.277	153.322.458	168.836.962	184.385.685
	101	3.352.932	7.231.535	9.659.257	12.379.729	15.986.158	19.271.995	21.264.348	24.016.374	26.240.433	28.729.848	32.259.173	36.242.564
	102	1.645.355	3.547.052	4.733.435	6.063.112	7.825.520	9.274.709	10.573.206	11.917.975	13.044.476	14.255.539	15.989.372	18.734.081
09901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	20	47	69	91	115	143	165	188	210	233	256	280
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	195.113	465.430	687.729	915.321	1.148.320	1.425.638	1.652.092	1.881.920	2.104.717	2.329.256	2.564.950	2.801.164
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	463.616	1.105.924	1.634.136	2.174.925	2.728.562	3.387.508	3.925.592	4.471.695	5.001.090	5.534.624	6.094.665	6.655.942
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO	100	745.999	1.779.529	2.629.470	3.499.646	4.390.498	5.450.801	6.316.625	7.195.352	8.047.196	8.905.700	9.806.856	10.710.000
	170	234.059	593.597	861.407	1.281.274	1.594.994	1.881.620	2.353.297	2.751.688	3.165.200	3.559.297	3.863.249	4.840.000
	171	19.920	82.878	101.503	117.500	147.532	167.787	199.838	228.487	255.750	295.615	331.650	500.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	100	919.877	2.194.305	3.242.351	4.315.349	5.413.842	6.721.282	7.788.914	8.872.456	9.922.849	10.981.454	12.092.653	13.206.303
	120	10.079	18.903	29.045	39.084	61.079	72.383	81.578	95.184	104.033	113.298	124.288	141.560
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	100	517.716	1.234.975	1.824.825	2.428.719	3.046.961	3.782.800	4.383.674	4.993.501	5.584.672	6.180.465	6.805.858	7.432.631
	220	136.821	250.641	418.621	576.150	758.756	915.169	1.059.437	1.202.720	1.354.264	1.502.449	1.646.036	1.808.700
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	171	3.187	13.261	16.240	18.800	23.605	26.846	31.974	36.558	40.920	47.298	53.064	80.000
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	170	1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12
	171	13.944	58.015	71.052	82.250	103.272	117.451	139.887	159.941	179.025	206.930	232.155	350.000
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS	115	6	24	32	40	51	63	72	77	89	91	96	98
	171	2.570	10.693	13.096	15.160	19.035	21.648	25.783	29.479	32.997	38.140	42.790	64.510
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	4.446.506	10.606.837	15.672.885	20.859.547	26.169.443	32.489.351	37.650.075	42.887.704	47.965.097	53.082.183	58.453.501	63.836.667
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC	100	3.220.648	7.682.637	11.352.025	15.108.775	18.954.786	23.532.357	27.270.321	31.063.987	34.741.593	38.447.949	42.338.448	46.237.528
	171	38.145	158.707	194.371	225.004	282.514	321.301	382.677	437.538	489.744	566.083	635.089	957.468
	100	32.279.284	77.000.042	113.776.875	151.429.299	189.976.348	235.855.539	273.319.675	311.342.098	348.201.287	385.348.633	424.341.571	463.420.510
	101	4.020.156	8.670.591	11.581.422	14.843.261	19.167.359	23.107.069	25.495.895	28.795.567	31.462.206	34.447.008	38.678.660	43.454.734

18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	102	1.828.173	3.941.169	5.259.372	6.736.791	8.695.023	10.305.232	11.748.007	13.242.195	14.493.863	15.839.489	17.765.969	20.815.646
	103	32.053.557	74.202.589	107.106.854	133.382.601	160.592.933	185.556.931	212.323.494	239.209.823	265.674.464	294.170.024	321.267.559	342.730.082
	132	20.406	25.062	29.095	32.125	41.891	49.553	63.680	72.561	128.938	137.560	148.635	155.000
	140	3.409.089	3.509.223	6.872.640	9.862.199	13.238.664	16.622.333	19.932.843	23.780.599	27.267.320	30.680.279	34.096.290	35.838.400
	146	157.201	314.250	471.414	628.683	785.952	1.033.829	1.283.320	1.592.097	1.863.934	2.126.266	2.390.109	2.656.301
	147	29.927	59.576	86.469	116.070	145.411	175.987	208.134	241.487	273.321	305.341	335.814	367.200
	177	260.781	636.961	636.961	1.352.404	1.352.404	1.352.404	5.408.659	5.938.730	8.687.004	8.687.004	9.028.986	10.221.536
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	207.920	495.978	732.868	975.397	1.223.689	1.519.210	1.760.526	2.005.439	2.242.859	2.482.135	2.733.299	2.985.017
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUC BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DF -	100	49	116	172	229	287	356	413	470	526	582	641	700
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUC BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC DO DF- FUNDEB	100	6.571.319	15.675.436	23.162.353	30.827.520	38.674.812	48.014.759	55.641.595	63.382.085	70.885.767	78.448.112	86.386.177	94.341.749
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	8.008.681	19.104.164	28.228.713	37.570.501	47.134.251	58.517.148	67.812.221	77.245.808	86.390.790	95.607.266	105.281.643	114.977.358
	101	2.974.969	6.416.352	8.570.406	10.984.210	14.184.100	17.099.538	18.867.301	21.309.102	23.282.450	25.491.243	28.622.721	32.157.080
	102	182.817	394.117	525.937	673.679	869.502	1.030.523	1.174.801	1.324.220	1.449.387	1.583.949	1.776.597	2.081.565
	105	331	522	749	975	1.524	1.797	2.095	2.639	3.366	10.557	11.363	11.757
	108	689	1.309	2.799	3.518	4.220	5.535	6.509	7.307	7.906	8.629	9.141	10.000
	109	18.179	31.280	43.763	56.629	71.560	86.128	100.390	115.402	129.671	145.380	161.907	178.556
	135	73.013	74.556	337.760	338.489	407.275	489.034	538.774	575.344	612.710	651.982	820.948	1.000.000
	136	142	527.895	610.041	1.021.571	1.118.458	1.264.225	1.392.231	1.392.231	1.581.202	2.039.737	2.494.099	3.000.000
	148	60.989	63.957	66.625	133.649	136.511	139.297	225.373	229.302	231.320	277.499	280.709	284.000
	157	1.726	3.544	5.359	7.151	8.769	10.630	12.714	14.977	17.520	20.148	22.564	25.000
	178	0	0	0	1.505.722	1.505.722	1.505.722	1.505.722	1.505.722	1.505.722	2.837.091	2.837.091	3.277.001
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	100	244.706	583.729	862.530	1.147.969	1.440.191	1.787.996	2.072.008	2.360.251	2.639.677	2.921.287	3.216.889	3.513.142
	152	35.143	69.233	94.386	123.834	149.699	175.513	196.757	225.454	250.339	275.632	298.760	327.733
	170	1.934	4.906	7.119	10.589	13.182	15.551	19.449	22.741	26.159	29.416	31.928	40.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL	100	853.137	2.035.100	3.007.106	4.002.254	5.021.047	6.233.627	7.223.799	8.228.726	9.202.909	10.184.708	11.215.286	12.248.136
	136	1.166	4.331.800	5.005.875	8.382.807	9.177.840	10.373.976	11.424.368	11.424.368	12.975.027	16.737.673	20.466.074	24.617.394
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	459.242	1.095.490	1.618.719	2.154.405	2.702.820	3.355.549	3.888.557	4.429.507	4.953.908	5.482.408	6.037.166	6.593.147
	132	298.580	366.720	425.723	470.058	612.961	725.071	931.786	1.061.736	1.886.657	2.012.809	2.174.864	2.268.000
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	100	32.951	78.603	116.145	154.582	193.931	240.765	279.010	317.823	355.450	393.371	433.175	473.068
	120	39.159	73.444	112.846	151.853	237.308	281.230	316.953	369.818	404.199	440.194	482.893	550.000
	231	252.840	409.055	606.453	705.284	771.272	815.387	894.382	1.040.307	1.106.286	1.360.509	1.465.366	1.797.484

21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	108	33.764	64.142	137.168	172.368	206.786	271.228	318.925	358.054	387.413	422.805	447.932	490.000
	114	165.036	343.764	436.115	532.404	758.008	2.408.892	2.967.858	3.453.879	3.903.268	4.341.750	4.759.856	4.991.875
	150	1.696.808	2.886.819	4.119.325	5.365.764	6.593.608	7.905.419	9.280.472	10.687.570	12.080.674	13.479.001	14.966.678	16.108.185
	151	2.760.092	4.503.797	6.317.386	8.012.177	9.923.043	11.851.426	13.851.511	15.855.457	17.891.567	19.932.600	22.046.748	23.678.668
	220	7.186	13.165	21.988	30.262	39.853	48.068	55.646	63.172	71.131	78.915	86.456	95.000
	231	56.265	91.028	134.956	156.949	171.634	181.451	199.030	231.503	246.186	302.759	326.093	400.000
	232	18.520	30.773	51.297	57.105	136.352	185.425	258.581	309.955	467.095	489.946	630.231	750.000
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	100	583.140	1.391.042	2.055.432	2.735.641	3.432.011	4.260.840	4.937.647	5.624.540	6.290.419	6.961.503	7.665.928	8.371.908
	220	133.028	243.692	407.015	560.177	737.721	889.797	1.030.065	1.169.376	1.316.719	1.460.796	1.600.402	1.758.556
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	100	486.652	1.160.874	1.715.332	2.282.991	2.864.137	3.555.825	4.120.645	4.693.882	5.249.581	5.809.625	6.397.494	6.986.659
	157	143.277	294.119	444.785	593.541	727.855	882.288	1.055.236	1.243.127	1.454.171	1.672.270	1.872.792	2.075.000
	220	352.132	645.068	1.077.392	1.482.821	1.952.790	2.355.345	2.726.642	3.095.406	3.485.432	3.866.812	4.236.356	4.655.000
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM	100	482	1.150	1.699	2.262	2.837	3.523	4.082	4.650	5.201	5.756	6.338	6.922
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100	1.351.554	3.224.039	4.763.908	6.340.438	7.954.427	9.875.417	11.444.063	13.036.085	14.579.402	16.134.784	17.767.443	19.403.702
	134	9.405.184	20.902.071	31.934.749	48.440.789	61.137.282	72.298.989	84.932.946	89.523.668	102.224.343	117.514.999	135.689.899	169.199.814
	135	730	746	3.378	3.385	4.073	4.890	5.388	5.753	6.127	6.520	8.209	10.000
	136	496	1.844.703	2.131.759	3.569.830	3.908.395	4.417.771	4.865.082	4.865.082	5.525.433	7.127.760	8.715.505	10.483.350
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	7.219.178	17.220.859	25.445.902	33.866.769	42.487.716	52.748.478	61.127.235	69.630.851	77.874.312	86.182.220	94.902.889	103.642.792
	178	0	0	0	2.208.392	2.208.392	2.208.392	2.208.392	2.208.392	2.208.392	4.161.066	4.161.066	4.806.267
	220	60.517	110.860	185.159	254.835	335.603	404.785	468.596	531.971	599.000	664.543	728.053	800.000
	231	8.299.136	13.426.673	19.906.018	23.150.002	25.315.952	26.763.970	29.356.898	34.146.677	36.312.362	44.656.896	48.098.687	59.000.000
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	8.562.999	20.426.452	30.182.554	40.170.931	50.396.633	62.567.394	72.505.822	82.592.352	92.370.300	102.224.691	112.568.678	122.935.478
	114	5.333.712	11.109.913	14.094.558	17.206.458	24.497.615	77.851.565	95.916.489	111.623.923	126.147.456	140.318.503	153.831.015	161.329.505
	220	506	928	1.549	2.132	2.808	3.387	3.921	4.451	5.012	5.561	6.092	6.694
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	100	53.054	126.558	187.004	248.890	312.246	387.653	449.229	511.723	572.305	633.361	697.450	761.680
	138	2.999.371	5.362.360	7.970.812	10.521.795	13.012.482	15.557.855	18.331.297	20.921.329	23.753.072	26.378.524	28.922.341	31.891.000
	220	18.155	33.258	55.548	76.450	100.681	121.436	140.579	159.591	179.700	199.363	218.416	240.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	513.653	1.225.285	1.810.508	2.409.663	3.023.054	3.753.120	4.349.279	4.954.321	5.540.854	6.131.972	6.752.458	7.374.313
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	80.148.378	191.188.515	282.504.156	375.993.861	471.704.888	585.621.376	678.643.567	773.051.964	864.572.092	956.807.704	1.053.625.858	1.150.657.549
	132	2.525.533	3.101.898	3.600.966	3.975.980	5.184.717	6.132.995	7.881.495	8.980.678	15.958.255	17.025.308	18.396.050	19.183.835
	138	53.945.590	96.445.448	143.360.103	189.241.150	234.037.740	279.817.885	329.700.001	376.283.369	427.214.065	474.434.479	520.186.637	573.579.856
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	10.396.764	24.800.775	36.646.146	48.773.533	61.189.068	75.966.196	88.032.938	100.279.497	112.151.393	124.116.101	136.675.251	149.262.102
	132	1.316.490	1.616.933	1.877.083	2.072.568	2.702.649	3.196.960	4.108.404	4.681.378	8.318.595	8.874.820	9.589.350	10.000.000

24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	264.930	631.973	933.816	1.242.846	1.559.219	1.935.769	2.243.254	2.555.320	2.857.840	3.162.724	3.482.756	3.803.494
	101	666.393	1.437.263	1.919.771	2.460.463	3.177.239	3.830.297	4.226.276	4.773.239	5.215.269	5.710.039	6.411.490	7.203.186
	131	264.244	532.862	799.062	1.076.309	1.359.844	1.637.771	1.936.075	2.324.644	2.629.845	2.898.340	3.260.918	3.900.000
	132	80.159	98.453	114.293	126.196	164.561	194.659	250.155	285.043	506.508	540.376	583.883	608.887
	178	0	0	0	501.907	501.907	501.907	501.907	501.907	501.907	945.697	945.697	1.092.334
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	98.646	235.313	347.704	462.770	580.570	720.778	835.269	951.466	1.064.108	1.177.631	1.296.794	1.416.220
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	12.329	29.410	43.456	57.837	72.560	90.083	104.392	118.915	132.993	147.181	162.074	177.000
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	220	9.222.100	16.893.884	28.216.165	38.834.069	51.142.239	61.684.889	71.408.892	81.066.565	91.281.080	101.269.155	110.947.275	121.911.272
	237	6.431.887	12.672.698	22.036.029	33.368.617	41.934.526	50.543.651	60.551.899	68.517.406	78.779.712	94.180.504	102.009.075	109.273.816
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	36.786	87.751	129.662	172.571	216.500	268.785	311.480	354.811	396.816	439.150	483.587	528.122
	220	476.303	872.535	1.457.309	2.005.702	2.641.395	3.185.901	3.688.127	4.186.926	4.714.486	5.230.350	5.730.205	6.296.474
24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	34.827	83.078	122.758	163.382	204.972	254.472	294.894	335.917	375.686	415.766	457.836	500.000
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM	171	73.010	303.769	372.032	430.664	540.739	614.978	732.453	837.458	937.382	1.083.497	1.215.575	1.832.616
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	170	5.803	14.717	21.357	31.767	39.545	46.652	58.346	68.224	78.476	88.247	95.783	120.000
	171	73.191	304.519	372.951	431.728	542.075	616.497	734.262	839.527	939.698	1.086.173	1.218.578	1.837.143
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	171	39.839	165.757	203.006	234.999	295.064	335.574	399.676	456.974	511.500	591.230	663.300	1.000.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	100	9.386.620	22.391.146	33.085.626	44.034.723	55.243.971	68.585.362	79.479.706	90.536.396	101.254.825	112.057.048	123.395.958	134.759.877
	132	659.915	810.518	940.923	1.038.913	1.354.753	1.602.535	2.059.414	2.346.627	4.169.850	4.448.668	4.806.839	5.012.685
	178	0	0	0	2.509.536	2.509.536	2.509.536	2.509.536	2.509.536	2.509.536	4.728.485	4.728.485	5.461.668
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	100	33.878	80.814	119.413	158.930	199.387	247.539	286.859	326.764	365.449	404.437	445.361	486.376
	123	58.265	125.552	192.584	267.973	278.244	322.444	801.970	839.954	872.394	1.017.760	1.043.935	1.100.000
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3.728.771	8.894.730	13.143.039	17.492.493	21.945.291	27.245.067	31.572.771	35.964.966	40.222.788	44.513.898	49.018.203	53.532.442
	158	828.235	1.457.568	2.208.192	2.997.917	4.155.823	4.609.816	5.658.962	6.539.220	7.187.564	8.150.512	8.990.424	10.995.000
25905 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	100	3.375	8.051	11.896	15.832	19.863	24.659	28.576	32.552	36.405	40.289	44.366	48.452
25906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	100	4.721.858	11.263.671	16.643.436	22.151.283	27.789.998	34.501.268	39.981.573	45.543.545	50.935.357	56.369.321	62.073.261	67.789.781
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	534.598	1.275.246	1.884.331	2.507.916	3.146.318	3.906.153	4.526.620	5.156.333	5.766.782	6.382.002	7.027.789	7.675.000
	120	594.154	1.114.352	1.712.182	2.304.019	3.600.604	4.267.021	4.809.042	5.611.149	6.132.795	6.678.939	7.326.804	8.344.998
	127	576.704	1.153.409	1.730.113	2.306.817	2.883.521	3.460.226	4.036.930	4.613.634	5.190.338	5.767.043	6.343.747	6.920.451
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	150.513	359.037	530.521	706.088	885.826	1.099.752	1.274.441	1.451.732	1.623.600	1.796.812	1.978.629	2.160.847
	220	810.276	1.484.337	2.479.139	3.412.053	4.493.478	5.419.780	6.274.154	7.122.700	8.020.172	8.897.748	9.748.090	10.711.413
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100	15.664.531	37.366.675	55.213.783	73.485.798	92.191.957	114.456.268	132.636.910	151.088.478	168.975.551	187.002.461	205.925.002	224.889.278
	178	0	0	0	5.721.742	5.721.742	5.721.742	5.721.742	5.721.742	5.721.742	10.780.944	10.780.944	12.452.602
	220	419.230	767.984	1.282.687	1.765.369	2.324.890	2.804.151	3.246.198	3.685.229	4.149.573	4.603.624	5.043.584	5.542.000

26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	3.677.012	8.771.262	12.960.600	17.249.679	21.640.667	26.866.877	31.134.508	35.465.734	39.664.454	43.895.998	48.337.779	52.789.356
	220	351.866	644.580	1.076.578	1.481.700	1.951.314	2.353.565	2.724.581	3.093.066	3.482.798	3.863.889	4.233.155	4.651.482
	237	3.750.802	7.390.178	12.850.473	19.459.155	24.454.428	29.474.903	35.311.287	39.956.431	45.940.970	54.922.056	59.487.345	63.723.832
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	100	3.590.675	8.565.311	12.656.283	16.844.654	21.132.541	26.236.039	30.403.465	34.632.994	38.733.127	42.865.314	47.202.801	51.549.854
	220	11.006.493	20.162.698	33.675.738	46.348.110	61.037.800	73.620.357	85.225.867	96.752.211	108.943.143	120.863.821	132.414.569	145.500.000
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF	100	77.324	184.451	272.548	362.743	455.081	564.983	654.727	745.808	834.103	923.088	1.016.494	1.110.106
	220	7.338	13.442	22.450	30.899	40.692	49.080	56.817	64.501	72.629	80.576	88.276	97.000
	271	169.134	331.283	693.416	891.767	1.185.880	2.014.847	2.319.494	2.711.845	3.163.498	3.551.135	3.991.028	4.295.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	275.442	657.048	970.867	1.292.159	1.621.084	2.012.574	2.332.259	2.656.707	2.971.230	3.288.211	3.620.941	3.954.405
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100	835.333	1.992.629	2.944.350	3.918.731	4.916.262	6.103.537	7.073.045	8.057.000	9.010.852	9.972.162	10.981.232	11.992.528
	178	0	0	0	100.382	100.382	100.382	100.382	100.382	100.382	189.140	189.140	218.467
	220	1.558.308	2.854.650	4.767.836	6.562.001	8.641.778	10.423.226	12.066.343	13.698.251	15.424.253	17.111.991	18.747.355	20.600.000
	232	111.428	185.154	308.643	343.589	820.397	1.115.658	1.555.821	1.864.922	2.810.396	2.947.886	3.791.947	4.512.570
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	168	8.028	82.820	254.769	288.589	327.266	496.297	548.734	593.270	705.327	822.657	944.008	1.013.500
	169	637.335	1.369.129	2.228.354	2.898.013	3.589.021	4.398.758	5.096.650	5.669.910	6.051.846	6.499.390	6.943.198	7.269.051
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	100	11.657.840	27.808.986	41.091.140	54.689.519	68.610.997	85.180.517	98.710.895	112.442.900	125.754.798	139.170.765	153.253.278	167.366.850
	101	15.097.151	32.561.230	43.492.462	55.741.854	71.980.422	86.775.468	95.746.380	108.137.850	118.152.055	129.361.073	145.252.467	163.188.368
	102	4.439.994	9.571.724	12.773.181	16.361.315	21.117.177	25.027.814	28.531.809	32.160.671	35.200.537	38.468.592	43.147.340	50.553.942
	105	19.525	30.793	44.163	57.522	89.912	106.022	123.608	155.676	198.612	622.867	670.438	693.675
	109	486.547	837.199	1.171.311	1.515.681	1.915.292	2.305.225	2.686.947	3.088.745	3.470.637	3.891.099	4.333.428	4.779.049
	178	0	0	0	9.335.474	9.335.474	9.335.474	9.335.474	9.335.474	9.335.474	17.589.962	17.589.962	20.317.403
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	2.433.834	5.805.745	8.578.690	11.417.655	14.324.073	17.783.329	20.608.097	23.474.958	26.254.113	29.054.995	31.995.033	34.941.556
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	100	780	1.861	2.750	3.660	4.591	5.700	6.606	7.525	8.415	9.313	10.256	11.200
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	5.476.678	13.064.244	19.304.001	25.692.315	32.232.416	40.016.528	46.372.897	52.823.987	59.077.717	65.380.337	71.996.090	78.626.434
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	428.165	1.021.358	1.509.180	2.008.617	2.519.920	3.128.479	3.625.418	4.129.762	4.618.676	5.111.413	5.628.630	6.146.989
32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	170	4.261	10.806	15.682	23.325	29.036	34.254	42.841	50.094	57.622	64.796	70.329	88.111
	171	93.734	389.995	477.634	552.909	694.230	789.542	940.362	1.075.174	1.203.462	1.391.052	1.560.621	2.352.812
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	3.092.878	7.377.850	10.901.666	14.509.377	18.202.808	22.598.777	26.188.448	29.831.611	33.363.318	36.922.635	40.658.789	44.403.184
	120	450.568	845.052	1.298.407	1.747.217	2.730.462	3.235.829	3.646.863	4.255.128	4.650.710	5.064.870	5.556.169	6.328.300
34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE	125	499.147	1.334.392	1.845.739	3.824.749	4.553.993	5.189.065	5.785.023	6.872.219	7.416.868	8.419.245	9.132.614	10.167.406
	170	4.228	10.721	15.559	23.142	28.808	33.985	42.505	49.700	57.169	64.287	69.777	87.419
	171	15.287	63.603	77.895	90.172	113.219	128.763	153.360	175.346	196.267	226.861	254.515	383.710
34903 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR	156	34.792	72.709	102.091	134.825	170.330	206.199	243.925	282.253	322.710	358.079	411.162	451.826
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	2.791.060	6.657.883	9.837.828	13.093.481	16.426.489	20.393.478	23.632.851	26.920.497	30.107.562	33.319.544	36.691.106	40.070.105
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	339.078	808.847	1.195.169	1.590.689	1.995.606	2.477.544	2.871.086	3.270.493	3.657.680	4.047.894	4.457.495	4.868.000

44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC	170	21.051	53.388	77.475	115.237	143.453	169.232	211.655	247.486	284.677	320.122	347.459	435.308
	171	226.632	942.935	1.154.830	1.336.832	1.678.519	1.908.966	2.273.621	2.599.570	2.909.747	3.363.304	3.773.290	5.688.660
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	100	96.329	229.786	339.536	451.899	566.933	703.847	815.648	929.116	1.039.112	1.149.968	1.266.332	1.382.952
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	195.499	466.349	689.087	917.128	1.150.588	1.428.454	1.655.355	1.885.637	2.108.874	2.333.856	2.570.016	2.806.696
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	6.536.885	15.593.295	23.040.980	30.665.980	38.472.152	47.763.156	55.350.027	63.049.956	70.514.318	78.037.035	85.933.504	93.847.388
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	100	1.801.097	4.296.395	6.348.443	8.449.346	10.600.168	13.160.103	15.250.500	17.372.049	19.428.692	21.501.414	23.677.115	25.857.614
	170	9.162	23.235	33.718	50.153	62.433	73.652	92.115	107.709	123.895	139.321	151.219	189.452
	171	7.780	32.372	39.646	45.894	57.625	65.536	78.055	89.245	99.894	115.465	129.540	195.296
59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	100	333.420	795.351	1.175.227	1.564.147	1.962.308	2.436.204	2.823.180	3.215.922	3.596.648	3.980.352	4.383.118	4.786.773
	111	20	40	76	100	129	158	184	222	268	293	437	458
	120	94.497	177.231	272.312	366.440	572.655	678.644	764.849	892.420	975.384	1.062.245	1.165.284	1.327.222
59104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	100	131.609	313.944	463.890	617.406	774.570	961.628	1.114.376	1.269.401	1.419.683	1.571.140	1.730.121	1.889.453
	111	56	111	210	276	357	434	507	612	738	809	1.206	1.263
	120	38.471	72.154	110.863	149.184	233.138	276.288	311.384	363.320	397.097	432.459	474.408	540.336
59105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	100	177.840	424.224	626.842	834.285	1.046.656	1.299.423	1.505.828	1.715.309	1.918.381	2.123.040	2.337.868	2.553.170
	111	3.757	7.486	14.098	18.545	23.982	29.208	34.122	41.128	49.644	54.410	81.122	84.934
	120	111.979	210.019	322.690	434.232	678.596	804.193	906.347	1.057.517	1.155.830	1.258.761	1.380.862	1.572.758
59106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA - RA IV	100	145.546	347.189	513.014	682.787	856.594	1.063.461	1.232.385	1.403.826	1.570.022	1.737.517	1.913.335	2.089.540
	111	313	624	1.175	1.546	1.999	2.434	2.844	3.428	4.138	4.535	6.761	7.079
	120	19.053	35.735	54.906	73.885	115.464	136.835	154.217	179.939	196.667	214.181	234.956	267.608
59107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	180.722	431.101	637.004	847.809	1.063.623	1.320.487	1.530.238	1.743.115	1.949.479	2.157.456	2.375.767	2.594.558
	111	1.420	2.830	5.330	7.011	9.067	11.042	12.900	15.549	18.768	20.570	30.669	32.110
	120	11.596	21.748	33.415	44.966	70.270	83.276	93.854	109.509	119.689	130.348	142.992	162.863
59108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	100	305.797	729.458	1.077.862	1.434.561	1.799.735	2.234.370	2.589.286	2.949.490	3.298.674	3.650.588	4.019.987	4.390.200
	111	85	169	317	417	540	658	768	926	1.118	1.225	1.826	1.912
	120	23.587	44.239	67.972	91.467	142.940	169.396	190.914	222.757	243.466	265.147	290.867	331.288
59109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	119.885	285.977	422.565	562.406	705.569	875.964	1.015.105	1.156.320	1.293.214	1.431.179	1.575.998	1.721.136
	120	2.568	4.816	7.400	9.958	15.562	18.442	20.785	24.251	26.506	28.866	31.666	36.067
59110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	89.784	214.174	316.467	421.197	528.414	656.026	760.232	865.990	968.513	1.071.837	1.180.295	1.288.992
	111	1.022	2.036	3.835	5.044	6.523	7.945	9.281	11.187	13.503	14.800	22.065	23.102
	120	921	1.728	2.655	3.573	5.583	6.617	7.457	8.701	9.510	10.357	11.361	12.940

59111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	100	423.474	1.010.168	1.492.646	1.986.610	2.492.311	3.094.203	3.585.697	4.084.515	4.568.073	5.055.411	5.566.962	6.079.641
	111	267	532	1.001	1.317	1.703	2.074	2.423	2.921	3.526	3.864	5.761	6.032
	120	68.195	127.902	196.519	264.448	413.266	489.755	551.966	644.030	703.902	766.587	840.947	957.812
59112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	100	140.446	335.025	495.039	658.864	826.581	1.026.199	1.189.205	1.354.639	1.515.012	1.676.639	1.846.296	2.016.327
	111	37	74	140	185	239	291	339	409	494	541	807	845
	120	134.786	252.796	388.416	522.677	816.813	967.992	1.090.952	1.272.913	1.391.251	1.515.146	1.662.117	1.893.099
59113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	100	59.875	142.828	211.046	280.888	352.390	437.492	506.984	577.513	645.883	714.788	787.117	859.605
	111	249	497	936	1.231	1.592	1.939	2.265	2.730	3.295	3.611	5.384	5.637
	120	16.583	31.101	47.787	64.305	100.492	119.092	134.220	156.607	171.166	186.408	204.490	232.908
59114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	149.121	355.717	525.615	699.558	877.633	1.089.581	1.262.654	1.438.307	1.608.585	1.780.194	1.960.330	2.140.863
	111	385	767	1.445	1.900	2.458	2.993	3.497	4.215	5.087	5.576	8.313	8.704
	120	36.509	68.474	105.209	141.576	221.248	262.198	295.503	344.791	376.845	410.404	450.214	512.779
59115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	100	101.173	241.342	356.612	474.626	595.444	739.244	856.668	975.842	1.091.370	1.207.801	1.330.017	1.452.502
	120	4.418	8.286	12.731	17.131	26.772	31.727	35.757	41.721	45.599	49.660	54.477	62.048
59116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	100	127.162	303.336	448.215	596.544	748.397	929.135	1.076.722	1.226.508	1.371.712	1.518.051	1.671.661	1.825.609
	111	86	171	322	424	548	668	780	940	1.135	1.244	1.855	1.942
	120	10.097	18.937	29.097	39.154	61.188	72.513	81.724	95.355	104.220	113.501	124.511	141.814
59117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	73.787	176.015	260.083	346.153	434.268	539.144	624.783	711.699	795.956	880.871	970.005	1.059.336
	111	1.137	2.266	4.267	5.613	7.259	8.840	10.328	12.448	15.026	16.468	24.553	25.707
	120	32.587	61.118	93.907	126.367	197.480	234.030	263.758	307.751	336.361	366.315	401.848	457.692
59118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	100	31.026	74.011	109.361	145.552	182.603	226.701	262.711	299.258	334.687	370.392	407.872	445.434
	111	79	157	296	389	503	613	716	863	1.042	1.142	1.703	1.783
	120	27.561	51.692	79.424	106.878	167.024	197.938	223.081	260.289	284.487	309.821	339.874	387.106
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	100	91.522	218.319	322.593	429.349	538.642	668.723	774.946	882.751	987.258	1.092.582	1.203.139	1.313.940
	120	5.457	10.235	15.726	21.162	33.071	39.192	44.170	51.537	56.328	61.345	67.295	76.647
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	100	83.232	198.544	293.372	390.459	489.852	608.151	704.751	802.792	897.833	993.617	1.094.160	1.194.924
	120	9.302	17.447	26.806	36.072	56.372	66.806	75.292	87.850	96.017	104.568	114.711	130.652
59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	60.533	144.398	213.366	283.975	356.263	442.300	512.557	583.860	652.982	722.645	795.768	869.053
	111	18	36	68	89	115	140	164	198	238	261	390	408
	120	4.388	8.231	12.646	17.018	26.594	31.517	35.520	41.445	45.297	49.331	54.117	61.637

59122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	107.116	255.519	377.560	502.506	630.422	782.668	906.990	1.033.165	1.155.479	1.278.750	1.408.145	1.537.825
	111	1.756	3.499	6.590	8.668	11.210	13.652	15.949	19.224	23.204	25.432	37.917	39.699
	120	7.875	14.769	22.693	30.537	47.721	56.554	63.738	74.368	81.282	88.521	97.107	110.602
59123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	91.312	217.817	321.852	428.363	537.404	667.187	773.166	880.723	984.990	1.090.073	1.200.376	1.310.922
	111	252	502	946	1.244	1.609	1.959	2.289	2.759	3.330	3.650	5.441	5.697
	120	4.189	7.857	12.072	16.244	25.386	30.084	33.906	39.561	43.239	47.090	51.657	58.836
59124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	100	96.006	229.015	338.398	450.385	565.032	701.487	812.914	926.001	1.035.629	1.146.113	1.262.087	1.378.317
	120	23.441	43.964	67.550	90.899	142.053	168.345	189.729	221.374	241.954	263.501	289.061	329.231
59125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	34.827	83.078	122.757	163.381	204.971	254.471	294.893	335.916	375.684	415.764	457.834	499.998
	111	22	43	81	107	138	169	197	237	286	314	468	490
59126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	35.066	83.648	123.600	164.503	206.378	256.218	296.917	338.222	378.263	418.618	460.977	503.430
	111	78	155	292	384	497	605	707	852	1.029	1.127	1.681	1.760
	120	34.176	64.097	98.484	132.526	207.105	245.437	276.614	322.751	352.756	384.170	421.435	480.001
59127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	26.875	64.109	94.729	126.078	158.171	196.370	227.562	259.219	289.907	320.836	353.300	385.837
	120	6.962	13.057	20.062	26.997	42.189	49.998	56.349	65.747	71.859	78.258	85.850	97.780
59128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	76.219	181.814	268.653	357.558	448.576	556.907	645.369	735.148	822.181	909.894	1.001.965	1.094.239
	111	122	243	457	601	777	947	1.106	1.333	1.609	1.764	2.629	2.753
	120	8.724	16.362	25.140	33.830	52.867	62.652	70.611	82.388	90.047	98.066	107.579	122.529
59129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	100	34.036	81.190	119.968	159.669	200.314	248.689	288.192	328.284	367.148	406.317	447.432	488.637
	111	155	309	581	765	989	1.204	1.407	1.696	2.047	2.243	3.345	3.502
	120	453	849	1.304	1.755	2.743	3.251	3.663	4.274	4.672	5.088	5.581	6.357
59130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	36.745	87.653	129.519	172.380	216.261	268.488	311.135	354.418	396.377	438.664	483.052	527.538
	120	44	82	125	169	264	312	352	411	449	489	536	611
59131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	35.298	84.202	124.418	165.592	207.744	257.915	298.883	340.461	380.768	421.390	464.029	506.763
	120	43.521	81.625	125.415	168.767	263.740	312.555	352.257	411.011	449.221	489.225	536.680	611.262
59133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	40.562	96.758	142.971	190.285	238.723	296.374	343.451	391.230	437.547	484.226	533.224	582.330
59135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	26.457	63.110	93.253	124.114	155.708	193.311	224.017	255.181	285.391	315.838	347.797	379.827
	120	1.195	2.242	3.445	4.635	7.244	8.585	9.675	11.289	12.338	13.437	14.741	16.789
TOTAL		470.283.729	1.041.177.649	1.536.491.018	2.066.794.452	2.594.245.841	3.211.123.153	3.725.280.540	4.230.358.818	4.747.978.881	5.295.636.887	5.830.825.685	6.409.524.996

ANEXO V
INVESTIMENTOS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	100	0	13.117	23.905	34.949	46.256	59.713	70.702	81.855	92.666	103.562	114.999	135.930
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	0	211	384	561	743	959	1.136	1.315	1.488	1.663	1.847	2.183
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	100	0	140	255	372	493	636	753	872	987	1.103	1.225	1.448
	160	0	8.680	20.129	33.750	118.679	146.466	165.302	189.353	206.552	220.885	234.062	255.867
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	0	2.316.035	4.220.664	6.170.638	8.166.944	10.542.973	12.483.197	14.452.333	16.361.227	18.285.044	20.304.442	24.000.000
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	0	1.389	2.531	3.701	4.898	6.323	7.487	8.668	9.813	10.967	12.178	14.394
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO	100	0	591.918	1.078.690	1.577.053	2.087.256	2.694.506	3.190.376	3.693.635	4.181.498	4.673.175	5.189.280	6.133.768
	170	0	197.597	344.782	575.536	747.952	905.478	1.164.705	1.383.655	1.610.917	1.827.507	1.994.555	2.660.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	100	0	234.328	427.031	624.322	826.300	1.066.698	1.263.002	1.462.232	1.655.367	1.850.011	2.054.326	2.428.229
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	100	0	40.828	74.403	108.778	143.969	185.854	220.057	254.770	288.420	322.334	357.932	423.079
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	123	0	24.468	48.843	76.258	79.992	96.065	270.438	284.251	296.047	348.907	358.425	400.000
	171	0	72.149	93.492	111.824	146.240	169.452	206.182	239.013	270.255	315.939	357.235	572.987
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS	171	0	1.259	1.632	1.952	2.552	2.957	3.598	4.171	4.717	5.514	6.235	10.000
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	0	168.534	307.130	449.026	594.293	767.193	908.379	1.051.669	1.190.576	1.330.569	1.477.517	1.746.435
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC	100	0	2.282	4.159	6.080	8.047	10.389	12.301	14.241	16.122	18.017	20.007	23.649
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	0	4.457.622	8.123.420	11.876.493	15.718.740	20.291.831	24.026.137	27.816.091	31.490.097	35.192.826	39.079.518	46.192.278
	103	0	3.697.664	6.584.300	8.889.428	11.276.545	13.466.594	15.814.780	18.173.473	20.495.172	22.995.039	25.372.261	30.067.137
	132	0	673.156	1.256.035	1.694.027	3.105.751	4.213.278	6.255.410	7.539.183	15.688.533	16.934.780	18.535.717	22.405.453
	177	0	4.833.882	4.833.882	14.027.256	14.027.256	14.027.256	66.149.791	72.961.170	108.276.255	108.276.255	112.670.693	131.345.879
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	0	41.026	74.764	109.306	144.668	186.757	221.125	256.006	289.820	323.899	359.670	425.132
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUC BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC DO DF- FUNDEB	100	0	14.152	25.790	37.705	49.903	64.421	76.276	88.309	99.973	111.728	124.067	146.648
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	0	41.791	76.158	111.344	147.365	190.239	225.248	260.779	295.224	329.937	366.375	433.059
	136	0	4.136.029	4.779.814	8.004.997	8.764.303	9.906.689	10.909.879	10.909.879	12.390.857	15.984.422	19.545.280	23.511.166
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	100	0	87.238	158.979	232.429	307.624	397.121	470.203	544.375	616.277	688.741	764.806	904.006
	152	0	41.607	72.306	108.248	139.816	171.322	197.250	232.275	262.648	293.518	321.746	400.000
	170	0	5.943	10.369	17.309	22.495	27.232	35.029	41.614	48.449	54.963	59.987	80.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL	100	0	7.149	13.028	19.048	25.210	32.544	38.533	44.611	50.504	56.442	62.676	74.083
	136	0	10.292.157	11.894.161	19.919.755	21.809.224	24.651.953	27.148.307	27.148.307	30.833.595	39.775.875	48.636.768	58.505.538
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	0	762.862	1.390.214	2.032.502	2.690.051	3.472.674	4.111.750	4.760.349	5.389.106	6.022.778	6.687.933	7.905.187
	132	0	571.803	1.066.921	1.438.967	2.638.137	3.578.911	5.313.571	6.404.054	13.326.406	14.385.013	15.744.906	19.032.000
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	100	0	91.198	166.195	242.979	321.587	415.147	491.546	569.084	644.250	720.003	799.520	945.039
	120	0	10.286	22.106	33.808	59.445	72.621	83.338	99.198	109.512	120.310	133.120	165.000
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	150	0	110.814	225.586	341.654	455.992	578.148	706.194	837.223	966.949	1.097.162	1.235.695	1.500.000
	151	0	173.791	354.548	523.464	713.915	906.113	1.105.457	1.305.186	1.508.120	1.711.546	1.922.258	2.360.000
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	100	0	6.755	12.310	17.998	23.820	30.750	36.409	42.153	47.720	53.331	59.221	70.000
	220	0	31.465	77.901	121.449	171.929	215.168	255.049	294.659	336.552	377.517	417.210	500.000

21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	100	0	140.466	255.981	374.246	495.321	639.426	757.100	876.527	992.300	1.108.979	1.231.454	1.455.588
	157	0	29.078	58.122	86.798	112.690	142.460	175.799	212.019	252.702	294.746	333.400	400.000
	220	0	6.293	15.580	24.290	34.386	43.034	51.010	58.932	67.310	75.503	83.442	100.000
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100	0	3.179.763	5.794.692	8.471.878	11.212.674	14.474.804	17.138.602	19.842.096	22.462.881	25.104.154	27.876.654	32.950.410
	132	0	137.304	256.195	345.532	633.483	859.387	1.275.923	1.537.775	3.200.007	3.454.205	3.780.750	4.570.064
	134	0	3.223.198	6.316.252	10.943.785	14.503.297	17.632.526	21.174.505	22.461.532	26.022.216	30.309.012	35.404.416	47.435.833
	135	0	1.176.483	201.890.366	202.446.196	254.901.184	317.248.895	355.179.233	383.066.536	411.561.214	441.509.506	570.358.841	762.578.000
	136	0	2.799.373	3.235.103	5.417.991	5.931.910	6.705.106	7.384.092	7.384.092	8.386.456	10.818.675	13.228.757	15.912.972
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	0	11.186.896	20.386.621	29.805.374	39.447.917	50.924.596	60.296.249	69.807.557	79.027.882	88.320.290	98.074.373	115.924.631
	220	0	12.586	31.160	48.580	68.772	86.067	102.020	117.864	134.621	151.007	166.884	200.000
	232	0	16.338	43.703	51.448	157.110	222.541	320.082	388.580	598.100	628.568	815.615	1.000.000
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	0	134.970	245.965	359.602	475.939	614.405	727.474	842.228	953.471	1.065.584	1.183.267	1.398.631
	114	0	2.665	4.041	5.477	8.840	33.453	41.786	49.032	55.732	62.269	68.502	74.422
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	138	0	74.022	155.733	235.643	313.665	393.400	480.280	561.413	650.119	732.363	812.049	999.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	0	23.196	42.272	61.803	81.797	105.594	125.027	144.749	163.868	183.136	203.361	240.374
	220	0	1.597	3.953	6.164	8.725	10.920	12.944	14.954	17.080	19.159	21.173	25.375
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	0	2.867.063	5.224.837	7.638.747	10.110.011	13.051.341	15.453.179	17.890.809	20.253.864	22.635.393	25.135.243	29.710.042
	132	0	34.124	63.672	85.875	157.440	213.584	317.106	382.184	795.299	858.475	939.631	1.135.800
	138	0	4.299.790	9.046.233	13.688.104	18.220.259	22.851.921	27.898.588	32.611.514	37.764.268	42.541.645	47.170.476	58.030.144
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	0	606.160	1.104.646	1.614.999	2.137.479	2.759.341	3.267.143	3.782.511	4.282.113	4.785.621	5.314.144	6.281.358
	132	0	300.443	560.593	756.078	1.386.159	1.880.470	2.791.914	3.364.888	7.002.105	7.558.330	8.272.860	10.000.000
	136	0	580.528	670.889	1.123.572	1.230.147	1.390.491	1.531.298	1.531.298	1.739.166	2.243.555	2.743.353	3.300.000
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	0	92.773	169.066	247.176	327.141	422.317	500.036	578.914	655.378	732.440	813.330	961.362
	131	0	626.775	1.247.907	1.894.818	2.556.398	3.204.895	3.900.939	4.807.598	5.519.735	6.146.223	6.992.239	9.100.000
	132	0	22.359	41.719	56.267	103.157	139.944	207.773	250.413	521.093	562.487	615.662	744.195
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	0	240.072	437.499	639.626	846.556	1.092.846	1.293.963	1.498.077	1.695.946	1.895.361	2.104.685	2.487.753
	120	0	22.144	47.593	72.786	127.980	156.348	179.421	213.566	235.772	259.020	286.599	355.234
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	0	175.977	320.695	468.858	620.542	801.078	948.500	1.098.120	1.243.161	1.389.337	1.542.775	1.823.572
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	100	0	24.125	43.965	64.277	85.072	109.823	130.033	150.545	170.429	190.469	211.505	250.000
	220	0	885.729	2.192.918	3.418.785	4.839.798	6.056.977	7.179.640	8.294.646	9.473.941	10.627.092	11.744.458	14.075.000
	237	0	97.090	242.758	419.061	552.323	686.258	841.959	965.880	1.125.533	1.365.127	1.486.918	1.700.000
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	220	0	31.465	77.901	121.449	171.929	215.168	255.049	294.659	336.552	377.517	417.210	500.000
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA PMDF - FUNPM	117	0	0	621.441	621.441	2.016.264	2.016.264	2.016.264	2.016.264	2.016.264	2.016.264	2.016.264	3.688.227
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CBMDF - FUNCBM	171	0	25.184	32.633	39.032	51.045	59.147	71.967	83.427	94.332	110.278	124.692	200.000
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	117	0	0	183.658	183.658	595.876	595.876	595.876	595.876	595.876	595.876	595.876	1.090.000
	170	0	8.914	15.554	25.964	33.742	40.849	52.543	62.421	72.673	82.444	89.980	120.000
	171	0	539.767	699.440	836.586	1.094.063	1.267.716	1.542.500	1.788.118	2.021.851	2.363.627	2.672.570	4.286.668
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	171	0	138.509	179.483	214.676	280.747	325.308	395.820	458.848	518.826	606.529	685.807	1.100.000

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	100	0	137.821	251.160	367.197	485.992	627.382	742.840	860.017	973.610	1.088.091	1.208.260	1.428.172
	132	0	30.044	56.059	75.608	138.616	188.047	279.191	336.489	700.211	755.833	827.286	1.000.000
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	158	0	57.238	125.508	197.334	302.646	343.936	439.357	519.417	578.384	665.964	742.355	1.000.000
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	0	178.042	324.457	474.359	627.822	810.476	959.628	1.111.002	1.257.746	1.405.636	1.560.875	1.844.966
	120	0	174.542	375.132	573.712	1.008.755	1.232.358	1.414.223	1.683.354	1.858.382	2.041.630	2.259.008	2.800.000
	127	0	637.103	1.274.206	1.911.308	2.548.411	3.185.514	3.822.617	4.459.719	5.096.822	5.733.925	6.371.028	7.645.233
	135	0	65.722	11.278.229	11.309.280	14.239.580	17.722.519	19.841.426	21.399.299	22.991.101	24.664.106	31.862.035	42.600.000
	136	0	4.214.987	4.871.062	8.157.814	8.931.616	10.095.810	11.118.152	11.118.152	12.627.402	16.289.568	19.918.404	23.960.000
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	217	0	0	50.548	50.548	164.003	164.003	164.003	164.003	164.003	164.003	164.003	300.000
	220	0	113.273	280.444	437.216	618.944	774.604	918.178	1.060.772	1.211.587	1.359.060	1.501.956	1.800.000
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100	0	156.868	285.871	417.945	553.157	714.089	845.503	978.875	1.108.166	1.238.469	1.375.245	1.625.550
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	0	3.066.228	5.587.790	8.169.387	10.812.322	13.957.977	16.526.663	19.133.627	21.660.836	24.207.802	26.881.309	31.773.905
	135	0	566.681	97.245.350	97.513.079	122.779.285	152.810.560	171.080.619	184.513.209	198.238.356	212.663.671	274.727.051	367.314.032
	148	0	159.877	303.592	3.913.421	4.067.572	4.217.602	8.853.554	9.065.182	9.173.860	11.660.972	11.833.905	15.295.901
	217	0	0	168.493	168.493	546.676	546.676	546.676	546.676	546.676	546.676	546.676	1.000.000
	231	0	2.607.308	5.902.000	7.551.537	8.652.904	9.389.209	10.707.691	13.143.252	14.244.484	18.487.608	20.237.729	30.000.992
	232	0	1.678.091	4.488.883	5.284.313	16.137.125	22.857.668	32.876.386	39.911.962	61.432.261	64.561.737	83.773.737	102.712.387
	237	0	567.690	1.419.418	2.450.277	3.229.467	4.012.589	4.922.981	5.647.557	6.581.059	7.981.979	8.694.098	9.940.000
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	100	0	1.123.032	2.046.575	2.992.106	3.960.103	5.112.226	6.053.029	7.007.852	7.933.463	8.866.311	9.845.505	11.637.459
	135	0	138.364	23.744.009	23.809.379	29.978.528	37.311.144	41.772.071	45.051.853	48.403.067	51.925.239	67.079.007	89.685.600
	220	0	157.323	389.506	607.244	859.644	1.075.840	1.275.247	1.473.294	1.682.760	1.887.583	2.086.049	2.500.000
	232	0	1.028.116	2.750.203	3.237.539	9.886.731	14.004.205	20.142.372	24.452.858	37.637.697	39.555.032	51.325.647	62.928.787
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	0	24.836	45.260	66.170	87.577	113.056	133.862	154.978	175.448	196.078	217.732	257.361
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100	0	16.888	30.776	44.994	59.551	76.876	91.023	105.382	119.301	133.328	148.053	175.000
	135	0	61.711	10.589.887	10.619.042	13.370.498	16.640.863	18.630.447	20.093.238	21.587.888	23.158.785	29.917.403	40.000.000
	220	0	698.515	1.729.406	2.696.165	3.816.821	4.776.728	5.662.097	6.541.426	7.471.456	8.380.868	9.262.059	11.100.000
	232	0	408.444	1.092.586	1.286.192	3.927.746	5.563.513	8.002.050	9.714.496	14.952.496	15.714.204	20.390.369	25.000.000
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	168	0	170.357	562.014	639.047	727.143	1.112.155	1.231.594	1.333.034	1.588.272	1.855.521	2.131.928	2.308.500
	169	0	1.527.395	3.320.763	4.718.471	6.160.738	7.850.815	9.307.449	10.503.953	11.301.128	12.235.238	13.161.551	15.171.910
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS	107	0	0	0	0	1.234.424	4.342.914	4.342.914	4.342.914	5.495.830	5.495.830	5.495.830	30.943.777
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	100	0	246.443	449.109	656.601	869.022	1.121.849	1.328.303	1.537.834	1.740.954	1.945.662	2.160.541	2.553.775
	101	0	38.248	62.188	89.016	124.579	156.982	176.629	203.767	225.699	250.248	285.052	357.397
	102	0	56.242	91.329	130.654	182.777	225.636	264.039	303.810	337.126	372.943	424.221	554.056
	107	0	0	0	0	5.258.353	18.499.787	18.499.787	18.499.787	23.410.940	23.410.940	23.410.940	131.813.180
	135	0	7.714	1.323.736	1.327.380	1.671.312	2.080.108	2.328.806	2.511.655	2.698.486	2.894.848	3.739.675	5.000.000
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	0	2.097	3.821	5.586	7.393	9.544	11.301	13.083	14.811	16.553	18.381	21.727
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	0	108	197	288	381	491	582	674	763	852	946	1.119
32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	171	0	151.146	195.858	234.261	306.360	354.986	431.932	500.710	566.160	661.864	748.375	1.200.355
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	0	235.404	428.993	627.191	830.097	1.071.600	1.268.806	1.468.951	1.662.973	1.858.512	2.063.766	2.439.387

44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	0	1.354.230	2.467.904	3.608.091	4.775.370	6.164.680	7.299.166	8.450.558	9.566.725	10.691.618	11.872.399	14.033.264
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC	171	0	62.959	81.583	97.580	127.612	147.867	179.918	208.567	235.830	275.695	311.731	500.000
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	0	248	451	660	873	1.127	1.335	1.545	1.749	1.955	2.171	2.566
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	0	535.516	975.906	1.426.780	1.888.368	2.437.756	2.886.376	3.341.681	3.783.057	4.227.884	4.694.811	5.549.301
	132	0	157.733	294.312	396.941	727.733	987.247	1.465.755	1.766.566	3.676.105	3.968.123	4.343.251	5.250.000
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	100	0	286.533	522.168	763.412	1.010.389	1.304.344	1.544.383	1.787.998	2.024.161	2.262.169	2.512.003	2.969.206
59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	100	0	54.592	99.486	145.449	192.504	248.510	294.244	340.658	385.653	431.000	478.599	565.708
59104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	100	0	445.284	811.470	1.186.374	1.570.186	2.027.004	2.400.034	2.778.623	3.145.629	3.515.504	3.903.756	4.614.268
59105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	100	0	1.560.750	2.844.258	4.158.324	5.503.613	7.104.792	8.412.287	9.739.266	11.025.649	12.322.088	13.682.937	16.173.333
	111	0	1.204	3.339	4.774	6.530	8.217	9.804	12.066	14.815	16.354	24.978	27.422
59106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV	100	0	745.839	1.359.191	1.987.147	2.630.022	3.395.181	4.019.996	4.654.122	5.268.848	5.888.380	6.538.692	7.728.782
59107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	0	421.759	768.600	1.123.698	1.487.233	1.919.917	2.273.239	2.631.827	2.979.444	3.329.779	3.697.519	4.370.495
59108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	100	0	668.596	1.218.427	1.781.348	2.357.644	3.043.559	3.603.666	4.172.118	4.723.180	5.278.550	5.861.513	6.928.351
59109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	0	228.908	417.154	609.882	807.190	1.042.027	1.233.791	1.428.413	1.617.081	1.807.224	2.006.813	2.372.068
59110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	0	175.187	319.254	466.752	617.754	797.479	944.239	1.093.186	1.237.576	1.383.095	1.535.844	1.815.379
59111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	100	0	2.253.857	4.107.352	6.004.976	7.947.688	10.259.928	12.148.063	14.064.334	15.921.980	17.794.149	19.759.332	23.355.676
	120	0	9.093	19.542	29.887	52.550	64.199	73.673	87.693	96.811	106.357	117.681	145.864
59112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	100	0	473.656	863.175	1.261.968	1.670.236	2.156.162	2.552.960	2.955.672	3.346.063	3.739.506	4.152.497	4.908.282
	120	0	920	1.977	3.024	5.317	6.496	7.454	8.873	9.796	10.762	11.907	14.759
59113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	100	0	37.976	69.206	101.180	133.914	172.874	204.688	236.976	268.276	299.821	332.933	393.529
59114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	0	516.897	941.975	1.377.173	1.822.712	2.352.998	2.786.021	3.225.496	3.651.526	4.080.887	4.531.579	5.356.360
	120	0	4.231	9.094	13.908	24.455	29.876	34.285	40.809	45.052	49.495	54.765	67.880
59115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	100	0	575.834	1.049.380	1.534.201	2.030.541	2.621.291	3.103.687	3.593.272	4.067.879	4.546.196	5.048.278	5.967.101
59116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	100	0	647.793	1.180.517	1.725.923	2.284.288	2.948.862	3.491.541	4.042.307	4.576.223	5.114.314	5.679.138	6.712.783
59117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	0	312.995	570.391	833.915	1.103.701	1.424.803	1.687.010	1.953.124	2.211.096	2.471.086	2.743.992	3.243.419
59118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	100	0	32.848	59.861	87.517	115.830	149.529	177.047	204.975	232.048	259.334	287.974	340.388
	120	0	10.466	22.494	34.402	60.489	73.897	84.802	100.941	111.436	122.424	135.459	167.899
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	100	0	54.387	99.112	144.903	191.781	247.576	293.138	339.378	384.204	429.380	476.801	563.582
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	100	0	31.822	57.992	84.784	112.214	144.860	171.519	198.575	224.803	251.236	278.982	329.759
59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	0	66.387	120.981	176.875	234.097	302.203	357.817	414.260	468.977	524.121	582.005	687.934
	120	0	294	633	968	1.702	2.079	2.386	2.840	3.135	3.445	3.811	4.724
59122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	0	464.286	846.099	1.237.003	1.637.194	2.113.507	2.502.456	2.897.201	3.279.869	3.665.529	4.070.349	4.811.183
	120	0	3.240	6.964	10.651	18.728	22.879	26.256	31.252	34.502	37.904	41.939	51.983
59123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	0	238.932	435.422	636.590	842.538	1.087.659	1.287.821	1.490.966	1.687.895	1.886.365	2.094.695	2.475.945
59124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	100	0	34.899	63.599	92.982	123.064	158.867	188.103	217.775	246.539	275.528	305.958	361.644

59125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	0	75.132	136.918	200.174	264.934	342.012	404.933	468.831	530.755	593.164	658.673	778.556
59126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	0	79.823	145.466	212.672	281.475	363.366	430.236	498.102	563.893	630.197	699.796	827.164
	120	0	3.032	6.517	9.967	17.525	21.410	24.570	29.245	32.286	35.470	39.246	48.645
59127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	0	242.261	441.489	645.459	854.276	1.102.813	1.305.763	1.511.738	1.711.412	1.912.646	2.123.879	2.510.440
	120	0	1.247	2.680	4.098	7.205	8.803	10.102	12.024	13.274	14.583	16.136	20.000
59128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	0	136.110	248.041	362.638	479.958	619.593	733.617	849.340	961.522	1.074.582	1.193.258	1.410.440
59129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	100	0	190.327	346.846	507.091	671.143	866.401	1.025.844	1.187.664	1.344.533	1.502.628	1.668.579	1.972.272
59130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII	100	0	293.427	534.732	781.782	1.034.702	1.335.730	1.581.544	1.831.022	2.072.867	2.316.603	2.572.448	3.040.653
59131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	0	54.199	98.771	144.404	191.122	246.725	292.130	338.211	382.883	427.904	475.161	561.644
	120	0	38.104	81.894	125.246	220.219	269.033	308.735	367.489	405.699	445.703	493.158	611.261
59133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	0	209.956	382.617	559.389	740.360	955.755	1.131.643	1.310.151	1.483.199	1.657.599	1.840.664	2.175.679
59135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	0	37.976	69.206	101.180	133.914	172.874	204.688	236.976	268.276	299.821	332.933	393.529
TOTAL		0	101.860.184	518.176.526	612.105.905	799.697.798	1.011.454.111	1.222.469.343	1.352.159.289	1.571.808.685	1.716.912.874	2.063.691.926	2.748.881.876

ANEXO VI
INVERSÕES FINANCEIRAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	170	1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12
	171	20.186	83.986	102.860	119.070	149.504	170.030	202.509	231.541	259.169	299.567	336.084	506.684
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	123	124.572	268.433	411.749	572.934	594.894	689.393	1.714.635	1.795.845	1.865.203	2.176.000	2.231.962	2.351.831
	171	23.320	97.027	118.831	137.559	172.718	196.431	233.954	267.494	299.411	346.082	388.269	585.359
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	2.295	5.476	8.091	10.769	13.510	16.772	19.437	22.141	24.762	27.403	30.176	32.955
	132	19.070.899	23.423.167	27.191.751	30.023.573	39.151.031	46.311.709	59.515.043	67.815.235	120.504.588	128.562.154	138.912.956	144.861.708
	135	8.107.890	8.279.210	37.507.399	37.588.340	45.226.896	54.306.042	59.829.502	63.890.483	68.039.911	72.401.016	91.164.206	111.047.493
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	100	1.859.878	4.436.613	6.555.633	8.725.102	10.946.118	13.589.600	15.748.221	17.939.009	20.062.774	22.203.141	24.449.849	26.701.512
	123	10.593.638	22.827.611	35.015.196	48.722.395	50.589.857	58.626.094	145.812.776	152.718.890	158.617.134	185.047.280	189.806.322	200.000.000
	161	0	0	0	7.187.853	7.187.853	7.187.853	21.855.990	21.855.990	30.842.280	30.842.280	30.842.280	33.477.573
	170	75.634	191.815	278.356	414.032	515.407	608.028	760.445	889.182	1.022.804	1.150.153	1.248.372	1.564.000
	171	779.497	3.243.200	3.972.010	4.597.998	5.773.222	6.565.839	7.820.060	8.941.155	10.008.000	11.567.997	12.978.135	19.566.000
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	18.053	43.064	63.632	84.690	106.249	131.908	152.860	174.125	194.740	215.515	237.323	259.179
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	100	26.311	62.764	92.741	123.432	154.852	192.249	222.787	253.779	283.824	314.103	345.887	377.740
	123	328.177	707.170	1.084.725	1.509.356	1.567.208	1.816.160	4.517.090	4.731.032	4.913.752	5.732.523	5.879.952	6.195.739
59122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	100	795.453	1.897.500	2.803.786	3.731.649	4.681.558	5.812.152	6.735.375	7.672.355	8.580.671	9.496.087	10.456.984	11.420.000
TOTAL		41.825.805	65.567.040	115.206.761	143.548.754	166.830.882	196.220.263	325.140.688	349.198.263	425.519.029	470.381.309	509.308.765	558.947.785

ANEXO VII
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	1.242.448	2.579.652	4.011.649	5.538.475	7.160.166	8.876.758	10.688.289	12.594.796	14.491.068	16.139.277	17.882.575	19.721.000
	101	10.082.604	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187	19.238.187
	107	0	0	21.021.452	46.872.059	57.448.013	83.922.145	96.059.583	107.814.641	129.554.869	157.670.325	170.947.748	200.000.000
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	571.299	1.142.598	1.713.896	2.285.195	2.856.494	3.568.421	4.163.876	4.759.537	5.207.251	5.655.171	6.103.285	6.551.591
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	421.892	843.784	1.265.675	1.687.567	2.109.459	2.531.351	2.953.243	3.375.135	3.797.026	3.797.026	4.218.918	5.062.702
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	32.400	65.119	98.139	131.508	165.195	199.217	233.587	268.291	303.362	338.767	374.488	410.221
TOTAL		12.350.642	23.869.340	47.348.999	75.752.991	88.977.515	118.336.079	133.336.765	148.050.586	172.591.764	202.838.753	218.765.200	250.983.701

ANEXO VIII RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO						
ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2016					
	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ ABRIL	ATÉ JUNHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ DEZEMBRO
1 - Receita Total (Corrente + Capital)	3.815.573.537	7.947.091.390	12.544.951.631	16.700.226.700	20.737.350.594	25.718.259.260
1.1.1 - Tributária	2.463.592.856	4.842.126.765	7.568.319.254	10.008.221.181	12.400.259.553	14.857.164.878
1.1.2 - Contribuições	241.966.334	509.915.649	772.638.804	1.027.581.671	1.290.632.104	1.600.609.721
1.1.3 - Patrimoniais	135.024.422	370.156.543	468.205.388	609.762.570	748.930.043	874.081.180
1.1.4 - Transferências correntes	387.654.680	707.946.695	1.055.420.715	1.377.999.666	1.715.389.727	2.100.053.654
1.1.5 - Demais receitas correntes	370.189.443	823.574.411	1.636.123.600	2.323.621.384	2.896.486.432	3.569.872.566
1.2.1 - Operações de crédito	134.545.298	535.999.547	762.866.717	892.327.420	1.036.339.581	1.582.525.545
1.2.2 - Alienações	-	1.024.140	54.235.225	54.235.225	67.750.982	368.835.184
1.2.3 - Amortizações	23.974.422	51.170.103	61.571.343	160.391.159	194.343.657	210.047.570
1.2.4 - Transferências de capital	58.352.147	88.470.642	148.563.335	220.050.885	360.919.687	470.753.899
1.1 - Deduções (Receita Financeiras)	285.012.530	915.019.520	1.290.522.253	1.640.600.530	1.937.746.928	2.899.211.582
1.1.1 - Aplicações Financeiras	126.492.810	326.825.730	411.848.968	533.646.726	639.312.708	737.803.283
1.1.2 - Alienações de Bens	-	1.024.140	54.235.225	54.235.225	67.750.982	368.835.184
1.1.3 - Operações de Crédito	134.545.298	535.999.547	762.866.717	892.327.420	1.036.339.581	1.582.525.545
1.1.4 - Amortizações de Financiamento	23.974.422	51.170.103	61.571.343	160.391.159	194.343.657	210.047.570
Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)	3.530.561.007	7.032.071.870	11.254.429.379	15.059.626.170	18.799.603.666	22.819.047.678
2 - Despesa Total (Corrente + Capital)	3.506.749.482	7.439.669.760	11.350.112.720	15.176.975.217	18.882.772.285	24.992.531.562
2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)	93.621.783	216.447.488	311.632.530	511.406.305	660.753.683	780.960.590
2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida	37.833.821	68.584.762	103.654.770	153.731.795	198.235.797	238.650.439
2.1.2 - Amortização da Dívida	23.869.340	75.752.991	118.336.079	148.050.586	202.838.753	250.983.701
2.1.3 - Concessão de Empréstimos	31.918.622	72.109.734	89.641.681	209.623.924	259.679.134	291.326.450
Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)	3.413.127.699	7.223.222.272	11.038.480.190	14.665.568.912	18.222.018.602	24.211.570.971
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	117.433.309	(191.150.402)	215.949.188	394.057.259	577.585.064	(1.392.523.293)

ANEXO IX

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL PREVISTAS PARA 2017

- Enfoque nas atividades de monitoramento com a utilização das informações disponíveis para acompanhamento do comportamento tributário com vistas ao cumprimento espontâneo das obrigações, incluindo o uso do sistema de Malha Fiscal/DF.
- Realização de auditorias em contribuintes com indícios relevantes de descumprimento de obrigações tributárias.
- Acompanhamento das empresas optantes pelo sistema Simples Nacional com a utilização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, bem como cobranças do diferencial de alíquota dessas empresas.
- Fiscalização de mercadorias em trânsito com a utilização das informações eletrônicas para direcionamento das ações fiscais.
- Monitoramento das operações e cobrança do ICMS relativo às operações interestaduais destinadas não contribuintes.
- Consolidação da nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e.
- Implantação de restrições na emissão de NF-e por irregularidade cadastral do emitente ou destinatários, com maior celeridade na inabilitação de emissão.
- Cobranças do ITCD com informações da Receita Federal do Brasil.
- Atualização da área construída de imóveis para fins de cobrança de IPTU/ITBI/ITCD.
- Implantação de Cadastro Multifinalitário e utilização de sistema de georreferenciamento e ortofotos para atualização de cadastro fiscal imobiliário
- Intensificação das ações de cobranças: manutenção do Rito Especial atualizado e ampliação do protesto de títulos da dívida ativa.
- Agilização do julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal pendentes de julgamento de primeira instância

ANEXO X

**QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
POSIÇÃO EM 31/12/2016**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (EM R\$ 1,00)
Dívida Ativa Tributária	1.684.664	20.799.420.595,70
Dívida Ativa Não-Tributária	46.888	1.180.039.904,72
TOTAL	1.731.552	21.979.460.500

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA -

EXERCÍCIO(1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	EM R\$ 1,00 TOTAL
2014	845.611.124	368.068.326	1.213.679.450
2015	1.979.138.505	468.210.141	2.447.348.647
2016	3.212.769.131	410.231.166	3.623.000.297

(1) Posição no final do exercício.
(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.
Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF para a Dívida Ativa.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de janeiro de 2017

Processo: 150.001.792/2016. Interessada: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK. Assunto: TERMO DE FOMENTO. PROJETO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL JK.

Acolho o Despacho nº 213/2017 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme manifestações da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e demais documentos contidos nos autos, o qual adoto como razão de decidir, para APROVAR o custeio das despesas pertinentes à manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubistschek, nos termos do artigo 2º da Lei nº 157, de 19 de julho de 1991, observados os procedimentos legais aplicáveis ao caso. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aplica, nos procedimentos apuratórios administrativos instaurados no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, no que couber, o estabelecido na Portaria PMDF nº 250, de 10 de maio de 1999, e na Portaria nº 020 - CBMDF, de 13 de junho de 2001, e revoga a Portaria nº 1, de 10 de outubro de 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos apuratórios, garantindo aos litigantes os direitos à ampla defesa e ao contraditório, insculpidos na Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, no que couber, o previsto na Portaria PMDF nº 250, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Manual de Sindicância da Corporação, e na Portaria nº 020 - CBMDF, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre as normas internas sobre a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias e seus modelos relativos às transgressões disciplinares envolvendo bombeiros militares, quando da apuração de fatos e/ou atos que requeiram a instauração desse procedimento apuratório administrativo e que envolvam, respectivamente, policiais militares e bombeiros militares lotados neste órgão.

Art. 2º Determinar à Chefia de Gabinete a adoção das medidas pertinentes sempre que se verifique a necessidade de instauração de Sindicância, devendo, para tanto, manter atualizada a escala de Oficiais que procederão nas apurações e o controle da numeração dos atos de instauração, cujo modelo a ser utilizado nesta Pasta consta no Anexo.

Art. 3º Delegar ao Chefe de Gabinete a competência para decidir sobre as solicitações de sobrestamento dos trabalhos apuratórios e de prorrogação de prazo para a sua conclusão formalizadas pelos Encarregados.

Art. 4º Determinar que, após a conclusão das averiguações inerentes à Sindicância, o Encarregado encaminhe os autos do processo à Chefia de Gabinete, que, por sua vez, despachá-los-á para a Assessoria Jurídico-Legislativa, a fim de que a correição dos autos seja realizada, a solução seja confeccionada e as demais providências de estilo sejam adotadas.

Art. 5º Determinar que toda documentação cujo teor trate de fatos e/ou atos que estejam em apuração ou que sejam passíveis de instauração de procedimento apuratório seja produzida em suporte físico e que os processos e documentos decorrentes tramitem fisicamente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 1, de 10 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2000.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro do artigo 40 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as pautas de julgamentos das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara e da 2ª Câmara do TJA, referentes ao mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

1ª CÂMARA

Data: 21 de fevereiro de 2017, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: LUCIEUDA FERNANDES DE SOUSA ALMEIDA; processo fiscal nº: 0453.001.008/2013, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GRM VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; processo fiscal nº: 0454.002.307/2011, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JORDILINA BARBOSA DE ANDRADE; processo fiscal nº: 0455.000.199/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS 08 e 09 da QI 17, processo fiscal nº: 0452.000.211/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONTE REY, processo fiscal nº: 0455.001.491/2013, Recorrido: AGEFIS;

Recorrente: KOJIMA BRASÍLIA RESTAURANTE LTDA, processo fiscal nº: 0450.001.993/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CECÍLIA PEREIRA DE FRANCA, processo fiscal nº: 0454.000.091/2014, Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.719/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0361.003.885/2012, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN RAPHAEL; processo fiscal nº: 0452.000.887/2009, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO; processo fiscal nº: 0453.002.219/2013, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA, processo fiscal nº: 0453.001.292/2012, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA, processo fiscal nº: 0453.002.218/2013, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: OBA HORTIFRUTI COM. E IMP. DE FRUTAS LTDA, processo fiscal nº: 0453.001.500/2013, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAIA SUPERMERCADOS ÁGUAS CLARAS LTDA, processo fiscal nº: 0453.000.816/2011, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 314, processo fiscal nº: 0450.000.076/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 106; processo fiscal nº: 0450.000.746/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE; processo fiscal nº: 0450.001.664/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANIMA LTDA ME; processo fiscal nº: 0450.001.936/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIANE SEIXAS ALVES RIBEIRO, processo fiscal nº: 0361.000.968/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAFAEL DE AZEVEDO PENHA; processo fiscal nº: 0450.001.523/2010; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: RAIMUNDA XAVIER SOARES ME; processo fiscal nº: 0361.000.963/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO BELMONTE; processo fiscal nº: 0451.001.859/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIZ FERNANDO VARNIERI HAAR; processo fiscal nº: 0450.001.892/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcos Dias Rios

Recorrente: CONDOMÍNIO SQS 206 BLOCO E; processo fiscal nº: 0450.002.886/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS; processo fiscal nº: 0450.002.656/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SYOMARA BARCHINI ROSA; processo fiscal nº: 0450.001.949/2013; Recorrido: AGEFIS.

Data: 23 de fevereiro de 2017, quinta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.729/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.730/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.734/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.735/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL, processo fiscal nº: 0455.001.464/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ROMA, processo fiscal nº: 0455.001.532/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHÁCARA, processo fiscal nº: 0454.002.807/2010, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK, processo fiscal nº: 0450.002.051/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK, processo fiscal nº: 0450.002.053/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RICARDO MELIA DE CASTRO BATISTA, processo fiscal nº: 0450.002.187/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GILMAR RODRIGUES BARBOSA, processo fiscal nº: 0451.001.318/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.722/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº: 0452.000.724/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAVANDERIA PADRÃO LTDA EPP; processo fiscal nº: 0361.001.431/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL E DA SQS 108; processo fiscal nº: 0450.001.983/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FÁBIO SOLER MALAVAZI; processo fiscal nº: 0450.002.358/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARCIO BARBOSA LUCIANO; processo fiscal nº: 0450.001.125/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSÉ ANATOLIO DA SILVA; processo fiscal nº: 0450.001.643/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO SHCS SQS 206 BLOCO K; processo fiscal nº: 0450.002.952/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA ME; processo fiscal nº: 0455.001.134/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GERSON CABRAL CAMPOS; processo fiscal nº: 0450.001.367/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcos Dias Rios

Recorrente: BECO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0450.000.293/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUCIANA CABRAL DA SILVA SOUSA; processo fiscal nº: 0361.002.303/2016; Recorrido: AGEFIS.

2ª CÂMARA

Data: 20 de fevereiro de 2017, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 107; processo fiscal nº: 0450.000.812/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WECH PAIVA GONÇALO E SILVA; processo fiscal nº: 0455.000.051/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: A e F COMERCIO DE BEBIDAS - SNOOKER LTDA; processo fiscal nº: 0452.001.101/2009; Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: JOSÉ RICARDO CASTILHOS DE SOUZA; processo fiscal nº: 0455.001.000/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANDAIMES REMO LTDA EPP; processo fiscal nº: 0450.001.409/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDA SOARES DE AMORIM; processo fiscal nº: 0455.000.619/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GISMAIR ANA DE CASTRO processo fiscal nº: 0450.001.228/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NATALINO DE JESUS; processo fiscal nº: 0450.000.121/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RESTAURANTE COZINHA 306 LTDA; processo fiscal nº:

0454.000.977/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO POSTO ITICAR LTDA - EPP; processo fiscal nº: 0455.000.062/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DIVINO HENRIQUE SAMPAIO OLIVEIRA-ME; processo fiscal nº: 0453.001.435/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO; processo fiscal nº: 0452.000.726/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO; processo fiscal nº: 0452.000.728/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JURACY PEREIRA DE CARVALHO; processo fiscal nº: 0455.000.929/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELI PACHECO DA SILVA, processo fiscal nº: 0455.000.069/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT; processo fiscal nº: 0146.000.826/2004, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTÔNIO MARCOS SANTOS AMORIM; processo fiscal nº: 0144.000.040/2007, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS
Recorrente: FJ PRODUÇÕES LTDA; processo fiscal nº: 0450.000.240/2012, Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS.

Data: 22 de fevereiro de 2017, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
Recorrente: DIEGO FERREIRA NOBRE; processo fiscal nº: 0450.000.925/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO; processo fiscal nº: 0450.001.689/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
Recorrente: DIVINO H. O. SAMPAIO ME; processo fiscal nº: 0453.001.434/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FOX DESENTUPIDORA LTDA ME; processo fiscal nº: 0454.000.193/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANANIAS CLAUDIO DE ARAUJO; processo fiscal nº: 0454.002.585/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VICENTE ARANTES MOREIRA JUNIOR; processo fiscal nº: 0454.001.560/2014; Recorrido: AGEFIS
Recorrente: ANA DE BARROS CARVALHO; processo fiscal nº: 0450.001.448/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NEUMA DA CONCEIÇÃO FLORO; processo fiscal nº: 0452.000.211/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NOVA EDUCAÇÃO LTDA ME IMP. CONCURSOS; processo fiscal nº: 0454.001.972/2015; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: CEFOR CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO E DE FORMAÇÃO PRO. SANTA MARIA; processo fiscal nº: 0455.000.114/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IB. DOS SANTOS BAR - ME; processo fiscal nº: 0455.001.616/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELENA MACENA ROLIM; processo fiscal nº: 0455.002.057/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RITA AGUIAR LIMA; processo fiscal nº: 0455.000.876/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
Recorrente: RONALDO WAGNER CARMONA E OUTROS; processo fiscal nº: 0361.005.263/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.746/2013; Recorrido: AGEFIS.

RESOLUÇÃO Nº 2, 26 DE JANEIRO DE 2017.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a correção de acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, quando o recurso administrativo tiver sido julgado improvido ou não conhecido, a pagar a multa resultante dos autos de infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 847/2010
Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.005.767/2001. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.238/2011. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" SQN 105. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A lei 2.105/98artigo 51º exige o alvará de construção para exercício de edificar. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista. Inércia do autuado. Recurso fora do prazo. Recurso desconhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. RECURSO PROVIDO e, não adentrar no mérito. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 661/2015
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.238/2011. Recorrente: PIZZARIA ZE CAPIRA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro RUI SANTOS PAES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. Artigos 2º, 3º, 4º e 23º da Lei 4.457/2009. 2. Recurso conhecido. Recurso provido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 183/2016
Órgão: 2ª Câmara Classe: Recurso Voluntário Processo nº: 0453-001938/2013 Recorrente: BRÁSILIA COCKTAIL LTDA ME Recorrido: RAF 04 Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva EMENTA AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE DISPOSITIVO LEGAL. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. MULTA INCABIVEL. RECURSO PROVIDO. 1. Auto de infração sem dispositivo legal. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista

em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 974/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000147/2013. Recorrente: ANDRÉ DE SOUSA SANTOS. Recorrido: AGEFIS Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTIMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação, nos termos da Instrução Normativa nº 003/AGEFIS, que aprova o Regimento Interno do TJA/AGEFIS. 2. Recurso não conhecido. ACORDÃO acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTIMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.048/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000366/2011. Recorrente: RECICLAVEIS SOUSA GRACIELLY CRISTINA DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.065/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000691/2015. Recorrente: DEMONTIES MORAIS REIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE AVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INÍCIO DA OBRA SEM DEVIDO LICENCIAMENTO. CONHECIDO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de Infração julgado procedente; 2. Mantida a aplicação da multa estabelecida. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.084/2016
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.001.786/2011. Recorrente: EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro André Luiz Gonçalves Rodrigues. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ALÉM DO LICENCIADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.257/2008 preceitua que o permissionário deve utilizar exclusivamente a área pública. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de março de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.092/2016
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.002.214/2009. Recorrente: CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM. EMENTA: REVELIA EM 1ª INSTANCIA - INTIMPESTIVIDADE EM 1ª INSTANCIA - AUTUAÇÃO COM MULTA - DECISÃO: Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CAMARA DO TJA, a unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 20 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 1.130/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000584/2011. Recorrente: LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, artigo 12, o proprietário do imóvel só poderá iniciar uma obra após a obtenção do devido licenciamento. 2. Obra sem licenciamento. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.205/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453.000.134/2013. Recorrente: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 31.482/2010, "os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar nas áreas, dias e horários estabelecidos na Licença de Funcionamento. 2. Exercício de atividade econômica em horário não autorizado no licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.247/2016
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000961/2012. Recorrente: COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DO COND. MINI-CHACARA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Extinção do processo e Arquivamento devido a quitação do débito. ACORDÃO:

Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.333/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001633/2010. Recorrente: GLAUCO GONÇALVES DIAS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF; 3- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 4- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.342/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001564/2011. Recorrente: MÁRCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.343/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001565/2011. Recorrente: MÁRCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.351/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001040/2012. Recorrente: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTEMPESTIVIDADE. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.360/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001404/2012. Recorrente: DEUSANI MARQUES DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.364/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-002054/2012. Recorrente: GC DOS SANTOS RESTAURANTE ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTEMPESTIVIDADE. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.365/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-002071/2012. Recorrente: AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO AUTORIZADO EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 2º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.366/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-002095/2012. Recorrente: SANDRA MARIA COSTA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.419/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000384/2015. Recorrente: FRANCISCO ISAC DE ALMEIDA LINS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme Artigo 51 da lei 2.105/1998. 2. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.423/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000320/2015. Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. CENTRO DE ENSINO FUNCIONANDO SEM PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme Arts. 1º a 4º da Lei 5280/2013. 2. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.431/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000636/2015. Recorrente: CASTELO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO E DEVOLUÇÃO DA MULTA PAGA. 1. Conforme Artigo 51 da lei 2.105/1998. 2. Incorreta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Reconhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.442/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003282/2013. Recorrente: PRADO Produções e eventos LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Recurso de Ofício. Conhecido. Improvido. 1. Recurso de Ofício. 2. Auto de Infração cancelado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.443/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000774/2012. Recorrente: NEIRIMBERTO LUIZ RODRIGUES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Julgamento a Revelia em 1ª Instância. Negado provimento. 1. Auto de Infração julgado procedente. 2. Negado provimento ao pedido de Reconsideração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.447/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000970/2012. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA HALLEY. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Pagamento de multa. Extinção do processo. Arquivamento. 1. Multa aplicada paga. 2. Processo extinto. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, negar-lhe provimento, unânime, declarando o processo extinto pelo fim do seu objeto de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.520/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.001.521-2014. Recorrente: FMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DÉBITO QUITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento do valor da multa constante no Auto de Infração. 2. Arquivamento do processo devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, não conhecer do recurso diante do pagamento da multa e arquivamento do processo. Brasília, 29 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.559/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000.193/2012. Recorrente: NATÁLIA PACINI. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Extinção do processo e Arquivamento devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.607/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002528/2012. Recorrente: ANGELO CRISTIANO V. DOS D. CULAU. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. MULTA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme o artigo 164, da Lei nº 2.105/98, a advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.609/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000577/2013. Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO SOL LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE DE NATAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 2º, da Lei nº 4.457/2009, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.679/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 451.001.728/2010. Recorrente: MARIA CREUZA DOS SANTOS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR NÃO LICENCIADA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de junho de 2016.

ACÓRDÃO 1.683/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.001.304/2008. Recorrente: PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PROIBIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de julho de 2016.

ACÓRDÃO 1.764/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450- 001718/2013. Recorrente: SABOR SUIÇO BAR E RESTAURANTE LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO 1.799/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002175/2011. Recorrente: HENRIQUE CESAR TAVARES DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.959/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001534/2011. Recorrente: REAL FESTAS E EVENTOS LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheiro GRACIOMARIODE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE BOATESEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 20, 3º e 4º da Lei 4457/2009. 2. Incorreta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO 2.022/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000887/2014. Recorrente: DÍVINA MARIA BORGES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. A própria Recorrente reconhece ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. Fato incontroverso, a Autuada executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 3, 26 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, quando o recurso administrativo tiver sido julgado improvido ou não conhecido, a pagar a multa resultante dos autos de infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 1/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.079/2014. Recorrente: JAZIEL CERQUEIRA LEITE NETO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 2/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.395/2012. Recorrente: JOSÉ ROBERTO CHAVES. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. PARCELAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso não conhecido diante do parcelamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em NÃO CONHECER do recurso diante da perda do objeto. Brasília, 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 3/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006.790/2013. Recorrente: ELIANE FROTA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO COM APARENTE RISCO IMINENTE. LAUDO PERICIAL REGISTRADO NO CREA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou em sua impugnação a nulidade do ato

administrativo. Edificação com aparente risco iminente, devendo apresentar laudo pericial elaborado por profissional legalmente habilitado, consoante os termos da Lei nº 2.105/98. Registro do laudo técnico no CREA efetivado em data posterior a lavratura do auto de infração. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 4/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006.656-2013. Recorrente: COMÉRCIO DE MADEIRAS MAXXIMA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAŞ TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXAS INSTALADAS EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO DE OFÍCIO. 1. De acordo com a Lei 3036/2002, a instalação de meios de propaganda em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Faixa instalada em área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 5/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004868/2012. Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEPOSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA. PAGAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. 1. Interposição de recurso tempestivo e posterior pagamento da multa. Perda do objeto. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, em virtude do pagamento superveniente da multa. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 6/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001247/2014. Recorrente: MÂNELO PEDRO DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. FALECIMENTO DO AUTUADO DURANTE O DESLINDE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. NÃO TRANSMISSIBILIDADE DAS SANÇÕES EM CASO DE MORTE DO AUTUADO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Resta comprovado o falecimento do Autuado durante o deslinde deste Processo Administrativo Fiscal; 2. Inexistência de Decisão Administrativa transitada em julgado; 3. Consequente perda do objeto; 4. Não transmissibilidade das sanções em caso de morte do Autuado no curso do Processo Administrativo; 5. Cancelamento do Auto de Infração Imposto; 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 7/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 453.000.947/2014. Recorrente: BÓNNA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 2º - que a utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, nos termos da legislação vigente. 2. Constatação de da lavratura do Auto de Infração usando como base de cálculo vários meses anteriores a ação fiscal, fere vários princípios. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 8/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 452.001.142/2010. Recorrente: GERALDO SORTE. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO SEM MANUTENÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DÚVIDA NO CUMPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Lei nº 3233/2003, disciplina que os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Dúvida quanto a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 9/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.676/2014. Recorrente: BRUNO DA SILVA VAZ. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. AUTUAÇÃO DE TERCEIROS. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. O autuado não é o proprietário ou possuidor do imóvel. 3. Comprovação da veracidade dos fatos. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 10/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 453.000.433/2015. Recorrente: KR RESTAURANTE LTDA ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Questão preliminar sanável. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, alterando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 11/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000256/2009. Recorrente: SAID ISMAEL ACLE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO INDEVIDA DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela obra deve apresentar Laudo Técnico quando solicitado. 2. Notificação para apresentação de Laudo Técnico cumprida no prazo estabelecido. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 12/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº 0361-004608/2012. Recorrente: JOSÉ JACINTO SOUZA FREITAS. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de Infração tornado sem efeito, pois eivado de vícios. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 13/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 450.001369/2011. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO SEM LIMPEZA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROVIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA CONFIRMADO. 1. De acordo com a Lei nº 613/1993, é obrigatório manter o lote não edificado limpo. 2. Constatação de lote sujo. Erro na identificação do sujeito passivo. Correta a anulação da penalidade pecuniária. R. de Ofício. Confirmação da decisão de primeira instância. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 14/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.826/2013. Recorrente: CONSUELO DUTRA FERREIRA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA AFASTADO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA E JULGADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Afastamento da Intimação Demolitória por decisão judicial. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 15/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.382/2010. Recorrente: GERALDO MAGELA PEREIRA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CUMPRIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Auto de Intimação Demolitória. 3. Obra demolida e área desocupada. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 16/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000883/2014. Recorrente: MÁRIA BETÂNIA FREIRE VALENÇA CORREA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Conforme o Artigo. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Artigo 37 Caput da Constituição Federal; e Art. 2º da Lei 9784/99. 2. Alvará de Construção Nº 019/2014, emitida em 02/06/2014. 3. Conhecer do recurso e dar provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO e, no mérito, DAR-LHE. PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 17/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0453-000943/2014. Recorrente: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração, perda do objeto; 2- Recurso de ofício; 3- Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da

Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, CONFIRMAR A DECISÃO DE 1ª INSTANCIA QUE JULGA IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 18/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000866/2014. Recorrente: MÁRIDETE SANTOS LOUZEIRO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigos 1o, 2o, caput, Artigo28, inciso II, letra a e Artigo 29, inciso I da Lei 5.280 de 2013. 2- Incorreta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e parcialmente provido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 19/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006610/2013. Recorrente: BLUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheiro GRACIOMARIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE LANCHONETE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. Conforme Lei 4457/2009. Cumprimento de Decisão Judicial. Cancelada a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 20/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.853/2012. Recorrente: ADILSON NERI SAMPAIO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. PARCELAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em face de expressa e superveniente manifestação de ausência de interesse da impetrante na resolução de mérito, em razão do pagamento da multa pecuniária. 2. Inexistência de condição da propositura do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 21/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-002065/2012. Recorrente: RAÍMUNDO COSTA ARAUJO. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 2º preceitua que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 22/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000030/2014. Recorrente: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento que habilita o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de bar sem o devido licenciamento. Descumprimento do Auto de Notificação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 23/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.002.014/2012. Recorrente: R&S AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA-ME. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXTRA EM DESACORDO COM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade extra não contemplada no licenciamento. Descumprimento de Auto de Interdição. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 24/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 143.000.137/2007. Recorrente: ELIA BRAGA MARTINS. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 25/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-005546/2008. Recorrente: VIA ENGENHARIA. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 26/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-005634/2008. Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 27/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 455.000.763/2012. Recorrente: COOTARDE DF- COOPERATIVA DE TRANSP. A. DO R. DAS EMAS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. PAGAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO RECURSO IMPROVIDO. 1. Em face de expressa e superveniente manifestação de ausência de interesse da impetrante na resolução de mérito, em razão do pagamento da multa pecuniária. 2. Inexistência de condição da propositura do recurso. 3. Recurso desconhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de julho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 28/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455.000.314/2009. Recorrente: ADRIANO CORREA PINHEIRO. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. INTENESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso INTENESTIVO. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTENESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000980/2014. Recorrente: ANTONIA ROSANGELA RODRIGUES. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II, Artigos 165,166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 30/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 141.000032/2002. Recorrente: JAKÉY BIJOU PRESENTES LTDA ME. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTENESTIVO. 1. De acordo com a Lei 1.918/1998, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Instalação de engenho publicitário em área pública sem autorização. 3. Recurso Extraordinário não conhecido devido a sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por ser intempestivo. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 31/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 141.008297/1999. Recorrente: RESTAURANTE CHINA LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTENESTIVO. 1. De acordo com a Lei 1.918/1998, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Instalação de engenho publicitário em área pública sem autorização. 3. Recurso Extraordinário não conhecido devido a sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por ser intempestivo. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 32/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 141.001134/2002. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. RECORRIDO: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Obra executada sem prévio licenciamento. 3. Recurso interposto após a publicação do Acórdão referente à decisão de segunda instância não admitido como recurso extraordinário. 4. Recurso não conhecido (valor inferior ao valor de alçada). ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO por não preencher requisito de admissibilidade como Rec. Extraordinário (Valor de Alçada). UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 33/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 143.000728/2007. Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. NÃO PAGAMENTO DE TRIBUTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. De acordo com a Lei 336/2000, a utilização de área pública requer o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - TFUAP. 2. Ocupação de área pública sem comprovação de pagamento do respectivo tributo (TFUAP). Lançamento de Ofício. 3. Recurso Extraordinário não conhecido devido a sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por ser intempestivo. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 34/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 452.001519/2009. Recorrente: ELIZABETH COELHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE RESIDENCIAL SEM LIMPEZA E CERCAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. De acordo com a Lei 3233/2003, os lotes não edificados devem permanecer limpos e cercados. 2. Lote residencial sujo. Determinação contida na notificação anterior não cumprida. Aplicação de penalidade pecuniária. 3. Recurso Extraordinário não conhecido devido a sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por ser intempestivo. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 35/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 137.000565/2005. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS AQUINO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Obra executada sem prévio licenciamento. Determinação contida na notificação anterior não cumprida. Aplicação de penalidade pecuniária. 3. Recurso extraordinário não conhecido devido à sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por sua intempestividade. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 36/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 450.001698/2009. Recorrente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. De acordo com O Dec. 596/1967, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para ocupação de área pública. 2. Área pública ocupada sem autorização. Aplicação de penalidade pecuniária. 3. Recurso extraordinário não conhecido devido à sua intempestividade. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO por sua intempestividade. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 37/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0453-001118/2012. Recorrente: AMAURI DE CASTRO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LIMPEZA, CERCAMENTO E CALÇAMENTO EM DESACORDO COM A LEI. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 1º e 2º da Lei 613/93, alterada pela Lei 3.233/03, C/C Inc. XVII e XXI da Lei 4.464/10. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 38/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001632/2012. Recorrente: OLGACI GOMES DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 39/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000599/2013. Recorrente: LAMIA DAIBS RATAR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o proprietário do imóvel só poderá iniciar ou promover alterações em uma obra após a obtenção do devido licenciamento. 2. Obra em desacordo com a legislação vigente. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 40/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000592/2011. Recorrente: JOSÉ ANACLETO FERREIRA E CIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DA MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento que habilita o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de lanchonete sem o devido

licenciamento. Descumprimento do Auto de Interdição. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO em no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 41/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-000106/2014. Recorrente: MC ENGENHARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 42/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0340-002553/2006. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei n. 1.171/96, artigo 1º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar com o respectivo Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de julho de 2015.

ACÓRDÃO Nº 43/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-000013/2008. Recorrente: SEBASTIÃO ROMEU DE ARANTES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. NEGAR PROVIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 17 do NCPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 44/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-000152/2015. Recorrente: ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Paulo Eduardo M. de Avila e Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO, OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigo 51 da Lei 2.105/9. 2. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 45/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-001321/2011. Recorrente: DEUSIMAR RAPOSO MERCADO-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARÁ. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme determina o artigo 2º, da Lei nº 4.457/2009, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades comerciais e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 46/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0301-000221/2005. Recorrente: LÚCIO MARCOS SANTOS NOVAIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE SEM LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 1º, da Lei n. 1.171/96, os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar com o Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localize. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 47/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0455-000681/2014. Recorrente: ILDETE DA SILVA DA MATA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LICENÇA. MÚSICA AO VÍDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 1º da Lei nº 5.280/2013, a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 48/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002200/2009. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. J SHCS SQS 307. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da

penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal NAO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 49/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0452-000036/2013. Recorrente: MARCELO CABREIRA DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO DA MULTA. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o parcelamento da multa suspende a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACORDAO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal NAO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 50/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0452-001211/2012. Recorrente: ELI LOPES DA COSTA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal NAO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 51/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453.000759/2013. Recorrente: BROOKFIELD MB BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. COLOCAÇÃO DE FAIXAS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 3036/2002, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Veiculação de propaganda em faixas colocadas em área pública sem autorização sem autorização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDAO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 52/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-000320/2015. Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMARIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. CENTRO DE ENSINO FUNCIONANDO SEM PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme Artigos 1º, 2º, 3º e 4º DA Lei 5.280 de 24 de dezembro de 2013. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDAO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de maio de 2016.

ACÓRDÃO Nº 53/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000520/2014. Recorrente: LIVING SUPER QUADRA PARK SUL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CAIXAS BROOKS EXCEDENDO SUA CAPACIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. PENALIDADE APLICADA EM DESACORDO COM A DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA. 1. A Lei 972/1995, que dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública, possui penalidades específicas para o tipo de infração detectada, conforme seu Decreto regulamentador. 2. Caixas brooks (containers) excedendo sua capacidade atraindo moscas e exalando mal cheiro. Descrição da infração constatada não corresponde à tipificação aplicada. Desproporcional o valor da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e provido. ACORDAO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de setembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 87, inciso VI, da Lei nº. 5.514, de 03/08/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:
Art.1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplag.df.gov.br, à execução orçamentária realizada no 6º bimestre de 2016, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constante na Lei nº 5.601, de 30/12/2015, Lei Orçamentária Anual - LOA/2016.
Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II - Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2016 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2016, ambos integrantes do Sistema SIGGO.
Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput devem destacar as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
ATO DECLARATÓRIO Nº 003/2017 - SUREC/SEF (PROCESSO Nº 042.004.570/2016)
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 012/2017 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de FORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.681.697/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 20.258.721/0001-03, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.
CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 23 de janeiro de 2017.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.
PROCESSO: 0129-001426/2016; INTERESSADO: PERTILE E MELO LTDA; CNPJ: 18.833.132.0001-60; ASSUNTO: Não incidência de ITBI - Realização de Capital.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: PERTILE E MELO LTDA - CNPJ Nº : 18.833.132.0001-60; TRANSMITENTE: ADRIANA PERTILE - CPF Nº : 029.034.846-35 proporção 25%; DATA DO TÍTULO/ATO: 15/06/2016- 1ª Alteração Contratual; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital; FUNDAMENTAÇÃO: A Transmittente não comprovou ser proprietária do imóvel integralizado na cláusula primeira da 1ª Alteração Contratual. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2017.
PROCESSO Nº: 0127-001706/2016. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DA 5ª REGIÃO ECLESIASTICA. CNPJ: 03.547.733/0056-02. ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Templo.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO:

SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 101; 5090602X; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 102; 50913409; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 324; 50981919; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 118; 50913085; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 120; 50913514; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 323; 50915517; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 209; 5091362X; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 307; 50910884; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 102; 50909398; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 216; 50981544; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 305; 50910795; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 216; 50913638; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 216; 50909940; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 308; 50910809; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 117; 50913506; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 215; 50909843; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 115; 50845047; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 117; 50909401; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 121; 50913522; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 121; 50909428; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 201; 50980629; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 325; 50981811; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 309; 5098182X; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 213; 50980750; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 203; 50980645; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 119; 50980513; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 301; 50981633; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 118; 50980394; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 101; 50844644; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 101; 50906011; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 306; 50910868; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 103; 50979914; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 215; 50981161; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 102; 50979876; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 323; 5091121X ; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 101; 50979868; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 307; 5091541X; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 215; 50913646; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 208; 50909681; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 114; 50844792; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 102; 50844679; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 120; 5090941X; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 306; 50915398; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 203; 50845098; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 209; 50909703; SGA/N QD 906 CJ B BL B SL 118; 50909290; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 307; 50844911; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 209; 50845586; SGA/N QD 906 CJ B BL C SL 202; 50980637; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 204; 50844822; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 101; 50845284; SGA/N QD 906 CJ B BL A SL 308; 50845217; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 102; 50845535; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 305; 50915355; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 121; 5084556X; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 308; 50915363; SGA/N QD 906 CJ B BL E SL 208; 50913611; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 306; 50845500; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 308; 50845640; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 323; 50845748; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 307; 50846000; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 117; 50845543; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 120; 50845551; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 118; 50845497; SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 208; 50845578; SHCG/N QD 707 BL B CS 6; 10211918. Os imóveis não fazem parte do patrimônio da interessada, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no artigo 150 inciso VI alínea "b" da CF/88 para os exercícios de 2011 a 2017.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.06388-01/2016, Autorização nº 930/2017, Endereço SHLS QUADRA 716 BLOCO J LOJA 40 PARTE ASA SUL/DF para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir à reabertura dos trabalhos, os servidores designados na Instrução nº 224, de 17 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, para compor a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2016, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O prazo para realização dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução.

Art.3º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período de reabertura dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017.

PLANO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA TCB PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB e considerando: - O disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2.003, publicada no DODF nº 168, de 01 de setembro de 2003; e - Considerando a dotação orçamentária aprovada para esta Empresa, relativa ao Exercício de 2.017, conforme Lei Orçamentária nº 5.796/2016, publicada no Suplemento ao DODF nº 246/2016 de 30 de Dezembro de 2.016, Programa de Trabalho: 26.131.6001.8505.0027 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INSTITUCIONAL - TCB - DISTRITO FEDERAL e Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - TCB - DISTRITO FEDERAL, Elemento de Despesa: 33.91.39 e 33.90.39, Fonte: 220, valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais). R E S O L V E: APROVAR o Plano de Publicidade e Propaganda da TCB, para o Exercício de 2.017, na forma abaixo: 1.- O Plano de Publicidade e Propaganda da TCB tem como objetivo a divulgação de projetos e ações desenvolvidas pela TCB junto aos usuários do transporte público coletivo e à população em geral do Distrito Federal. 2.- As campanhas de publicidade serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária previamente aprovada pela Diretoria Colegiada da Empresa. 3.- Em cada campanha de publicidade ou propaganda a ser desenvolvida pela TCB, deve definir a época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a estratégia escolhida, a intensidade de exposição, os custos de produção necessários, verificação e análise dos resultados esperados. 4.- As campanhas publicitárias e de propaganda da TCB devem ser veiculadas, preferencialmente, nos espaços publicitários da frota de ônibus da própria Empresa, definidos pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. 5.- A previsão de Despesas neste Exercício de 2.017, de acordo com os recursos orçamentários aprovados, é a seguinte: 5.1- PRODUÇÃO: Produção de peças publicitárias (adesivos, filmes, documentários, material para internet, spot, anúncio, outdoor, faixa, cartaz, folder, etc); Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.2 - VEICULAÇÃO: Espaços publicitários definidos na frota de ônibus da TCB, mídia radiofônica, eletrônica, impressa e alternativa para campanhas: Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: Assessoramento e apoio, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, etc. Percentual estimado em 20% (vinte por cento). 6. - Determinar a publicação deste Plano no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003. Brasília-DF, 26 de Janeiro de 2017. CARLOS ARTUR HAUSCHILD - Diretor Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113012544/2015, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 30 (trinta dias) por motivo de férias regulares e recesso.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 07 DE TAGUATINGA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 07 DE TAGUATINGA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 07 DE TAGUATINGA funcionará na QSD 32 Área Especial 01/03 - Taguatinga - DF.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DA ESTUTURAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DA ESTUTURAL, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º O CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DA ESTRUTURAL funcionará no SIA Trecho 02, Lotes 1815 e 1825 - Setor de Indústrias e Abastecimento - DF

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa os valores da cota anual de recursos para despesas de custeio, no primeiro semestre do exercício de 2017, a serem descentralizados às unidades executoras - Uex, apoiadoras das unidades escolares e das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, da rede pública de ensino do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e define a base de cálculo e critérios para o repasse, adequando-os à disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, no exercício.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, Decreto nº 34.240, de março de 2013 e Decreto nº 36.306, de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RE-SOLVE:

Art. 1º Para o primeiro semestre do exercício de 2017 serão descentralizados valores da cota anual de recursos financeiros, para despesas de custeio, repassados diretamente às unidades executoras - UEx apoiadoras das unidades escolares e das Coordenações Regionais de Ensino - CRE da rede pública de ensino do Distrito Federal que estejam adimplentes quanto às prestações de contas.

Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros, de que trata o artigo 1º, tem como objetivo dar suporte às ações administrativo-operacionais e pedagógicas adequadas ao primeiro semestre do ano letivo de 2017.

§1º A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina o artigo 5º do Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, artigos 17 e 18 da Portaria nº 134/2012, de 14 de setembro de 2012 e legislações correlatas.

§2º Com amparo no que dispõe o Decreto nº 37.349 de 18 de maio de 2016, que altera o Decreto nº 33.867/2012, os recursos do PDAF poderão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios específicos a portadores de estado ou condição de saúde específica que necessitem de atenção nutricional individualizada, devidamente comprovada por laudo médico, desde que os gêneros alimentícios não sejam fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Os valores descentralizados às unidades executoras das unidades escolares e coordenações regionais de ensino foram calculados com base nos seguintes critérios e adequações orçamentárias e financeiras, considerando o interesse público e relevância pedagógica e social da modalidade de ensino ofertada:

§1º Para todas as unidades escolares o recurso a ser descentralizado é equivalente ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor base total, para adequação aos recursos disponíveis, utilizando-se como parâmetro a regra prevista no artigo 3º, nas alíneas "a" e "b" do §1º do art. 4º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012.

§ 2º Para as unidades escolares com estudantes matriculados na educação especial nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, 80% (oitenta por cento) do valor base, acrescido do valor de R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos) por estudante, equivalente à 30% (trinta por cento) do valor previsto nos itens 12 e 13 da alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 4º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012;

§3º Para as unidades escolares que atendem estudantes em medida socioeducativa e sistema prisional, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Médio e Ensino Fundamental, 80% (oitenta por cento) do valor base, acrescido do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade escolar;

§ 4º Para as unidades escolares rurais - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

§ 5º Para as unidades escolares técnicas e unidades escolares que ofertam cursos técnicos - 100% (cem por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento, exceto para Escola Técnica de Saúde de Planaltina que receberá 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base. O Centro Educacional 01 do Cruzeiro e o Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama receberão 200% (duzentos por cento) do valor base, em razão da especificidade, peculiaridade e modalidade de atendimento;

§ 6º Para os Centros Interescolares de Línguas - 80% (oitenta por cento) do valor base. O cálculo foi com base no que disciplina o §1º do artigo 4º artigo da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, a exceção dos acréscimos, combinando com os §1º e §2º do artigo 3º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederam a esta quantidade de estudantes, foram somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores.

§7º Para as unidades escolares: Escola do Parque de Brasília - PROEM e Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP - 200% (duzentos por cento) do valor base, em razão da especificidade, peculiaridade e modalidade de atendimento;

§ 8º Para as Coordenações Regionais de Ensino - CRE, foi considerado a média de repasse no valor base correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), exceto para as Coordenações Regionais de Ensino de Planaltina, Samambaia e Taguatinga que receberão R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia receberá R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Cruzeiro receberá R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para apoio à Biblioteca Comunitária da 104/304 Sul, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Biblioteca Comunitária da 108/308 Sul - Professora Tatiana Eliza Nogueira e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apoio à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE.

§ 9º Para as Escolas Parques - 100% (cem por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

§ 10 Para as unidades escolares do Programa Escola em Tempo Integral - 200% (duzentos por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

Art. 4º A condição para o repasse, de que trata o artigo 1º, será a comprovação da adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios de 2009 a 2015 no âmbito da Gerência de Prestação de Conta - GPDESC da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, bem como à apresentação da prestação de contas de 2016, com parciais do 1º e 2º quadrimestres, entregues à Unidade Regional de Administração Geral - UniAG, da respectiva CRE.

Art. 5º O repasse dos recursos descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ocorrerá por meio de processos individualizados, por unidade executora, autuados pelas Coordenações Regionais de Ensino - CRE e instruídos da seguinte forma:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único e quadro de composição de documentos;

c) ata de prioridades;

d) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;

f) cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;

g) Certidões Negativas de Débito comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

- h) cópia do termo de investidura do Conselho Escolar;
- i) cópia da ata do Conselho Escolar que elegeu o presidente;
- j) cópia da ata da Assembleia Geral Escolar, conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 33867/2012 (aplica-se apenas para o caso de ausência do conselho escolar legalmente constituído);
- k) cópia do termo de cooperação ou aditivo ao termo de cooperação;
- l) cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
- JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Nºs	Nome	Total Geral a pagar em Custeio
1	CRE PLANO PILOTO CRUZEIRO	R\$ 90.000,00
2	CED 01 DE BRASILIA	R\$ 57.000,00
3	CEE 02 DE BRASILIA	R\$ 42.811,20
4	CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 182.645,60
5	CEE 01 DE BRASILIA	R\$ 61.188,80
6	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 27.761,60
7	CEF 01 DE BRASILIA	R\$ 19.497,92
8	CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 15.009,92
9	CEF 02 DE BRASILIA	R\$ 23.842,80
10	CEF 03 DE BRASILIA	R\$ 19.350,08
11	CEF 04 DE BRASILIA	R\$ 18.288,64
12	CEF 05 DE BRASILIA	R\$ 21.071,04
13	CEF GAN	R\$ 21.088,32
14	CEF POLIVALENTE	R\$ 52.048,00
15	CEM PAULO FREIRE	R\$ 34.887,52
16	CEM ASA NORTE - CEAN	R\$ 91.589,20
17	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 66.018,24
18	CED GISNO	R\$ 59.390,08
19	CEM SETOR LESTE	R\$ 86.080,00
20	CEM SETOR OESTE	R\$ 64.264,00
21	CEF CASEB	R\$ 35.971,20
22	EC DA VILA DO RCG	R\$ 5.390,24
23	CEF 102 NORTE	R\$ 20.862,40
24	EC 102 SUL	R\$ 17.994,72
25	CEF 104 NORTE	R\$ 18.401,60
26	EC 106 NORTE	R\$ 18.808,48
27	EC 108 SUL	R\$ 14.623,84
28	EC 111 SUL	R\$ 12.201,28
29	EC 113 NORTE	R\$ 15.845,92
30	EC 114 SUL	R\$ 15.796,96
31	EC 115 NORTE	R\$ 12.403,04
32	EC 204 SUL	R\$ 23.678,40
33	EC 206 SUL	R\$ 14.306,40
34	EC 209 SUL	R\$ 23.512,80
35	CEF 214 SUL	R\$ 21.940,32
36	EC 302 NORTE	R\$ 14.822,72
37	EC 304 NORTE	R\$ 14.273,76
38	EC 304 SUL	R\$ 11.941,76
39	EC 305 SUL	R\$ 15.532,48
40	CEF 306 NORTE	R\$ 23.944,16
41	EC 308 SUL	R\$ 14.839,36
42	EC 312 NORTE	R\$ 13.156,96
43	EC 314 SUL	R\$ 16.526,40
44	CEF 316 NORTE	R\$ 16.407,04
45	EC 316 SUL	R\$ 17.491,20
46	EC 403 NORTE	R\$ 15.691,68
47	EC 405 NORTE	R\$ 11.858,24
48	CEF 405 SUL	R\$ 19.267,52
49	EC 407 NORTE	R\$ 22.290,40
50	CEF 410 NORTE	R\$ 20.807,52
51	EC 410 SUL	R\$ 13.626,08
52	EC 411 NORTE	R\$ 9.927,68
53	EC 413 SUL	R\$ 26.909,20
54	EC 415 NORTE	R\$ 13.403,68
55	EC 416 SUL	R\$ 14.335,52
56	EC 708 NORTE	R\$ 14.534,88
57	EC DO SMU	R\$ 9.300,80
58	EC GRANJA DO TORTO	R\$ 8.074,24
59	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 14.820,00
60	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	R\$ 136.015,00
61	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 13.200,00
62	JI 21 DE ABRIL	R\$ 14.050,24
63	JI 102 SUL	R\$ 6.226,24
64	JI 106 NORTE	R\$ 12.159,68
65	JI 108 SUL	R\$ 9.299,68
66	JI 114 SUL	R\$ 12.240,00
67	JI 208 SUL	R\$ 10.889,12
68	JI 302 NORTE	R\$ 7.331,68
69	JI 303 SUL	R\$ 19.584,32
70	JI 304 NORTE	R\$ 7.854,24
71	JI 305 SUL	R\$ 9.580,48
72	JI 308 SUL	R\$ 11.134,56
73	JI 312 NORTE	R\$ 10.928,80
74	JI 314 SUL	R\$ 7.784,00
75	JI 316 SUL	R\$ 5.791,68
76	JI 404 NORTE	R\$ 7.557,12
77	CEI 01 DE BRASILIA	R\$ 51.763,60
78	CEF 07 DE BRASILIA	R\$ 36.918,40
79	CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 31.791,68
80	CEF ATHOS BULCAO	R\$ 44.012,32
81	CED 01 DO CRUZEIRO	R\$ 43.808,40
82	CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 119.499,60
83	EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 16.447,04
84	EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 24.064,80
85	EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 14.179,84
86	JI 01 DO CRUZEIRO	R\$ 11.214,56
87	CED DO LAGO	R\$ 95.124,00
88	EC 01 SHI-SUL	R\$ 18.084,48
89	CEF 06 DE BRASILIA	R\$ 34.471,52
90	JI VI COMAR	R\$ 11.599,68
91	CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 30.201,76
92	CED DO LAGO NORTE	R\$ 139.895,20
93	EC ASPALHA	R\$ 8.778,24

94	EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 49.184,40	200	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 30.058,72
95	EC VARJAO	R\$ 47.889,76	201	CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 28.052,16
96	EC JARDIM BOTANICO	R\$ 20.536,80	202	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 21.990,08
97	CIEF	R\$ 170.637,00	203	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 31.230,08
98	CED 01 DE BRASÍLIA	R\$ 52.000,00	204	CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 38.968,16
99	EP 210/211 NORTE	R\$ 114.565,00	205	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 17.077,92
100	EP 210/211 SUL	R\$ 108.625,00	206	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 16.483,68
101	EP 303/304 NORTE	R\$ 142.560,00	207	CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 26.422,72
102	EP 307/308 SUL	R\$ 152.825,00	208	CEF 21 DE TAGUATINGA	R\$ 23.389,20
103	EP 313/314 SUL	R\$ 122.210,00	209	CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 25.506,40
104	ESCOLA DA NATUREZA	R\$ 28.145,00	210	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 27.791,68
105	CIL 01 BRASILIA	R\$ 212.102,00	211	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 17.319,68
106	CIL 02 BRASILIA	R\$ 123.068,00	212	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 16.590,72
107	JI 01 DO LAGO NORTE	R\$ 21.632,00	213	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 21.790,72
108	JI 02 DO CRUZEIRO	R\$ 8.320,00	214	EC ARNIQUEIRA	R\$ 11.675,36
109	CRE GAMA	R\$ 40.000,00	215	EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 37.319,84
110	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 29.838,40	216	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	R\$ 66.444,80
111	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 22.734,60	217	CEF VILA AREAL	R\$ 21.918,40
112	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 67.266,40	218	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	R\$ 194.545,00
113	CED 08 DO GAMA	R\$ 46.759,84	219	CEI AGUAS CLARAS	R\$ 16.604,80
114	CEF 04 DO GAMA	R\$ 47.951,04	220	EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	R\$ 18.352,80
115	CEF 05 DO GAMA	R\$ 49.253,60	221	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 30.476,16
116	CEF 08 DO GAMA	R\$ 46.272,64	222	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 178.948,00
117	EC 29 DO GAMA	R\$ 26.198,24	223	CEI 07 TAGUATINGA	R\$ 12.480,00
118	CEF 10 DO GAMA	R\$ 57.228,96	224	CRE BRAZLANDIA	R\$ 40.000,00
119	CEF 11 DO GAMA	R\$ 65.699,68	225	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 78.021,60
120	CED 07 DO GAMA	R\$ 93.695,04	226	CED INCRA 08	R\$ 125.445,60
121	CEM 01 DO GAMA	R\$ 254.984,80	227	CEF 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 54.844,00
122	CEM 02 DO GAMA	R\$ 103.209,44	228	CEF VENDINHA	R\$ 50.946,90
123	CEM 03 DO GAMA	R\$ 86.325,44	229	CEM 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 171.062,80
124	CED 06 DO GAMA	R\$ 55.243,20	230	CED 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 78.063,36
125	CEF 01 DO GAMA	R\$ 53.849,92	231	CEE 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 68.710,08
126	EC 01 DO GAMA	R\$ 29.080,00	232	EC 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 39.785,92
127	EC 02 DO GAMA	R\$ 20.488,16	233	EC 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 22.479,04
128	EC 03 DO GAMA	R\$ 25.510,08	234	CEF 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 82.758,40
129	JI 04 DO GAMA	R\$ 17.698,24	235	EC 05 DE BRAZLANDIA	R\$ 21.521,92
130	EC 06 DO GAMA	R\$ 14.712,80	236	EC 06 DE BRAZLANDIA	R\$ 20.328,48
131	EC 07 DO GAMA	R\$ 16.396,16	237	EC 07 DE BRAZLANDIA	R\$ 21.846,24
132	EC 09 DO GAMA	R\$ 33.456,48	238	EC 08 DE BRAZLANDIA	R\$ 17.870,40
133	EC 10 DO GAMA	R\$ 17.223,84	239	EC ALMECEGAS	R\$ 11.426,70
134	EC 12 DO GAMA	R\$ 18.434,88	240	EC BUCANHAO	R\$ 8.992,50
135	JI 03 DO GAMA	R\$ 15.774,24	241	EC CHAPADINHA	R\$ 13.849,80
136	EC 14 DO GAMA	R\$ 21.060,16	242	CED 04 DE BRAZLANDIA	R\$ 18.181,50
137	EC 15 DO GAMA	R\$ 17.122,40	243	EC INCRA 06	R\$ 16.748,40
138	EC 16 DO GAMA	R\$ 15.939,84	244	EC INCRA 07	R\$ 12.478,80
139	EC 17 DO GAMA	R\$ 17.465,12	245	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	R\$ 25.189,20
140	EC 18 DO GAMA	R\$ 20.400,64	246	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 161.296,80
141	EC 19 DO GAMA	R\$ 17.853,76	247	CEI 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 39.025,12
142	JI 02 DO GAMA	R\$ 15.593,28	248	CED 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 65.714,72
143	EC 21 DO GAMA	R\$ 14.786,24	249	EC 01 INCRA 08	R\$ 85.070,40
144	EC 22 DO GAMA	R\$ 31.318,56	250	CEF 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 39.706,08
145	CEF 03 DO GAMA	R\$ 66.931,20	251	CEI 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 20.212,80
146	JI 05 DO GAMA	R\$ 13.642,24	252	EC 09 DE BRAZLANDIA	R\$ 36.745,92
147	EC 28 DO GAMA	R\$ 15.024,80	253	ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 27.280,00
148	CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 81.406,50	254	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 100.308,00
149	EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 13.236,90	255	CRE SOBRADINHO	R\$ 40.000,00
150	CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 23.698,80	256	CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 20.719,04
151	CEF 15 DO GAMA	R\$ 73.376,00	257	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 73.509,12
152	CED CASA GRANDE	R\$ 62.146,10	258	CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 46.945,44
153	EC CORREGO BARREIRO	R\$ 13.317,30	259	CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 72.565,28
154	CEE 01 DO GAMA	R\$ 71.366,08	260	CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 69.378,88
155	CEI 01 DO GAMA	R\$ 15.913,12	261	EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 43.044,32
156	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 54.644,00	262	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 103.666,40
157	CEF TAMANDUA	R\$ 29.805,90	263	CED 02 DE SOBRADINHO	R\$ 78.231,36
158	JI 06 DO GAMA	R\$ 17.628,00	264	EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 25.300,96
159	CIL DO GAMA	R\$ 227.578,00	265	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 30.570,56
160	CRE TAGUATINGA	R\$ 45.000,00	266	CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 14.372,16
161	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 47.522,40	267	EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 15.516,16
162	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 27.341,28	268	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 18.740,48
163	CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 26.213,60	269	EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 17.590,08
164	CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 35.728,96	270	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 94.031,40
165	CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 26.335,20	271	EC MORRO DO SANSAO	R\$ 14.975,10
166	CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 34.959,20	272	EC SANTA HELENA	R\$ 10.532,80
167	CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 38.588,96	273	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	R\$ 14.114,40
168	CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 45.377,28	274	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 42.563,20
169	CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 46.377,44	275	CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 24.466,72
170	CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 39.496,16	276	CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 32.733,28
171	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 121.356,16	277	EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 3.618,56
172	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 135.054,00	278	EC BASEVI	R\$ 19.800,90
173	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 55.199,52	279	EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 16.956,80
174	CED 05 DE TAGUATINGA	R\$ 50.315,68	280	CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 21.081,12
175	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 88.920,48	281	EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 30.751,52
176	CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 61.739,60	282	EC CORREGO DO ARROZAL	R\$ 4.477,12
177	CEM AVE BRANCA	R\$ 139.140,80	283	EC OLHOS DAGUA	R\$ 4.407,68
178	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 170.449,20	284	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	R\$ 64.060,48
179	CEM EIT	R\$ 243.592,40	285	CEF QUEIMA LENCOL	R\$ 42.224,16
180	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 60.033,92	286	EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 21.962,40
181	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 15.026,72	287	CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 51.944,16
182	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 20.824,32	288	CED 04 DE SOBRADINHO	R\$ 81.274,56
183	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 33.631,20	289	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 24.536,64
184	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 22.259,52	290	CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 42.995,84
185	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 27.825,76	291	EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 28.804,16
186	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 17.006,24	292	CED FERCAL	R\$ 24.277,60
187	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 13.783,84	293	EC BOA VISTA	R\$ 13.314,00
188	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 22.495,84	294	EC CATINGUEIRO	R\$ 10.002,30
189	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 20.487,52	295	EC CORREGO DO OURO	R\$ 1.852,50
190	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 15.642,72	296	EC ENGENHO VELHO	R\$ 25.880,48
191	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 28.205,44	297	EC RIBEIRAO	R\$ 8.832,30
192	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 26.744,80	298	EC RUA DO MATO	R\$ 10.587,68
193	ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 25.061,44	299	EC SONHEM DE CIMA	R\$ 16.844,40
194	CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 44.133,92	300	EC LOBEIRAL	R\$ 18.315,90
195	CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 9.482,24	301	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 149.930,00
196	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 32.451,20	302	CRE PLANALTINA	R\$ 45.000,00
197	CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 24.502,24	303	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 58.879,36
198	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 20.662,24	304	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 52.488,00
199	CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 17.237,60	305	CEF JUSCELYNO KUBITSCHKE	R\$ 42.928,16
			306	CEF PIPIRIPAU II	R\$ 36.858,00

307	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 61.206,24	414	CEF 14 DE CEILANDIA	R\$ 50.460,48
308	CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 56.933,92	415	CED 14 DE CEILANDIA	R\$ 67.558,08
309	EC MESTRE DARMAS	R\$ 34.265,60	416	CEF 16 DE CEILANDIA	R\$ 41.691,20
310	CEF RIO PRETO	R\$ 26.846,70	417	CED 15 DE CEILANDIA	R\$ 84.348,96
311	CEF SAO JOSE	R\$ 20.666,70	418	CEF 18 DE CEILANDIA	R\$ 45.029,28
312	CED TAQUARA	R\$ 62.939,10	419	CEF 19 DE CEILANDIA	R\$ 41.796,48
313	CED VARZEAS	R\$ 55.225,80	420	CEF 20 DE CEILANDIA	R\$ 126.820,00
314	CED 01 DE PLANALTINA	R\$ 120.629,60	421	CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 71.402,08
315	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 86.590,88	422	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	R\$ 47.257,28
316	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 71.911,36	423	CEM 02 DE CEILANDIA	R\$ 111.110,24
317	CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 79.433,28	424	CEM 03 DE CEILANDIA	R\$ 140.979,36
318	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 20.214,24	425	CEM 04 DE CEILANDIA	R\$ 78.613,12
319	EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 21.390,88	426	CEF 25 DE CEILANDIA	R\$ 110.370,72
320	EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 22.291,68	427	CED 06 DE CEILANDIA	R\$ 83.535,68
321	EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 30.828,64	428	CED 07 DE CEILANDIA	R\$ 137.092,80
322	EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 23.348,64	429	CEM 09 DE CEILANDIA	R\$ 83.789,76
323	EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 20.218,72	430	CEM 10 DE CEILANDIA	R\$ 38.544,96
324	CEF 08 DE PLANALTINA	R\$ 35.596,96	431	CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	R\$ 123.110,00
325	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 17.633,12	432	EC 01 DE CEILANDIA	R\$ 25.589,92
326	EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 24.205,92	433	EC 02 DE CEILANDIA	R\$ 22.341,60
327	EC 11 DE PLANALTINA	R\$ 23.925,12	434	EC 03 DE CEILANDIA	R\$ 27.700,64
328	CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 73.057,76	435	EC 06 DE CEILANDIA	R\$ 40.336,00
329	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 21.544,16	436	CEF 35 DE CEILANDIA	R\$ 34.480,16
330	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 21.500,16	437	EC 08 DE CEILANDIA	R\$ 36.607,04
331	EC ALTA-MIR	R\$ 12.061,92	438	EC 10 DE CEILANDIA	R\$ 21.335,04
332	EC APRODARMAS	R\$ 8.983,68	439	EC 11 DE CEILANDIA	R\$ 24.767,04
333	EC BARRA ALTA	R\$ 4.054,80	440	EC 12 DE CEILANDIA	R\$ 22.732,16
334	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 26.318,40	441	EC 13 DE CEILANDIA	R\$ 19.426,72
335	EC COPERBRAS	R\$ 9.436,50	442	EC 15 DE CEILANDIA	R\$ 52.568,80
336	EC CORREGO DO MEIO	R\$ 6.956,70	443	EC 16 DE CEILANDIA	R\$ 42.504,48
337	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 5.265,00	444	EC 17 DE CEILANDIA	R\$ 35.809,28
338	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	R\$ 27.973,60	445	EC 18 DE CEILANDIA	R\$ 20.779,36
339	EC ETA 44	R\$ 8.539,20	446	EC 19 DE CEILANDIA	R\$ 24.262,08
340	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	R\$ 7.982,10	447	EC 20 DE CEILANDIA	R\$ 22.521,44
341	EC MONJOLO	R\$ 10.725,00	448	EC 21 DE CEILANDIA	R\$ 38.626,40
342	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	R\$ 4.836,00	449	EC 22 DE CEILANDIA	R\$ 24.167,20
343	CED OSORIO BACCHIN	R\$ 26.937,60	450	EC 24 DE CEILANDIA	R\$ 19.667,84
344	EC PALMEIRAS	R\$ 4.972,50	451	EC 25 DE CEILANDIA	R\$ 33.817,76
345	EC PARANA	R\$ 21.891,20	452	EC 26 DE CEILANDIA	R\$ 21.923,84
346	EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 5.599,80	453	EC 27 DE CEILANDIA	R\$ 20.323,04
347	EC RAJADINHA	R\$ 13.282,50	454	EC 28 DE CEILANDIA	R\$ 28.523,36
348	EC SANTOS DUMONT	R\$ 7.694,56	455	EC 29 DE CEILANDIA	R\$ 23.311,04
349	JI CASA DE VIVENCIA	R\$ 30.728,16	456	CEF 26 DE CEILANDIA	R\$ 47.840,32
350	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 32.560,96	457	EC 33 DE CEILANDIA	R\$ 37.802,88
351	CED CONDOMINIO ESTANCIA III	R\$ 71.236,96	458	EC 34 DE CEILANDIA	R\$ 44.967,20
352	CEP - ESC TECNICA DE SAUDE DE PLANALTINA	R\$ 119.145,00	459	EC 36 DE CEILANDIA	R\$ 39.813,28
353	CEF BONSUCESSO	R\$ 26.699,40	460	CED 11 DE CEILANDIA	R\$ 92.686,72
354	EC REINO DAS FLORES	R\$ 5.947,50	461	EC 38 DE CEILANDIA	R\$ 58.694,08
355	CEF ARAPOANGA	R\$ 59.621,20	462	EC 39 DE CEILANDIA	R\$ 40.115,68
356	EC VALE DO SOL	R\$ 10.191,68	463	EC 40 DE CEILANDIA	R\$ 37.029,44
357	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	R\$ 72.948,80	464	EC 43 DE CEILANDIA	R\$ 24.382,40
358	EC VALE VERDE	R\$ 7.342,50	465	CEF 33 DE CEILANDIA	R\$ 45.491,52
359	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 61.952,96	466	EC 45 DE CEILANDIA	R\$ 43.207,84
360	CED VALE DO AMANHECER	R\$ 47.691,04	467	EC 46 DE CEILANDIA	R\$ 29.049,28
361	CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 31.666,40	468	EC 47 DE CEILANDIA	R\$ 31.378,40
362	EC 16 DE PLANALTINA	R\$ 43.935,20	469	EC 48 DE CEILANDIA	R\$ 39.874,40
363	EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 33.276,32	470	EC 50 DE CEILANDIA	R\$ 35.739,84
364	CED DONA AMERICA GUIMARAES	R\$ 96.526,56	471	EC 52 DE CEILANDIA	R\$ 37.362,40
365	EC 02 DO ARAPOANGA	R\$ 49.539,52	472	CEF 31 DE CEILANDIA	R\$ 47.257,92
366	EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 40.436,96	473	EC 56 DE CEILANDIA	R\$ 44.444,00
367	CIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 21.580,00	474	EC 59 DE CEILANDIA	R\$ 34.179,84
368	CRE NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 40.000,00	475	CEF 34 DE CEILANDIA	R\$ 30.580,96
369	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 38.038,72	476	EC 61 DE CEILANDIA	R\$ 42.908,64
370	CEF METROPOLITANA	R\$ 25.907,04	477	EC 62 DE CEILANDIA	R\$ 36.833,76
371	CEM 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 80.698,88	478	CEF BOA ESPERANCA	R\$ 34.583,40
372	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 22.200,32	479	EC CORREGO DAS CORUJAS	R\$ 7.930,00
373	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 21.182,24	480	EC DO SETOR P NORTE	R\$ 25.767,68
374	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 13.868,48	481	CED INCRA 09	R\$ 70.978,20
375	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 24.696,80	482	EC JIBOIA	R\$ 7.702,50
376	CED VARGEM BONITA	R\$ 31.615,52	483	EC LAJES DA JIBOIA	R\$ 15.470,00
377	CEF TELEBRASILIA	R\$ 60.787,20	484	EC 64 DE CEILANDIA	R\$ 31.484,16
378	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 56.563,20	485	EC 31 DE CEILANDIA	R\$ 34.915,20
379	EC IPE	R\$ 44.084,80	486	EC 35 DE CEILANDIA	R\$ 48.756,80
380	EC KANEGAE	R\$ 11.854,80	487	CEF 30 DE CEILANDIA	R\$ 39.958,88
381	EC 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 34.882,40	488	CEF 24 DE CEILANDIA	R\$ 79.215,04
382	EC RIACHO FUNDO	R\$ 49.959,30	489	CEE 02 DE CEILANDIA	R\$ 93.886,88
383	CED 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 66.365,60	490	EC 65 DE CEILANDIA	R\$ 60.589,44
384	EC 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 19.887,68	491	CEI 01 DE CEILANDIA	R\$ 14.795,36
385	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 20.671,36	492	CEF 27 DE CEILANDIA	R\$ 81.099,68
386	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 17.083,84	493	CEF 28 DE CEILANDIA	R\$ 61.078,40
387	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 18.267,04	494	EC 66 DE CEILANDIA	R\$ 61.569,28
388	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 26.752,16	495	CEF 32 DE CEILANDIA	R\$ 35.431,84
389	CEI DA CANDANGOLANDIA	R\$ 18.505,60	496	CIL DE CEILANDIA	R\$ 233.530,00
390	CEM JULIA KUBITSCHK	R\$ 73.354,88	497	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	R\$ 145.535,00
391	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 29.544,64	498	CRE GUARA	R\$ 40.000,00
392	EC AGROVILA II	R\$ 19.667,84	499	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 33.231,36
393	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 101.808,48	500	CEF 01 DO GUARA	R\$ 30.702,08
394	CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 33.778,08	501	CEF 04 DO GUARA	R\$ 60.971,36
395	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 40.574,56	502	CEF 05 DO GUARA	R\$ 22.561,60
396	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 26.027,36	503	EC 08 DO GUARA	R\$ 47.493,76
397	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 36.928,64	504	CEF 08 DO GUARA	R\$ 54.832,64
398	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 69.954,56	505	CED 01 DO GUARA	R\$ 51.321,76
399	CEF 02 RIACHO FUNDO II	R\$ 53.994,40	506	CED 02 DO GUARA	R\$ 85.874,08
400	CAIC JUSCELINO KUBITSCHK	R\$ 38.419,68	507	CED 03 DO GUARA	R\$ 51.828,48
401	CIL DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 24.128,00	508	CED 04 DO GUARA	R\$ 55.798,88
402	CRE CEILANDIA	R\$ 70.000,00	509	CEF 02 DO GUARA	R\$ 46.162,08
403	CEE 01 DE CEILANDIA	R\$ 86.726,72	510	EC 01 DO GUARA	R\$ 15.287,52
404	EC 55 DE CEILANDIA	R\$ 41.589,44	511	EC 02 DO GUARA	R\$ 16.946,40
405	CAIC BERNARDO SAYAO	R\$ 52.654,40	512	EC 03 DO GUARA	R\$ 17.244,00
406	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	R\$ 51.955,04	513	EC 05 DO GUARA	R\$ 23.524,16
407	CEF 02 DE CEILANDIA	R\$ 65.170,88	514	EC 06 DO GUARA	R\$ 22.716,32
408	CEF 04 DE CEILANDIA	R\$ 49.332,80	515	EC 07 DO GUARA	R\$ 25.146,72
409	CEF 07 DE CEILANDIA	R\$ 69.168,96	516	JI LUCIO COSTA	R\$ 6.028,48
410	CEF 10 DE CEILANDIA	R\$ 36.163,04	517	CEE 01 DO GUARA	R\$ 51.479,52
411	CEF 11 DE CEILANDIA	R\$ 30.866,72	518	CEF 10 DO GUARA	R\$ 25.036,48
412	CEF 12 DE CEILANDIA	R\$ 41.746,08	519	CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 22.324,80
413	CEF 13 DE CEILANDIA	R\$ 72.547,36	520	CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 83.381,92

521	CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 77.453,60
522	EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 31.544,00
523	EC DO SRIA	R\$ 12.489,12
524	CENT DE EDUC PROF ARTICU DO GUARA - CE-PAG	R\$ 78.000,00
525	CIL DO GUARA	R\$ 132.616,00
526	CEF 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 41.600,00
527	CRE SAMAMBAIA	R\$ 45.000,00
528	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 39.886,72
529	CAIC HELENA REIS	R\$ 41.872,64
530	CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 95.272,64
531	CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 85.700,96
532	CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 87.726,72
533	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 46.090,72
534	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 80.218,40
535	EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 36.932,80
536	EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 12.512,80
537	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 58.219,36
538	EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.191,36
539	EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 20.609,28
540	CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 18.177,92
541	EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.879,36
542	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.399,84
543	EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.433,60
544	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.861,76
545	CEF 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.493,28
546	EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 31.069,92
547	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.925,76
548	EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.730,72
549	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.427,04
550	EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 27.340,80
551	EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.808,16
552	EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 27.952,32
553	EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.643,68
554	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.356,96
555	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.595,84
556	EC GUARIROBA	R\$ 11.960,00
557	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 88.206,40
558	CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 45.073,76
559	EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 24.415,52
560	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 64.064,96
561	CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 69.159,52
562	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 85.735,20
563	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.499,68
564	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 77.982,72
565	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 55.351,68
566	CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 24.354,24
567	EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 33.157,28
568	CIL DE SAMAMBAIA	R\$ 78.000,00
569	EC 502 SAMAMBAIA	R\$ 15.600,00
570	CRE SANTA MARIA	R\$ 40.000,00
571	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 50.225,12
572	CAIC SANTA MARIA	R\$ 56.156,80
573	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 63.962,24
574	EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 30.593,76
575	EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 38.558,88
576	CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 78.210,24
577	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 59.660,00
578	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 47.361,90
579	CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 91.461,12
580	CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 42.158,40
581	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 46.252,16
582	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 72.862,88
583	EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 36.684,16
584	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 58.034,72
585	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 83.195,84
586	CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 23.463,84
587	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 40.744,64
588	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 73.728,64
589	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 17.759,68
590	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 77.573,44
591	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 44.064,64
592	EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 60.908,40
593	EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 29.156,00
594	CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 58.306,56
595	JI 116 DE SANTA MARIA	R\$ 21.582,72
596	CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 14.201,12
597	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 52.456,80
598	EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 24.455,04
599	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 11.232,00
600	CRE PARANOIA	R\$ 40.000,00
601	EC CORREGO DE SOBRADINHO	R\$ 27.236,10
602	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 63.148,96
603	CED DO PAD-DF	R\$ 95.237,40
604	CEM 01 DO PARANOIA	R\$ 114.469,28
605	EC 01 DO PARANOIA	R\$ 44.938,24
606	EC 02 DO PARANOIA	R\$ 53.302,72
607	EC 03 DO PARANOIA	R\$ 39.969,76
608	EC 04 DO PARANOIA	R\$ 38.903,36
609	EC 05 DO PARANOIA	R\$ 28.078,40
610	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 12.571,50
611	EC BOQUEIRAO	R\$ 4.394,56
612	CEF BURITI VERMELHO	R\$ 25.482,30
613	EC CAFE SEM TROCO	R\$ 30.939,30
614	EC CAPAO SECO	R\$ 11.055,00
615	EC CARIRU	R\$ 9.869,40
616	EC ITAPETI	R\$ 9.044,40
617	CEF JARDIM II	R\$ 18.759,00
618	EC LAMARAO	R\$ 14.087,10
619	EC NATUREZA	R\$ 27.930,30
620	EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 9.539,40
621	EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 22.429,80
622	EC SUSSUARANA	R\$ 2.925,00
623	CED DARCY RIBEIRO	R\$ 55.061,76
624	CEF 02 DO PARANOIA	R\$ 86.747,20
625	CEF 01 DO PARANOIA	R\$ 91.265,28
626	CEI 01 DO PARANOIA	R\$ 34.321,76
627	CEF 03 DO PARANOIA	R\$ 79.736,80

628	CEF 04 DO PARANOIA	R\$ 29.661,92
629	CEF 05 DO PARANOIA	R\$ 42.080,80
630	EC 01 DE ITAPOA	R\$ 51.652,48
631	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 97.054,08
632	EC 02 DO ITAPOA	R\$ 31.412,00
633	EC 06 DO PARANOIA	R\$ 47.320,00
634	CIL DO PARANOIA	R\$ 22.932,00
635	CRE SAO SEBASTIAO	R\$ 40.000,00
636	CAIC UNESCO	R\$ 119.060,64
637	CEF CERAMICA SAO PAULO	R\$ 39.160,96
638	CEF NOVA BETANIA	R\$ 66.280,80
639	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	R\$ 69.745,92
640	EC CACHOEIRINHA	R\$ 10.587,30
641	EC CERAMICA DA BENCAO	R\$ 32.066,08
642	CEF JATAI	R\$ 23.012,48
643	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 86.285,92
644	CEF DO BOSQUE	R\$ 49.226,08
645	CEF SAO JOSE	R\$ 107.725,60
646	EC AGUILHADA	R\$ 17.932,00
647	EC SAO BARTOLOMEU	R\$ 16.528,80
648	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 23.485,60
649	EC VILA DO BOA	R\$ 11.479,04
650	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 39.122,40
651	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 36.152,16
652	EC VILA NOVA	R\$ 46.811,52
653	EC BELA VISTA	R\$ 46.200,96
654	CED SAO BARTOLOMEU	R\$ 118.973,76
655	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 18.700,00
656	CED SAO FRANCISCO	R\$ 84.553,44
657	CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 65.484,32
658	EC DOM BOSCO	R\$ 22.913,12
659	CIL DE SAO SEBASTIAO	R\$ 22.672,00
660	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 40.000,00
661	CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 84.233,28
662	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 47.369,12
663	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 36.262,40
664	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 17.083,84

665	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 41.020,32
666	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 82.100,32
667	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 69.631,52
668	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 41.613,60
669	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 67.068,32
670	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 44.875,52
671	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 88.948,16
672	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 23.725,76
673	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 46.388,80
674	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 43.450,72
675	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 60.486,56
676	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 36.740,96
677	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 61.618,08
678	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 44.518,56
679	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 21.307,36
680	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 31.020,96
681	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 32.340,96
682	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 31.475,04
683	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 60.836,16
684	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 75.885,12
685	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 16.170,24
686	EC VILA BURITIS	R\$ 41.636,32
687	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 106.080,00
688	CEI 300 RECANTO DAS EMAS	R\$ 23.920,00
TOTAL		R\$ 29.805.183,94

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 192 de 25/08/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Matheus Valois Coutinho Alves, 2180, 139; Diretora Márcia Ferreira Nunes Reg. nº 228-UnB; Secretária Escolar Dália Silvana Leite Viana da Silva Reg. nº 2044-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MDC, credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Melissa Barbosa Paulo Alves, 3875, 194; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede-I, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2017.09.1.000461-9.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 14/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 22, Rodrigo Stelio Guilherme da Silva, 12092, 46; Diretor Rafael Urzedo Pinto DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos Reg. nº 1730-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 22, Thanane Fernandes Avelino, 12091, 46; Thallys Correia Carvalho, 12093, 47; Diretor Rafael Urzedo Pinto DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos Reg. nº 1730-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 07, Jefferson Adriano Martins Ferreira, 3738, 53; Lucas Alexsander Rodrigues de Souza, 3739, 53; Diretor Benjamin Sangik Cho DODF nº 219 de 16/11/2015; Secretário Escolar Jasiel Ricardo de Sousa Reg. nº 894-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19B, Vinicius Yamada Nunes de Almeida, 10648, 129; Milenna Barreto Matias, 10649, 129; Cleber do Carmo Silva, 10650, 129; Felipe Kenzo Fonseca Tashiro, 10651, 130; Leonardo Henrique Rodrigues, 10652, 130, Amanda Weber de Sousa, 10653, 130; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472/2010-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/2013-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I, publicado por de Mandado de Segurança, Processo nº 2016.00.2.028788-8.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 79 de 23/03/2016-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Alvimar Rodrigues Pireto Júnior, 4774, 110; Jean Paul Fraussat de Lima Filho, 4775, 110; Kaio Matos Lima, 4776, 110; Lucas Cardoso Ferreira de Souza, 4777, 111; Luzimário Lopes da Silva, 4778, 111; Marcos Vinicius Silva, 4779, 111; Maria Cristiane da Silva, 4780, 112; Matheus Barros Portes, 4781, 112; Thalia Lima de Sousa, 4782, 112; Wandeson Alves Pereira, 4783, 113; Wilson Sousa, 4784, 113; Winner Rogger Gomes dos Santos, 4785, 113; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO ATHOS, Credenciado pela Portaria nº 111 de 09/07/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arthur Ferreira dos Santos, 08, 04; Athos Soares Leite Ribeiro, 09, 05; Carlos Willian Ferreira Barreiros, 10, 05; Clesio Almeida da Silva, 11, 06; Erick Ryoiti Akaoka, 12, 06; Gabriel Luiz da Silva Pereira, 13, 07; João Lucas Rocha Silva, 14, 07; Kamila Batista Fernandes, 15, 08; Lais Carvalho Lustosa de Lima, 16, 08; Láyla Valeria Cabral Martins, 17, 09; Matheus Delcho Queiroz, 18, 09; Paulo Guerra de Almeida, 19, 10; Pedro Augusto Oliveira Ferreira de Souza, 20, 10; Saulo de Oliveira Silva, 21, 11; Diretor José Paulo Cavalcante Reg. nº 1461-MEC; Secretário Escolar Diógenes Graciano Diniz Reg. nº 272-Inst. Monte Horebe-Asa Sul.

INSTITUTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 103 de 19/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Caroline Ribeiro Nery Araújo, 114, 58; Anne Caroline Takagi, 115, 59; Beatriz Barros Fernandes, 116, 59; Brenda da Silva Ribeiro, 117, 60; Bruno de Souza Alexandre, 118, 60; Eduardo de Sousa Borges, 119, 61; Higor André Oliveira da Silva, 120, 61; Iasmim Barbosa da Silva, 121, 62; Isadora Luísa Caldas Cândido, 122, 62; Jéssica Ferraz Neres, 123, 63; João Mateus de Almeida Bezerra, 124, 63; João Pedro de Sousa Ferreira, 125, 64; João Victor Gomes de Araujo Santana, 126, 64; João Vítor da Silva Campos, 127, 65; Katarine Gomes de Brito Cavalcante, 128, 65; Larissa Mota dos Reis, 129, 66; Lauanda Stephany Almeida Cavalcante de Souza, 130, 66; Letícia Mouhamad de Pádua, 131, 67; Luan Miranda Sales, 132, 67; Lucas Ferro de Souza, 133, 68; Lucas Vinicius Fernandes Rabêlo, 134, 68; Maísa Hott do Nascimento, 135, 69; Maria Luisa Valeriano Vasconcellos, 136, 69; Mariana Matos da Silva, 137, 70; Matheus Sousa Melo, 138, 70; Moizes Sales Alves de Oliveira, 139, 71; Nair Clara Alarcão de Freitas, 140, 71; Patrícia Paula de Santana, 141, 72; Rafael Fernandes Barbosa, 142, 72; Renato Sousa Caldas Júnior, 143, 73; Thiago Ataíde Moreira Alves, 144, 73; Victória Letícia Doxa Santana, 145, 74; Vinicius Guimarães Alves, 146, 74; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011-MEC; Secretária Escolar Carolina da Silva Rios Reg. nº 254-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Rodrigues Martins, 549, 184; Bruna dos Santos Duarte, 550, 184; Bruno Silva de Lima, 551, 184; Caroline Fernandes dos Santos, 552, 185; Elizângela Trindade Ferreira, 553, 185; Evanessa dos Santos Marques, 554, 185; Felipe Ramos Cardoso, 555, 186; Francisco Êmerson Barreto da Silva, 556, 186; Jarbel Pereira Fernandes, 557, 186; Karoline do Nascimento Melo, 558, 187; Keila Cardoso da Conceição, 559, 187; Liliam Fernandes dos Santos, 560, 187; Lucas Duarte da Silva, 561, 188; Luis Wálisson Gomes Azevedo, 562, 188; Luiz Henrique Cardoso Barbosa, 563, 188; Milleny Brizamara Souza Silva, 564, 189; Natália Alves de Rezende, 565, 189; Nayane Ferreira Lopes da Silva, 566, 189; Sthefanny Rodrigues do Nascimento, 567, 190; Tailine Antonia de Sousa, 568, 190; Wellison Carlos Alves Tavares, 569, 190; Andressa da Silva Bastos, 570, 191; Cicero Álisson Santos Silva, 571, 191; Cicero Jefferson dos Santos Silva, 572, 191; Daiane Barreto de Sousa, 573, 192; Gabriel Alves da Silva, 574, 192; Gabriel de Jesus Oliveira, 575, 192; João Marcos Ferreira dos Santos, 576, 193; Joaquim Ferreira dos Santos Neto, 577, 193; Maiara Maciel de Jesus, 578, 193; Marcos Antônio Martins de Sousa, 579, 194; Maria Vitória Ferreira de Lima, 580, 194; Matheus Gomes, 581, 194; Pedro Henrique Borges da Silva, 582, 195; Rafaela Alves Lins, 583, 195; Samara Pereira Maciel, 584, 195; Samara Sousa Marcelino, 585, 196; Suélen de Jesus Costa, 586, 196; Tainara Gonçalves de Freitas, 587, 196; Wesley Santos Pereira, 588, 197; Wilian Curcino dos Santos, 589, 197; Diretor Volemar Ornelas Araújo DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Sandra Ferreira Rodrigues Reg. nº 1748-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO WGS, Recredenciado pelo Portaria nº 82 de 11/06/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alana Natasha Reis dos Santos, 115, 58; Ana Carolina Couto Miranda, 116, 58; Anna Júlya Costa dos Santos, 117, 59; Arthur Matheus da Mata Guimarães, 118, 59; Bárbara de Lima Oliveira, 119, 60; Carolina Lopes Martins, 120, 60; Clarisse da Cruz Cirqueira, 121, 61; Dayane Nogueira da Silva, 122, 61; Douglas Santos Brito, 123, 62; Elisa Andrade dos Santos, 124, 62; Elizandra Maria da Silva, 125, 63; Éverthon Vítor Silva Marques, 126, 63; Fabíola Silva Rodovalho, 127, 64; Igor Gabriel de Oliveira, 128, 64; Iury Brenner de França Alves, 129, 65; Jéssica Sabrina Teixeira de Oliveira, 130, 65; João Paulo Mota dos Santos, 131, 66; João Victor Lana Santos, 132, 66; John Ender Alves de Oliveira, 133, 67; Júlia Clara Lana Maximiano, 134, 67; Karolina Novais de Castro, 135, 68; Kellen Silva Soares, 136, 68; Leonardo Felix de Lucena, 137, 69; Lorena Carvalho de Aquino, 138, 69; Luana Dafni Soares Gouveia, 139, 70; Luiz Phelipe da Silva Melo, 140, 70; Marcela Lopes Alves, 141, 71; Maria Beatriz de Oliveira Urcino, 142, 71; Maria Vitória Lima da Rocha, 143, 72; Matheus de Lucca Barbosa de Oliveira, 144, 72; Matheus Neves da Silveira, 145, 73; Matheus Rodrigues Valério, 146, 73; Natasha Neres de Souza Fonsêca, 147, 74; Nayara Gonçalves de Jesus, 148, 74; Paulo Henrique Marques Bernardes, 149, 75; Sarah Steffany Silva Ferreira Ahmad, 150, 75; Stefany Maria França Rocha, 151, 76; Stephanny Gonçalves Loiola, 152, 76; Tarsila Cutrim Andrade, 153, 77; Thaís Ribeiro de Sousa, 154, 77; Victor Kaled Sousa do Espírito Santo, 155, 78; Vinicius Pereira da Silva, 156, 78; Vítor Rodrigues Cassimiro dos Santos, 157, 79; Vitória Eduarda Pierre de Carvalho, 158, 79; Diretor Mauro Ribeiro da Silva Reg. nº 125944/2011-Faculdade Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Nathália Alves Lima Reg. nº 1933-Inst. Monte Horebe-Asa Sul.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 32 de 11/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08; Antonio Guilherme de Araújo da Silva, 2378, 93; Anastácia Costa Batista, 2379, 94; Ana Beatriz Sousa de Lucena, 2380, 94; Ana Isabelle da Silva Pereira, 2381, 94; Ana Luiza Carreiro Duarte Araújo Pereira, 2382, 95; Ana Luiza Pereira Gomes, 2383, 95; Artur Costa Melo, 2384, 95; Bárbara Sonia da Costa Vilar, 2385, 96; Beatriz de Oliveira Carreira Andrade, 2386, 96; Beatriz Pereira Ferraresi, 2387, 96; Bianca Magalhães Baeza Carneiro, 2388, 97; Bruna Barros Severo, 2389, 97; Caio Matheus Ferreira de Carvalho, 2390, 97; Daniela Leal Lima, 2391, 98; Daniel Saraiva Henrique, 2392, 98; Enzo da Costa Smidt, 2393, 98; Fernanda Santiago Spindula Thomaz, 2394, 99; Fernando Hochica Moares, 2395, 99, Gabriel Antônio de Oliveira Bonfim, 2396, 99; Gabriela Lopes Amaral, 2397, 100; Gabriela Paes de Melo, 2398, 100; Giovanna Volles Araujo, 2399, 100; Livro 09, Giullyo Henrique Vianna de Oliveira, 2400, 01, Henrique Elias de Melo, 2401, 01; Isabella Gomes dos Santos Oliveira, 2402, 01; Igor Tadeu Viana Dantas, 2403, 02; Jean Victor Ferreira Patricio, 2404, 02; João Gilberto Silva Teixeira, 2405, 02; João Humberto Alves Lopes, 2406, 03; João Victor Martins de Moura, 2407, 03; Ketlyn Victoria de Oliveira Ramos, 2408, 03; Leticia Nunes Cavalcheiro, 2409, 04; Lucas Cavalcante Marques, 2410, 04; Luís Filipi Pinto de Oliveira, 2411, 04; Luna Vitória Ribeiro de Andrade, 2412, 05; Maria Luiza Sousa de Lucena, 2413, 05; Maria Theresa de Assis Rodrigues, 2414, 05; Martha Lima Soares Martins, 2415, 06; Marcelo dos Reis Leite, 2416, 06; Matheus Cirqueira Botelho, 2417, 06; Matheus Fagundes Costa, 2418, 07; Mateus de Oliveira Lopes, 2419, 07; Matheus Rodrigues Barreiro dos Santos, 2420, 07; Milena Cristina Machado da Costa, 2421, 08; Maria Eduarda de Medeiros de Santana, 2422, 08; Millena Rocha Machado, 2423, 08; Murilo Cardoso de Souza, 2424, 09; Múcio Fernandes Júnior, 2425, 09; Nycolly Karollyne Vieira dos Santos, 2426, 09; Pamela Braz da Silva, 2427, 10, Paulo Roberto Portela Ribeiro, 2428, 10; Pedro Henrique Macêdo Bomfim, 2429, 10; Pedro Cavalcante Marques, 2430, 11; Pedro de Pádua Moreira Justo, 2431, 11; Pedro Vitor Ribeiro Reino, 2432, 11; Renata Blanco Lombardi, 2433, 12; Robson Ribeiro Lucio, 2434, 12; Sabrina Bastos da Silva, 2435, 12; Thaís Silva de Aquino, 2436, 13; Thayssa Flausino Campos Vasconcelos, 2437, 13; Thomás Andrade de Souto, 2438, 13; Vanessa Nunes Fontes, 2439, 14; Vinicius Freitas de Souza, 2440, 14; André Ortiz Neto, 2241, 14; Bráitner Sancler de Oliveira Vale, 2442, 15; Daniel Victor de Sousa Barreira e Lira, 2443,15; Daianne Joyce de Oliveira Carvalho, 2444, 15; Filipe Lima dos Santos, 2445, 16; Gabriela Cajueiro Andrade, 2446,16; Guilherme de Souza Franca, 2447, 16; João Gabriel Monici, 2448, 17; Júlia Carvalho Santos Ribeiro da Silva, 2449, 17; Ketlen Costa de Souza, 2450, 17; Larissa Santos Passos, 2451, 18; Mariana Cesário de Leão e Araujo, 2453, 18; Marcos Carvalho de Matos, 2454, 19; Matheus Miranda dos Reis, 2455, 19; Matheus Andrade Ribeiro de Moura Horácio, 2456, 19; Moema Soares Galvão, 2457, 20; Pedro Celso Gonçalves da Rocha Santos, 2458, 20; Poliane Costa de Sousa, 2459, 20; Ramanny Maria Martins Côrtes, 2460, 21; Samara Ribeiro de Oliveira, 2461, 21; Ana Caroline da Rocha Cardoso, 2462, 21; Rafael Pires Tricanico, 2463, 22; Samara Santos Passos, 2464, 22; Vitor Alves Cardoso, 2465, 22; Vitor Hugo Jorge Lins, 2466, 23; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria nº 20 de 25/02/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alisson Alves Fernandes da Cruz, 3410, 70; Amanda Medeiros Canêdo, 3411, 71; Amanda Moura Maia, 3412, 71; Amanda Sant'anna Teles, 3413, 71; Ana Beatriz Silva Leite, 3414, 72; Ana Júlia Pereira de Oliveira, 3415, 72; Ana Luisa Jaramillo Garcia, 3416, 72; Ana Paula de Lima Santos, 3417, 73; Arthur Brandão Scartezini e Silva, 3418, 73; Arthur Henrique Scarano Paes Vilela Dias, 3419, 73; Arthur Ribeiro Pereira, 3420, 74; Augusto Oliveira Mendonça de Carvalho, 3421, 74; Bruna Cristina Pinheiro do Valle, 3422, 74; Bruna Ferreira Santos, 3423, 75; Bruno Queiroz Elias, 3424, 75; Caio César da Luz Ribeiro, 3425, 75; Caio Fontenelle Gonçalves, 3426, 76; Caroline Miranda Rabelo, 3427, 76; Catarina Claudino Fernandes de Oliveira, 3428, 76; Catarina de Andrade Bastos, 3429, 77; Clara Abreu Azevedo, 3430, 77; Clara Campelo de Albuquerque Soares, 3431, 77; Clara Palvarini Horta, 3432, 78; Eric Chagas de Oliveira, 3433, 78; Érica Lais Siqueira Maia, 3434, 78; Erik Dalla Barba de Seixas, 3435, 79; Fellipe Vidal Ferreira Damasceno, 3436, 79; Fernanda Gomes Lago, 3437, 79; Filipe de Almeida Cardeal, 3438, 80; Frederico da Costa Guedes, 3439, 80; Gabriel Bessoni Miranda, 3440, 80; Gabriel

Monteiro Bustamante, 3441, 81; Giovana de Freitas Pereira do Valle, 3442, 81; Guilherme Domingos dos Reis, 3443, 81; Henrique Araújo de Mesquita, 3444, 82; Isabella Machado Silva, 3445, 82; Isla Ferreira Vilas Boas, 3446, 82; João Afonso Delgado Torres, 3447, 83; João Augusto Bittencourt Novaes Cabral, 3448, 83; João Carlos Guimarães de Andrade Gomes, 3449, 83; João Pedro Almeida de Oliveira, 3450, 84; João Vitor Ferreira Lopes, 3451, 84; Júlia Portela, 3452, 84; Júlia Teixeira Silva, 3453, 85; Juliane Cavalcante Storti, 3454, 85; Katarina de Sousa e Silva Aleixo, 3455, 85; Laís de Carvalho Succo Gonçalves, 3456, 86; Lallamand Canedo de Souza, 3457, 86; Lara Cristina Viana dos Santos, 3458, 86; Larissa Amaral de Macêdo, 3459, 87; Leonardo Diniz de Rezende, 3460, 87; Leonardo dos Santos Costa, 3461, 87; Leonardo Vítor Ribeiro, 3462, 88; Letícia Oliveira Pena, 3463, 88; Leyny Márcia de Oliveira Lopes, 3464, 88; Luan de Sousa Sena, 3465, 89; Luana Veloso Grace Torres, 3466, 89; Lucas de Aquino Cândido, 3467, 89; Lucas Mendonça Macedo Amaral, 3468, 90; Lucas Pestana Nogueira, 3469, 90; Luciana Santos Pereira, 3470, 90; Luisa Gomes Guimarães Campos, 3471, 91; Luisa Gonçalves Lima, 3472, 91; Luiz Felipe Martos de Oliveira, 3473, 91; Luiza Monteiro Lemos, 3474, 92; Luiza Vaz Fusaro, 3475, 92; Marcela Ceschin Manzochi, 3476, 92; Marcos Antônio Pereira Pinto, 3477, 93; Mariana Veloso Portela Xavier, 3478, 93; Marina Calcagno Akegawa de Araujo, 3479, 93; Marinna de Melo Barros, 3480, 94; Mateus Siqueira Dalcamin, 3481, 94; Matheus de Queiroz Gouveia, 3482, 94; Matheus Vargas Calderaro, 3483, 95; Paulo Gonçalves Lima, 3484, 95; Pedro Aguiar Bulhões, 3485, 95; Pedro Henrique Capucho Campana, 3486, 96; Pedro Henrique Medeiros Amaral, 3487, 96; Pedro Miranda Moreira, 3488, 96; Pedro Pimentel Foizer, 3489, 97; Pedro Vitor de Salles Cella, 3490, 97; Rafael Ferreira de Menezes, 3491, 97; Rafael Müller de Berrêdo, 3492, 98; Rafael Oliveira de Moraes, 3493, 98; Renato Santos de Albuquerque, 3494, 98; Ricardo Venturini de Lima, 3495, 99; Rodrigo Figueiredo de Lima, 3496, 99; Sophia Ferari Borges, 3497, 99; Stefani da Mota Ribeiro, 3498, 100; Suzana Vieira Marques, 3499, 100; Taissarah Alves Barbosa, 3500, 100; Tayane Fernanda Souza Mendonça, 3501, 101; Thiago Voos de Moraes, 3502, 101; Tiago Nunes Matos, 3503, 101; Victoria Duarte Brito, 3504, 102; Vítor Rodrigues da Cunha Guidacci, 3505, 102; Diretora Nilce Macedo da Graça Morgado Reg. nº 7153-UCB; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. nº 964-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 02/01/2017-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alessandra Miranda Cunha Tenório, 5085, 01; Alexandre Fornari Leonel, 5086, 01; Aline Marcolino de Souza, 5087, 01; Aloísio Wagner Andrade dos Santos, 5088, 02; Ana Beatriz Lira de Andrade, 5089, 02; Ana Beatriz Peres Sousa, 5090, 02; Ana Carolina Roseno Paiva, 5091, 03; Ana Clara Macêdo Gonçalves, 5092, 03; Ana Júlia de Souza Trindade, 5093, 03; Ana Luísa Rodrigues da Conceição, 5094, 04; Ana Paula Guedes Oliveira, 5095, 04; André Alves Cruz, 5096, 04; André Estrêla de Paiva, 5097, 05; Andre Luiz Gomes, 5098, 05; Anna Clara Teixeira Brito, 5099, 05; Anne Elizabeth Martins Capistrano, 5100, 06; Antonio Victor Cavalcanti e Silva, 5101, 06; Arthur Burity Rosa, 5102, 06; Arthur Lira Foizer, 5103, 07; Beatriz Borges Paiva de Queiroz, 5104, 07; Beatriz da Silva Rezende, 5105, 07; Brunno Macêdo da Silva, 5106, 08; Cairo Túlio Gomes Barros Oliveira, 5107, 08; Calebe Coelho Sales, 5108, 08; Camila Rocha Leitão Martins dos Santos, 5109, 09; Carlos Eugênio Nogueira Campos de Sousa, 5110, 09; Carlos Gabriel Vilas Novas Soares, 5111, 09; Carolina Fernandes Doffini, 5112, 10; Carolina Tegethoff de Loiola, 5113, 10; Caroline Vinhadelli Gouveia Ribeiro, 5114, 10; Catharina Rosa Rabello de Sena, 5115, 11; Cecília Gomes Cartaxo, 5116, 11; Cora Maria Lagioia Freire, 5117, 11; Danielle Cohen Silva, 5118, 12; Diogo Dias de Oliveira Stumm Gonçalves, 5119, 12; Dora Pinheiro Sales, 5120, 12; Eduarda Barbosa Mancin, 5121, 13; Eduardo Felipe Machado Côrtes, 5122, 13; Elson Roberto Ribeiro Faria Júnior, 5123, 13; Erica Sales Sobral, 5124, 14; Estevan Alexander de Paula, 5125, 14; Fausto Lustosa Fonsêca, 5126, 14; Felipe Campos França, 5127, 15; Felipe Lima Vaz, 5128, 15; Felipe Queiroz de Magalhães Correia, 5129, 15; Fernanda Pereira Lopes, 5130, 16; Gabriel Faria Beserra, 5131, 16; Gabriel Gomes Guimarães Campos, 5132, 16; Gabriel Müller Alexandre de Albuquerque, 5133, 17; Gabriel Perali de Medeiros, 5134, 17; Gabriel Ribeiro Leandro, 5135, 17; Gabriel Rodrigues Pacheco, 5136, 18; Gabriel Seixas Guedes, 5137, 18; Gabriel Souza Coêlho, 5138, 18; Gabriela Coelho Schenekenberg Guedes, 5139, 19; Gabriela Correia do Nascimento Aguiar, 5140, 19; Gabriela Fabiana de Oliveira Roma, 5141, 19; Gabriela Nascimento Parente, 5142, 20; Gabriela Portela Dias Jácome, 5143, 20; Giovanna Caldeira da Silva Retto, 5144, 20; Giovanna de Castro Guerreiro, 5145, 21; Giovanna Maria Martins Costa de Oliveira, 5146, 21; Giovanna Martins de Santana da Costa, 5147, 21; Giovanna Pati Fontes e Silva, 5148, 22; Giovanna Ponte Gouvêa Gomes, 5149, 22; Giulia Fricke Galice, 5150, 22; Guilherme da Rocha Moura, 5151, 23; Guilherme Mendel de Almeida Nascimento, 5152, 23; Gustavo Brants de Moraes, 5153, 23; Gustavo Fernandes Ramos Julio Ferreira, 5154, 24; Helena Pires Nunes Araujo, 5155, 24; Heloísa de Paula Goulart, 5156, 24; Henrique do Nascimento Coutinho, 5157, 25; Henrique Roberto Almeida de Lima, 5158, 25; Igor Ribeiro Nantes de Oliveira, 5159, 25; Irland Andrade de Araujo, 5160, 26; Isabela Capinzaiki Silveira Martins, 5161, 26; Isabela Carvalho Torres, 5162, 26; Isabela Corrêa Coelho, 5163, 27; Isabela Liotto Nemésio de Albuquerque, 5164, 27; Isabela Palhares Lage, 5165, 27; Isabella Botelho Guzmán, 5166, 28; Isabella Camarotti Rodrigues, 5167, 28; Isabelle Corradini Freguglia, 5168, 28; Izabella Camargo de Almeida, 5169, 29; Júlia Cumarú Cardoso, 5170, 29; Júlia Nava Bueno da Silva, 5171, 29; Júlia Sena Barbosa de Faria, 5172, 30; Jack Yuan Jie Yang, 5173, 30; João Gabriel Bandeira Guimarães, 5174, 30; João Guimarães Bispo, 5175, 31; João Lucas Azevedo Yamin Rodrigues da Cunha, 5176, 31; João Marcos Correia Silva, 5177, 31; João Paulo Diniz, 5178, 32; João Pedro Gonçalves Guimarães, 5179, 32; Jorge Antônio Abreu Ribas, 5180, 32; Jorge Augusto Rocha de Carvalho, 5181, 33; Juli Lima de Sá, 5182, 33; Karl Matsumoto Júnior, 5183, 33; Lara Leocádio Gomes, 5184, 34; Larissa da Silva Araújo, 5185, 34; Larissa Ramos Porto, 5186, 34; Laura de Sá Lowande, 5187, 35; Laura Rodrigues Roriz, 5188, 35; Laura Shimohara Bradaschia, 5189, 35; Letícia Lopes Lamas Goyata, 5190, 36; Letícia Coêlho Vinhal Franco, 5191, 36; Letícia Lemos Pita

Rodrigues, 5192, 36; Lisandra Fabri Oliveira Caldas, 5193, 37; Lizandra Maria da Cruz Maia, 5194, 37; Lígia Silva Jordy, 5195, 37; Luara dos Santos Pereira Silva, 5196, 38; Lucas Eduardo de Melo, 5197, 38; Lucas Figueiredo Aprá, 5198, 38; Lucas Leite Araruna, 5199, 39; Lucas Mendes Gomes, 5200, 39; Lucas Mendonça Takaki, 5201, 39; Lucas Parreira Lima de Freitas, 5202, 40; Lucas Paz Almeida, 5203, 40; Lucas Trindade Barbosa, 5204, 40; Ludmila Gama Ribeiro Faria, 5205, 41; Luiz Filipe Andrade Franco, 5206, 41; Luiza Melânia de Araújo Ormond, 5207, 41; Luiza Rabelo Queiroz, 5208, 042; Luísa Carvalho Macedo de Faria e Souza, 5209, 042; Marcelo Antônio Santos Lobo, 5210, 042; Maria Carolina Cunha Barros, 5211, 043; Maria Clara Gonçalves Rocha, 5212, 043; Maria Eduarda Soares Barros, 5213, 043; Maria Luísa Maia de Araújo, 5214, 044; Mariana Bernardes de Araújo, 5215, 044; Mariana Rodrigues Braga, 5216, 044; Mariana Sena Oliveira Souza, 5217, 045; Mateus Berardo de Souza Terra, 5218, 045; Mateus Maia Duarte de Souza, 5219, 045; Matheus Barreto da Silva, 5220, 046; Matheus Borges Sampaio, 5221, 046; Matheus Costa Marques, 5222, 046; Matheus Melo de Miranda, 5223, 047; Milena Resende Lucindo, 5224, 047; Nathalia Kuhl de Carvalho, 5225, 047; Nichollas Falquer Ribeiro Rosa, 5226, 048; Nycolas Martins Vinhal de Lima, 5227, 048; Ícaro Eguia Garcia, 5228, 048; Otavio do Amaral Alonso Martins, 5229, 049; Paulo Henrique Reis Brandão, 5230, 049; Pedro Alexandre Monteiro Pereira, 5231, 049; Pedro Bandeira Vilhalva Gheventer, 5232, 050; Pedro Coimbra dos Santos, 5233, 050; Pedro Hirata e Silva, 5234, 050; Pedro Machado Pellicano, 5235, 051; Pedro Sant'ana, 5236, 051; Pedro Soares Melo Frade, 5237, 051; Pedro Victor Rodrigues de Carvalho, 5238, 052; Pedro Virmond Prates Correia, 5239, 052; Priscilla Coletto, 5240, 052; Rafael Mascarenhas Dal Moro, 5241, 053; Rafaela Carvalho Froeseler, 5242, 053; Raíssa Keffer Cruz Silva, 5243, 053; Raynan Karlos de Azevedo Valentim dos Santos, 5244, 054; Rebeka Pereira Miller, 5245, 054; Rodrigo Barroso Strieder, 5246, 054; Sabryna Millena de Lima Fonseca, 5247, 055; Samuel Nunes Limberger, 5248, 055; Sarah Martins Ferreira, 5249, 055; Sofia Silva Santos, 5250, 056; Sophia Barbosa Rocha, 5251, 056; Túlio Marcos Godoy de Andrade, 5252, 056; Tais de Souza Carvalho, 5253, 057; Thais Rabelo Nogueira, 5254, 57; Victor Carneiro Seidel, 5255, 57; Victor Coutinho Fleury, 5256, 58; Victor Eduardo Fernandes Castor, 5257, 58; Victor Hugo Strieder de Souza, 5258, 58; Victor Merli Nakagomi, 5259, 59; Victoria Carvalho Castanho, 5260, 59; Vinicius Seyffarth Leppos, 5261, 59; Vinicius Borges Garcia Fonseca, 5262, 060; Vinicius Coimbra Passos, 5263, 60; Vinicius Faraco de Freitas Lima, 5264, 60; Vinicius Farias Prysthon Paiva, 5265, 61; Virginia Mota Silva Costa, 5266, 61; Vitória Nunes Tôrres, 5267, 061; Victor Rodrigues Pacheco, 5268, 62; Wagner Muniz Sarmento Ribeiro, 5269, 62; Willian Werner da Silva Neibert Bezerra, 5270, 62; Yago Lobo Valença, 5271, 63; Yasmin Carvalho Scofield da Silva, 5272, 63; Yuri Gontijo Gagnor Galvão, 5273, 63; Diretora Maria Aparecida de S. M. Lima, Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 251 de 27/09/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alexandre Magella Gonçalves Perdigão, 1743, 69; Alice Albano Fulgêncio, 1744, 69; Alice de Souza Matos, 1745, 69; Aline Almeida Viana, 1746, 70; Alyson Júnior Campos Neri, 1747, 70; Amanda Araújo Eirado, 1748, 70; Amanda Dorscheid Moura, 1749, 71; Amanda Rebeka Maciel Rodrigues, 1750, 71; Amanda Santos Rubin, 1751, 71; Amanda Simões Abarno, 1752, 72; Amanda Sousa Borba, 1753, 72; Ana Beatriz Campos Bonfim, 1754, 72; Ana Beatriz Lima Ramos, 1755, 73; Ana Carolina Marcondes Amaral, 1756, 73; Ana Carolina Pereira de Lima Oliveira, 1757, 73; Ana Carolina Rodrigues Almeida, 1758, 74; Ana Clara Bueno Lima, 1759, 74; Ana Clara Lustosa Santana, 1760, 74; Ana Cláudia Lucchesi da Cruz Nobre, 1761, 75; Ana Júlia de Oliveira, 1762, 75; Ana Luísa Jardim Braz, 1763, 75; Ana Luiza Briere, 1764, 76; André Norberto Rosário, 1765, 76; André Vítor Cardoso Vasconcelos, 1766, 76; Andressa de Freitas Souza, 1767, 77; Anna Beatriz Matos Thomaz Ferreira, 1768, 77; Anna Carolina Moura Freire Depieri, 1769, 77; Anna Eduarda Barbosa Pinheiro, 1770, 78; Anna Paula Nogueira de Oliveira, 1771, 78; Antônio Pedro Marques Nóbrega, 1772, 78; Arthur Queiroz Ramos, 1773, 79; Arthur Scherer da Silva Rocha, 1774, 79; Beatriz Castro da Silva, 1775, 79; Beatriz Dorscheid Moura, 1776, 80; Beatriz Villas Bôas de Miranda, 1777, 80; Bianca Campos Gonçalves, 1778, 80; Bianca Gabrielle de Oliveira Freitas, 1779, 81; Breno Augusto Fatureto de Bortolli, 1780, 81; Bruna Teodoro Faria, 1781, 81; Bruno dos Reis Pereira da Silva, 1782, 82; Bruno Henrique Brandão de Souza, 1783, 82; Bruno Marques Sabino, 1784, 82; Caio Marques Fernandes, 1785, 83; Caio Nogueira Elvas, 1786, 83; Camila Carneiro Brito Bomfim, 1787, 83; Camila Daher Leão, 1788, 84; Camila Vieira Tavares, 1789, 84; Camilla Maronezi, 1790, 84; Carolina Mendonça Costa, 1791, 85; Carolina Outeiral Taveira, 1792, 85; Caroline de Almeida Moreira, 1793, 85; Caroline Fuzaro Silva, 1794, 86; Caroline da Silva Nunes Cruz, 1795, 86; Catarina Gruber Santana, 1796, 86; Celso Gonçalves Ferreira Junior, 1797, 87; César Adriano de Senna Ramos, 1798, 87; Ciro Antunes Costa Monteiro Chaves, 1799, 87; Daniel Barbosa Pereira Filho, 1800, 88; Daniel de Souza Arrais Lima, 1801, 88; Daniel Kempa Severino, 1802, 88; Daniela Dias de Oliveira, 1803, 89; Daniela Franco Rosa, 1804, 89; Danielle Brito Nogueira, 1805, 89; Danyella Oliveira de Paula, 1806, 90; Davi Valadares Rodrigues Feliciano, 1807, 90; Dayanne de Castro Soares, 1808, 90; Débora Carvalho de Sousa, 1809, 91; Delba Teresa de Castro Santos Barbosa, 1810, 91; Eduarda Grazielly da Silva Barros, 1811, 91; Eduarda Saghié Moreira de Almeida, 1812, 92; Eduardo Lemos Rocha, 1813, 92; Emanuele de Oliveira Barbosa, 1814, 92; Emilly Gabriele Cândido Lima, 1815, 93; Emilly Vieira dos Santos, 1816, 93; Estevão de Paula Assumpção, 1817, 93; Felipe Augusto Fernandes Ramos, 1818, 94; Felipe Gomes Paradas, 1819, 94; Felipe Kenzo Kusakawa Mashuda, 1820, 94; Fellipe Dias Costa, 1821, 95; Fernanda de Britto Rocildes Abreu, 1822, 95; Fernando Afonso de Araújo, 1823, 95; Fernando Faleiro Rocha, 1824, 96; Flávia Freitas Lima, 1825, 96; Franco Oliveira Diniz, 1826, 96; Gabriel Adller Dantas da Costa, 1827, 97; Gabriel de Almeida Balduino, 1828, 97; Gabriel Mateus Alves Pereira Sampaio, 1829, 97; Gabriel Matheus da Rocha de Oliveira, 1830, 98; Gabriel Mendonça Rodrigues, 1831, 98;

Gabriel Sabino Bocchetti Nunes, 1832, 98; Gabriela Andrades Escobar de Souza, 1833, 99; Gabriela Carvalho Cruz, 1834, 99; Gabriela da Silva Alves, 1835, 99; Gabriela de Oliveira Lemos, 1836, 100; Gabriela de Santana Carrara, 1837, 100; Gabriela Duarte Ferreira, 1838, 100; Gabriela Maciel Fonseca, 1839, 101; Gabriela Martino de Medeiros, 1840, 101; Gabriela Thuany Bezerra Rodrigues, 1841, 101; Geórgia Coelho Maia, 1842, 102; Geovana Correia Nery, 1843, 102; Giovana Guimarães Barbosa, 1844, 102; Giovana Kim Batista Leite, 1845, 103; Giovanna Bezerra Oliveira Altoé, 1846, 103; Giovanna Costa Abrante, 1847, 103; Giovanna Pereira Campos, 1848, 104; Gisela de Jesus Felice, 1849, 104; Giulia Bosso Tavares Mendes, 1850, 104; Grimalde Pires da Silveira Filho, 1851, 105; Guilherme Clauber Rocha Ramos, 1852, 105; Guilherme Menezes Ribeiro, 1853, 105; Guilherme Rodrigues Lodron Pires, 1854, 106; Gustavo de Souza Silva Vogado, 1855, 106; Gustavo Neponucena de Farias, 1856, 106; Gustavo Rafael Alves de Rezende, 1857, 107; Gustavo Rodrigues dos Santos, 1858, 107; Gustavo Silva Tavares de Oliveira, 1859, 107; Gusthavo Pissolatti Taumaturgo, 1860, 108; Henrique Goffeau Garnier de Souza, 1861, 108; Henrique Miguel Procopio da Costa, 1862, 108; Ian Lezan Salvador, 1863, 109; Iara Gomes Andrade, 1864, 109; Isaac Costa César, 1865, 109; Isabela Cristina Carvalho Freire de Castro Tanous, 1866, 110; Isabella Correia Pereira, 1867, 110; Ítalo Carvalho de Oliveira, 1868, 110; Ítalo Dantas Vanderlei, 1869, 111; Jade Castro Rodrigues Bernardes, 1870, 111; Jaime Guilherme de Andrade Vieira, 1871, 111; Jana Louise Pereira Carrilho, 1872, 112; Jéssica Müller, 1873, 112; João Américo de Aguiar, 1874, 112; João Antônio Cavalcanti Sobreira dos Anjos, 1875, 113; João Gabriel Antunes Santos Medeiros e Silva, 1876, 113; João Gabriel Paulino de Souza, 1877, 113; João Guilherme Siqueira Casalecchi, 1878, 114; João Lucas Inácio Sant'ana, 1879, 114; João Pedro Aniceto Silva, 1880, 114; João Pedro Caixeta Marinho, 1881, 115; João Pedro Sadéri da Silva, 1882, 115; João Pedro Vieira Jardim, 1883, 115; João Victor Antunes Guimarães, 1884, 116; João Victor de Sá Resende, 1885, 116; João Victor Dias Leitão, 1886, 116; João Victor Lopes Vaz, 1887, 117; João Victor Santos de Medeiros, 1888, 117; João Vítor Gonçalves Moreira, 1889, 117; Jordana Carneiro Marques, 1890, 118; Jordana Carvalho Silva, 1891, 118; Julia Arruda Santos, 1892, 118; Júlia Cavalcanti Wanderley, 1893, 119; Júlia de Moraes Oliveira, 1894, 119; Júlia Guimarães de Medeiros, 1895, 119; Júlia Moreno Gentilin de Menezes, 1896, 120; Júlia Rosa dos Santos, 1897, 120; Júlia Sampaio Finamori França, 1898, 120; Júlia Tuler Veloso, 1899, 121; Karina Figueiredo Henriques, 1900, 121; Kássia Tiba Rodrigues, 1901, 121; Lara Carrion Tomás, 1902, 122; Lara Noronha Xavier, 1903, 122; Laura Andrade Lara Mariano de Oliveira, 1904, 122; Laura Beatriz Gomes dos Santos, 1905, 123; Leonardo Almeida Lessa, 1906, 123; Leonardo Costa, 1907, 123; Leonardo Londe Santos, 1908, 124; Leonardo Sampaio Barros, 1909, 124; Letícia Lancaster de Oliveira Mendes, 1910, 124; Letícia Rabelo Leite, 1911, 125; Lorrany Machado Sousa, 1912, 125; Luana Borges Baptista, 1913, 125; Luca Ghisleni Ferreira, 1914, 126; Lucas Antônio Araujo Ramos Ponte, 1915, 126; Lucas Araújo Fonseca, 1916, 126; Lucas Augusto Pietra, 1917, 127; Lucas Dalle Rocha, 1918, 127; Lucas dos Reis Pereira da Silva, 1919, 127; Lucas Garcia Dantas, 1920, 128; Lucas Kubitschek Nascimento Oliveira, 1921, 128; Lucas Santana de Oliveira, 1922, 128; Luiz Fernando Bonelli Ratton, 1923, 129; Luiza Quariguazy da Frota Coelho, 1924, 129; Lunna Araújo de Brito, 1925, 129; Marcela Torres de Oliveira, 1926, 130; Marcelo Augusto Koboldt Filho, 1927, 130; Marco Aurélio Rabelo Bomfim, 1928, 130; Maria Clara de Oliveira, 1929, 131; Maria Clara Feitosa da Silva, 1930, 131; Maria Clara Spadoni Pacheco, 1931, 131; Maria Eduarda Augusta de Queiroz, 1932, 132; Maria Laura Soares de Pinho, 1933, 132; Maria Luísa Silva Cesar Carrijo, 1934, 132; Maria Luiza Menezes Riguete Guimarães, 1935, 133; Maria Luiza Teles Dourado de Lima, 1936, 133; Mariana Albernaz Iuata Costa, 1937, 133; Mariana Albernaz Mundim Tavares, 1938, 134; Mariana de Oliveira Matos, 1939, 134; Mariana Nunes de Lima Sales, 1940, 134; Mariana Rodrigues de Oliveira, 1941, 135; Mariana Rodrigues Oliveira, 1942, 135; Marina Dias Marques, 1943, 135; Marina Mesquita Simões, 1944, 136; Marina Rodrigues de Araújo, 1945, 136; Mateus Furtado Andrade, 1946, 136; Mateus Rodrigues dos Santos, 1947, 137; Matheus Braga Alves de Sousa, 1948, 137; Matheus Breder Branquinho Nogueira, 1949, 137; Matheus de Melo Almeida Ramos, 1950, 138; Matheus Esteves Soares de Melo, 1951, 138; Matheus Henrique Dias Almeida, 1952, 138; Mayra Cruz Viana, 1953, 139; Mayumi Fabricante Wada, 1954, 139; Milena Alves de Oliveira, 1955, 139; Natália de Melo Guimarães, 1956, 140; Natália Teodoro Lima, 1957, 140; Natalie Catarina Lima, 1958, 140; Nathália Maria Bolelli Barros, 1959, 141; Nathália Ramos Guimarães, 1960, 141; Nina Araújo Barbosa, 1961, 141; Pablo Miranda Gomes Marques, 1962, 142; Pâmela Germano Pacífico, 1963, 142; Pedro Ariel Batista Calixto, 1964, 142; Pedro Cruz Garcia Rosa, 1965, 143; Pedro de Carvalho Marques, 1966, 143; Pedro Henrique Fonseca Souza, 1967, 143; Pedro Henrique Silva Miranda, 1968, 144; Priscilla Oliveira de Castro, 1969, 144; Rachele Delenda de Castro Melo, 1970, 144; Rafael Bezerra de Oliveira, 1971, 145; Rafaela Barbosa Viana dos Santos, 1972, 145; Raissa Teixeira Ewerton, 1973, 145; Raphaela Martins Rodrigues, 1974, 146; Rayla Pons Garcia, 1975, 146; Rayna Mendes Sancio, 1976, 146; Reinaldo Soares de Camargo Júnior, 1977, 147; Sabrina Roberta da Silva Amoras, 1978, 147; Samara Coelho Aragon, 1979, 147; Sara Oliveira Reis, 1980, 148; Sarah Menezes Gashti, 1981, 148; Sofia Dias Novais, 1982, 148; Tainã Maria Alves de Sousa, 1983, 149; Tales Jeronimo Lariucci, 1984, 149; Thiago César Santana Jorqueira, 1985, 149; Verônica Lisbôa de Souza Fernandes, 1986, 150; Victor Augusto Ywane, 1987, 150; Victor Hugo de Sena Garcez, 1988, 150; Victor Hugo Moreira Pontes, 1989, 151; Victória Maria Alves Ferreira, 1990, 151; Vinicius Carvalho Santos, 1991, 151; Vinicius Coelho Faula Souza, 1992, 152; Vinicius Fernandes Valadares, 1993, 152; Vinicius Lopes Albuquerque, 1994, 152; Vinicius Martins Diniz, 1995, 153; Vinicius Simões Vilela, 1996, 153; Vinicius Velloso de Oliveira, 1997, 153; Vithória Novaes Vieira Ferreira, 1998, 154; Vítor Martins Ferreira, 1999, 154; Vitória da Silva Castro, 2000, 154; Vitória Nina Woronkoff Alves, 2001, 155; Wissam Melo Abou Al Izz, 2002, 155; Yasmin Costa e Carrilho, 2003, 155; Yasmin Nunes Coelho Prates, 2004, 156; Diretora Alessandra Freire Magalhães de Campos Reg. nº 01/2007-Faculdades JK; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. nº 1684-SU-BIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ana Paula Fernandes, 2587, 85; ENSINO MÉDIO, Livro 15, Raiely Karen Almeida da Silva, 6050, 139; Barbara Souza Moraes, 6051, 140; Ana Alicya Xavier da Silva, 6052, 140; Aquinoam da Silva Palmeira, 6053, 140; Beatriz Fagundes Tonhá de Oliveira, 6054, 141; Daiane dos Santos Mendes, 6055, 141; Eduardo Souza de Oliveira, 6056, 141; Estevão da Silva Gomes, 6057, 142; Gabriela Mayumi Saiki, 6058, 142; Igor Torres Nasser, 6059, 142; Kalita Kayne Rodrigues, 6060, 143; Laura Karoline de Oliveira Nogueira, 6061, 143; Letícia Raquel Costa Leão, 6062, 143; Lorena Marques Moraes Cosseti, 6063, 144; Luana Martins da Vitória, 6064, 144; Luiza Lucas Machado, 6065, 144; Marcos Vinicius Dantas Gomes dos Santos, 6066, 145; Maria Eduarda Mendes da Silva, 6067, 145; Matheus Costa Rodrigues, 6068, 145; Millena Alves Machado, 6069, 146; Moniraça Teixeira de Moura, 6070, 146; Nathan Sampaio Pereira, 6071, 146; Paloma Azevedo Frazão, 6072, 147; Paula Maria da Silva, 6073, 147; Pedro Iago da Rocha Coelho, 6074, 147; Pedro Vinicius Rodrigues, 6075, 148; Ranielli Pereira da Silva, 6076, 148; Rodrigo Brandão Silva Lima, 6077, 148; Shirlei Madalena dos Santos de Alcantara, 6078, 149; Thiago Carvalho de Araujo, 6079, 149; Victor Hugo da Nóbrega Bezerra, 6080, 149; Vinicius Conceição Freitas, 6081, 150; Vitória Eduarda Leite de Araujo, 6082, 150; Mariane Gonçalves Veloso, 6083, 150; Adenilson Cruz Lima, 6084, 151; Ana Paula dos Santos Dias, 6085, 151; Deywison Oliveira de Souza Marinho, 6086, 151; Edgar de Avelar do Carmo, 6087, 152; Ednan Emanuel Nascimento de Araujo, 6088, 152; Erika Ravena Martins dos Santos, 6089, 152; Filipe dos Santos Souza, 6090, 153; Francimara Ferreira Leite, 6091, 153; Gabriela Barbosa de Oliveira, 6092, 153; Geovana Cassia Gomes dos Santos, 6093, 154; Gustavo Henrique Juvino Nogueira, 6094, 154; Jaqueson Lima Fernandes, 6095, 154; Kássia Ferreira Lima, 6096, 155; Layane Juliana Lucindo de Oliveira, 6097, 155; Lucas Matheus da Silva Lima, 6098, 155; Maria Carolina Tavares de Campos, 6099, 156; Pedro Eduardo Leite do Nascimento, 6100, 156; Rosiane Karen Almeida da Silva, 6101, 156; Thais Pereira da Silva, 6102, 157; Thamiris Bocardo Paixão, 6103, 157; Thatiane Terume Oba Almeida, 6104, 157; Walisson Roberto Marques Freire Silva, 6105, 158; Wandson de Oliveira dos Santos, 6106, 158; Camila de Queiroz Monteiro, 6107, 158; Debora Ferreira dos Santos Gomes, 6108, 159; Douglas Militão Azevedo, 6109, 159; Érica Cristina Pereira Lima, 6110, 159; Evely Maria da Silva Lorençone, 6111, 160; Fernanda Ferreira Peixoto, 6112, 160; Gabriela de Oliveira Silva, 6113, 160; Gabriela dos Santos Soares, 6114, 161; Gabriel Santos Barboza, 6115, 161; Gabriel Silva dos Santos, 6116, 161; Grazielle de Moraes Rodrigues, 6117, 162; Gustavo Marques Lima, 6118, 162; Juliana Sobrinho Silva, 6119, 162; Julia Nayane Sousa da Costa, 6120, 163; Ketlen Lorrane de Souza Câmara, 6121, 163; Letícia Vitória Alves da Silva, 6122, 163; Lorena Freitas de Araujo, 6123, 164; Lorrane Alves Ferreira Valadão, 6124, 164; Lucas Soares de Oliveira, 6125, 164; Marcos da Silva Santos, 6126, 165; Paloma Serpa Rodrigues, 6127, 165; Peterson Augusto Nunes de Sousa, 6128, 165; Rafaella Guimarães Machado, 6129, 166; Ryan Jonathas dos Santos Nascimento, 6130, 166; Sabrina Nunes de Oliveira, 6131, 166; Samuel de Sousa Flores, 6132, 167; Sandro José do Nascimento Cardoso, 6133, 167; Thayrine Kelly de Oliveira Celestino, 6134, 167; Vinicius de Almeida Azevêdo, 6135, 168; Yasmin Águeda da Silva Reis, 6136, 168; Yorrane Costa da Silva, 6137, 168; Adriana Ferreira da Silva, 6138, 169; Alana Samara de Araujo Dias, 6139, 169; Ana Carrolline Santana Silva, 6140, 169; Cássia Elen Nunes de Almeida, 6141, 170; Christiano Pereira Oliveira Júnior, 6142, 170; Ester da Cruz Souza, 6143, 170; Fernando Coelho Nogueira de Moura, 6144, 171; Gabriele de Souza Gabriel, 6145, 171; Guilherme Felipe da Rocha Targino, 6146, 171; Guilherme Matheus Bezerra Fernandes, 6147, 172; Ana Luiza de Oliveira Araújo, 6148, 172; Gustavo Matheus dos Reis Santana, 6149, 172; Kélle Cristina Pereira da Silva, 6150, 173; Larissa Silva de Andrade, 6151, 173; Letícia Micaela de Araújo Gonçalves, 6152, 173; Letícia Naomi Dozomo, 6153, 174; Maria Luíza Campos Araujo, 6154, 174; Nathalia Okahara, 6155, 174; Pâmela Santana Rabêlo, 6156, 175; Rafael do Nascimento Gonçalves, 6157, 175; Rafael Moraes de Abreu, 6158, 175; Raianny dos Santos Barbosa, 6159, 176; Raysa dos Santos Barbosa, 6160, 176; Rhayssa Cristina Araujo de Melo, 6161, 176; Rodrigo Alves dos Santos, 6162, 177; Sâmylla Bárbara Araujo dos Santos, 6163, 177; Thaís Tereza Aguiar dos Reis, 6164, 177; Thatiane Santos da Silva, 6165, 178; Thiago Gonçalves Milanez Alves, 6166, 178; Camila Oliveira da Silva, 6167, 178; Adriane dos Santos Ramos, 6168, 179; Artur Cordeiro Santos, 6169, 179; Bruna Hack do Carmo, 6170, 179; Bruna Mayra Sousa de Araújo, 6171, 180; Daniela Rodrigues de Souza, 6172, 180; David Wesley Gonzaga Alves, 6173, 180; Daynara dos Santos Magalhães, 6174, 181; Enzo Soares Ribeiro, 6175, 181; Felipe Lima dos Santos, 6176, 181; Gabriela de Melo Buriel, 6177, 182; Gabriel Ednaldo Moraes Dourado, 6178, 182; Gabriel Queiroz Miquetti, 6179, 182; Gabriel Targino Silva, 6180, 183; Ícaro Diógenes de Jesus Santos, 6181, 183; Igor Douglas da Cruz Souza de Oliveira, 6182, 183; João Paulo de Souza Brito, 6183, 184; João Paulo Divino Carvalho dos Santos, 6184, 184; João Victor Marques Maciel, 6185, 184; Laísa Regina Oliveira de Almeida da Silva, 6186, 185; Mateus Tavares da Silva, 6187, 185; Matheus Eike Batista dos Santos, 6188, 185; Nadielli dos Santos Reis, 6189, 186; Sara Sulamita da Silva Santos, 6190, 186; Tatielly Lopes da Silva, 6191, 186; Thalita Santos da Silva, 6192, 187; Thiago Oliveira dos Santos Siqueira, 6193, 187; Victor Hugo Ferreira da Silva, 6194, 187; Vinicius Rodrigues de Oliveira, 6195, 188; Vinicius Toshiyuki Menezes Sugimoto, 6196, 188; Talissa Neri de Jesus, 6197, 188; Alesandra Silva Pereira, 6198, 189; Alice Monteiro do Couto, 6199, 189; Ana Karolina de Souza Santos, 6200, 189; André Pereira Santiago, 6201, 190; Bruno Aderval Silva Domingo, 6202, 190; Carolyne Almeida Ferreira, 6203, 190; Danielle Carvalho Moreira Farinha, 6204, 191; Fernanda Pereira da Silva, 6205, 191; Ione Sampaio Lima, 6206, 191; Isabella Shamara Ramos Ventura de Freitas, 6207, 192; Jéssica Lorrane de Brito da Conceição, 6208, 192; Jhonata Pereira da Silva, 6209, 192; Joyce Kele da Silva, 6210, 193; Leonardo Batista de Miranda, 6211, 193; Maísa de Souza Lopes, 6212, 193; Matheus Gabriel Damasceno Dias, 6213, 194; Michael Douglas Pereira Reis, 6214, 194; Nayara Mendes de Oliveira, 6215, 194; Ricardo Targino Borges, 6216, 195; Wildney Vinicius Souza dos Santos, 6217, 195; Willian Gonçalves da Silva, 6218, 195; Elki Daniela Gomes de Jesus, 6219, 196; Bruna Rafaela

Gouveia de Oliveira, 6220, 196; Eduardo de Toledo Costa, 6221, 196; Ana Paula Rodrigues de França, 6222, 197; Adriely Dayane de Freitas Sousa, 6223, 197; Ana Luiza Palmerio Lorena, 6224, 197; Bruna Dias de Souza, 6225, 198; Dyane Rodrigues da Silva Souza, 6226, 198; Esthefani Araujo dos Santos, 6227, 198; Fernanda Carlos Silva, 6228, 199; Fernanda Nathaly Coelho da Silva, 6229, 199; Gabriel Santos Dias, 6230, 199; Geovana Beatriz Rodrigues de Oliveira, 6231, 200; Henrique Novais Santana, Souza, 6232, 200; Jaqueline de Souza Barbosa, 6233, 200, Livro 16, Jéssica Danielle da Silva Angelo, 6234, 01; Jéssica Giovania Davel, 6235, 01; João Mateus Fernandes Ferreira, 6236, 01; João Pedro Correia Nogueira Mota, 6237, 02; João Pedro Soares de Deus Rocha, 6238, 02; Kellen Cristina da Fonseca Silva, 6239, 02; Lauany Rocha Elias, 6240, 03; Leticia Brenda Ribeiro Sabino, 6241, 03; Leticia Oliveira de Toledo, 6242, 03; Matheus de Sousa Fuertes, 6243, 04; Poleany Moura Brandão, 6244, 04; Poliana Almeida de Sá Silva, 6245, 04; Rafaela Beatriz Alves de Azevedo, 6246, 05; Estefany Sabrina Braz Rocha, 6247, 05; Tatiane Dulino Mares, 6248, 05; Thalita da Silva Rodrigues, 6249, 06; Tiffany Marcena de Souza, 6250, 06; Vanessa Manuela da Silva Monteiro, 6251, 06; Vanessa Silva da Conceição, 6252, 07; Vitória Araujo Souza, 6253, 07; Yaska Bianca Pereira Negrão, 6254, 07; Ramirez Scandurra Soares da Silva, 6255, 08; Vitor Gonçalves Lucas, 6256, 08; Amanda de Oliveira Cardoso, 6257, 08; Amanda Vasques da Cruz, 6258, 09; Ana Karoline Ventura de Lisboa, 6259, 09; Ana Luiza de Andrade Melo Ferreira, 6260, 09; Andressa Chaves de Melo, 6261, 10; Bianka Nascimento dos Santos Pereira, 6262, 10; Caio Alexandre Santos Moreira, 6263, 10; Carolina Costa de Jesus, 6264, 11; Edigleydson Lucena Dias, 6265, 11; Fabio Marco Marra, 6266, 11; Gabriela Gomes de Souza, 6267, 12; Gustavo Schettino Cruz, 6268, 12; Higor Leandro Rodrigues Silva, 6269, 12; Ítalo Bezerra de Carvalho Silva, 6270, 13; Iury dos Santos Oliveira, 6271, 13; Joyce da Silva Santiago, 6272, 13; Leticia da Silva Gomes, 6273, 14; Luana Vitória Ribeiro da Silva, 6274, 14; Maiara Santana de Souza, 6275, 14; Mariana Guerreiro Bizerra, 6276, 15; Samuel Dhonata de Azevedo Araujo, 6277, 15; Thalles Vinicius Rodrigues do Nascimento, 6278, 15; Thaynara Demetrius dos Santos, 6279, 16; Tiphane Fernandes Lima, 6280, 16; Victor Vinicius Rodrigues Dias Santos, 6281, 16; Felipe da Conceição Ribeiro, 6282, 17; Ana Clara de Lima Soares, 6283, 17; Anna Vitória de Souza Martins de Oliveira, 6284, 17; Bruna Thalita Vieira de Lima, 6285, 18; Diego da Silva Sousa, 6286, 18; Eduardo Batista Barbosa, 6287, 18; Erice Carine Fernandes de Jesus, 6288, 19; Erick Ferreira da Silva, 6289, 19; Évelein Thaís da Fonseca Silva, 6290, 19; Gabriele Machado de Oliveira, 6291, 20; Gabriel Yukio Borges Yamana, 6292, 20; Gleicyane Pereira de Jesus, 6293, 20; Hellen de Jesus Ribeiro, 6294, 21; Igor Tarcizio dos Santos, 6295, 21; Julyane Karine Ramos da Fé, 6296, 21; Lucas Rodrigues da Silva, 6297, 22; Marcelo Alves de Moraes, 6298, 22; Milena da Silva Ferreira, 6299, 22; Milena Santos de Almeida, 6300, 23; Pedro Augusto Vogado Cerqueira dos Santos, 6301, 23; Ronaldo Soares de Almeida Júnior, 6302, 23; Vitória Telles da Cunha, 6303, 24; Caroline Gomes dos Santos, 6304, 24; Kaio Fellipe Pereira da Silva, 6305, 24; Andressa Pereira da Silva, 6306, 25; Lucas Samuel Silva de Lima, 6307, 25; Maria Eduarda Bispo do Nascimento, 6308, 25; Alany Roberta dos Santos Silva, 6309, 26; Alice Machado Rodrigues, 6310, 26; Cálita de Paula Carvalho, 6311, 26; Carlos Henrique da Silva, 6312, 27; Fernanda Batista Henrique, 6313, 27; Fernanda Isabhô Lima de Araujo, 6314, 27; Gabriel Augusto Viana, 6315, 28; Guilherme dos Santos Cardoso, 6316, 028; Jennifer Araujo da Silva, 6317, 28; Jonas Tavares dos Santos, 6318, 029; Kariny Viana Marinho, 6319, 29; Larissa Pereira, 6320, 29; Ludimila Correia da Silva, 6321, 30; Luíza Araújo Dorneles, 6322, 30; Marcos Paulo de Jesus Silva, 6223, 30; Maria Carolina da Silva Souza, 6324, 31; Matheus Pereira Alves, 6325, 31; Nátalie Sarah dos Santos Cardoso, 6326, 31; Rafael Pereira Teles, 6327, 32; Raí Barbosa de Almeida, 6328, 32; Ramon Matos Cardoso, 6329, 32; Rebeca Romano da Silva, 6330, 33; Rykelme Noda Custódio, 6331, 33; Thaynara Rodrigues de Brito, 6332, 33; Andressa de Souza Teixeira, 6333, 34; Ana Alice Marques de Lima, 6334, 34; Ana Beatriz Marques Rodrigues, 6335, 34; Diretor Vinicius Alexandre Mota Ribeiro DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento Reg. nº 24928-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Vilma Bispo Teixeira, 7456, 84; Ana Luíza Cruvinel Borges de Oliveira, 7457, 85; Andréia Luíza da Silva dos Santos, 7458, 85; André Victor Barbosa da Silva, 7459, 85; Breno Estrela Fonseca, 7460, 86; Bruna Eloisa Borges Reis, 7461, 86; Carlos Henrique Miranda de Almeida Fontes, 7462, 86; Chrystiane Nicácio de Carvalho, 7463, 87; Daniel Bastos Teixeira, 7464, 87; Érika Beatriz Tavares de Lima, 7465, 87; Francidarc Alves Castelo Branco, 7466, 88; Gabriel Asaph Ferreira Carvalho, 7467, 88; Geovane do Nascimento Mota Machado, 7468, 88; Giscele Pereira de Sousa, 7469, 89; Hevelyn Thamiris Santos de Albuquerque Oliveira, 7470, 89; Isabela da Silva Custódio, 7471, 89; Jackeline Carvalho dos Santos, 7472, 90; Karen Hellen Francisco de Souza Alves, 7473, 90; Leticia Aparecida da Silva Pereira, 7474, 90; Lilian de Jesus Gomes Silva, 7475, 91; Marby Cardoso de Souza, 7476, 91; Mariana Vieira da Silva, 7477, 91; Matheus da Rocha Andrade, 7478, 92; Michele Pereira da Silva, 7479, 92; Nathália dos Santos da Silva, 7480, 92; Pâmela Laurina Araujo de Oliveira, 7481, 93; Rebeca Oliveira Esteves, 7482, 93; Samara de Almeida Paixão, 7483, 93; Saulo Luiz Silva Candeira, 7484, 94; Stephanie Reis de Almeida, 7485, 94; Thaila Thainá Martins da Silva, 7486, 94; Thaíssa Carlos Santana, 7487, 95; Thalya Kiele de Araujo Martins, 7488, 95; Thiago Nazario Corado Guedes, 7489, 95; Tiffany Pavelkonski da Silva, 7490, 96; Vinicius Ribeiro Coutinho Júnior, 7491, 96; Ana Luíza Queiroz Magalhães, 7492, 96; André Rodrigues de Carvalho Júnior, 7493, 97; Bruna Freire de Oliveira Araújo, 7494, 97; Daniel Vitor da Silva Menezes, 7495, 97; Éder Souza e Silva Júnior, 7496, 98; Gabriel da Silva Soares, 7497, 98; Gleidson Castelo Branco de Souza, 7498, 98; Ivilly Leite da Silva, 7499, 99; Jane Marques de Souza, 7500, 99; Juliana de Almeida Oliveira, 7501, 99; Láerte Willys da Silva Rodrigues, 7502, 100; Láisile Sousa de Andrade, 7503, 100; Larissa Aparecida Fernandes Ramos, 7504, 100; Lorena Agatha Romeiro dos Santos, 7505, 101; Luis Henrique Silva de Almeida, 7506, 101; Mateus Henrique Oliveira Salvador, 7507, 101; Matheus Augusto Borges Pessoa, 7508, 102; Otávio

de Jesus Peixoto, 7509, 102; Phellige Moura Teixeira, 7510, 102; Ricardo Marques Silva, 7511, 103; Vaneide Rodrigues Umbelino de Souza, 7512, 103; Vanessa Silva do Desterro, 7513, 103; Vinicius Silva de Jesus, 7514, 104; Walesson de Freitas Alves, 7515, 104; Willian de Sousa Xavier, 7516, 104; Alice Elaine dos Santos Cavalcante, 7517, 105; Allan Kardec Assis da Silva Junior, 7518, 105; Ana Carolina Meireles Felipe, 7519, 105; Beatriz de Luca Alves Vilaça, 7520, 106; Caio Vinicius Pereira de Oliveira, 7521, 106; Daniela Silva Oliveira, 7522, 106; Dhvyd Dias Gomes Ferreira, 7523, 107; Emilly Gonçalves da Silva Lopes, 7524, 107; Fabiana Sousa dos Reis, 7525, 107; Fábio Neves Guimarães Neto, 7526, 108; Gabriel de Sousa Alves, 7527, 108; Henrique Pereira dos Santos, 7528, 108; Jackson Pereira Fonseca, 7529, 109; Júlia Tavares de Lima, 7530, 109; Larissa Eugênia dos Santos, 7531, 109; Lucas Gomes Martins Izidoro, 7532, 110; Matheus Barros Carvalho, 7533, 110; Pamela Soares Slwczuk, 7534, 110; Rafael Gomes Santos, 7535, 111; Raquel Xavier Beserra da Silva, 7536, 111; Rosilene Correa Conceição, 7537, 111; Rutte Kelly Henriques de Oliveira, 7538, 112; Thallis Rodrigues Damasceno, 7539, 112; Vanessa Andreolino Duarte, 7540, 112; Gabriel Oliveira Dias, 7541, 113; Aline Cristina Matias Soares, 7542, 113; Ana Carolina da Silva Teixeira, 7543, 113; Antônio Duarte Sampaio, 7544, 114; Caio Willians Araújo Lopes, 7545, 114; Carolaine Rocha dos Santos, 7546, 114; Emanuelly Sousa Dias, 7547, 115; Guilherme Azevêdo Albernaz de Santana, 7548, 115; Helayne Kelly Pereira de Souza Rodrigues, 7549, 115; Hícaro Matheus dos Santos Feitoso, 7550, 116; Jaqueline Alves Gomes, 7551, 116; José Eduardo de Oliveira de Moraes, 7552, 116; Josielson Rodrigues dos Santos, 7553, 117; Laryssa Dias da Silva, 7554, 117; Leonardo Fernando Pereira Rosa, 7555, 117; Marcos Vinicius Rosa Vargas, 7556, 118; Matheus Diniz Silva, 7557, 118; Matheus Reis Bottentuit, 7558, 118; Polyanna da Silva Sodré, 7559, 119; Rebecka Stefany da Silva Gomides, 7560, 119; Tiffany Martins Nunes, 7561, 119; Vinicius Braga Caixeta, 7562, 120; Yan Alvares Gallo, 7563, 120; Adriana Rodrigues da Silva, 7564, 120; Alicia Lima de Sousa, 7565, 121; Ana Paula Lopes da Silva, 7566, 121; Anderson Vinicius Soares Goncalves, 7567, 121; Antonia Carolina da Conceição Oliveira, 7568, 122; Brenno Alves Ribeiro, 7569, 122; Chaeli Santana dos Santos, 7570, 122; Deusiane Fernandes dos Santos, 7571, 123; Dhiovanna Bueno Rocha, 7572, 123; Diego dos Santos Poeck, 7573, 123; Emily Pâmela Castro de Oliveira, 7574, 124; Ester de Souza Rolim da Silva, 7575, 124; Evelyn Lorrane Salgado Leres, 7576, 124; Fernanda Strickland Barros, 7577, 125; Gabriel Filipe Francisco de Souza Alves, 7578, 125; Iandra Nara Cunha Ferreira, 7579, 125; Ilgner Franz Boyek, 7580, 126; João Victor Oliveira de Azevedo, 7581, 126; Kristhian Lucas Rodrigues de Lima Pinto, 7582, 126; Leticia Perdigão Fragoso Aguiar, 7583, 127; Luís Eduardo Oliveira Ricardo, 7584, 127; Manuela Candida da Silva, 7585, 127; Maria de Fátima De Melo Pereira, 7586, 128; Maria Eduarda Orozimbo Lima Moura, 7587, 128; Maryane Alencar Pinheiro, 7588, 128; Mateus Silveira Pires, 7589, 129; Millena Vitória Melchior de Sousa, 7590, 129; Monielly Gomes de Souza, 7591, 129; Natalia Araujo Andrade, 7592, 130; Pedro Antônio Itagiba Domingos, 7593, 130; Raphael dos Reis Barreto, 7594, 130; Rodrigo de Souza Almeida, 7595, 131; Taynara Câmara Lopes Dantas, 7596, 131; Thalita Costa e Silva, 7597, 131; Victor Hugo Lima Resende, 7598, 132; Wagner Pereira Ramos, 7599, 132; Yasmin Mikaelle Andrade, 7600, 132; Adriane Pereira Neri, 7601, 133; Alice Felipe Rosa, 7602, 133; Alice Silva de Lima, 7603, 133; André Luiz Gibson Barbosa, 7604, 134; Anna Beatriz Lima Langkamer, 7605, 134; Brenda Ferreira Nogueira, 7606, 134; Bruna de Oliveira de Lucena, 7607, 135; David Gomes de Araújo, 7608, 135; Ellen Fernanda Lopes Mariano, 7609, 135; Eric Henrique Alencar de Castro, 7610, 136; Evelyn Sâmia Reis dos Santos, 7611, 136; Gabriel Pereira Dias, 7612, 136; Gilson Eduardo de Moraes, 7613, 137; Gustavo Oliveira Correia, 7614, 137; Ingrid Gabrielle Andrade dos Santos, 7615, 137; Isabela Oliveira de Aguiar, 7616, 138; Jessica de Souza Mendes, 7617, 138; Jheniffer de Souza Silva Moraes, 7618, 138; João Vitor Pereira da Luz, 7619, 139; Karoline dos Santos Martins, 7620, 139; Larissa da Silva Santos, 7621, 139; Leonardo de Souza Silva, 7622, 140; Lucas da Silva Lima, 7623, 140; Luciana Fernandes Bento, 7624, 140; Marianna da Silva Bezerra, 7625, 141; Matheus Eduardo Mota Silva, 7626, 141; Matheus Rodrigues Sobrinho, 7627, 141; Nadinne Lizete Soares Borges, 7628, 142; Octávio Augusto Faria de Lima, 7629, 142; Orisvaldo Vicente Costa Serejo Júnior, 7630, 142; Raffaella Toneti Tavares, 7631, 143; Samira Horrana dos Santos Araújo, 7632, 143; Simone Maria da Silva, 7633, 143; Suzany Vitorina da Silva, 7634, 144; Thamyres Aparecida de Sousa, 7635, 144; Victória Gabriel Silva, 7636, 144; Yasmim Ferreira da Cunha, 7637, 145; Alice Nery Silveira Pompas, 7638, 145; Ana Júlia Fernandes Melchior da Silva, 7639, 145; Andréia Aparecida Rodrigues, 7640, 146; Arthur Aragão de Paula Gonçalves, 7641, 146; Ayla Magalhães Tavares, 7642, 146; Brenda Talita Gonçalves de Laet, 7643, 147; Bruno Verediano Marques dos Santos, 7644, 147; Cristian Teixeira dos Santos, 7645, 147; Daniele Gonçalves Costa, 7646, 148; Daniel Nunes Costa, 7647, 148; Débora Beatriz dos Santos de Carvalho, 7648, 148; Diana Brito Sá, 7649, 149; Enzo de Luca Marinho Conceição, 7650, 149; Fernanda Alves Carneiro, 7651, 149; Frankllyn Nascimento Fonseca, 7652, 150; Giulia Duarte de Oliveira, 7653, 150; Guilherme Queiroz Ferreira, 7654, 150; Helen Margarida Sena da Silva Aguiar, 7655, 151; Ivana Carmem Pina de Medeiros, 7656, 151; Layanne Carneiro Cunha, 7657, 151; Leticia Fernanda Moraes de Paula, 7658, 152; Mateus de Sousa Oliveira Rodrigues, 7659, 152; Naciele Santos de Moraes, 7660, 152; Pâmela Cristina Almeida Santana, 7661, 153; Richard Ronnie Soares da Silva, 7662, 153; Sara Raquel Lopes de Sousa, 7663, 153; Tatielle Vanessa Silva Freitas, 7664, 154; Thaís Marques Sousa, 7665, 154; Thalisson Wendel dos Santos Rodrigues, 7666, 154; Thiago Henrick Nascimento Bezerra, 7667, 155; Warley Luís Veras Silva, 7668, 155; Adauton Rodrigues da Silva Júnior, 7669, 155; Aila Catherine Almeida de Freitas, 7670, 156; Amanda Rodrigues de Moraes, 7671, 156; Ana Flávia Teixeira Soares, 7672, 156; Bruna Kelly Silva Martins, 7673, 157; Cristian Lucas Santos Moraes, 7674, 157; Dafne Silva Vaz, 7675, 157; Edivania Lopes Feitosa dos Santos, 7676, 158; Eliana Alves dos Santos, 7677, 158; Esther da Costa Rodrigues da Silva, 7678, 158; Francisco Douglas Araujo Lima, 7679, 159; Gabriel Silva Nascimento, 7680, 159; Gleiciane Kathleen da Silva, 7681, 159; Gustavo Borges de Santana, 7682, 160; Igor Barros de Sousa, 7683, 160; Ingrid da Silva Vieira, 7684, 160; Isabela Alencar de Oliveira, 7685, 161; Jânio Pereira Praça Júnior,

7686, 161; João Henrique Almeida Santana, 7687, 161; Juliana Pereira Lima, 7688, 162; Laryssa Eduarda Silva de Messias, 7689, 162; Leandro Barbosa da Cunha, 7690, 162; Pablo Patrick Soares Ferreira, 7691, 163; Paulo Victor de Oliveira Alvim, 7692, 163; Pedro Soares de Resende Neto, 7693, 163; Rafaela Pereira da Silva, 7694, 164; Rafael Caldas Matias, 7695, 164; Richard Levy Faustino Martins, 7696, 164; Samara Barros Santos, 7697, 165; Sara Ribeiro dos Santos, 7698, 165; Sthefany Lopes Garrido de Andrade, 7699, 165; Tatiane da Silva Rodrigues, 7700, 166; Thamiris Cristina de Souza Guimarães, 7701, 166; Thays de Melo Ramos Costa, 7702, 166; Tiago Vitor Gomes de Moura, 7703, 167; Amanda Dias Carlos Rodrigues, 7704, 167; Ana Maria Rodrigues dos Santos, 7705, 167; Bárbara Ribeiro Soares, 7706, 168; Cassandra Alves da Silva, 7707, 168; Emily Cibebe Oliveira Magalhães Porto, 7708, 168; Evelyn Soares Pereira, 7709, 169; Gustavo Henrique Serpa Borges, 7710, 169; Hanny Karoliny Queiroz Gomes, 7711, 169; Isabela Carvalho Nunes, 7712, 170; Isadora Oliveira Batista, 7713, 170; Jair Pereira Almeida, 7714, 170; João Victor Rodrigues Moura, 7715, 171; Karen Alves Andrade, 7716, 171; Lamark Lima Flexa de Andrade, 7717, 171; Larissa Feitoza de Castro, 7718, 172; Leandro Henrique Araujo Gomes, 7719, 172; Leonardo Vinicius de Lima Mota, 7720, 172; Lucas Rafael Viana de Moura, 7721, 173; Maria Jarliane Pereira Costa, 7722, 173; Mikaelle de Lima Carvalho, 7723, 173; Murilo Fernandes Neres Araújo, 7724, 174; Paloma Letícia Gonçalves Teixeira, 7725, 174; Samara Sousa da Silva, 7726, 174; Shayanne Lima Nunes, 7727, 175; Tayane Moreira da Mota, 7728, 175; Thiago Vinicius da Cruz Silva, 7729, 175; Vinicius Martins Rodrigues, 7730, 176; Vitor Rodrigues Matias, 7731, 176; Amanda Botelho Pereira, 7732, 176; Amanda de Araujo Costa, 7733, 177; Ana Carolina Dantas Fernandes, 7734, 177; Bruna Batista Rodrigues, 7735, 177; Eliã de Souza Pereira, 7736, 178; Emilly Quintanilha Paiva de Souza, 7737, 178; Giovanna Rafael de Sousa, 7738, 178; Iara Vitória Borges de Souza, 7739, 179; Jeferson Eduardo da Mata Xavier, 7740, 179; João Pedro Pereira Juntolli, 7741, 179; Jordana Rodrigues de Sousa Silva, 7742, 180; Josilene Rodrigues Andrade, 7743, 180; Karen Edna Mourão Bezerra, 7744, 180; Karolinne Batista Ferreira, 7745, 181; Letícia Adrielle dos Santos Viana, 7746, 181; Letícia Oliveira Dionisio, 7747, 181; Luiz Eduardo Jesuino dos Santos, 7748, 182; Mateus Briton Oliveira Brito, 7749, 182; Mateus Castro Pinto, 7750, 182; Matheus Borges Lima, 7751, 183; Matheus Campos Oliveira, 7752, 183; Mônica Santos Brito, 7753, 183; Paula Mazega de Souza, 7754, 184; Paulo Victor Dantas Chaves, 7755, 184; Pedro Henrique Francisco de Oliveira, 7756, 184; Rafaela Guimarães da Silva, 7757, 185; Roberta Gomes Terra, 7758, 185; Sabrina Cristina Ilha Silva, 7759, 185; Samara Pereira Soares, 7760, 186; Samuel Henrique dos Reis Silva, 7761, 186; Sara Beatriz Silva Santos, 7762, 186; Sara Mayara de Melo, 7763, 187; Vinicius Paz de Araujo, 7764, 187; Wildson Jonathan Pereira Barbosa, 7765, 187; Diretor Ricardo Costa Cardoso DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Ludmilla de Andrade Cardoso Reg. nº 2330-SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Cícera Guilherme Granjeiro, Cintia de Lourdes Sobrinho, Dalcinei Pereira da Silva, Danilo Rodrigues da Paixão, Edilson do Amaral Cunha, Edinalva Rosa da Costa, Edinalva Vieira, Edmilson Gomes da Silva, Elisman Florencio dos Santos, Gustavo Matos dos Reis, Iran Soares Costa, Jamilton das Neves Mata, Kelly Cristina Rodrigues de Sousa, Leandro Rodrigues de Sousa, Maria Aparecida da Conceição Pinto, Maria de Lourdes Albuquerque de Souza, Maria do Socorro de Oliveira Marques, Roseni Lopes dos Santos, Elias Bispo dos Santos, Ivaneide Felicia de Melo, Katia Maria de Lima Gusmão, Lilian Macêdo de Oliveira, Raimunda Evaristo da Silva Damasceno, Tereza Januária da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 223 de 25 de novembro de 2005; e dos alunos André Luis Santiago Silva, Carlos Andre Sousa Barros, Bruno Henrique Brandão Gonçalves, Bruno Moreira de Paula, Cristiane da Silva Carlos, Eliton José dos Santos, Fernando Costa Silva de Sá, Flaviano Gomes de Araujo, Francisco dos Santos França, Gislene Rocha Oliveira, Ivani Lima da Silva, Joao Luiz Rios Maia, José Ivan do Nascimento, Lucineide Gomes Costa, Luiz Berlamini dos Santos, Luisa Joseneide Fernandes, Marco Antonio Vieira Silva, Maria de Jesus de Sousa, Argemiro Grecco, Aldisandre Neves de Almeida, Ana Paula Coelho Neco, Ailton Mosaniel de Albuquerque, Claudiana Dias Nunes, Francisca Chaves Lima, Francisca Vieira da Silva, Frederico de Alencar Cunha, Fuchsberger Antonio Gomes de Carvalho, Katia Liene Maiolino Hernandez, Rosineide Rocha Rodrigues, Valtene de Oliveira Ramos, Elvisley Franco Sousa da Silva, Alana Antunes de Moraes, Iolanda de Jesus Aquino Almeida, José Maria de Oliveira, Josenilda Soares da Silva, Lediane Alves de Oliveira, Márcia Pires Nonato, Marco Antonio Vieira Silva, Maria Zenice Vieira de Brito, Mauro Luiz da Silva Dantas, Nicomédia Câmara, Rafael Pereira Soares, Rita Silva Nascimento, Rogério Santos Vianna, Rosalina Pereira do Nascimento, Rosana Monteiro de Areda, Rosimar Vaz da Silva, Rubens Carlos Viriato, Rubens Dias dos Santos, Silva de Oliveira, Simone de Araujo Ramos, Sirene Maria de Souza Nunes, Solange Matos Machado, Tereza Cristina Alves Pereira, Thiago de Souza Pimenta, Tuanny Carvalho Silva, Valdilene Neres de Sousa, Vanuza Gonçalves da Silva, Viviane Ribeiro Neves, Adelmor Batista dos Santos, Julio Cesar Amaral Macedo, Francisca de Alencar, Sandra Regina Correia de Souza na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 72 de 12 de abril de 2006; e dos alunos Luciana Rabelo de Souza, Lourdes Maria dos Reis, Renato Luiz Ribeiro dos Santos, Lilian Paes dos Santos, Maria de Fátima Amaral Alves, Rosilene Ferreira Feitosa, Ludmila da Silva Rodrigues na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 90 de 12 de maio de 2006, e dos alunos Antonia Irene Lima de Matos, Ana Carolina de Souza, Antonio César de Moraes, Divina da Mota Fernandes, Éder Lopes Oliveira, Maria de Jesus Xavier, Odenice Sevilha Neves, Ricardo Pires Ribeiro, Sandra Cristina da Silva Monteiro, Ismael Mauricio dos Santos, Osmarino Ferreira da Silva, Eliane Guimaraes Monteiro e Silva na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Pla-

naltina, publicada no DODF nº 169 de 1º de setembro de 2006, e dos alunos Cleiton Pereira dos Santos, Célia Silva do Nascimento, Flavio Gomes Soares, Lucineide Alves de Sousa, Marilene Siqueira da Silva, Maria da Glória Neiva Ferreira Gonçalves, Odivanira Miranda Sales, Paulo Henrique Coelho Braga, Rosilene Aparecida Chaves Pêgo, Wanderley de Andrade Sousa, Fabiana Xavier da Silva, Kelly Cristina Cardoso Lins, Leonardo Gustavo da Silva Santiago, Suely Barbosa França, Sergio Marques Pereira, Eduardo de Araujo Mourana na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 160 de 20 de agosto de 2007, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro Educacional Taquara, publicada no DODF nº 29 de 15 de março de 2016, ONDE SE LÊ: " ...Érica Pereira da Silva, 530, 177 ...", LEIA-SE: " ...Érika Pereira da Silva, 530, 177 ...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia, publicado no DODF nº 102 em 31 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: " ... Breno Freitas dos Santos, 6040, 136 ...", LEIA-SE: " ... Bruno Freitas dos Santos, 6040, 136 ...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias, do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 242 de 26 de dezembro de 2016, ONDE SE LÊ: " ... Washington Farias de Aquino ...", LEIA-SE: " ... Washington Luiz Farias de Aquino ...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, publicado no DODF nº 114 de 16 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: " ... 378 ...", LEIA-SE: " ... 198 ...", ONDE SE LÊ: " ... 379 ...", LEIA-SE: " ... 199 ...", ONDE SE LÊ: " ... 380 ...", LEIA-SE: " ... 200 ...", ONDE SE LÊ: " ... 381 ...", LEIA-SE: " ... 201 ...", ONDE SE LÊ: " ... 382 ...", LEIA-SE: " ... 202 ...", ONDE SE LÊ: " ... 383 ...", LEIA-SE: " ... 203 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

Resolução nº. 24/2017 - COPEP/DF, de 26 de janeiro de 2017.
Deferir a prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2017, resolve:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação da documentação necessária para o cumprimento da diligência da empresa Vitória Comércio de Madeiras Ltda, detentora do processo nº. 370.000.518/2009, por 15 (quinze) dias improrrogáveis.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que a nomeação de executores e suas substituições, ocorrem no âmbito dessa Secretaria por meio de Ordem de Serviço, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 22, de 24 de março de 2015, que designou Executores e Suplentes para o Convênio Federal nº 142/2013.
Parágrafo único. Assegurar que ficam convalidados, até a presente data, os atos praticados com base na Portaria nº 22, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 60, em 26 de março de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar ins-

taurado pela Portaria nº 178, de 22 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 224, de 29 de novembro de 2016, p. 27, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo: 0380.001.051/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG GOMES

JULGAMENTO Nº 07/2017
Em 18 de janeiro de 2017.

Processo 0380-001084/2015 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Apuração fato. Processo Disciplinar. DECIDO, com fulcro no art. 196, IV; art. 255, II, "b", e art. 257, § 7º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado pela Comissão Processante constituída para apurar os fatos relacionados ao processo em referência e determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar.
GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
Homologa projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica e aprova o calendário de reuniões para o ano de 2017.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, RESOLVE:
Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 39, do DODF nº 239, de 21 de dezembro de 2016 listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	Nº DO PROCESSO
Alan Cenci	0070-002057/2016
Alexandre Maia Vargas	0070-002105/2016
Juvenil Antonio Cenci	0070-002156/2016
Lauro Admão Gernhardt	0070-002121/2016
Manoel Rodrigues Moreira	0070-002051/2016

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de reuniões ordinárias do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF, para o exercício 2017, na forma indicada a seguir:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DIA /MÊS	DIA DA SEMANA	HORA
1ª	25 de janeiro	Quarta-feira	14:30
2ª	22 de fevereiro	Quarta-feira	14:30
3ª	22 de março	Quarta-feira	14:30
4ª	19 de abril	Quarta-feira	14:30
5ª	24 de maio	Quarta-feira	14:30
6ª	21 de junho	Quarta-feira	14:30
7ª	19 de julho	Quarta-feira	14:30
8ª	23 de agosto	Quarta-feira	14:30
9ª	20 de setembro	Quarta-feira	14:30
10ª	25 de outubro	Quarta-feira	14:30
11ª	22 de novembro	Quarta-feira	14:30
12ª	13 de dezembro	Quarta-feira	14:30

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ÉSTER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ÉSTER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº20, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ÉSTER LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 121, de 15 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 239, pág. 25, de 21/12/2016, em razão das justificativas constantes do Memorando nº 003/2017-CONTR/SLU.
Art. 2º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.000.800/2016.
Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução Nº 40 de 05 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 88, pág. 18 de 10.05.2016, da apuração dos fatos.
Art. 4º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Despacho da Gerência de Gestão de Pessoas, constante à fl. 16 dos autos de nº 094.000.078/2017.
Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 39, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 88, pág. 18, de 10.05.2016, da apuração dos fatos.
Art. 3º. Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Considerando-se a Ordem de Serviço nº 67, DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, de- termino o que se segue:
Art. 2º Instauração de Processo de Sindicância em relação às possíveis irregularidades cometidas nos autos do Processo Administrativo sob o nº 035.000.183/2006.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Adminis- trativa/RAIII, determino o seguinte;
Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 105 (DODF nº 192, de 10/10/2016), na forma do Memorando nº 001/2017 - CPS/RAIII.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Adminis- trativa/RAIII, determino o seguinte;
Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 123, (DODF nº 211 de 09/11/2016), na forma do Memorando nº 002/2017 - CPS/RAIII.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 116, referente ao Processo Administrativo nº 132.001.373/2012, publicada no DODF nº 206, de 26/10/2015, com suas posteriores pror- rogações, determino o seguinte:
Art. 2º Prorrogo o prazo da referida Ordem Serviço, pelo prazo de 60 (sessenta), com vistas à conclusão dos procedimentos, na forma requerida no Memorando nº 001/2017 - PAD/RAIII.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 34, referente ao Processo Administrativo nº 002.000.257/2012, publicada no DODF nº 079, de 27/04/2016, com suas posteriores pror- rogações, determino o seguinte:
Art. 2º Prorrogo o prazo da referida Ordem Serviço, pelo prazo de 60 (sessenta), com vistas à conclusão dos procedimentos, na forma requerida no Memorando nº 001/2017 - PAD/RAIII.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 60, de 15 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
Dispõe sobre a Política de Gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
Considerando a reestruturação desta Secretaria e a constituição das Unidades Estratégicas - UE's de Água, de Clima, de Direitos Animais, e de Biodiversidade e Cerrado;
Considerando a necessidade de dar maior eficiência e eficácia na execução das políticas desta Secretaria; e,
Considerando a necessidade de melhoria na condução, coordenação e execução das políticas que estão sob a gestão dessas Unidades Estratégicas, RESOLVE:
Art. 1º Instituir a coordenação das Unidades Estratégicas da SEMA.

I - A Coordenação será formada pela Secretaria Adjunta e pela Subsecretaria de Ad- ministração Geral.
II - A Coordenação terá a função de coordenar as Unidades Estratégicas e monitorar todas as ações previstas nos acordos internos de gestão, nos respectivos planos de trabalho e or- çamento.
Art. 2º Os chefes de Unidades Estratégicas deverão implantar a presente política de gestão a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º A Coordenação das Unidades Estratégicas deverá acompanhar todas as decisões e fazer reuniões periódicas, pelo menos uma por mês, para acompanhar e orientar a execução das deliberações acordadas.
Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Adjunto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE JANIERO DE 2017.
Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I, III e V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 3, do Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011 e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVEM:
Art. 1º Esta Portaria disciplina e padroniza os procedimentos de publicação das informações sobre ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público do Poder Executivo do Distrito Federal.
Art. 2º O Portal da Transparência conterá no mínimo as seguintes informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal:
I - nome completo;
II - cargo, posto, graduação, função ou emprego público;
III - unidade de lotação;
IV - remuneração e/ou subsídio recebidos, incluindo gratificações, adicionais, indenizações, e/ ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.
§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) encaminhará as informações previstas neste artigo à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em formato por esta definido, até o décimo dia útil de cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.
§ 2º A CGDF publicará as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Trans- parência do Distrito Federal.
Art. 3º As informações referentes a valores percebidos pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal serão extraídas pela SEPLAG do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e encaminhadas à CGDF, no prazo consignado no §1º do art. 2º.
§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal que não se utilizem do SIGRH ou do SIAPE enviarão diretamente as informações referentes à remuneração dos seus servidores à CGDF, no prazo consignado no §1º do art. 2º.
Art. 4º As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, deverão disponibilizar as informações de seus empregados e administradores em seus sítios na Internet, na forma do art. 2º.
Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 02, de 26 de junho de 2012.
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

LEANY LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 5/2017, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4926
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1456/2008, Licitação, Com- panhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 9412/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 18325/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 16610/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 16742/2016-e, Licitação, CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; 6) 33280/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 7) 33299/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 33302/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 33310/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27872/2006, Tomadas e Pres- tações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE SAUDE; 2) 20074/2014, Apo- sentadoria, Milbene da Cunha Paes; 3) 30279/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB;
CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18657/2014, Auditoria de Desem- penho/Operacional, DETRAN; 2) 30231/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 3759/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Órgãos/Entid. do GDF; 4) 16840/2016- e, Auditoria de Regularidade, TCDF/NFTI; 5) 21827/2016-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Diacomp 1;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 19781/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 2) 27010/2012, Representação, MP/TCDF; 3) 29889/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29986/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 26175/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 3176/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 14642/2016-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF;
Sessão Administrativa Nº 915
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 661/2001, Estudos Especiais, NIPD;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 14766/2016-e, Solicitações Diversas, RODRIGO DE PINA ALVARES ; 2) 17501/2016-e, Solicitações Diversas, FERNANDA VIANA DE SOUZA; Sessão Reservada Nº. 1088
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35950/2014-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4923

Aos 19 dias de janeiro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHAES FILHO e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, e os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4922, de 17.01.2017.
A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 003/2017, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias da Procuradora MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, anteriormente marcadas para 23 a 27.01.2017 e 17 a 20.04.2017, para os períodos de 24 a 27.01.2017 e 10 a 12.04.2017, ficando mantidos os demais períodos.

RESOLUÇÃO

O Presidente em exercício informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 72, § 2º do RI/TCDF), o Processo nº 661/2001, contendo proposta de resolução apresentada por este Conselheiro sobre estudos especiais visando à revisão da Portaria nº 378/97, que trata do disciplinamento de medidas, normas e procedimentos gerais de segurança de sistemas de informação deste Tribunal, e da Portaria nº 237/01, que cuida do acesso à internet e da utilização do correio eletrônico.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Pensão Militar: PROCESSO Nº 2380/1979 - Despacho Nº 28/2017, Aposentadoria: PRO-CESSO Nº 6800/1996 - Despacho Nº 06/2017, Licitação: PROCESSO Nº 16742/2016-e - Despacho Nº 38/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 22749/2013 - Despacho Nº 11/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 34802/2011 - Despacho Nº 14/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22271/2014 - Despacho Nº 13/2017, Denúncia: PRO-CESSO Nº 9947/2012 - Despacho Nº 8/2017, Representação: PROCESSO Nº 39182/2007 - Despacho Nº 9/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13468/2009 - Despacho Nº 10/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 17959/2011 - Despacho Nº 327/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21372/2014 - Despacho Nº 04/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13694/2011 - Despacho Nº 033/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 35/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21199/2015 - Despacho Nº 38/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 41/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9060/2016 - Despacho Nº 39/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34902/2016 - Despacho Nº 40/2017, Representação: PRO-CESSO Nº 12063/2014 - Despacho Nº 005/2017, Limites de Aplicação em Educação: PROCESSO Nº 27965/2016-e - Despacho Nº 32/2017, Representação: PROCESSO Nº 27996/2013 - Despacho Nº 031/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 36700/2016-e - Despacho Nº 36/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 37570/2016-e - Despacho Nº 35/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37642/2016-e - Despacho Nº 34/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37731/2016-e - Despacho Nº 33/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37758/2016-e - Despacho Nº 32/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37820/2016-e - Despacho Nº 31/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37880/2016-e - Despacho Nº 30/2017, Representação: PROCESSO Nº 24567/2016-e - Despacho Nº 29/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19721/2013 - Despacho Nº 03/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 43103/2009 - Auditoria de regularidade convertida em tomada de contas especial em atendimento à Decisão nº. 5081/2016, que também ordenou a citação do responsável, para apresentação de razões de justificativa em face de eventual prejuízo referente a despesas observadas no período de dezembro de 2006 a novembro de 2008. DECISAO Nº 47/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a citação por edital do Sr. Rodrigo Miranda Mendes, com vista ao cumprimento do item II-b da Decisão nº. 5081/2016 (fl. 965), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 165 do RI/TCDF; II - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do documento de fl. 979 e conceder novo prazo, de 30 (trinta) dias, à requerente para que apresente razões de justificativa ante aos fatos apontados na Decisão nº. 5081/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos, nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISAO Nº 34/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 641/2016 - SUBCI/CGDF (fls. 168/169); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 170; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº. 4216/2006, adotada no Processo nº 2397/2005-TCDF, para apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual. DECISAO Nº 35/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 2.501/2016 - GAB/SE (fl. 129); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decism, para cumprimento da Decisão nº 3.215/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº 05/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educacionais, para execução do Programa "Toda Brasília Sabe Ler". DECISAO Nº 29/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.502/2016 - GAB/SE e anexos (fl. 114); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de cientificação deste decism, para cumprimento da Decisão nº 2.393/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12654/2013 - Denúncia oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na utilização dos recursos provenientes do Programa de Descentralização Pro-

gressiva de Ações de Saúde - PDPAS. DECISÃO Nº 36/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.922/2016 - GAB/SES e do Memorando nº 238/2016 - MVCCF/DIEX/FSDF, em atenção à Decisão nº. 2008/16; II - considerar parcialmente atendido o item III da Decisão nº 2008/2016; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) no prazo de até 180 dias, apimore a execução do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS no sentido de evitar o fracionamento irregular de despesa, pois, consoante apontado no Item "III-b.2" da Decisão nº. 2008/16, o disposto no Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº. 31.625/10 não se harmoniza com o art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, c/c os incisos I e II do art. 24 da mesma lei; b) dê efetivo cumprimento ao Decreto nº. 31.625/10 e às Portarias nºs 83/2010 e 84/2010, especificamente quanto à necessidade de a Comissão de Acompanhamento do PDPAS reunir-se na periodicidade indicada em tais normativos; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 163/2016 à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6324/2015 - Aposentadoria de MARIA DIVINA GONÇALVES TEIXEIRA - SE/DF. DECISAO Nº 37/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração em análise; II - entender como parcialmente cumprida a Decisão nº 3.327/2015 III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complemento à informação de fl. 35 do Processo nº 080.000.899/2011, informe se a invalidez teve alguma relação com o acidente em serviço sofrido em idos de 1999; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32026/2015 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar a adequação e regularidade dos procedimentos e controles afetos à concessão e ao pagamento de horas extras. DECISAO Nº 38/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 643/2016-SUBCI/CGDF, em referência ao Memorando nº 32/2016-CONAP/SUBCI/CGDF (fls. 263/264); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decism, para o devido cumprimento do item VI da Decisão nº 3.630/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 265/2016-e - Pregão Eletrônico nº 62/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino para prestação de serviços contínuos de docência, de nível fundamental e médio, e de serviços de assistência ao ensino (coordenação e supervisão escolar) voltados aos anos escolares em curso e a serem cursados no Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal (CMT/PMDF). DECISAO Nº 32/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 1522 - ATJGCG (e-doc A31940A0-c), e documentos anexos, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando atendida a Decisão nº 852/16, quanto ao seu item III; II - reiterar à PMDF o disposto no item IV, 'a', da Decisão nº. 852/16, informando que ainda resta pendente o seu cumprimento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 1778/2016-e - Auditoria Operacional realizada nas unidades de atendimento às urgências e emergências da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, objetivando a avaliação da implementação, utilização e tempestividade do acolhimento com classificação de risco, constante do Plano Setorial de Ação PSA/2016. DECISAO Nº 39/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2945/2016-GAB/SES; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em razão da Resolução nº 271/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20197/2016 - Tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação do possível dano decorrente do pagamento de multas, no ano de 2015, à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. DECISAO Nº 40/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 517/2016 - SUBCI/CGDF e Memorando nº 03/2016 - DIMAI/COMOT/SUBCI/CGDF (fls. 06/07); II - conceder novo prazo, de 90 (noventa) dias, consoante planilha de fl. 06; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23137/2016 - Tomada de contas especial para apurar os fatos relatados nos itens 2.3 e 2.6 do Relatório nº 6/2015 - DIMAI/CONIE/SUBCI/CGDF, constante dos autos do Processo nº 113.012544/2015. DECISAO Nº 41/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em Ofício nº 1.333/2016-DG (fl. 11); II - conceder um novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, à Comissão de Tomada de Contas Especial para que apresente o Relatório Final, em cumprimento à Instrução nº 94, de 27.04.2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33000/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF. DECISAO Nº 42/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adeline de Deus Passos, Ana Carolina Quintilhan Campos, Ana Claudia de Lima, Angelina Silva de Castro, Camilla de Castro Quartieri, Carolina Amorim de Oliveira, Clarice de Andrade da Hora Kawamura, Cristiane Balduino Queiroz, Cristiane da Silva Torres Leiva, Debora Carla de Jesus Ruivo, Deiviele Ingrid Dantas Silva, Eliane Alves da Silva, Eliane Alves de Freitas, Elisangela Braga Cavalcante, Ercy Marlene Vieira de Souza Araujo, Francisco Ferreira da Costa, Geicyane Rocha de Aquino, Gisele Andrade Dias dos Reis, Inacia Ferreira de Almeida, Jackeline de Sousa Cruz, Jefferson Amauri Leite de Oliveira, Jeisiane Pereira Cardoso, Lazilleia Souza de Deus, Lidiele Sales Aguiar, Luciane Bispo Teles, Lucicleia Mendes da Conceição, Luciene Alves Carvalho Santos, Luciene Rodrigues dos Santos, Lucrecia Maria de Deus Vieira, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria Valtanha de Assis Oliveira, Marlene da Penha Silva Fernandes, Marquênia Oliveira Franca, Mayres de Jesus Silva Souza, Michael Henrique Souza de Freitas, Nicélia de Souza Martins, Olimpia dos Reis Prado, Patricia de Sousa Ribeiro, Patricia Ferreira da Silva, Patricia Gonçalves da Silva, Renata de Jesus Santos Aguiar, Rita de Cassia Pereira Damaceno de Aquino, Rosana Cristina Jose da Silva, Suellen Rezende Duarte Figueiredo, Tatiane Alves de Jesus, Tatiane Barreto Farias, Thaiane Thainara Bispo de Oliveira, Valdirene Sinhô da Costa e Walterloy Alves de Castro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33507/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF. DECISAO Nº 43/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alessandra Bezerra de Queiroz Matias, Alessandra Pereira dos Passos, Ana Mara Rodrigues, Andreia Gomes da Silva, Angelita do Espírito Santo Araújo, Beatriz Barbosa Felinto, Bruna Sousa de Queiroz, Caio Henrique Barcelos Rocha, Carlla Regina da Fonseca, Claudiene da Silva Mariano Barcelos, Daniela Araújo Ferreira, Daniela Lima Batista, Débora Carvalho de Lima, Edineuza Andrade de Freitas, Elba Francisca Cabral, Eldiana Fernandes Pereira, Elizete Viturino dos Santos, Ellis Lorena Silva de Oli-

veira, Elysangela Lopes Cocovik, Geileane Lima Santos, Helena Santos de Jesus, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Jaqueline da Silva Rodrigues dos Santos, José Drumont Bento do Monte, Karla Marianne Deusdará, Karolina Romana da Silva Paz, Lúcia Helena Bemfica Bernardes, Marcia Faldao, Maria do Socorro Mendonça Teles, Marilene Martins de Souza, Marly da Silva Dias, Misciane Martins Nunes, Odinea Garcia Ayres Ferreira, Osvaldina Florentino Moraes, Paula Antunes Neves dos Santos, Rafaela Nascimento França, Rafaela Viveiros de Moraes Fernandes, Rayane Rêgo de Freitas Martins, Revelson Veloso de Godoi, Ricardo Anthony Ribeiro Fidelis, Roberta Nunes de Sousa, Rosimeire Pereira dos Santos, Sabrina Sobral Alves Cavalcante, Sineide Rodriguis da Silva, Symone Santos Nogueira, Sônja Haianny Santana dos Santos, Tayana da Silva Carvalho, Valdete Cordeiro dos Santos Ribeiro, Vanderley Moreira da Silva e Viviane de Oliveira Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33523/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF. DECISAO Nº 44/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade, Atividades, Ensino Regular: Adriana da Silva Galvão, Alba Mendes de Lacerda, Ana Claudia Moreira Ximenes, Andreia de Cassia Silva Remiao, Angela Cristina Lopes da Silva, Carla Aparecida da Silva Ferreira, Carolina Lucia de Souza e Silva, Claudia Neris Oliveira Reis, Creusa Rainha Pinto, Cristiane Ramos Freitas, Cristiane Teixeira dos Santos Britto, Cristina de Oliveira Resende, Daiany Araújo Santos, Denise Lima da Costa Santana, Edbres Davi Alves Ramos, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Eliane Pereira de Almeida, Eliane Virginio da Cunha de Jesus, Elisangela Paz Dias, Elizandra Souza de Melo Viana, Erika Marinho Moisés, Fabiana Silva Lima de Araújo, Floripes Vieira Dias dos Santos, Gercilia Coelho Moura, Herica Alves Veloso, Janaina Machado Santos, Karoline Pereira de Oliveira, Leila Tomaz do Nascimento, Letonia Maria Silva Gomes, Luciano Silva do Nascimento, Marcela do Nascimento Pereira, Maria dos Reis Veloso Cunha, Pollyanna de Oliveira Santos, Polyana Mega de Oliveira de Azambuja, Roberta Alves Carolino, Samantha Christine Soares Gurgel, Simone Campelo da Silva, Suelen Garcez Brito, Suzana Medeiros Diniz Araújo, Taiane Souza Teixeira, Tayanne Rodrigues de Arruda Quintino, Thainnay Waynna Martins de Queiroz, Tânia Maria Pereira dos Santos, Uíara Paula Gomes de Lima, Valéria Janelle Edjalva Felix Higino, Vera Lúcia Borges Nunes, Viviane Pereira de Castro, Wanderleia Ferreira Lacerda, Wilka de Kacia de Deus Basilio Pereira e Zenaide Nascimento de Aguiar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38789/2016-e - Representação formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no processo de contratação realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por dispensa de licitação, do Instituto Quadrix, para a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva da Agência. DECISAO Nº 28/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, dar conhecimento do teor da Representação ao Instituto Quadrix para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes; II - manter a medida cautelar determinada na Decisão Liminar nº 019/2016-P/AT, até ulterior deliberação do Tribunal; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Terracap e ao representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6288/2008 - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISAO Nº 45/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 162/2016-Seacomp (fls. 828/829), representando atraso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF no cumprimento do item III da Decisão nº 3.651/2016; II - reiterar à SE/DF a diligência inserida no item III da Decisão nº 3.651/2016, assinando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da referida determinação, alertando que o não cumprimento desta diligência poderá ensejar aos responsáveis a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32888/2016-e - Representação formulada pela empresa Ipanema Segurança Ltda., com pedido de medida cautelar, questionando prestação de serviços sem cobertura contratual a mais de um ano, com glosas indevidas de valores sobre o faturamento, não concessão da atualização dos preços dos serviços em decorrência de majoração do vale transporte e das datas-bases de 2015 e 2016 e valores a receber em razão dos contratos emergenciais firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades de saúde do Distrito Federal. DECISAO Nº 46/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.787/2016-GAB/SEPLAG (e-DOC 62637C48-e), remetido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF em atenção ao disposto no item III do Despacho Singular nº 526/2016-GCIM, ratificado pela Decisão nº 5.637/2016; b) da Informação nº 06/2017-Seacomp (e-DOC 178B246B-e), representando atraso da SES/DF no cumprimento do item III do Despacho Singular nº 526/2016-GCIM; II - ter por prejudicada a diligência inserida item III do Despacho Singular nº 526/2016-GCIM, ratificado pela Decisão nº 5.637/2016, em relação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, ante a ausência de informações e esclarecimentos por parte da jurisdicionada ao final do prazo concedido por esta Corte de Contas; III - autorizar: a) a realização de inspeção pela Secretaria de Acompanhamento/TCDF no âmbito da SES/DF, caso seja necessário obter informações acerca dos fatos inerentes à Representação em tela, com a finalidade de subsidiar o exame de mérito da peça inicial; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para análise de mérito da exordial, em cotejo com os esclarecimentos prestados pela Seplag/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7051/2011 - Contrato nº 7/2011, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa NET Service Ltda., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão eletrônico nº 1/2010 da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais. DECISAO Nº 33/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 986 e da cópia do processo PMDF 054.000.096/2011, a partir da folha 474, material acostado aos volumes II, III e IV do Anexo I aos autos; b) da Informação nº 67/15 - SEACOMP; II - considerar atendidas as diligências contidas nos itens II, IV e V da Decisão TCDF nº 4704/2014; III - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 dias, encaminhe ao Tribunal cópia integral do processo nº 480.000.074/2013, informando à Corte, no mesmo prazo, sobre a razão para a aparente demora quanto à constituição de Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas envolvendo a empresa NET SERVICE, conforme relatado nos §§ 19 a 24 da Informação nº 67/2015; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2015 à Controladoria Geral do Distrito Federal, com o fito de subsidiar o atendimento da diligência contida no item III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20111/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência. DECISAO Nº 27/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela empresa FRIGOIND - FRIGORÍFICO GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. (e-Doc: E5E532CF-c); II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar os ajustes relativos aos itens 6, 7, 13,

14, 20, 21 e 27 do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016 ou, se já firmados os contratos, de praticar quaisquer atos tendentes à aquisição desses bens; III - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação, ao Pregoeiro Josemar Salviano da Silva e à empresa LITORAL PESCADOS LTDA. para apresentarem os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Instrução à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Pregoeiro e à empresa mencionada no item anterior, a fim de subsidiar o atendimento ao item III; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 38797/2016-e - Edital da Concorrência Pública nº 08/2016-CEASA/DF, levada a efeito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF, visando a contratação de Empresa Especializada em Engenharia para construção dos novos pavilhões B12 e B11. DECISAO Nº 31/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 95/2016 - SELIC/CEASA-DF, que encaminhou cópia do Processo nº 071.000.179/2016, bem como do Edital da Concorrência nº 08/2016 - CEASA e documentos anexos (Peças 4 a 6); II - determinar à CEASA que, cautelarmente, suspenda o certame ora em análise, até ulterior decisão desta Corte, com fulcro no artigo 277 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, para ajustar o Edital Concorrência nº 008/2016 com as adequações a seguir, encaminhando documentação comprobatória, ou apresente os esclarecimentos que entender pertinentes: a) proceda às alterações necessárias para que a valor da contratação pretendida e a dotação orçamentária disponível em 2017 se apresentem conciliados; b) insira no item 10.6 do Termo de Referência a possibilidade de que os ART's sejam assinados por profissionais com capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado; c) refaça o orçamento estimativo, adequando os BDI's de todos os serviços às orientações constantes da Decisão TCDF nº 1583/2014; d) explicita as composições, detalhadas em quantitativos, fontes de pesquisa e custos unitários de seus insumos, para os itens: d.1.) K-ARQU-0301- FORRO EM REGUAS DE PVC BRANCO (L=20CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; d.2.) K-ARQU-0095 - COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA TERMOACÚSTICA i=8,2% PERKRON - INCLUINDO CUMEEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; d.3.) K-ESTR-0051 - VIGA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO INCLUINDO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM; e) restabeleça a especificação de pavimento intertravado, com os consequentes redimensionamentos de quantitativos, materiais, preços e especificações, salvo se comprovadas a sustentabilidade e vantajosidade para a Administração decorrentes da mudança para pavimentação por asfalto, em harmonia com o exigido no Art. 6º, XI, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e Art. 1º da Lei nº 3.865/2006); f) modifique a redação do subitem "1.10" do edital e demais tópicos alusivos à apresentação de "Termo de Vistoria", a fim de admitir como suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições do local de execução dos serviços, uma vez que a vistoria técnica é uma faculdade, conforme estipulado nas Decisões nºs 4899/2016, 6.229/2014, 6.191/2014, 5.527/2014, 5.057/2014 e 4.494/2014; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da instrução à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 58/2017-e - Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG, visando a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada da Tecnologia da Informação - TI para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISAO Nº 30/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG (Peça 2) e do Processo GDF nº 414.000.869/2015 (Peça 4); II - conhecer da Representação apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG (Peça 20); III - determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência, para que a SEPLAG adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas: a) faça constar no Edital a entrega de artefato por parte da contratada contendo a documentação do processo de utilização, operação e manutenção do sistema (Manual de Suporte ao Usuário), abrangendo todos os requisitos, casos de usos, regras de negócios, projeto preliminar e detalhado do software disponibilizado (rotinas, componentes, programas...) para uso dos usuários finais; b) exclua: b.1) o macroprocesso E-Learning do escopo inicial do projeto a ser implantado, por restringir a competitividade do certame licitatório; b.2) os itens 33.2, 33.3. 33.4 do Edital, tornando uniforme o entendimento que o licenciamento deverá ser único e ilimitado, na forma disposta no item 7.3.2 do Edital, ou seja, sem limitação quantitativa e temporal; c) ajuste os requisitos de qualificação técnica e promova a exclusão dos itens 7.2.2.1 e 1.2.2.4 do Edital, por restringir o caráter competitivo do certame; d) refaça o cronograma físico-financeiro, fazendo constar que: d.1) os pagamentos dos serviços de suporte técnico (1º, 2º e 3º níveis), devem ser pagos a partir da implantação em ambiente de produção dos macroprocessos disponibilizados aos usuários do sistema, considerando, ainda, o volume de serviço demandado mensalmente pelos usuários para efeito de pagamento, uma vez que a disponibilização das funcionalidades e/ou macroprocessos do sistema serão gratativas; d.2) o pagamento do licenciamento, relativo ao primeiro ano contratual, deverá incluir somente o valor referente à instalação do licenciamento, com percentual de 0,05% de impacto no valor do contrato, sendo os demais valores proporcionalizados na medida de implantação das funcionalidades/macroprocessos em produção, ou seja, de acordo com o esforço despendido na construção do sistema; e) elabore: e.1) nova pesquisa de preços, com observância aos termos da Lei nº 5.525/2015 e jurisprudência desta Corte, contemplando os preços de contratações públicas similares no cálculo do valor estimado para o certame, bem como o detalhamento dos preços dos serviços de implantação de cada módulo/macroprocessos e o seu tamanho funcional, de forma a possibilitar a realização de estimativas de preços e o pagamento de acordo com a entrega do macroprocesso implementado, em atendimento a legislação de regência (art. 7º, §2º, inc. II da Lei 8.666/93); e.2) novo estudo de "Análise de Viabilidade da Contratação", demonstrando a viabilidade ou não do aproveitamento de soluções semelhantes disponíveis em outro órgão ou entidade da Administração Pública, em atendimento ao art. 12, inc. II, alínea 'a' da IN 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/16; f) promova o ajuste dos valores utilizados do Contrato nº 59/2013 -BA (Governo da Bahia) na nova pesquisa de preços (R\$ 38.300.000,00), considerando a alteração da vigência contratual de 60 meses para 36 meses; g) observe, como referência, o valor máximo de R\$ 816,81 do ponto de função, conforme apurado no Processo TCDF nº 22.842/2010 (atualizado monetariamente), considerando a ausência de pesquisa de preços relativo aos serviços de manutenção evolutiva remunerados por essa métrica; h) apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação indicada no item II; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 02/2017-NFTI, da Representação ofertada pelo IBEG, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPLAG, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 02, publicado no DODF de 17.01.2017, pág. 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 21 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SEÇÃO II

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de janeiro de 2017.

Processo SEI/GDF nº: 00428-0001350/2017-74 Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. Assunto: REVOGAÇÃO DO ATO DE CESSÃO DE POLICIAL MILITAR. No processo administrativo em referência RESOLVO: REVOGAR o ato de Autorização de Cessão do 3º SGT QPPMC MARCIO ALVES DE FARIAS, Mat. 23.776/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, publicado na página 37, do DODF nº 220, de 18 de novembro de 2002, com fundamento no disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 37.215/2016, em virtude da reforma administrativa ocorrida por força do Art. 1º da Lei Federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que criou o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, órgão não mais integrante da estrutura administrativa da Presidência da República. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF nº 00428-00001209/2017-71. Interessado: 1º TEN PM RR LARNEY ALMEIDA RIBEIRO, mat. 13.812/6. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO: CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, 19/24 (dezenove, vinte e quatro avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 03), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs. 2.663/2013 e 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação Técnica nº. 19/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 0902455), a contar de 04 de janeiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (3º Sargento PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal; PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de janeiro de 2017

Processo: 460.000.194/2013. Interessado: CÍLIA CARDOSO RODRIGUES DA SILVA. Assunto: AFASTAMENTO PROVISÓRIO. AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e com as Notas Técnicas nº 543/2016 e nº 13/2017 - AJL/CACI, a prorrogação do afastamento do País da servidora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, CÍLIA CARDOSO RODRIGUES DA SILVA, Professora de Educação Básica, matrícula 20.639-3, no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, para concluir o curso de Doutorado em Educação, na Especialidade Didática de Matemática, realizado pela Universidade de Lisboa, em Portugal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamentos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 1/2017 - SEPLAG/COACC/DIESG/NUSEG para atuarem como Executores do Contrato nº 14/2014 - SEPLAN/SEPLAG, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, lote 01; Pregão Eletrônico nº 151/2012- SULIC/SEPLAN, conforme Processo nº 410.000.433/2014, vigente por força do 3º Termo Aditivo, celebrado em 06/05/2016, a saber: MARCONI ALBUQUERQUE CARNEIRO JUNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 266.802-5 e LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 42.037-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 2/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESG, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores do Contrato nº 17/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados, de limpeza, asseio e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições do anexo I do Edital, Lote 01; pregão eletrônico nº 151/2012-SULIC/SEPLAN para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme Processo nº 410.000.637/2013, vigente por força do 6º Termo Aditivo, celebrado em 08/06/2016, a saber: EDIVANDO GEORGE OLIVEIRA NEVES, Supervisor de Logística/Assistente Administrativo, matrícula nº 165.380-6 e FRANCISCO WESLEY LUZ BARROS, Cobrador, matrícula nº 118.625-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Unidade do Na Hora Empresarial do Riacho Fundo I/Secretaria de Justiça e Cidadania.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor relacionado abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 2/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESG, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor do Contrato nº 26/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, Lote 10, conforme o Processo nº 410.000.742/2013, vigente por força do 6º Termo Aditivo, celebrado em 02/09/2016, a saber: ANDRÉIA DOS SANTOS DINIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.882-7, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da Administração Regional de Aguas Claras.
Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS, Substituto, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
PRORROGAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista dos servidores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 24.537-2, Agente de Gestão Educacional; DAMIAO ORNILO DE MEDEIROS, matrícula nº 68.540-2, Agente de Gestão Educacional; DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 47.398-7, Agente de Gestão Educacional; IZAURA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 67.859-7, Agente de Gestão Educacional; OSMAR SOARES DE MELO, matrícula nº 22.737-4, Agente de Gestão Educacional; RICARDO ANDRADE VASCONCELLOS, matrícula nº 28.094-1, Agente de Gestão Educacional; ROSENILDA SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 65.779-4, Agente de Gestão Educacional; SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO, matrícula nº 213.769-0, Monitor - Gestão Educacional, lotados na Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, para o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF a contar de 14/04/2016 a 13/04/2020, conforme o Processo nº 414.000.319/2012.
RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: DESIGNAR ANA LUCIA BIANCA DE ALMEIDA MEIERFELDT, matrícula 38.433-X, Técnico de Gestão Fazendária, para substituir CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, matrícula 108.951-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 15 de fevereiro de 2017 a 24 de fevereiro de 2017, por motivo de férias regulamentares.
WILSON JOSÉ DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade do ex-servidor JOSÉ MESQUITA DA SILVA, Carreira Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Téc. Lab. Pat. Clínica), Classe/Padrão 03º/VI, matrícula de n.º: 199.604-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência de exoneração a pedido, publicada no DODF de n.º: 159, de 23 de agosto de 2016, declarando-se vago o cargo a contar de 01 de abril de 2016, pag. 15, com fulcro no Parecer nº 1.811/2010-PROPES/PGDF e 299/2014 - PROPES/PGDF. Processo de n.º: 284.000430/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 34.213, publicado no DODF nº. 54, de 15 de março de 2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº. 37.437 de 24 de junho de 2016. RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora CARLA SEPTIMIO MARGALHO, Médico-Cardiologia, Matrícula nº. 146.572-4, com lotação na Unidade de Cardiologia/HBDF, pela participação no 36th Annual Scientific Sessions - 2015 Heart Rhythm, no período de 11 a 17/5/2015, em Boston-EUA, nos termos do Decreto nº. 29.290 de 22/7/2008, Nota Técnica nº. 858/2016-AJL/SES, despachos e documentos inseridos nos autos. Processo nº. 0270.000.242/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ZENAIDE VICENTE OLIVEIRA, matrícula nº 124.623-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD Serviços Gerais, NA-17 (equivalente ao Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe única, Padrão XX), do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO/HRT. Processo: 277.001.881/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSEMARY MACHEONE ROSA, matrícula nº 130.439-9, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Pediatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS/GUA. Processo: 273.000.399/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 116.708-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS/GUA/CS-2. Processo nº 273.000.172/2013.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a GILDETE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 143.642-2, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.007.689/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ILZA CORTES TEIXEIRA, matrícula nº 124.937-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS/CS-3. Processo nº 279.001.297/2015.

REVER, na Instrução de 16/02/1998, publicada no DODF nº 34, de 18/02/1998, o ato que concedeu aposentadoria a ANGELA MARIA CORREIA MOREIRA, matrícula nº 114.960-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - processo 061.030.056/1998, para considerá-lo posicionado nos termos do nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 060.010.213/2016.

REVER, na Instrução de 14/07/1999, publicada no DODF nº 139, de 21/07/1999, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA MARTA LOPES MACEDO, matrícula nº 129.437-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - processo 061.027.050/1999, para considerá-lo posicionado nos termos do nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 060.011.671/2016.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º da Lei Complementar nº 769/08, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal

de acordo com o Laudo Médico nº 055/2016, a ORLANDO VERISSIMO BEZERRA, matrícula nº 127.270-5, na carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo nº 410.002.183/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 288, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2017, página 28, Ato que retificou a aposentadoria à JOSÉ SILVERIO ASSUNÇÃO, matrícula 114.901-6, na Carreira Médica - Médico - Anestesiologista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 272.000.539/2009.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme dispõe a Portaria nº. 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº. 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO publicadas no DODF nº 9 de 12 de janeiro de 2017, pag. 27.

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA DA CONCEIÇÃO DO REGO RODRIGUES, 135.150-8, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.098 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1982 a 05 de fevereiro de 1986, 1º de junho de 1986 a 14 de agosto de 1986, 13 de outubro de 1986 a 04 de fevereiro de 1988 e 1º de novembro de 1988 a 11 de agosto de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 274.000.314/2016. DENISE CASTRO BERNARDES LOUREIRO, 128.435-5, Odontólogo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.018 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de junho de 1987 a 10 de janeiro de 1988 e 1º de março de 1985 a 31 de maio de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000.893/2016. MARILIA BONFIM E SILVA DE MORAES, 131.795-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 300 dias, ou seja, 10 meses, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 03 de agosto de 1987 a 18 de outubro de 1987, 19 de outubro de 1987 a 02 de janeiro de 1988, 06 de janeiro de 1988 a 17 de março de 1988 e 18 de março de 1988 a 31 de maio de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000.907/2016. BRENDA GUASTI DE ALMEIDA C. BRAN-DAO, 131.195-6, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 961 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de junho de 1988 a 17 de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 280.000.353/2016. ARLUCE PIMENTA DA SILVA, 145.504-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.250 dias, ou seja, 11 anos, 7 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1990 a 30 de janeiro de 1995, 1º de setembro de 1995 a 08 de setembro de 2000, 27 de setembro de 2000 a 27 de outubro de 2000, 1º de novembro de 2000 a 02 de maio de 2001 e 1º de agosto de 2001 a 10 de abril de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 280.000.546/2016. ALICE MARIA ALVES MONIZ DE ARAGAO, 130.415-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.218 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de dezembro de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.176/2016. SONIA TEIXEIRA GONCZAROWSKA, 132.460-8, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 181 dias, ou seja, 6 meses e 1 dia, prestados ao Banco do Brasil, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 28 de outubro de 1987 a 25 de abril de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.033.287/1998. SONIA TEIXEIRA GONCZAROWSKA, 132.460-8, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 234 dias, ou seja, 7 meses e 24 dias, prestados ao Ministério da Justiça, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 07 de novembro de 1985 a 30 de junho de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.033.287/1998. SONIA TEIXEIRA GONCZAROWSKA, 132.460-8, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.520 dias, ou seja, 12 anos, 4 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de agosto de 1983 a 25 de agosto de 1983, 26 de agosto de 1983 a 1º de agosto de 1984, 02 de agosto de 1984 a 06 de novembro de 1985, 1º de agosto de 1988 a 07 de dezembro de 1988, 02 de fevereiro de 1989 a 18 de julho de 1989, 19 de julho de 1989 a 22 de fevereiro de 1990, 1º de março de 1990 a 20 de julho de 1990, 15 de agosto de 1990 a 20 de abril de 1992, 14 de maio de 2001 a 14 de outubro de 2001, 1º de novembro de 2000 a 30 de abril de 2001 e 1º de novembro de 2001 a 31 de julho de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.033.287/1998. ANA TERESA BARROS BEZERRA, 132.386-5, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.458 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 28 dias, prestados ao Governo do Estado do Piauí, no período de 08 de maio de 1986 a 28 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 282.000.171/2014. CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA, 118.172-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.228 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04 de agosto de 1976 a 14 de dezembro de 1979, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 280.000.529/2016. CLAUDIA MARIA FERREIRA DE MACEDO, 128.868-7, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 334 dias, ou seja, 11 meses e 4 dias, prestados à Universidade Severino Sombra, nos períodos de 1º de julho de 1984 a 15 de dezembro de 1984 e 1º de janeiro de 1985 a 15 de junho de 1985, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000.333/2010. FIDELICE FERREIRA LIMA, 136.284-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.050 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1988 a 1º de janeiro de 1989, 1º de dezembro de 1989 a 30 de junho de 1990, 1º de dezembro de 1991 a 17 de agosto de 1992, 1º de janeiro de 1981 a 30 de junho de 1981, 1º de setembro de 1981 a 30 de novembro de 1981 e 1º de janeiro de 1982 a 31 de agosto de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000.471/2016. JULIA MARCIA GONCALVES DA MOTTA, 129.556-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 363 dias, ou seja, 11 meses e 28 dias, prestados à Fundação Hospitalar do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 29 de agosto de 1988 a 28 de agosto de 1989, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000.139/2016. JULIA MARCIA GONCALVES DA MOTTA, 129.556-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 497 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1985 a 31 de dezembro de 1985, 20 de junho de 1988

a 28 de agosto de 1988 e 1º de janeiro de 1986 a 31 de agosto de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000.139/2016. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FILHA, 133.985-0, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.703 dias, ou seja, 7 anos, 4 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1977 a 14 de fevereiro de 1984, 1º de outubro de 1993 a 12 de novembro de 1993 e 1º de dezembro de 1993 a 28 de março de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 284.000.386/2013. MARGARETE AL-CANTARA DA FONSECA ARIOZA, 128.825-3, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.351 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de setembro de 1985 a 08 de janeiro de 1987, 09 de janeiro de 1987 a 31 de maio de 1988 e 1º de junho de 1988 a 18 de maio de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.001.667/2015. NEUSA MARIA SILVA CASTRO, 148.367-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 730 dias, ou seja, 2 anos, prestados à Secretaria de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2002, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 278.000.527/2006. NEUSA MARIA SILVA CASTRO, 148.367-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.855 dias, ou seja, 7 anos e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de março de 1988 a 31 de dezembro de 1991 e 1º de janeiro de 1973 a 31 de dezembro de 1976, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 278.000.527/2006. NEUSA MARIA SILVA CASTRO, 148.367-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.790 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 25 dias, prestados ao Goiasprev, nos períodos de 1º de junho de 1985 a 07 de março de 1988, 1º de janeiro de 1992 a 31 de março de 1993, 09 de setembro de 1997 a 12 de setembro de 1999 e 1º de agosto de 2002 a 11 de março de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 278.000.527/2006. THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO, 158.622-X, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 710 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 15 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 1º de abril de 2004 a 1º de abril de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 279.000.237/2014. THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO, 158.622-X, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.873 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1994 a 14 de abril de 1994, 04 de maio de 1998 a 28 de março de 1999, 21 de junho de 1999 a 11 de outubro de 2000, 1º de novembro de 2000 a 06 de dezembro de 2000, 1º de julho de 2002 a 28 de setembro de 2002, 1º de fevereiro de 2004 a 31 de março de 2004, 02 de abril de 2006 a 30 de dezembro de 2006, 1º de junho de 1997 a 03 de maio de 1998, 29 de março de 1999 a 20 de junho de 1999, 12 de outubro de 2000 a 31 de outubro de 2000, 07 de dezembro de 2000 a 30 de junho de 2002, 29 de setembro de 2002 a 30 de abril de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004 e 1º de agosto de 1983 a 30 de abril de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 279.000.237/2014.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 235, de 21/09/2015, item VII, Art. 5º, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015 e em cumprimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 78/2003 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, nos termos da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, Lei Complementar nº 840/2011 e Lei nº 8.270/1991 e Decreto nº 32.547/2010, aos servidores (Nome, matrícula, cargo, lotação, processo): ANA PAULA ALVES COSTA, 1.675.083-7, Técnico em Enfermagem, SUPSUL, 275.000.460/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; KATIA APARECIDA RIBEIRO, 1.440.307-2, Enfermeiro, SUPSUD, 284.000.660/2012, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2016; RENATO DE SOUSA COSTA, 1672.967-6, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.153/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ANISIA CRISTINA SILVA MELO, 1673.123-9, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.152/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; CLEIA BEZERRA GOMES, 1673.846-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.126/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ADRIANA PEREIRA CAMPOS, 1673.573-0, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.115/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JARDEANE S. DA C. SOARES FERRAZ, 1673.643-5, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.114/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; HOSANA SOUZA OLIVEIRA, 1673.832-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.113/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; VANESSA FONSECA VIEIRA, 1673.667-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.112/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; BIANCA DE ARAUJO MARTINS, 1673.549-8, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.111/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LEONARDO LOPES DA SILVA SANTOS, 1673.712-1, Auxiliar em Saúde - AOSD Ortopedia e Gesso, SUPLES, 282.000.109/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; NAYARA FRANCISCA ARAUJO ANDRADE, 1672.991-9, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.108/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; MAKERLY DOS SANTOS NARDUCCI, 1673.479-3, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.107/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; HELEN LOPES DE NOVAES GAUDENCIO, 1672.896-3, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.105/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ADRIELLE PONTES DA SILVA, 1673.923-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.102/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ANDRESSA GEBRIM DA SILVA, 1673.470-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.169/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ARIANY C. CORREA VASCONCELOS, 1673.762-8, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.168/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; CARLA NAYARA VAZ DA SILVA, 1673.629-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.167/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; DIONES CAVALCANTE DOS SANTOS, 1673.887-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.165/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; FELIZONEIDE DE SOUZA SANTOS, 1673.722-9, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.164/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de

22/02/2016; GISELE DA SILVA OLIVEIRA, 1673.935-3, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.163/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JOSY MEYRE DIAS, 1673.530-7, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.162/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LAYLA LOPES BARBOSA, 1673.511-0, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.161/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LEUSDENICE GONCALVES DOS REIS, 1673.770-9, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.160/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; NEUZA MARIA TEIXEIRA DE JESUS, 1673.801-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.157/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; POLIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES, 1673.794-6, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.156/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; RAISSA ALMEIDA VIEIRA, 1673.295-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.155/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; REGINA ANTUNES LEME OLIVEIRA, 1673.471-8, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.154/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JULIANA BEZERRA FARIAS, 1673.112-3, Médico - Cirurgia Geral, SUPSUL, 285.000.141/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 19/02/2016; MAURO ADIL PEREIRA ALVIM, 1438.793-X, Enfermeiro, SUPSCN, 271.000.397/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 05/04/2016; ELIANE VILELA MARQUES SANTOS, 120.428-9, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, ADMC, 060.007.645/2015, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2009; FABIO FERREIRA DA SILVA, 1.675.525-1, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.260/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; RUTH RODRIGUES DE OLIVEIRA PONTES, 1.673.859-4, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.256/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LENI GOMES DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, 1.675.385-2, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.253/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; MARIA APARECIDA DA SILVA, 1.673.937-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.201/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LEILA LUCIANA DE OLIVEIRA BENITES, 1.674.008-4, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.197/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LORENN ARAES BORSSARI, 1.672.930-7, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.095/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ALINE DE SOUSA MACIEL MARACAIPE, 1.673.147-6, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.178/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; CARINY GLASIELLY DE JESUS PEREIRA, 1.673.057-7, Enfermeiro, SUPLES, 282.000.176/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ELISANGELA BARBOSA DA SILVA, 1.672.911-0, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.175/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; TATIANE COSTA DA SILVA, 1.673.115-8, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.173/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; WILTON RODRIGUES DA CONCEICAO, 1.673.674-5, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.172/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ALEX PAULO DA SILVA, 1.673.761-X, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.171/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ALINE COSTA ANANIAS FLOR, 1.673.529-3, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.170/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 19/02/2016; THAIS DOURADO REIS NOBREGA, 1.673.208-1, Médico - Clínica Médica, SUPLES, 282.000.199/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JEOVASTON BORGES XAVIER, 171.240-3, Enfermeiro, SUPSUD, 274.000.280/2008, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2016; JOSE ADELMO DA SILVA, 1.401.489-0, Analista de Política de Política Pública e Gestão Governamental, SUPSUD, 277.000.354/2002, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/01/2016; PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, 1.666.865-0, Enfermeiro - Contrato Temporário, HBDF, 270.001.689/2014, Grau Médio (20%), aplicado sobre o salário mínimo a partir de 09/11/2015; LUCIANA A. RIBEIRO DOS SANTOS, 1.673.638-9, Técnico em Saúde - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.101/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LUCIA DE FATIMA SANTOS DA ROCHA, 1.673.503-X, Técnico em Saúde - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.099/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; LUZIA DE FATIMA BERNARDES GUEDES, 1.673.954-X, Técnico em Saúde - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.098/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ESTEVAO CUBAS ROLIM, 1.672.809-2, Médico da Família e Comunidade, SUPLES, 282.000.000.093/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/02/2016; CELIA PEREIRA DE SOUSA, 1.673.879-9, Técnico em Saúde - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.083/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/02/2016; SILVIA DINIZ PEREIRA, 1.673.477-7, Técnico em Saúde - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.082/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 07/10/2016; ZILDA FERNANDES RAMOS CAVALCANTE, 1.671.603-5, Enfermeiro, SUPLES, 282.000.017/2016, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 24/07/2015; MARIA DO CARMO FONSECA DE FARIAS PACHECO, 142.848-9, Auxiliar em Saúde - Auxiliar em Enfermagem, SUPLES, 282.000.433/2015, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 30/06/2016; HELENA SOARES DE OLIVEIRA, 1.659.213-1, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPLES, 282.000.308/2013, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/09/2015; CAROLINA MARCHESI BLAZ, 182.722-7, Enfermeiro, SUPLES, 282.000.549/2009, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2013; MANOEL ALVES BARBOSA, 1.443.680-9, Enfermeiro, SUPLES, 271.000.902/2007, Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/09/2015; JOSIENNE ALVES FERREIRA, 1.675.373-9, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.299/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; TATIANE BEZERRA TORRES, 1.672.993-5, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.270/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ROSALI DE OLIVEIRA COSTA, 1.673.908-6, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.267/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; MARIA APARECIDA SOARES DE LIRA, 1.675.389-5, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.266/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; IRIS ALMEIDA DA SILVA, 1.675.284-8, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.265/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; BRUNO DE CASTRO MENEZES, 1.673.464-5, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.264/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento

básico a partir de 22/02/2016; ANTONIO RONES BARBOSA COSTA, 1.672.978-1, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.262/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; SUELENE AMORIM SOARES, 1.675.521-9, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.261/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; LORENA XAVIER ROCHA, 1.674.076-9, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.179/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; ANTONIA FONTENELES DE SOUZA, 1.662.352-5, TS - Técnico Enfermagem, SUPSUL, 275.000.678/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 20/12/2013; ZULENE SILVA RODRIGUES, 1.673.886-1, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.332/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; INGRIDI PESSOA GUEDES SILVA, 1.673.634-6, CE - Enfermeiro, SUPLES, 282.000.330/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 19/02/2016; ROSINEIA R. FAUSTINO SOTERIO, 1.674.958-8, TS - Técnico Enfermagem, SUPLES, 282.000.300/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016; RAFAEL LOPES ZAPALA PIMENTEL, 1.673.373-8, Médico - Clínica Médica, SUPLES, 282.000.081/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; PATRICIA C. DA S. ARAUJO LACERDA, 1.671.033-9, T.E.C, SUPSUD, 284.000.416/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/08/2015; MAURICIO RIBEIRO BRAGA, 1.675.628-2, Médico - Ort. e Traumatologia, SUPLES, 282.000.257/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 05/05/2016; ANA CAROLINA DE SOUZA MOREIRA, 1.671.221-8, Médico - Anestesiologia, SUPNOR, 279.001.233/2015, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 24/07/2015; PAULA RUSKY SANT'ANNA, 1.671.690-6, Médico - Neonatologia, SUPLES, 282.000.431/2015, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 19/08/2015; JOSÉ B. MARCAL DE SOUZA COSTA, 159.619-5, Médico - Gineco. e Obstetria, SUPLES, 282.000.370/2007, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 31/07/2015; ELAINE DA SILVA MENDES, 1.666.942-8, Enfermeiro - Contrato Temporário, HBDF, 270.001.693/2014, grau médio (20%), aplicado sobre a remuneração a partir de 03/12/2014; MARCIO DE PAULA E OLIVEIRA, 198.169-2, Fisioterapeuta, HBDF, 270.002.249/2010, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 07/10/2014; GILMARA HUSSEY CARRARA DA SILVA, 136.591-6, Fisioterapeuta, HBDF, 270.001.413/2005, grau máximo (20%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 13/06/2016; NAYANE LIMA BOMFIM BOSON, 1.443.592-6, Fisioterapeuta, HBDF, 285.000.463/2013, grau máximo (20%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 18/05/2016; VINICIUS Z. MALDANER DA SILVA, 147.176-7, Fisioterapeuta, HBDF, 279.000.668/2003, grau máximo (20%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 23/02/2016; ARISTON CAMPOS DA SILVA, 136.048-5, Ascensorista, SUPSCN, 061.039.846/1995, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/11/2009.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 14/07/2016, publicada no DODF nº 137, de 19/07/2016, pag. 21, o ato que cancelou a concessão do Adicional de Insalubridade para a servidora PATRICIA C. BREGUEDO DA SILVA, matrícula 140.057-6, AOSD-LA-VAND.HOSPITALAR, conforme o constante no Processo nº 278.000.014/2001; HUGO LIMA ALENCAR

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora MICHELINE BORGES LUCAS CRESTA, Médico - Oftalmologia, matrícula nº 145.496-X, lotada na Administração Central, para participação no evento denominado 40º SIMASP - Discussão de Casos: Casos Desafiadores em Doação de Córnea e Banco de Olhos, a realizar-se em São Paulo, de 16/02/2017 a 18/02/2017, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 060.000.303/2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 6º, da Portaria nº. 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE. HOMOLOGAR O AFASTAMENTO NO PAIS, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ADRIANA PAULA DE SOUZA COSTA, Farmacêutico-Bioquímico, Matrícula nº. 140.042-8, com lotação na NTE/LACEN, Unidade de Pessoal da ADMC/SES, no período de 18 e 19/10/2016, para participação na Oficina Integrada das Redes Nacionais de Laboratórios de Contagem de Linfócitos T CDA+ e Quantificação de Carga Viral do HIV da Carga Viral, em Brasília-DF, nos termos da legislação vigente, Decreto nº. 29.290/2008, documentos e despachos inseridos no Processo nº. 0065.000.751/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº. 13, de 18/01/2017, página 44, referente à concessão de Licença-Adoção para a servidora NILDA GONCALVES ARAGAO FERREIRA, matrícula nº. 171.503-8, ONDE SE LÊ: "...a contar da publicação...", LEIA-SE: "...a contar de 1º/12/2016...".

Na Ordem de Serviço de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 100 de 27 de maio de 2016, referente à autorização do pagamento de Adicional de Insalubridade da servidora JANAINA PAZ DA SILVA, matrícula nº 1671.186-6, ONDE SE LÊ: "...Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento a partir de 30/12/2015..."; LEIA-SE: "...Grau Máximo (20%), aplicado sobre o vencimento a partir de 19/12/2015..

Na Ordem de Serviço de 28/11/2016, publicada no DODF nº 224, de 29/11/2016, que cancelou adicional de insalubridade aos servidores CESAR AUGUSTO LOOS, matrícula 141.397-X, ONDE SE LÊ: "...a partir de 24/10/2016..."; LEIA-SE: "...a partir de 01/01/2016...", processo nº 278.000.247/2001. LUCILENE D. FIGUEIREDO DE ANDRADE, matrícula 141.288-4, ONDE SE LÊ: "...a partir de 30/09/2016..."; LEIA-SE: "...a partir de 01/01/2016...". Processo nº 278.000.253/2001.

Na Ordem de Serviço de 28/11/2016, publicada no DODF nº 224, de 29/11/2016, que concedeu adicional de insalubridade à servidora ANDREA DA CUNHA RIBEIRO FARIAS, matrícula 146.006-4, ONDE SE LÊ: "...a partir de 17/11/2016..."; LEIA-SE: "...a partir de 17/11/2016...". Processo nº 277.000.634/2003.

Na Ordem de Serviço de 16/12/2016; publicada no DODF Nº 240 de 22/12/2016, pag. 92, o ato que concedeu Progressão Funcional do Estágio Probatório a servidora PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA LEAO, matrícula 1660939-5, ONDE SE LÊ: "...29/10/2017...", LEIA-SE: "... 29/10/2016...".

Na Ordem de Serviço de 20/12/2016; publicada no DODF Nº 240 de 22/12/2016, pag. 92, o ato que concedeu Progressão Funcional do Estágio Probatório a servidora ALZIRA NETA DA CRUZ, matrícula 1660945-X, ONDE SE LÊ: "...01/11/2017..."; LEIA-SE: "...01/11/2016..."; ROSA ELENA NUNES CORTES, matrícula nº 1662252-9, ONDE SE LÊ: "...20/12/2017..."; LEIA-SE: "...20/12/2016...".

Na Ordem de Serviço de 11 de maio de 2015, publicada no DODF nº. 90, de 12 de maio de 2015, página 12, referente à concessão de Adicional de Insalubridade para a servidora TATIANA LIMA SOARES, matrícula nº. 173.754-6, ONDE SE LÊ: "...a partir de 28/01/2009...", LEIA-SE: "...a partir de 01/05/2009...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 08, de 21 de março de 2016, publicada no DODF nº74, de 19/04/2016, página 24, que designou MARINA B. FERREIRA DA SILVA SALA, CE - Enfermeiro, matrícula: 1.659.560-2 para exercer a função de Coordenadora da Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD da Região Oeste, conforme memorando nº07/2016 - GESAD/DIRAPS/SUPOES.

Art. 2º Designar RAISSA DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA, CD - Odontólogo, para exercer a função de Coordenadora da Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD da Região Oeste, conforme memorando nº20/2017 - EAD/GESAD/DIRAPS/SRSOE.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA LEMOS ANDRADE

HOSPITAL DE APOIO DE BRASILIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2017. (*)

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASILIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a servidora ANA CAROLINA VAQUEIRO FIGUEIREDO, matrícula 1.433.258-2, processo 286.000.106/2016, referente ao 1º quinquênio: de 15/04/2011 a 12/04/2016; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a servidora INALDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1.436.977-x, processo 286.000.105/2016, referente ao 1º quinquênio: de 28/11/2011 a 25/11/2016; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a servidora PRISCILA SALES DE CAMPOS, matrícula 1.432.723-6, processo 286.000.002/2017, referente ao 1º quinquênio: de 25/03/2011 a 22/03/2016; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 07, de 10/01/2017, pag. 21.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 23, de 30.01.2015, pag. 13, no ato que concedeu licença-prêmio por assiduidade à servidora BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, matrícula nº 159.621-7, ONDE SE LÊ: "...1º) 22/01/07 a 20/01/12..."; LEIA-SE: "...1º Quinquênio - 22.01.2007 a 21.01.2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 08 de 25 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº 19, de 26 de janeiro de 2017, página 13, no ato que designou comissão para elaboração do PDTI, ONDE SE LÊ: "...MANUEL REGANIO PAULO MATIAS...", LEIA-SE: "...MANUEL REJANIO PAULO MATIAS...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Institui Comissão para formalização da proposta de Institucionalização do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para formalização de proposta para Institucionalização do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/DF.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes Membros:

I - Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB:

a) RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS, matrícula 216.567-8, b) CAROLINA GRANDE, matrícula 211.110-1, c) ANA KARINA BRAGA ISAC, matrícula 212650-8; d) SULIVA RÚBIA LIBARDI RODRIGUES CHAVES, matrícula: 32.180-X.

II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV:

a) CYNTHIA CIBELE VIEIRA, matrícula: 5.6026-X; b) RAPHAELLA CANTARINO, matrícula 212.709-1.

III - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP;
a) KELLY CRISTINA R. DE ANDRADE, matrícula 201.416-5.
IV - Centro de Ensino Especial 01 de Brasília:
a) JENAÍNA LUZIA DE CARVALHO ALAQUOCE, matrícula 38370-1; b) ELEMREGINA MORAES EMINERGIDIO, matrícula 25530-0.
V - Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto - CRE-PP/C
a) PATRÍCIA APARECIDA TELES DA SILVA, matrícula 208.231-4.
VI - Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE
a) LINAIR MOURA BARROS MARTINS, matrícula 23.322-6.
Parágrafo único: A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS, matrícula 216.567-8, Diretora da Diretoria de Educação Especial.
Art. 3º Compete à Comissão promover interlocução e articulação para formalizar uma proposta de Institucionalização do CAS/DF.
Art. 4º A Comissão deve apresentar proposta final com princípios, diretrizes e operacionalização para institucionalização do CAS/DF, até sessenta dias, podendo ser prorrogado por mais sessenta, após a publicação desta Portaria.
Art. 5º O trabalho como Membro desta Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implicará remuneração complementar a qualquer título.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER Horário Especial, sem compensação de horário a partir da publicação da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 96, de 04 de maio de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, a fim de acompanhar ente familiar com deficiência, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo.
REDUÇÃO DE 20% NA JORNADA DE TRABALHO:
ARIOMAR DA LUZ NOGUEIRA FILHO, 200.677-4, 323/2016, 463.001183/2010; RODRIGO OTAVIO SEIXAS FERREIRA, 211.255-8, 312/2016, 474.001180/2016.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 2016, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Designar CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula nº 1.654.336-x, para atuar como Executora e IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 185.867-X e RODRIGO SANTIAGO COUTINHO, matrícula nº 184.895-3, para atuarem como Suplentes do Convênio nº 142/2013, celebrado entre a UNIÃO, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, cujo objeto pactuado é a implementação e manutenção de unidades móveis, conforme consta no processo nº 419.000.005/2014.
Art. 2º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão observar o disposto no §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010; artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela Chefia imediata.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
DANIELLE CARVALHO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 08, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal conforme art. 105, Parágrafo Único, RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando estabelecer diretrizes para regularização das ocupações e desenvolvimento de atividades rurais e ambientais na Região da Área Rural do Núcleo Bandeirante - RA VIII - chácaras tradicionais.
Art. 2º Designar, para compor o referido grupo de trabalho, titular e suplente, respectivamente, os representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - DILSON RESENDE DE ALMEIDA, matrícula nº 1.672.819-X; ROBERTO MARTINS MOURÃO, matrícula 1.657.677-2 da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI - DF; II - HELENA MARIA MALTEZ e LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; III - MARCO AURELIO SOARES SALGADO, matrícula 2601-5 e BATHIRA TORRES ARANHA, matrícula 2667-1 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP; IV - ARUZA TEREZA TANIOS NEMER XAVIER, matrícula 39.130-0 e HENRIQUE CRUVINEL

BORGES FILHO, matrícula 52.973-7 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
Parágrafo único. Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo representante titular da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, que será substituído em suas eventuais ausências e impedimentos pelo respectivo suplente.
Art. 3º Estabelecer prazo de sessenta dias, a partir da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ROBERTO MARTINS MOURÃO, matrícula 1657677-2, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir Dilson Resende de Almeida, matrícula nº 1672819-x, Subsecretário de Regularização Fundiária, símbolo CNE-02, no período de 26/01/2017 a 24/02/2017, por motivo de férias do titular do cargo.
JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
Designa Executor e Suplente - Convênio Nº 835680/2016 - SEAD.
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Designar: JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA, matrícula Nº 189.528 e LAYLYEE PAULA GALVAO, Matrícula Nº 1.658.122-9, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Convênio nº 835680/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e a União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA, o qual tem como objeto o FOMENTO DA BASE AGROECOLOGICA E AGROFLORESTAL NO DF E ENTORNO, conforme consta do Processo Administrativo: 070.001.681/2016.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado no Convênio/Contato de Repasse, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.
Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
Designa Executor e Suplente - Convênio Nº 835494/2016 - MDA.
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Designar: WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 185.454-2 e MÁRCIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Matrícula Nº 1.660.356-7, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Convênio nº 835494/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e a União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA, o qual tem como objeto IMPLANTAR UNIDADE DEMONSTRATIVA MULTIDISCIPLINAR EM AGROPECUARIA, conforme consta do Processo Administrativo: 070.002.288/2016.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado no Convênio/Contato de Repasse, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.
Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER pensão vitalícia a CONCEIÇÃO APARECIDA CARVALHO DE ABREU, esposa do ex-servidor SEBASTIAO VITORINO DE ABREU, matrícula nº 99.906-7, falecido em 06/01/2017, aposentado no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar da data do óbito, com fulcro no Artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Processo nº 070-000.118/2017.
ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula nº 1.661.347-3, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, POS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/01/2017, processo nº 0070-001.474/2014.
ROBERTO GOMES

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 10, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2017, página 43, o ato de averbação de tempo de serviço de JOSE CARLOS GOMES, matrícula nº 100.905-2, ONDE SE LÊ "...Processo nº 070.002.204/2017...", LEIASE "...Processo nº 070.002.204/2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme designação do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, contida no Ofício nº 16/2017-DAG, RESOLVE:

Art. 1º Designar JABES DE LIMA RICARDO, Perito Criminal, matrícula nº 39.288-X e MODESTINO ANDRÉ RODRIGUES NETO, Perito Criminal, matrícula nº 225.704-1, como Executor e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 840.979/2016-SENASP no que tange à Meta 1 - Etapa 1 - Aquisição de Tablet.

Art. 2º Designar PAULO ROBERTO DE S. ROCHA JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 58.169-0 e JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES, Agente de Polícia, matrícula nº 78.642-X, como Executor e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 840.979/2016-SENASP no que tange à Meta 2 - Etapa 1 e 2 - Aquisição de Miras e Magnificadores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO H. F. DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar VALDEMIR PEDRO DA SILVA, matrícula 1.669.522-4 e ARISTIDES BARBOZA RAMOS, matrícula 26.940-9, respectivamente, como Executor e Suplente, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 03/2017-SSP - Processo: 050.000.027/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do DF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de garrações de água potável de 20 litros.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nos artigos supra, caberão o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF 245 de 20.12.2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, à servidora MARIA FÁTIMA DOS SANTOS, matrícula 106.917-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão IX, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0050.000145/2017.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o(a) 1º Tenente QOPMA ANTONIO CARLOS RODRIGUES SANTOS - Matrícula 11089-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.000.430/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC LUIZ ALVES BARREIRO - Matrícula 16.093-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.000.508/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC WAGNER MOTTA BIZERRA - Matrícula 13.827-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº

11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.499/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JEOVA SANTOS DE OLIVEIRA - Matrícula 14.080-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.498/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC WILTON OLIVEIRA NEVES - Matrícula 13.770-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.493/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RENE MIRANDA DE SOUSA - Matrícula 14.303-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.509/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS ASSIS DE ANDRADE - Matrícula 14.269-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.488/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC LURDISMAR RODRIGUES ORTIZ - Matrícula 12.020-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.513/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ISRAEL COSTA DOS SANTOS - Matrícula 14.559-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.510/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC GILSON ELIEZER INACIO DA SILVA - Matrícula 18.305-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.491/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ELISSON COSTA SANTOS - Matrícula 13.343-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.512/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC CLEBER BARBOSA ADORNO - Matrícula 19.127-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício nº 1580/SUAG/SSP-DF e o DODF nº 240, Seção II, Pág. 86, de 23 de dezembro de 2016, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de dezembro de 2016, o Capitão JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.885/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício nº 1580/SUAG/SSP-DF e o DODF nº 240 Seção II Pág. 86, de 23 de dezembro de 2016, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de dezembro de 2016, o Capitão PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, matrícula 50.807/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício nº 1580/SUAG/SSP-DF e o DODF nº 240, Seção II, Pág. 86, de 23 de dezembro de 2016, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de dezembro de 2016, a Capitã BRUNA ALVES MALTA - Mat. 50.850/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o REQUERIMENTO DO INTERESSADO, de 09-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09-JAN-17, o CEL JOÃO MARCOS TORRES PERES, matrícula 50.411/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (Dentista) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 21 de dezembro de 2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 20 de dezembro de 2016, de Reserva Remunerada do Tenente-Coronel WALMIR NUNES LIMA, matrícula 50.393/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter requerido desistência da passagem para a Reserva Remunerada, publicada no DODF nº 241 de 23-dez-16, conforme MEMORANDO Nº 382/DPM-SsASS de 18 de janeiro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Requerimento do Interessado, de 09-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09-JAN-17, o TC HERBERT DE MOURA GOU-LART, matrícula 50.441/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Saúde (Veterinário) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Requerimento do Interessado, de 06-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06-JAN-17, o MAJ LUIZ ELVIO LENZA JUNIOR, matrícula 50.776/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (Médico) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Requerimento do Interessado, de 09-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09-JAN-17, o 1º TEN ROBERTO JORGE DOS SANTOS, matrícula 11.771/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Requerimento do Interessado, de 13-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13-JAN-17, o 1º TEN ALEXINEY JOAQUIM LOURENÇO, matrícula 11.812/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o REQUERIMENTO DO INTERESSADO, de 13-JAN-17, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13-JAN-17, o 1º TEN HELENO FAUSTINO DE ALMEIDA, matrícula 12.398/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (Manutenção de Armamento) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 19 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 19 de janeiro de 2017, o Coronel VALDEMIR GOMES DOS SANTOS, matrícula 50.169/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 23 de dezembro de 2016, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de dezembro de 2016, o Tenente Coronel FLORESTAN CONCEIÇÃO FERREIRA DE MATOS matrícula 50.371/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 23 de janeiro de 2017, RESOLVE: ALTERAR a situação de agregação ao respectivo Quadro do Tenente Coronel WALLACE LACERDA OLIVEIRA, matrícula 50.382/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, atualmente agregado na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, onde exerce função de natureza policial-militar, a contar de 23 de janeiro de 2017 de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE: ALTERAR a situação de agregação ao respectivo Quadro do 1º TEN SOLON FRANCISCO DE LIMA, matrícula 12.017/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, atualmente agregado na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, onde exerce função de natureza policial-militar, a contar de 12 de janeiro de 2017 de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 17 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17 de janeiro de 2017, o Coronel FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, matrícula 50.139/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 24 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de janeiro de 2017, o Tenente Coronel OOPM JOSÉ RUFINO BONIFÁCIO, matrícula 50.464/5, do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 24 de janeiro de 2017, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 19 de dezembro de 2016 de Reserva Remunerada, do MAJOR HÉLIO FERREIRA DA COSTA, matrícula 50.482/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241 seção II pag. 24, de 23 de dezembro de 2016, por ter requerido desistência da passagem para a Reserva Remunerada.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 24 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de janeiro de 2017, o MAJ FLÁVIA MÁXIMO REGO, matrícula 50.908/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (Médico) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II,

combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 23 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de janeiro de 2017, o MAJOR RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 09.843/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 20 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 20 de janeiro de 2017, o 1º TEN CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 11.990/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 16 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de janeiro de 2017, o Tenente Coronel IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula 50.309/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 25 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de janeiro de 2017, o 1º TEN OTAVIO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 11.825/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento da interessada, de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 30 de dezembro de 2016, de Agregação para Reserva Remunerada, da 1º TEN JULIETA DE SOUZA CRUZ SILVA, matrícula 10.596/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF nº 5 Seção II pag. 60, de 06 de janeiro de 2017, por ter requerido desistência da passagem para Reserva Remunerada.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento da interessada, de 03 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de janeiro de 2017, a 1º TEN JULIETA DE SOUZA CRUZ SILVA, matrícula 10.596/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o requerimento do interessado, de 26 de janeiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26 de janeiro de 2017, o Coronel SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, matrícula 50.193/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 279, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.511/2008, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o SD PM RR FAUSTINO FRANCISCO DA CUNHA, matrícula 06.834/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma Graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; art.115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541,

de 23 de dezembro de 1992, art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.637/2004, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 30 de outubro de 2015, o ST PM RR JOÃO ANTÔNIO ROQUE PENA, matrícula 08.994/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.449/2016, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM RR LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 11.211/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma Graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em Lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 518, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.262/2013, RESOLVE: REVER a Portaria DIPC nº 553, de 19 de fevereiro de 2013, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, caput e inciso I, 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM JOSÉ RIBAMAR SILVA, matrícula 03.670/6, reformado com proventos integrais, confirmado na referida graduação, nos termos da Portaria PMDF nº 1000, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, falecido em 03 de fevereiro de 2013, na proporção de 1/5 (um quinto), per si, para; MARIA JESUS DE SOUSA DOS SANTOS, ELIZANGELA JEMINA GOMES E SILVA, ANDRÉ PORTUGAL SOUSA DA SILVA, ITALO CEZAR DE SOUSA SILVA e DIEGO LUIZ SOUSA SILVA, respectivamente, companheira, filha maior e de outro leito, filho menor de 24 anos, estudante universitário e de outro leito, e filhos menores, do instituidor a contar de 04 de janeiro de 2017, data de protocolização do último requerimento.

EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.053/2017, RESOLVE: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM ABRAHÃO HOLANDA CAVALCANTE, matrícula 08.087/X, da reserva remunerada, falecido em 21 de dezembro de 2016, integralmente para a viúva, senhora CARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA CAVALCANTE, a contar da data do óbito.

EDMAR MARTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR o Capitão QOBM/Intd. ANDRÉ TAVARES DA SILVA, matrícula nº 1402158, a pedido para a reserva remunerada, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº 053-095269/2016. TRANSFERIR o Capitão QOBM/Intd. RONAIR SANTANA BORBA, matrícula nº 1402341, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-053-094764/2016.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:

TRANSFERIR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, matrícula n.º 1402231, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo n.º SEI-095176/2016.

TRANSFERIR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. WALDIR RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula n.º 1402229, a pedido para a reserva remunerada, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo n.º 053-095265/2016.

TRANSFERIR o Subtenente QBMG-2 LINDOMAR NOGUEIRA, matrícula n.º 1210763, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo n.º SEI-053-094774/2016.

TRANSFERIR, Primeiro-Sargento QBMG-1 JOSÉ BENTO DA SILVEIRA FILHO, matrícula n.º 1402413, a pedido para a reserva remunerada, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo n.º 00053-00000803/2017-50.

TRANSFERIR o Primeiro-Sargento QBMG-2 MOACYR LEMOS DA SILVA, matrícula n.º 1417525, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo n.º SEI-053-094695/2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:

AGREGAR o Major QOBM/Mnt. PEDRO SÉRGIO DE ASSIS SILVA, matrícula. 1402801, ao respectivo Quadro a contar do dia 13 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.º 00053-00002228/2017-20.

AGREGAR o Capitão QOBM/Intd. RONALDO MOREIRA DOS REIS, matrícula. 1402554, ao respectivo Quadro a contar do dia 10 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.º 00053-00002517/2017-29.

AGREGAR o Capitão QOBM/Intd. JOÃO PEDRO DA SILVA, ao respectivo Quadro a contar do dia 11 de janeiro de 2017, matrícula. 1402538, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.º 00053-00002795/2017-86.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e X, do artigo 7º, do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: EXCLUIR do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, em consequência desligar da OBM a qual pertence, a contar de 13 de janeiro de 2017, por motivo de falecimento, o Maj. QOBM/Intd. ANTÔNIO AGNALDO VIEIRA, matrícula 1402352, nos termos do artigo 88, inciso VIII e artigo 117, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, conforme Certidão de Óbito matrícula n.º 110742 01 55 2017 4 00065 191 0027976 - 24, expedida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE. Processo n.º SEI-00053-00004463/2017-36.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 17 de janeiro de 2017.

INTERESSADO: SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA; ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO; REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 9/2017/CEMDP/GM-SDH/SDH/MJ; PROTOCOLO N.º: 53.461/2017 - DGPC. I - AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, nos dias 30 e 31 de janeiro e 01º de fevereiro de 2017, do Perito Médico-Legista SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA, matrícula n.º 58.941-1, lotado no Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA, para participar de diligências da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, na "Ilha Grande", em Angra dos Reis - RJ, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo o servidor, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata.

ERIC SEBA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria n.º 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF n.º 97, de 14 de maio de 2013 RESOLVE: AVERBAR tempo de serviço prestado por: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, matrícula n.º 1.431.212-3, cargo Analista de Pol. Púb. e Gest. Gov., Processo 0400.000856/2016, averba: 4.819 dias, referente aos períodos de: 13/10/1982 a 22/12/1995, prestados ao BRB - Banco de Brasília; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Co-Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato Emergencial n.º 01/2016, celebrado entre a SEJUS e a Empresa ATP Tecnologia e Produtos SA, conforme Processo n.º 400.000.340/2016, os servidores: EDIVANDO JEÓRGEO OLIVEIRA NEVES matrícula 165.380-6 e ALISSONHENRIQUE SILVEIRA SANTOS FURTADO matrícula 125.295-X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 37.659, de 26 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Compor Comitê Técnico do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE, conforme indicações dos representantes dos órgãos e entidades do Distrito Federal constantes no Processo n.º 110.000.186/2016.

Art. 2º. Designar para compor o referido Comitê Técnico os seguintes membros: I - MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, matrícula 268.795-X, como Titular e MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula 265.531-4, como Suplente, representantes da Secretaria Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP; II - LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, matrícula 026.733.9-8, como Titular e REJANE JUNG VIANA, matrícula 156.914-7, como Suplente, representantes da Secretaria de Estado e Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH; III - DILSON RESENDE DE ALMEIDA, matrícula 1.672.819-X, como Titular e ROBERTO MARTINS MOURÃO, matrícula 1.657.677-2, como Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI; IV - CARLOS EDUARDO NEPOMUCENO CABRAL, matrícula 1.667.719-6, como Titular e MARCELO FEIJO DE OLIVEIRA, matrícula 1.676.095-6, como Suplente, representantes do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal; V - GIANCARLO FERREIRA MANDRIM, matrícula 74.907-9, como Titular e RICARDO PONTES CARMINATI, matrícula 18.721-6, como Suplente, representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; VI - DALMO REBELLO SILVEIRA JÚNIOR, matrícula 4718-X, como Titular e JOÃO PAULO SOARES NERY, matrícula 5234-5, como Suplente, representantes da Companhia Energética de Brasília - CEB; VII - CATERINA FERRERO, matrícula 873-7, como Titular e ISABELA NAIADE DO NASCIMENTO GARDES, matrícula 693-9, como Suplente, representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; VIII - JANE MARIA VILAS, matrícula 166.780-36, como Titular e ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 184.065-7, como Suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBRAM; IX - MARCOS HELANO F. MONTE-NEGRO, matrícula 182.137-7, como Titular e CAROLINE IZABELLA DIAS GOMES, matrícula 194.439-8, como Suplente, representantes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; X - ANTÔNIO PEDRO FERREIRA JÚNIOR, matrícula 2281-0, como Titular e ANTÔNIO GUIMARAES DA SILVA, matrícula 1679-9, como Suplente, representantes da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; XI - HAROLDO CHADUD MOREIRA, matrícula 49.362-7, como Titular e MAURO COELHO DE SOUZA, matrícula 53.530-3, como Suplente, representantes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; XII - HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, matrícula 267.234-0, como Titular e PAULO CELSO DOS REIS, matrícula 268.793-3, como Suplente, representantes do Serviço de Limpeza Urbana - SLU; XIII - ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, matrícula 33.554-1, como Titular e JOANA ALVES DE JESUS, matrícula 27.466-6, como Suplente, representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

Art. 3º As atribuições ficam descritas conforme o Art. 8º do Decreto n.º 37.659, de 26 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria n.º 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo Art. 22, da Lei n.º 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 5.190/2013, e com base na Portaria n.º 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado, os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação do servidor, relacionado por nome, matrícula, título, percentual,

data da vigência e número do processo: FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Matrícula: 92.023-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Pós-Graduação, 20 %, 23/01/2016, 0110-00190/2014; ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, incisos I, III e IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 2º da Instrução nº 95, de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF Edição Extra nº 33, pags. 7/8, de 06/11/2015, que trata da composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e de Comunicação - CGTIC/SLU.
Art. 2º O Comitê passa a ser composto pelos servidores representantes das seguintes unidades desta autarquia:
I - Diretoria Geral - Titular: Telma Lima Lopes Lins, matrícula 267.328-8; Suplente: Avelange Pereira Durães, matrícula 83.207-3.
II - Diretoria Adjunta - Titular: Silvano Silvério da Costa, matrícula 268.780-1; Suplente: Francisca Silva Freire Dutra, matrícula 268.767-4.
III - Diretoria de Administração e Finanças - Titular: Patrícia Lemos Xavier, matrícula 83.924-8; Suplente: Rita Martins de Melo, matrícula 84.007-6.
IV - Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - Titular: Lucas Rocha Dourado da Silva, matrícula 267.513-7; Suplente: André Wilson Pimenta Santana, matrícula 268.769-0.
V - Diretoria Técnica - Titular: Alexandre dos Santos Henriques, matrícula 268.914-6; Suplente: Victor Bruzzi Moraes Cândido, matrícula 268.920-0.
VI - Diretoria de Limpeza Urbana - Titular: Loreley Boher Salgado Riveros, matrícula 270.196-0; Suplente: Isabela Coelho Moreira, matrícula 270.594-X.
VII - Ouvidoria - Titular: Bruno Marques Pereira, matrícula 268.136-6; Suplente: Rosimeire de Fátima B. da Silva, matrícula 83.798-9.
VIII - Procuradoria Jurídica - Titular: Luciano Rocha de Melo, matrícula 268.674-0; Suplente: Paulo Teixeira de Abreu, matrícula 266.283-3.
IX - Controladoria - Titular: Diolima Gomes Milhomem, matrícula 83.270-7; Suplente: Frankys Cavalcante Araújo, matrícula 84.014-9.
Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANÁ KATIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ainda conforme delegação de competência estabelecida na Portaria nº 08 de 23 de julho de 2013, RESOLVE: DESIGNAR DENIO MARCIO TEIXEIRA ALVES, matrícula: 167.779-3X, Assessor, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições CLAUDIA MARIA VASCONCELOS FROTA, matrícula 166.915-20, Símbolo CNE-07, Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 01 a 02/03/2017, em virtude de Férias Regulamentares do titular.

PAULO ANTONIO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 88 de 12/09/2014, publicada no DODF nº 195 de 18/09/2014, p. 46, o ato de Averbação de Tempo de Serviço de LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula 44.217-8, ONDE SE LÊ: "...2.357 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete) dias...", LEIA-SE: "...2362 (dois mil, trezentos e sessenta e dois) dias...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de averiguar processos de obras realizadas nesta Região Administrativa e levantar a documentação necessária com vista à Coordenação Geral de Patrimônio para efeito de regularização.
Art. 2º O Grupo será coordenado pelo servidor JUNIOR FERREIRA DE PAIVA, matrícula 59211-0, requisitado NOVACAP.
Art. 3º Designar DERQUIAN DA SILVA SOUSA, Assessor Técnico de Licenciamento de Obras e Manutenção, DFA - 10, matrícula 1.676.656-3, MARCELO CORREA DOS SANTOS, Chefe da Assessoria Técnica, CNE - 07, matrícula 1.676.282-7, VANESSA LISBOA DE ALMEIDA TANAKA, Assessora de Coordenação de Desenvolvimento, DFA - 14, matrícula 1.676.391-2, para comporem o Grupo de Trabalho.
Art. 4º O referido Grupo de Trabalho, terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HEITOR MITSUAKI KANEGAE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe foi atribuída que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar LEONARDO SOARES DE SANTANA, matrícula nº 91435-5, DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 174813-0 e VIVANE HELENA PEREIRA SILVA BRAVO, matrícula 151.580-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Processante, visando a apuração de irresponsabilidades administrativas descritas no processo nº 002.000.050/2013, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da análise.
Art. 2º Estabelecer o prazo de (60) sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRANDAO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 24 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2017, página 28, ONDE SE LÊ: "...CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDES...", LEIA-SE: "...CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:
DESIGNAR ANA PAULA CARDOSO BENTO CRISÓSTOMO, matrícula nº 221.157-2, para substituir WESLEY CHARLLES FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 195.035-5, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Liquidação, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/02/2017 à 10/02/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 197.403-3, para substituir PAULO DA LUZ FREIRE JUNIOR, matrícula nº 104.265-3, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade de Semiliberdade do Gama, da Diretoria de Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 16/01/2017 à 25/01/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR ÂNGELA LETÍCIA GUÉRCIO GOUVEIA, matrícula nº 194.673-0, para substituir JANAÍNA GUERRA DE MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 221.196-3, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/03/2017 à 10/03/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR GABRIELLA FERREIRA MARTINS GODOY, matrícula nº 232.223-4, para substituir ALINE BEZERRA DE ANDRADE, matrícula nº 232.099-1, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretária da Juventude, da Subsecretaria da Juventude, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 20/03/2017 à 18/04/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR REJANE SHEILA SOARES BRAGA, matrícula nº 216.849-9, para substituir MAURICIO JOSÉ GOMES LEITÃO, matrícula nº 196.333-3, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal no período de 13/02/2017 à 14/03/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR MARIA MARCIA DA SILVA UCHOA, matrícula nº 102.210-5, para substituir LEONARDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 217.972-5, no Cargo m Comissão, Símbolo DFG 14, de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 09/01/2017 à 23/01/2017, em razão de férias regulamentares.
AURELIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar PEDRO PAULO PALAZZO DE ALMEIDA, matrícula nº 234919-1, das atribuições de Membro do Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina, Representante Titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, designado por meio da Portaria nº 48, de 27 de abril de 2016, publicada no DODF nº 82, de 02.05.2016, página 39.
Art. 2º Designar BEATRIZ COROA DO COUTO, matrícula nº 156948-1, para exercer as atribuições de Membro Titular do referido Conselho.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Anular expressamente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 239, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2017, página 07, a fim de apurar os fatos constantes do processo 150.003.107/2016.
Art. 2º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo supracitado, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Designar ANDRÉIA BARREIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 154325-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RICARDO ANDREA CONTINI, matrícula nº 175566-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e PAULINNE ARAUJO ALMEIDA, matrícula nº 158419-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Designar GRAZIELE PIRES DA SILVA MARQUES, matrícula nº 174779-7, Analista de Atividades Culturais, MARGARETH RIBEIRO MOURA, matrícula nº 91281-6, Analista de Atividades Culturais e GUSTAVO DE FARIAS LISBOA, matrícula nº 174549-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer as atribuições de Membro Suplente, nos casos de afastamentos, suspeição e ou impedimentos legais dos Membros Titulares da Comissão instituída nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Designa os Membros da Comissão de Análise da Publicidade no Carnaval de Rua (CAPCR), nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, na Lei nº 3.035 e na Lei nº 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, bem como seus decretos regulamentadores, e o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Análise da Publicidade no Carnaval de Rua (CAPCR), em consonância com as indicações realizadas pela Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado de Cultura, os seguintes servidores: LAURA BELLES DE MORAES, matrícula nº 236.707-6; LUCAS DE MAGALHAES LOPES, matrícula nº 232.611-6; BEATRIZ COROA DO COUTO, matrícula nº 156.948-1; ANDRÉIA BARREIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 154.325-3; ARIENY SALES DE ARAÚJO CARNEIRO, matrícula nº 1672655-8 e CLEISSON WELLINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1672629-4.

Art. 2º Serão convidados a participar das Reuniões da Comissão, Representantes da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, das Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 44 de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº de 14 de abril de 2015.

Art. 2º Designar como Executor Titular o Servidor EDNALDO SANTOS MATOS, matrícula nº 0264052-X, lotado na Diretoria do Ginásio Nilson Nelson, da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, e como Executor Suplente o Servidor JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula nº 0159064-2, lotado na Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênio, para acompanharem e fiscalizarem na condição de Executor Titular e Suplente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2012 e 030/2012, constante nos autos do processo nº 220.001.274/2012.

Art. 3º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 37 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157 de 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Designar como Executor Titular o Servidor EDNALDO SANTOS MATOS, matrícula nº 0264052-X, lotado na Diretoria do Ginásio Nilson Nelson, da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executor Titular, o Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2014, constante nos autos do processo nº 220.000.595/2014.

Art. 3º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o Servidor EDNALDO SANTOS MATOS, matrícula nº 0264052-X, lotado na Diretoria do Ginásio Nilson Nelson, da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executor Titular, o Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2016, constante nos autos do processo nº 220.001.519/2016, no que tange a passagem aérea dos beneficiários do Programa Compete Brasília.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º, combinado com artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula nº 99.605-X, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, para substituir EWERTON AZEVEDO MINEIRO, matrícula nº 140.600-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Licitações, Contratos, Convênios e Matéria Residual da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13/02/2017 a 14/03/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LYRIAN MAURA SOARES VELOSO DE MOURA, matrícula 30.885-4, Técnico Jurídico, referente ao 2º quinquênio: período de 23/01/2017 a 21/02/2017.

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 28/2013 - PGDF, firmado a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., nos autos do Processo Administrativo nº 0020-003075/2013, constituída por meio da Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2014, página 32, alterada por meio da Portaria nº 47, de 9 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, páginas 42/43, e retificada por meio da Portaria nº 90, de 16 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 42, alterada por meio da Portaria nº 81, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, página nº 36, que

passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, Analista Jurídico, lotado no Núcleo de Segurança de Rede; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação; III - Como Fiscais Técnicos: RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40.532-9 e ARTHUR PINHEIRO DANTAS, matrícula nº 1741500, Técnico Jurídico, lotado Núcleo De Monitoramento e Produção; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 11/2014 - PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa DCL BRASIL DIS-TRIBUIDORA LTDA., nos autos do Processo Administrativo nº 0020-003.078/2013, o qual foi desmembrado para o Processo Administrativo nº 0020.002648/2015, constituída por meio da Portaria nº 84, de 16 de maio de 2014, publicada no DODF nº 98, de 19 de maio de 2014, página 61, alterada por meio da Portaria nº 48, de 9 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, página 43, e retificada pela Portaria nº 163, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, página 28, alterada por meio da Portaria nº 82, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, página 36, que passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: PAULO ALVES PEREIRA, matrícula nº 34.036-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado no Núcleo de Monitoramento; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia de Informação; III - Como Fiscais Técnicos: ARTHUR PINHEIRO DANTAS, matrícula nº 1741500, Técnico Jurídico, lotado Núcleo De Monitoramento e Produção e DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, Analista Jurídico, lotado no Núcleo de Segurança de Rede; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 12/2014- PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa L&B SOLUÇÕES EM TI LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº 0020.003078/2013, o qual foi desmembrado para o Processo Administrativo nº 0020.002645/2015, constituída por meio da Portaria nº 84, de 16 de maio de 2014, publicada no DODF nº 98, de 19 de maio de 2014, página 61, alterada por meio da Portaria nº 48, de 9 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, página 43, retificada por meio da Portaria nº 91, de 16 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 42, e alterada por meio da Portaria nº 163, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, página 28, alterada por meio da Portaria nº 77, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, página 35, que passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: PAULO ALVES PEREIRA, matrícula nº 34.036-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado no Núcleo de Monitoramento; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia de Informação; III - Como Fiscais Técnicos: ARTHUR PINHEIRO DANTAS, matrícula nº 1741500, Técnico Jurídico, lotado Núcleo De Monitoramento e Produção e DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, Analista Jurídico, lotado no Núcleo de Segurança de Rede; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2014-PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa Level 3 Comunicações do Brasil LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº 020.003.073/2013, constituída pela Portaria nº 178, de 06 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 233, de 07 de novembro de 2014, página 100, alterada por meio da Portaria nº 46, de 09 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, página 43, retificada por meio da Portaria nº 88, de 16 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 42, alterada por meio da Ordem de serviço nº 64 de 23 de agosto de 2016, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2016, página 69, que passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, Analista Jurídico, lotado no Núcleo de Segurança de Rede; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia de Informação; III - Como Fiscais Técnicos: PAULO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34.036-7 e RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas

Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40.532-9; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2014-PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, nos autos do Processo Administrativo nº 020.003.078/2013, o qual foi desmembrado para o Processo Administrativo nº 020.002.647/2015, constituída pela Portaria nº 84, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 98, de 19 de maio de 2014, página 61, alterada por meio da Portaria nº 48, de 09 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, página 43, retificada por meio da Portaria nº 91, de 16 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 42, alterada por meio da Portaria nº 163, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, página 28 e alterada por meio da Portaria nº 78, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, página 35, alterada por meio da Ordem de serviço nº 59 de 23 de agosto de 2016, de 14 de julho de 2016, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016, página 28, que passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: PAULO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34.036-7; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia de Informação; III - Como Fiscais Técnicos: ARTHUR PINHEIRO DANTAS, matrícula nº 1741500, Técnico Jurídico, lotado Núcleo De Monitoramento e Produção e RAUL CARVALHO DE SOUZA, Analista Jurídico, matrícula nº 224.030-0; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 12/2015 - PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa Guarda Pimentel LTDA-ME, nos autos do Processo Administrativo nº 020.001.804/2015, constituída pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 191, de 02 de outubro de 2015, alterada pela Ordem de serviço nº 66 de 23 de agosto de 2016, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº68, de 28 de janeiro de 2016, que passa a ser composta por: I - Como Gestor do Contrato: RAUL CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 2240300, Analista Jurídico, lotado na Gerência de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação; II - Como Fiscal Requisitante: VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula nº 232.519-5, Chefe da Unidade de Tecnologia de Informação; III - Como Fiscais Técnicos: RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40.532-9 e DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, Analista Jurídico, lotado no Núcleo de Segurança de Rede; IV - Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, matrícula nº 226764-0 e JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 262534-9, Assessora da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 04 e nº 05, de 04 de janeiro de 2017, ambas publicadas no DODF nº 04, de 05 de janeiro de 2017, página 28, ONDE SE LÊ: "...VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.585-3...", LEIA-SE: "...VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1343/2014, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 1031-6, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

PAULO TADEU

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016 - NOVA DATA.

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de serviços de manutenção de pintura em geral e substituição de forro mineral acústico, compreendendo pintura com esmalte acetinado, látex PVA, látex acrílica, epóxi, acrílica, acrílica para sinalização horizontal, verniz sintético, aplicação de fundo anticorrosivo, massa látex e massa látex acrílica, com fornecimento de mão de obra e materiais, a fim de atender as necessidades dos órgãos participantes e integrantes da centralização das compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Processo: 410.000.354/2016. Elemento de Despesa 33.90.30/33.90.39. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses. Abertura das Propostas dia 09/02/2017 às 10h00min. Valor estimado: R\$ 23.176.566,98. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 0xx(61) 3313.8458.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.
EDMAR FIRMINO LIMA
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101-2016 - UASG 925041.

O Pregoeiro Substituto comunica que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de veículos, tipo Micro-ônibus, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, fica adiado "Sine Die", em razão de impugnação aos termos do edital. Processo: 417.000.648/2016 - SECRIANÇA. Informações pelo telefone (061) 3313.8453.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.
JANILDO NUNES DA MOTA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa OI.S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Processo nº. 121.000.413/2015. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 6 (seis) meses, para o período compreendido, entre 05/02/2017 a 05/08/2017, nos termos da Cláusula Dezesseis do Contrato Original. Valor total de R\$ 1.104.973,36 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Programa de Trabalho 04.122.6203.4949.0003 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fonte: 100. Data de Assinatura: 24/01/2017. Assinam pela Contratante: Martinho Bezerra de Paiva, Presidente Substituto e Aldo Paviani, Diretor Administrativo e Financeiro Substituto. Pela Contratada: Bruno Rudolfo Engelhardt, Procurador e Michele Fernandes Borges, Procuradora.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Processo nº. 121.000.424/2011. Objeto: constitui do presente termo, a prorrogação do contrato nº 01/2013, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2017, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 23/01/2017. Assinam pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Júnior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela contratada: Jacinto Luis Miotto Neto, Diretor Comercial.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF de nº 17 de 24 janeiro de 2017, página 22. Onde se lê: "Brasília 23 de janeiro de 2016", leia-se: "Brasília 23 de janeiro de 2017". Interessada: a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. Processo nº: 121.000.470/2016.

AVISO DE SUSPENSÃO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016.

Processo: 121.000.094/2016. Comunicamos a todos os interessados que o Edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº 09/2016, foi, preliminarmente, alterado em cumprimento nos termos da Decisão Liminar nº 06/2017-P/AT, prolatada pelo TCDF, que determinou que as Licitantes interessadas em participar do certame deverão observar que a empresa vencedora do Lote nº 1 não poderá concorrer ao Lote nº 2, e vice-versa, a fim de garantir independência entre os circuitos principal e redundante, e, em seguida, tendo em vista as Empresas Embratel e OI S/A., solicitarem esclarecimentos e impetrarem pedido de impugnação, fica suspenso o referido Pregão com a nova data de abertura da sessão pública prevista para o dia 09/02/2017, às 10h00min no site www.comprasnet.gov.br. UASG 925341. O Edital encontra-se disponível, desde o dia 16/01/2017, sem ônus no site www.codeplan.df.gov.br, ou com ônus no endereço: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 403- Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.080, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, sala nº 409, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2017.
ABIMAEL TAVARES DA SILVA
Pregoeiro

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 04/2013

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 04/2013, Processo 121.000.153/2012, Interessados: a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL/DF. Objeto: reajuste de preços das tarifas para o Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, conforme Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, Diário Oficial do Distrito Federal. Data da Assinatura: 25/01/2017. Publique para fins pertinentes. Brasília 26 de janeiro de 2017. Lucio Remuzat Rennó Junior, Presidente e Aldo Paviani, Diretor Administrativo e Financeiro Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos dos seguintes: 5º Termo Aditivo - Convênio Nº 12/2013, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 16/2014, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 11/2014, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 24/2014, 5º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 26/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 22/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 40/2013, 6º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 33/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 15/2013, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 07/2014, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 02/2014, 2º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 01/2016, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 01/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 27/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 25/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 04/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 35/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 36/2013, 5º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 19/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 16/2013, 1º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 02/2016, 1º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 03/2016, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 03/2013, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 01/2014, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 34/2013, 5º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 01/2012, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 37/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 14/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 07/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 09/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 10/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 11/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 13/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 08/2013, 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 04/2014, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 29/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 17/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 18/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 42/2013, 5º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 39/2013, 4º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 05/2013 e 3º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 05/2014, publicados no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2017, páginas 23 a 25, onde se lê "JULIO GREGORIO FILHO - CPF nº 114.516.971-15", leia-se "JULIO GREGÓRIO FILHO - CPF nº 144.516.971-15"

Nos Extratos dos Termos de Colaboração nºs 48, 49, 51 ao 86 e 89/2017, publicados no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2017, páginas 28 a 31, onde se lê "JULIO GREGORIO FILHO - CPF nº 114.516.971-15", leia-se "JULIO GREGÓRIO FILHO - CPF nº 144.516.971-15"

Nos Extratos dos Termos de Colaboração nºs 001 ao 011, 013 ao 023, 025 ao 044, 050 e 087/2017, publicados no DODF nº 16 de 23 de janeiro de 2017, páginas 58 a 60, onde se lê "JULIO GREGORIO FILHO - CPF nº 114.516.971-15", leia-se "JULIO GREGÓRIO FILHO - CPF nº 144.516.971-15"

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016.

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ n.º 81.243.735/0019-77 sagrou-se vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 2.753.600,00 e a empresa MICROSENS LTDA, CNPJ n.º 78.126.950/0011-26 sagrou-se vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 46.460,70. O item 02 foi cancelado na aceitação por não haver proposta válida. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974002. Processo(s) nº: 040.002.256/2016-SEF/DF.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.
EDSON DE SOUZA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2017

Em observância à Lei Distrital nº 3.184/03, às Resoluções do Banco Central do Brasil nº 3.964/09 e nº 3.919/10, à Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei 8.666/93, o BRB - Banco de Brasília S.A., a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CFI) e a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (DTVM) apresentam seu Plano Anual de Comunicação para o exercício de 2017.

1. OBJETIVOS:
Orientar a ação de relacionamento com os públicos de interesse e ampliar a performance mercadológica de produtos do BRB e das controladas, bem como promover a valorização institucional do Banco.

2. ESTIMATIVA DE DESPESAS:
Para 2017, a previsão orçamentária destinada ao BRB - Banco de Brasília S.A. é de R\$ 25.150.000,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 2.250.000,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 10.500.000,00 para Patrocínios e R\$ 8.387.500,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos); a previsão orçamentária da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. é de R\$ 824.600,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 592.798,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 200.000,00 para Patrocínios e R\$ 110.000,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos); a previsão orçamentária da BRB - Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A. é de R\$ 35.000,00 para Propaganda e Publicidade e R\$ 451.480,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 200.000,00 para Patrocínios e R\$ 192.809,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos).

3. GRUPOS ESTRATEGICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:
Institucional, Negocial, Investimentos, Canais de Atendimento, Publicações Obrigatórias, Pesquisas para campanhas publicitárias, campanhas sazonais ou de oportunidade.

4. SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DE PATROCÍNIO:
Arte e Cultura; Causas Sociais; Esporte; Entretenimento; Negócios e Relacionamento Institucional.

VASCO CUNHA GONÇALVES
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC, para a temporada 2017, pelo valor global de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil

reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 25/01/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/001. Contrato: 2017/012. Assinatura: 25/01/2017. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatário pelo BRB: Vasco Cunha Gonçalves. Pelo Contratado: James Figueiredo Rocha. Executor: Márcia Aparecida Macedo Moreira Santos. Processo: 2017/015.

MÁRCIA APARECIDA MACEDO MOREIRA SANTOS
Superintendente de Marketing em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/023

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 023/2016, cujo objeto é a licença de uso de software especializada para a gestão da carteira de crédito imobiliário. Empresa vencedora: PROGNUM INFORMATICA S/A, CNPJ nº 36.153.963/0001-72, pelo valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1157/2015. Marcelo Varela. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/067

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 067/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de serviços de reforma e revitalização das instalações civis das agências e dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Empresa vencedora: MR7 CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EIRELI, CNPJ.: 13.873.383/0001-54, pelo valor total de R\$ 2.251.558,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 702/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/090

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 090/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviço de substituição do sistema de climatização da Ag. Comercial Sul. Empresa vencedora: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ.: 76.674.704/0001-01, pelo valor total de R\$ 413.441,72 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1132/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO BRB Nº 2017/002

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público aos interessados que venderá pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontra, imóvel urbano situado na QNP 28 Conjunto B Lote 11 - Ceilândia - DF, matrícula 48.400 do 6º Ofício de Registro de Imóveis do DF, decorrente da inadimplência da cédula de crédito bancário nº 10824724, emitida pelo devedor fiduciante R. S. Nunes Comércio de Gesso e Serviços de Construções - EPP. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, estará à disposição dos interessados, no período de 25/01/2017 até 30/01/2017 em horário comercial, no escritório da leiloeira Moacira Tegoni Goedert, na Rua 28 Norte, Lote 1, Edifício Grand Home, Apto.1003, Aguas Claras - DF, e também na Internet, no endereço eletrônico: www.moacira.leil.br. O Leilão realizar-se-á na CRS 502, Bloco "C", loja 37 - Asa Sul, Brasília-DF, em primeira sessão às 09:00h do dia 31/01/2017 e, se necessário, em segunda sessão às 09:00h do dia 02/02/2017, com apresentação de lances na modalidade presencial e internet pelo preço mínimo de R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais) no primeiro leilão e R\$ 165.490,96 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos) no segundo leilão. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 06/02/2017 nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital de Condições Básicas. Moacira Tegoni Goedert - Leiloeira Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2016

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº. 137/2016, processo nº. 060.001.904/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento LENALIDOMIDA, em favor da empresa TANNER GAP, no valor de R\$ 8.773,48 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), equivalente ao valor, em moeda estrangeira, de US\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta dólares), taxa de câmbio do dia 20 de janeiro de 2017, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2016

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 154/2016, processo nº 060.011.831/2015, cujo objeto é a aquisição do medicamento HEMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 10ML, em favor da empresa MULTICARE FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 13.633,77 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), equivalente ao valor, em moeda estrangeira, de € 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete euros), taxa de câmbio do dia 20 de janeiro de 2017, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2016

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 160/2016, processo nº 060.003.759/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento PIRFENIDONA CAPSULA 200MG, em favor da empresa TANNER GAP INC, no valor de R\$ 7.526,75 (sete mil, quinhentos e vinte e seis

reais e setenta e cinco centavos), equivalente ao valor, em moeda estrangeira, de US\$ 2.350,64 (dois mil, trezentos e cinquenta dólares e sessenta e quatro centavos de dólar), taxa de câmbio do dia 20 de janeiro de 2017, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2016

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº. 219/2016, processo nº 060.008.062/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento DIAZÓXIDO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML, em favor da empresa TANNER GAP INC, no valor de \$ 21.435,90 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), equivalente ao valor, em moeda estrangeira, de US\$ 6.768,52 (seis mil, setecentos e sessenta e oito dólares e cinquenta e dois centavos de dólar), taxa de câmbio do dia 23 de janeiro de 2017, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2017. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar FIO SE-DA TRANÇADA 2-0, estimado em R\$ 20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.013465/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 30 de janeiro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/COD-COMP/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Subsecretária Substituta

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 221/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 221/2016, sagraram-se vencedoras as empresas: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, para o item 01, com valor unitário de R\$ 15,61 e LEEDSAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 08.116.472/0001-16 para o item 02, valor unitário de R\$ 23,90 e item 03, com valor unitário de R\$ 14,20, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 102.648,00.

MERITA SIMIONE BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: MED CARE COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-ME. CNPJ 03.062.090/0001-33. objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de BOLSA FORMADA DE TEFLON PLÁSTICO que retém a integridade da temperatura abaixo de ?195°C - 500 unidades - ITEM 10. Processo nº 063.000.235/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202, Número de Empenho - 2016NE00639. Data de Emissão: 26/8/2016. Valor da NE: 11.000,00 (onze mil reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4054.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 011/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Assinam em 25 de janeiro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Tiago Taunay Perez.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.601.107/0001-84. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original e estabelecer o cronograma de entrega. Processo nº 063.000.310/2012. Ajuste original Publicado em 20/12/2013. Assinam em 8 de dezembro de 2016: pela contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada Cristiane Cândida Borges.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2016.

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Conveniada: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. CNPJ 00.610.980/0001-44. Objeto: alterar a redação das cláusulas "QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE", "QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA" e "DÉCIMA TERCEIRA - DA RÉSCLIAÇÃO". Processo nº 063.000.274/2016. Ajuste original Publicado em 4/11/2016. Assinam em 12 de janeiro de 2017: pela Conveniente: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela Conveniada: Manuel Ronaldo de Oliveira Simeão.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/2016.

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Conveniada: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, CNPJ/MF sob o nº 03.568.867/001-36. Objeto: fornecimento de hemocomponentes pela CONVENIENTE à CONVENIADA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "ROTINA" e/ou "FORA DE ROTINA" - URGÊNCIA/ EMERGENCIA, nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Assinam em 8 de dezembro de 2016: pela Conveniente: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela Conveniada: Marcelo José Vidal dos Santos Pinto.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 002/2016, publicado no DODF nº 208, de 4 de novembro de 2016, página 40, ONDE SE LÊ: "...Convênio nº 002/2016...", LEIA-SE: "...Convênio nº 004/2016...".

No Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2013, publicado no DODF nº 230, de 8 de dezembro de 2016, página 57, ONDE SE LÊ: "...Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2013...", LEIA-SE: "...Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9912315794.
Processo: 090.003.669/2012 - Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912315794 - ECT. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 A prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas deste Termo Aditivo tem seu valor estimado em R\$ 114.439,50 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) - Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517.0009. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2017 até 15/01/2018. Data de assinatura: 12/01/2017. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o Termo Aditivo. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno e pela Contratada - Magnilson Sodrê Costa e Jeane Franciscos de Queiroz Freitas.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017.
Processo SEI-GDF Nº 090.018.419/2016-68 - Espécie: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017-SEMOB/DF, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, consoante especificam o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2015-SULIC/SEPLAG, Documento SEI-GDF 0890203, da Ata de Registro de Preços nº. 003/2016, Documento SEI-GDF 0890328, da Autorização de Compras nº. 030/2017, Documento SEI-GDF 0885944, que passam a integrar o presente Termo. Valor total da Contratação: R\$ 50.000,50 (cinquenta mil reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho: 2017NE00009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 2017NE00010 no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - Emitidas em: 18/01/2017 - Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0009 - Natureza da Despesa: 33.90.33 e 33.90.39 - Fonte de Recursos: 100. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 19/01/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pela Contratada - Juliana de Castro Silva.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação Nº 050/2016 - IBRAM, para a operação da rodovia DF-006 (via de ligação entre a DF-005 e a DF-007). Processo Nº 191.000.403/1995. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2017.
HENRIQUE LUDUVICE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2015
PROCESSO: 113-014.574/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GRÁFICA EDITORA, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETA F&F LTDA-ME. OBJETO: Fica retificado, na Cláusula Segunda - Do Objeto. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º JOSÉ FLORENTINO CAIXETA; Pela Contratada: MARYANNE DE ASSUNÇÃO SAMPAIO DA COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

CONVITE Nº 03/2016.
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 455/2015-PRESI, comunica a repetição do seguinte certame:

Processo:	111.001.583/2016
Modalidade/número:	Convite nº 03/2016
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de estudos para complementação e atualização do Relatório de Impacto de Vizinhança - RVI referente ao parcelamento urbano denominado Setor de Embaixadas Norte e do Estudo de Impacto Ambiental - e do EIA/RIMA do Setor Habitacional do Torto, localizados na Região Administrativa de Brasília - RA I.
Valor estimado (R\$):	R\$ 30.142,68
Dotação Orçamentária:	23.541.6210.3159.0003
Data/hora de abertura:	03/02/2017 às 10:00 horas.
Edital e anexos:	www.terracap.df.gov.br, na aba + Editais

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2017.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, torna público o AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL com terreno total de 20.000 m², com área construída de aproximadamente 1.000 m², na Região Administrativa do Park Way, para funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria, para locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, objeto do Processo Administrativo nº 431.000.330/2016. A entrega da proposta comercial deverá ser até às 17:00 horas do dia 31 de janeiro de 2017, no endereço SEP/515 Norte, Bloco A. Ed. Banco do Brasil, Sala 504, Brasília/DF, endereçado à DICC/SEDESTMIDH. O procedimento de contratação de locação do imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A SEDESTMIDH optará pela proposta que melhor atender as suas necessidades operacionais e melhor preço. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDESTMIDH deverá o proprietário proceder às devidas modificações no prazo máximo de 30 dias. As especificações do imóvel estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEDESTMIDH (www.sedest.df.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos: DICC/COFIC/SUAG Telefone: (61) 3348-3594.

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 08/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.
Processo: 050.000.027/2017. Partes: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME. Objeto: aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de garrações de água potável, de 20 litros cada; demais especificações conforme o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0015/2016-SCG/SEPLAG e anexos; a Ata de Registro de Preços nº 0014/2016, item 01, proveniente da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Autorização SRP nº 0027/2017. Do Valor: o valor total estimado do contrato é de R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil e trezentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00058, emitida em 23/01/2017, na modalidade estimativo. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 220101; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 24101; Programa de Trabalho: 06122600285170006; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.30; Vigência: o contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da sua assinatura. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2017. Signatários: pelo DF: MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO, Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social; pela Contratada: ALE RODRIGUES VIEIRA, Sócio Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016.
Processo: 400.000.857/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS e CULT RODAS UNIDADE MÓVEL LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de 01(uma) unidade móvel integrada e de treinamento especializado em capacitação profissional, para ações sociais e estruturada para serviços e treinamentos itinerantes, abrangendo todo o âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de ministrar minicursos, oficinas e palestras, bem como produção de DVD, produção de programação de WEB TV e WEB Rádio, com apresentação de filmes e de musicais elaborados pelos participantes desta unidade móvel, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (fls. 07/21), o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2016 - SEC e seus anexos (fls. 42/89), a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - SEC (fls. 28/40) e a Proposta de fls. 98/106, que passam a integrar o presente Termo. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 679.600,00 (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), limitada a 40 (quarenta) diárias de valor unitário R\$ 16.990,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa reais), sendo a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atendida no orçamento do exercício de 2016 e o restante do importe no valor de R\$ 629.600,00 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44.101; Programa de Trabalho: 14.422.6211.2764.0002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00704, emitida em 08/12/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação na forma da lei vigente. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA, Secretário de Estado - SEJUS; Pela Contratada, ISHMAEL VIEIRA DA ILVA, Procurador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS****COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00700/2016

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Setor de Áreas Públicas, lote C, bloco H, Brasília - DF, torna público que fica suspensa, sine die, a abertura da licitação em epígrafe. Demais informações, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, pelos telefones 3465-9021/9297 e fax 3465-9015.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2017.

VALDETE AMARAL DIAS

Presidente da Comissão

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO**

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., localizada no SIA Setor de Áreas Públicas, lote C, CEP 71215-902, Brasília - DF, neste ato representada pela autoridade competente que subscreve, e considerando a Resolução de Diretoria nº 016, de 25/01/2017, torna pública a anulação do Pregão Eletrônico 25/2012 e do Contrato 37/2012, celebrado com a empresa IMS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., Processo 310.005693/2012, cujo objeto é aquisição de medidores de grandezas elétricas, de acordo com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.

CAROLINA GONÇALVES DE BARROS MELLO ARAÚJO

Gerente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 8711. ASSINATURA: 26/01/2017. PROCESSO Nº 092.003617/2016. SP nº 01/2016 - CAESB. OBJETO: Serviços de auditoria do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6001.3995.0002/44.90.51. CÓDIGO 22.201.011.031-3. FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID. CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 301/2017, DATADO DE: 13/01/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 184.374,86 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 737.499,43 (setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: O Contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e continuará vigente até o dia 31/12/2019. FISCALIZAÇÃO: Fuad Moura Guimaraes Braga, matrícula nº 51.847-6, gestor e Adalton Geraldo De Souza, matrícula nº 51.698-8, fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S: Ayres Fernandes da Silva Moura.

EXTRATOS DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 8381/2013 - CAESB, celebrado entre a CAESB e a T&T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda - publicado no DODF em 03/09/2013. ASSINATURA: 26/01/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. PREÇO/VALOR: R\$ 1.381.083,57 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos); GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. E pela Contratada: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

(*) 1º Termo Aditivo ao Contrato 8598/2016, publicado no DODF em 29/01/2016. ASSINATURA: 13/12/2016. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela IMPRENSA NACIONAL: Alexandre Miranda Machado.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2017, página 62.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8224/2012. PARTES: CAESB X CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA. ASSINATURA: 25/01/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Dager César de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Mauro Gilberto Franco Marques.

EDITAL Nº 103/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB, 27 DE JANEIRO DE 2016 - 52ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Edital nº 01/2012-CAESB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2012, torna público que CONVOCA os candidatos a seguir relacionados para comparecer à sede da Caesb, localizada à Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF, no Edifício Paraná, 1º andar, no período de 27/01/2017 a 02/02/2017 (dias úteis) no horário de 08 às 12h das 13h30' às 17h30', para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 16 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática dos candidatos do concurso público em referência.

1. Convocação de candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

1.1 Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 39997-2, Lohaine Cristina de Lima Gomes, 003.678.321-86, 84; 39100-3, Mariana Boschini Marques, 008.223.251-28, 85.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2017.

MAURÍCIO LEITE LUDUVIC

Presidente da CAESB

**AVISO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHOS
DE CONSUMIDORES DA CAESB**

A Caesb, torna público o resultado final do Fórum para escolha dos membros do Conselho de Consumidores, realizado conforme as condições estabelecidas no Edital de Convocação para Eleição do Conselho de Consumidores da Caesb, fica devidamente homologado na presente data, de acordo com o que determina a Resolução ADASA nº 09 de 13 de julho de 2016, e resultado divulgado no site da Companhia: www.caesb.df.gov.br.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014.

PROCESSO: 094.000.649/2013. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e o CONSÓRCIO GAE/DBO/CONSTRURBAN. OBJETO: Reajuste dos valores praticados no Contrato nº 15/2014, conforme previsão na sua Cláusula Nona, no percentual de aproximadamente 3,638292%, INCC - Coluna 38 - FGV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: concorrência Pública nº 01/2013 - CPL/SLU, obedecidas às disposições de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento possui vigência a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 10 de setembro de 2016. DO VALOR: O valor mensal estimado deste aditivo é 1.612.960,00 (hum milhão, seiscentos e doze mil, novecentos e sessenta reais). DOS EFEITOS FINANCEIROS: O presente aditivo produzirá seus efeitos financeiros a contar de 10 de setembro de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39: FONTE DE RECURSOS: 100. DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: ANDRÉ EUGENE LAPERCHE, representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2017

Objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços Técnicos de Levantamentos Topográficos, nas áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUI's, constante do PDOT/2009 e sua atualização, listadas no anexo I, abrangendo um área de aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) hectares, dentre outras áreas que se caracterizarem como de interesse social passíveis de regularização, que serão contempladas na próxima revisão do PDOT, sendo definidas segundo o interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, conforme detalhamento, especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 09 de fevereiro de 2017. Valor estimado: R\$ 4.787.500,21 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais e vinte e um centavos). - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.001.187/2016 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61) 3214.1830.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017.

Processo: 197.000.003/2017. Partes: ADASA e CARLOS ARNOLDO BAUER, CPF: 416.380.261-49. Objeto: Prestação de serviços ambientais decorrentes da implantação do projeto produtor de água no Pipiripau para recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos. Prazo/Vigência: o presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar desde a data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 28.757,50 (vinte oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0002, natureza da despesa: 33.90.36, fonte de recursos: 231. Fundamento legal: Edital ADASA 01/2012 e Lei nº 8666/93. Publicação: o presente termo deverá ser publicado no DODF às expensas da ADASA. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2017. Signatários: pela ADASA, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente; e, Carols Arnoldo Bauer, Produtor (a) de Água.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017.

Processo: 00197.000.002/2017. Partes: ADASA e DARCI TERCIO GOMES, CPF: 120.797.310-68. Objeto: Prestação de serviços ambientais decorrentes da implantação do projeto produtor de água no Pipiripau para recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos. Prazo/Vigência: o presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar desde a data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 51.742,00 (cinquenta e um mil setecentos

e quarenta e dois reais). Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0002, natureza da despesa: 33.90.36, fonte de recursos: 231. Fundamento legal: Edital ADASA 01/2012 e Lei nº 8666/93. Publicação: o presente termo deverá ser publicado no DODF às expensas da ADASA. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2017. Signatários: pela ADASA, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente; e, Darci Tércio Gomes, Produtor (a) de Água.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:
Despacho/SRH nº 727/2016: IRIO ROSSA, renova outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e irrigação, SANTA MARIA/DF. Processo nº 197.001.176/2011.

Despacho/SRH nº 020/2017: JUAREZ LOPES CANÇADO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço manual, Bacia Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.839/2016.

Despacho/SRH nº 021/2017: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.334/2015.

Despacho/SRH nº 022/2017: ARILMA MARÇAL DE BRITO, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço manual, Bacia Rio Paranoá, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, RIACHO FUNDO/DF. Processo nº 197.001.267/2016.

Despacho/SRH nº 023/2017: ARILMA MARÇAL DE BRITO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço manual, Bacia Rio Paranoá, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, RIACHO FUNDO/DF. Processo nº 197.001.267/2016.

Despacho/SRH nº 024/2017: DANIEL DE SOUSA BRASILEIRO ARAUJO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Paranoá, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NUCLEO LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.101/2016.

Despacho/SRH nº 025/2017: CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASÍLIA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Paranoá, irrigação, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.552/2015.

Despacho/SRH nº 026/2017: TEREZINHA APARECIDA LOULY ALBERNAZ, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.001.262/2016.

Despacho/SRH nº 027/2017: FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, uso industrial, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.001.435/2016.

Despacho/SRH nº 028/2017: JULIO OLIVEIRA GONTIJO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Preto, abastecimento humano e criação de animais, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.001.412/2016.

Despacho/SRH nº 029/2017: MARCIA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.421/2016.

Despacho/SRH nº 031/2017: MARIA LUIZA DELL' OSSO DE OLIVEIRA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.509/2015.

Despacho/SRH nº 032/2017: DIVINA BUENO PEIXOTO, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.001.257/2016.
O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
Processo nº 417.000.056/2016

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 221, de 10 de novembro 2015-SECRIANÇA, comunica aos interessados a abertura de licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, regime de execução - empreitada por preço

global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, objetivando a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino do Gama, a ser edificada Área nº 02, RA II - Gama-DF, conforme Projeto Básico objeto do Processo nº 417.000.056/2016, com o valor total estimado de R\$ 15.421.119,18 (quinze milhões quatrocentos e vinte e um mil, cento e dezenove reais e dezoito centavos); prazo de execução previsto de 12 (doze) meses. Os recursos financeiros originários do Convênio SICONV nº 761602/2011-SDH/PR, objeto do Processo 00004.002007/2011-97, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, estão alocados no Programa de Trabalho nº 14.243.6228.1825.0004. Fontes 100 e 907; elemento de despesa 44.90.51. Data de abertura: 16/03/2017, às 9h, na Sala de reuniões, localizada no 3º andar, do Ed. Sede, SAAN Quadra 01, Lote 785, Comercial C, Brasília-DF. O Edital poderá ser retirado, a partir do dia 30/01/2017, na SUAG, localizada no 2º andar do citado endereço, mediante entrega de 02 (dois) CDs.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2017.
PEDRO LUIZ CESAR SALGADO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2017

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, lança o chamamento público pelo processo de número 150.000.075/2017, para seleção de atrações artísticas para a Programação do CARNAVAL 2017, a ser realizada no período de 24 a 28 de fevereiro de 2017, conforme o item 2.2 deste edital, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 34.577/2013.

1. DO OBJETO
- 1.1. Selecionar e contratar atrações artísticas como bandas e/ou grupos musicais com gêneros relacionados ao carnaval a serem definidos por critérios conforme esse edital, para se apresentarem nos locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria de Estado de Cultura tendo em vista a composição da programação das festividades do Carnaval 2017.
- 1.2. Serão disponibilizadas:
- A) 12(doze) vagas para apresentações artísticas / shows locais, cuja atuação e/ou repertório se enquadrar em pelo menos um dos gêneros e segmentos listados a seguir: samba, marchinha, frevo, cultura popular (em seus diversos gêneros), axé, maracatu, afro-reggae, afoxé, pagode e outros relacionados ao universo carnavalesco.
- 1.3. Cada artista/banda selecionada deverá realizar uma apresentação artística, em data, local e horário a ser definido, no período compreendido entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2017. A data, local e horário em que cada grupo artístico/banda atuará serão estipulados pela Secretaria de Estado de Cultura.
- 1.4. Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II- Ficha de inscrição
- Anexo III - Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas
2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
- 2.1. As inscrições ficarão abertas no período de 27 de janeiro a 06 de fevereiro de 2017.
- 2.2. O proponente poderá ser pessoa física e pessoa jurídica e para a validade da inscrição deverá:
- A) Estar habilitado, em processo de cadastramento ou possuir os requisitos para habilitação no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, em conformidade com o Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013 e a Portaria nº 44, de 11 de julho de 2013 <http://www.sistemas.cultura.df.gov.br/>.
- B) No caso do proponente não estar habilitado no SISCULT, poderá realizar prévio cadastramento na Diretoria de Gestão do SISCULT, localizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.070-200. Telefone: (061) 3325-6107. O protocolo do cadastramento no SISCULT capacita o proponente para a inscrição no chamamento.
- C) O candidato deverá preencher e entregar a Ficha de Inscrição (Anexo II) e a Proposta de Trabalho (Anexo III) devidamente assinada.
- D) No caso de ser selecionado, o proponente deverá se inscrever na plataforma Mapa nas Nuvens, pelo sítio www.mapa.cultura.df.gov.br e apresentar o comprovante de inscrição (ex.: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural - SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
- E) A Ficha de Inscrição (Anexo II), a Proposta de Trabalho (Anexo III), e os demais documentos como portfólio do grupo artístico/banda, deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação.
- 2.3. Caso a quantidade de atrações artísticas/bandas contempladas por este Edital seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SEC/DF se reserva o direito de promover o rodízio dos grupos artísticos/bandas contemplados, com cachê correspondente, no intuito de propiciar o acesso à cultura no Distrito Federal.
- 2.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 2.5. O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico spdc@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural - SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-3144.
- 2.6. Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

2.7. Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.8.É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º grau, membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.10. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

2.11. Para efeito de habilitação dos projetos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1. Para fins deste chamamento público, consideram-se atrações artísticas a realização do seguinte conjunto de ações:

A) Atrações Artísticas - Classificadas como shows locais com inserção de bandas musicais que executem, em suas apresentações, músicas classificadas dentre os ritmos que fazem parte da cultura brasileira do carnaval. As apresentações ocorrerão nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, com programação a ser definida.

3.2. Os locais e horários das atividades de cada atração artística/banda selecionada serão estabelecidos pela SEC/DF, em comum acordo com cada selecionado.

3.3. Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e serão ofertadas de forma gratuita.

3.4. O grupo/ artista selecionado deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento da atração artística/banda, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

3.5. Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com o quadro descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS			
	QTD VAGAS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por dia)	VALOR TOTAL
A) Apresentações artísticas / shows locais; sendo dos seguintes gêneros: Cultura Popular, Axé, Maracatu, Samba, Samba de roda, frevo, marchinha carnavalesca, percussão, afro-reggae e pagode.	12	60 min a 120 min.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL: R\$ 96.000,00				

3.6. Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do grupo artístico/banda nas demais formas de contratação realizadas pela SEC/DF.

3.7. Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor, salvo em caso do rodízio previsto no item 2.3.

3.8. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

4. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

4.2. A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 servidores do Governo do Distrito Federal e, 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3. Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4.É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º grau, membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6. Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.7. A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Crítérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do Carnaval Brasília 2017. Proposta adequada conceitualmente observando o critério de viabilidade, com detalhamento claro e coerente da proposta de: apresentação de shows com artistas locais com gêneros musicais de carnaval e serviços oferecidos. De acordo com o Anexo III.	2	0 a 5	10
b) Identidade cultural com o carnaval. Identificação com algum gênero musical do universo do carnavalesco brasileiro seja através de atuação regular ou repertório.	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural e repertório amplo e compatível com o tempo previsto para as apresentações.	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

5.2. A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: REGULAR - sem consistência nas informações; BOM - atende só o solicitado; ÓTIMO - atende, inova e supera o solicitado.

5.3. Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, clipping, website, blog, etc) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital - regular 01 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;

5.4. Avaliação do material apresentado (criatividade, execução, proposta estética e artística) - regular 1 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;

5.5. Relevância cultural, representatividade dos artistas, da produção e da identidade cultural do Carnaval do Distrito Federal, envolvendo a análise da concepção artística, gênero musical do carnaval, performance no palco, figurino, empatia com o público, verificável com a apresentação do material e experiência do artista - regular 1 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;

5.6. Da instituição: até 2 (dois) anos de experiência 2 (dois) pontos; até 5 (cinco) anos de experiência 03 (três) pontos; até 10 (dez) anos de experiência 4 (quatro) pontos e acima de 10 (dez) anos de experiência 5 (cinco) pontos.

5.7. O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

5.8. A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

A) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do Carnaval Brasília 2017. A afinidade entre a proposta apresentada e a Programação do Carnaval deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.

B) Identidade cultural com o carnaval - A identificação da proposta com o carnaval de Brasília tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

C) Relevância cultural - O reconhecimento de valor simbólico, histórico e cultural da trajetória do grupo artístico/banda para a manifestação cultural do carnaval em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo grupo artístico/banda em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas do grupo artístico/banda na promoção da cultura popular do carnaval e diversidade cultural terão peso 3 na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado ao grupo artístico/banda se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.

D) Experiência do grupo artístico/banda - A quantidade de atividades já realizada pelo artista, com apresentações, promoção de eventos próprios é um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. É um quesito fundamental para a comprovação da trajetória do grupo artístico/banda e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização.

5.9. Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

a) Terá preferência o artista e/ou banda com maior nota no quesito Identidade Cultural com o Carnaval;

b) Terá preferência o artista e/ou banda com maior nota no quesito Relevância Cultural;

c) Terá preferência o artista e/ou banda com maior nota no quesito Experiência do Artista.

6. DOS RECURSOS

6.1. Contra a decisão da inabilitação ou desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.

A/C - Comissão Provisória de Avaliação.

SCN - Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília - DF, CEP 70.070-200.

6.2. Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC/DF.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do GDF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

A) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

B) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - FGTS.

C) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

D) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal.

E) Contrato social da empresa e documento do representante legal.

F) Contrato de agenciamento do grupo/artista, com vigência anterior de pelo menos 6 meses e validade de pelo menos um ano.

G) Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista.

H) Comprovante de Conta Bancária - observando o item 11 deste Edital.

I) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:

A) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

B) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

C) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal.

D) Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista.

E) Comprovante de Conta Bancária - observando o item 11 deste Edital.

F) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

9. DO VALOR

9.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF disponibilizará o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para as contratações das atrações artísticas/bandas listadas nesse edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Cada atração artística/banda selecionada receberá pelo proposto neste Edital para cada atividade artística e carnavalesca, conforme item 3.5, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2. Os pagamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ocorrerão exclusivamente e por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A - BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3. No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço - ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social - INSS.

10.4. As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho ou Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.

10.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários advindos da fonte 100 da SEC/DF, realização de Atividades Culturais, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

10.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do DF em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado.

10.7. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura do DF em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.9. Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I - Nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

II - Nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

III - relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 3 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do das inscrições, poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3.É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.

13.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: pratos, baquetas e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.9. Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.10. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.11. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o projeto: Carnaval Brasília 2017, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2017.

GUILHERME REIS

Secretário do Estado de Cultura do Distrito Federal

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 008/2017

PROCESSO: 150.001.998/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X CAMILA DUTERVIL MOLITERNO FRANCO. Na qualidade de Beneficiário(a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 008/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "ÁGUA TURVA" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 64.994,30 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: CAMILA DUTERVIL MOLITERNO FRANCO, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAM-PAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 020/2017

PROCESSO: 150.001.950/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X FRANCISCO DE PAULA BARRETTO. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 020/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "IMMERSPHERE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE FULLDOME DE BRASÍLIA" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 149.903,51 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: FRANCISCO DE PAULA BARRETTO, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 019/2017

PROCESSO: 150.001.956/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 019/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CAPTAÇÃO SONORA PARA TÉCNICOS DE SOM E MICROFONISTAS" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 039/2017

PROCESSO: 150.001.967/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X JOSUEL SOUSA GONÇALVES JUNIOR. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 039/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CINECLUBE IMAGINÁRIO" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: JOSUEL SOUSA GONÇALVES JUNIOR, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 043/2017

PROCESSO: 150.001.989/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X JULIANE PEIXOTO MEDEIROS. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 043/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "INVASÃO" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 64.691,18 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: JULIANE PEIXOTO MEDEIROS, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2017

PROCESSO: 150.002.013/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X LEONIO MATOS GOMES. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 017/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CINECLUBE VALE UM FILME" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: LEONIO MATOS GOMES, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 044/2017

PROCESSO: 150.001.959/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X RAQUEL COURY PIANINO. Na qualidade de Beneficiário (a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 044/2017; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CURTA METRAGEM CROCODILO" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 116.624,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, Em 26 de janeiro de 2017. P/ Cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: RAQUEL COURY PIANINO, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação de Consultor - Carnaval de Rua do DF. Considerando a instrução contida no processo nº 150.003.031/2016 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso II do artigo 25 c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de Consultoria a ser prestada pelo Consultor Guilherme Rosa Varella, pessoa física, CPF nº 309.169.188-82, no valor global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), para elaboração e implementação de uma Política Pública de Carnaval de Rua do Distrito Federal, cujos serviços oferecidos buscam trazer insumos técnicos, dados e informações para subsidiar as equipes técnica e jurídica da Secretaria de Estado de Cultura do DF, composta por princípios, elementos estruturantes, etapas, cronograma de execução e objetivos, consoante especifica a justificativa de inexigibilidade de licitação de fls. 123-124, a Proposta de fls. 23-43 e o Projeto Básico de fls. 02-22, constante do processo em referência que passam a integrar a presente ratificação. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2815.0001, Apoio ao Carnaval de Brasília - Secretaria de Cultura - Distrito Federal, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.36. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 25 de janeiro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 480.000.716/2015. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 069/2016-SCG/SE-PLAG. Partes: DF/CGDF X Parâmetro Soluções Gerenciais Ltda. Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, tipo "fábrica de software". Valor: R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04126620325570010. Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2017NE00017, no valor de R\$ 23.678,13 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos); Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Assinatura: 24.01.2017. Signatários: Pela CGDF, MARCOS TADEU DE ANDRADE, Controlador-Geral - Substituto; Pela Parâmetro, LUIS ALBERTO BITTAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação nº 009/2017 - Segedam (AA); Processo nº 35.747/2016-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação dos periódicos: "Guia IOB de Contabilidade" e "Revista Jurídica" - exercício/2017; Interessado: Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 2.941,00 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais), em favor da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para atender despesa com a renovação dos periódicos: "Guia IOB de Contabilidade" e "Revista Jurídica", para o exercício de 2017.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2017.
PAULO TADEU
Presidente em exercício

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: MERU VIAGENS EIRELI - EPP - CNPJ n.º 09.215.207/0001-58 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores. - Processo n.º 17595/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 53/2016, amparado pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência: de 19/01/2017 a 31/12/2017 - Exe-

cução: de 19/01/2017 a 31/12/2017 - Valor Estimado: R\$201.225,00 (duzentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01122600385170019 - Fontes de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2017NE00020, 2017NE00021 - Data de Emissão das NEs: 10/01/2017 - Valores das NEs: R\$192.819,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais), R\$8.406,00 (oito mil, quatrocentos e seis reais) - Data da Assinatura: 19/01/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Gabriel Severo Pereira Gomes.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ n.º 00.097.626/0001-68 - Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para o exercício de 2017. - Processo n.º 23463/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 48/2016, amparado pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência: de 16/01/2017 a 31/12/2017 - Execução: de 16/01/2017 a 31/12/2017 - Valor Estimado: R\$12.661,46 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00004 - Data de Emissão da NE: 09/01/2017 - Valor da NE: R\$12.661,46 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Data da Assinatura: 16/01/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Wendell Mauricio de Lima Queiroz e Fernanda Cruz Jesus.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 3/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - CNPJ n.º 08.065.700/0001-76 - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos (livros impressos), durante o exercício de 2017. - Processo n.º 25709/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 46/2016, amparado pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência: de 19/01/2017 a 31/12/2017 - Execução: de 19/01/2017 a 31/12/2017 - Valor Estimado: R\$64.392,90 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00005 - Data de Emissão da NE: 09/01/2017 - Valor da NE: R\$64.392,90 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) - Data da Assinatura: 19/01/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 4/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA ME - CNPJ n.º 13.544.130/0001-37 - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017. - Processo n.º 23390/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 44/2016, amparado pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.061/2013, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis - Vigência: de 18/01/2017 a 31/12/2017 - Execução: de 18/01/2017 a 31/01/2017 - Valor Estimado: R\$34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00016 - Data de Emissão da NE: 10/01/2017 - Valor da NE: R\$34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais) - Data da Assinatura: 18/01/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, José Vilmar Pereira do Carmo Júnior.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Despacho n.º 065/2017 - Segedam (AA); Processo n.º 36.842/2005; Assunto: Reconhecimento de Dívida - Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o TCDF. No uso da competência a mim delegada no art. 1.º, inciso V da Portaria-TCDF n.º 07, de 3 de janeiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao convênio de Acesso ao Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - SIPCI, relativo ao período de 14/11/2015 a 31/12/2015, no valor total de R\$ 522,22 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no Decreto-GDF n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e art. 37 da Lei n.º 4.320/64, visto que o faturamento só ocorreu no corrente exercício, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria. Em, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Administração

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO N.º 023/2017
PROCESSO: 2017.04.2246.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n.º 023/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alfentanila, Amoxicilina, Cloreto de Sódio,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N.º 33.390/11. Brasília, 26 de Janeiro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO N.º 025/2017
PROCESSO: 2017.11.2245.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n.º 025/2017, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Concentrador Fecal, Curativo, Frasco Plástico,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N.º 33.390/11. Brasília, 26 de Janeiro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO N.º 026/2017
PROCESSO: 2017.11.2251.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n.º 026/2017, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Conector, Dosador, Adaptador,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N.º 33.390/11. Brasília, 26 de Janeiro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-12/2017.

ILMA DE MELO ZERBINI LEÃO

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃOVEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental a Autorização de Supressão Vegetal n.º 031/2016-IBRAM, processo n.º 391.001.213/2016, para a supressão de 34 (trinta e quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Swietenia macrophylla*, localizados na DF 128, Km 15, módulo F, casa 02 - Planaltina, Brasília/DF. 26/01/2017. Ilma de Melo Zerbini Leão, Proprietária. DAR-63/2017.

SEARA ALIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação n.º 038/2013 para atividade de Fabrica de Ração, no Núcleo Rural Monjolo, Quadra 800, Lote 1, Parte A processo n.º 030.012.222/1988. Thiago Pereira da Silva. DAR-52/2017.

RUDSON YURI F. GOMES

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu autorização número 033/2016 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, para fazer o corte de 03 indivíduos arbóreos localizados na chácara 27 do conj. M e lote 9B da QSC 19 em Taguatinga Sul-Taguatinga-DF. RUDSON YURI F. GOMES-proprietário. DAR-56/2017.

PEDRO DE SOUSA VAL FILHO

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação n.º 046/2016, para Atividade de Avicultura de Corte, no Incra 7, Reserva F, Chácara Boa Esperança, em Brazlândia, Brasília, DF. Processo n.º 391.001.335/2010. Proprietário: PEDRO DE SOUSA VAL FILHO. DAR-60/2017.

SETRANSVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL E REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CNPJ: 07.340.360/0001-81

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocadas as Empresas Associadas ao SETRANSVAL, através de seus representantes legais, para Assembléia Geral Ordinária, no dia 16/02/2017, às 10:00hs em 1ª convocação e às 11:00hs em 2ª convocação (com qualquer número de presenças), na sede do Sindicato ST SMAS Trecho 03 s/n Conjunto 03, Bloco C, sala 110 Setor de Múltiplas Atividades Sul, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; 2) Assuntos Gerais. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas na Secretária do Sindicato até o 5º (quinto) dia da data da publicação do Edital. Brasília, 12/01/2017. Ass.: Fábio Réus da Silva -Presidente. DAR-61/2017.

JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 09.304.110/0001-11 - CF/DF: 07.516.444/001-36 - NRE: 53300008701									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016 – SOCIETÁRIO						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 – SOCIETÁRIO			

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.															
CNPJ: 36.765.378/0001-23					NIRE: 53 300016224										
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 DE DEZEMBRO DE 2016.															
BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES						
Valores expressos em Reais (R\$)				Valores expressos em Reais (R\$)					Valores expressos em Reais (R\$)						
ATIVO				RECEITA OPERACIONAL BRUTA					Liquidez Corrente - LC						
CIRCULANTE	10.387.330,03			VENDAS DE PRODUTOS					10.387.330,03						
DISPONÍVEL	3.869.524,02			VENDAS MERCADO INTERNO					= R\$ 2,87						
BENS NUMERÁRIOS	28.255,48			VENDAS DE MERCADORIAS					3.619.158,53						
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	1.291.836,22			VENDAS MERCADO INTERNO											
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.549.432,32			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUMULATIVA											
CLIENTES	4.790.837,19			SERVIÇOS MERCADO INTERNO											
DUPLICATAS A RECEBER	4.790.837,19			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CUMULATIVA											
DUPLICATAS A RECEBER - EXERCÍCIOS ANTERIORES	438.311,76			SERVIÇOS MERCADO INTERNO					10.387.330,03						
(-) PROVISAO CREDITOS LIQUIDACAO DUVIDOSA	-438.311,76			(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA					= R\$ 2,87						
OUTROS CRÉDITOS	1.647.762,07			IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS					3.619.158,53						
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	79.392,52			(-) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA											
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	48.728,48			(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS											
TRIBUTOS A RECUPERAR	765.297,28			(-) CUSTO DAS MERCADORIAS											
IMPOSTOS A COMPENSAR	754.343,79			(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS											
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	79.206,75			(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS											
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	79.206,75			(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS											
NÃO CIRCULANTE	389.525,33			(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
INVESTIMENTOS	72.149,00			(=) LUCRO BRUTO											
PARTIC. PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	72.149,00			(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS											
IMOBILIZADO	316.747,74			ADMINISTRATIVAS											
BENS EM OPERAÇÃO	979.857,92			DESPESAS COM PESSOAL											
(-) DEPREC. /AMORT. /EXAUSTÃO ACUMULADA	-663.110,18			PROPAGANDA E PUBLICIDADE											
INTANGÍVEL	628,59			VIAGENS E REPRESENTAÇÕES											
CUSTO	43.292,42			OCUPAÇÃO											
(-) AMORTIZAÇÕES	-42.663,83			DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES											
TOTAL DO ATIVO	10.776.855,36			UTILIDADES E SERVIÇOS											
PASSIVO				DESPESAS COM VEÍCULOS					Liquidez Geral - LG						
CIRCULANTE	3.619.158,53			DESPESAS GERAIS					10.387.330,03						
FORNECEDORES	1.522.939,52			SERVIÇOS DE TERCEIROS					= R\$ 1,62						
FORNECEDORES NACIONAIS	1.522.939,52			DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS					6.423.316,00						
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	381.048,08			COM VEICULOS											
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	267.056,08			DESPESAS GERAIS											
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	25.140,05			DESPESAS FINANCEIRAS											
TRIBUTOS DIFERIDOS	88.851,95			DESPESAS GERAIS											
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.609.005,18			(-) RECEITAS FINANCEIRAS											
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	584.005,30			DESPESAS TRIBUTARIAS											
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	250.455,17			CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS											
PROVISÕES	774.544,71			(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO											
OUTRAS OBRIGAÇÕES	106.165,75			OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS											
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	352,95			OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS											
CONTAS A PAGAR	105.609,00			RESULTADO ANTES DA CS E IR											
OUTROS DÉBITOS	203,8			PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL											
NÃO CIRCULANTE	2.804.157,47			PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA											
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	2.804.157,47			(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO											
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.793.197,81			Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL, lev-					Índice de Solvência Geral - SG						
EMPRÉSTIMOS	2.793.197,81			antada de acordo com a documentação fornecida a contabilidade, ressaltando					10.776.855,36						
DIVIDENDOS A PAGAR	10.959,66			que a responsabilidade profissional contábil fica restrita apenas aos aspectos					= R\$ 1,6778						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.353.539,36			técnicos, vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos					6.423.316,00						
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.000.000,00			pela administração da empresa/entidade, que se responsabiliza pela sua											
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.000.000,00			exatidão, veracidade e idoneidade.					Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação						
RESERVAS DE CAPITAL	124,26			Brasília (DF), 31/12/2016					observa-se que, para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R\$ 1,6778 para						
RESERVAS DE LUCROS	2.353.415,10								garantir sua capacidade de pagamento.						
RESERVAS DE LUCROS	2.353.415,10								Índice de Solvência Geral - SG						
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	10.776.855,36								10.776.855,36						
									= R\$ 0,5960						
									Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento do Ativo. Observa-se,						
									assim, que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa tomou R\$ 0,5960 de Capital de Terceiros.						
									PRP - Participação de Recursos Próprios						
									4.353.539,36						
									= R\$ 0,40						
									10.776.855,36						
									Este índice mede a participação dos reucuros próprios nos investimentos totais. Indica o quantos R\$ de recursos próprios						
									estão aplicados nos investimentos totais						
									Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL, levantada de acordo com a documentação						
									fornecida a contabilidade, ressaltando que a responsabilidade profissional contábil fica restrita apenas aos aspectos téc-						
									nicos, vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela administração da empresa/entidade, que						
									se responsabiliza pela sua exatidão, veracidade e idoneidade.						
									Brasília (DF), 31/12/2016						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Valores expressos em Reais (R\$)															
	Capital			Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucro				Outras Reservas		Lucro/Prejuízo Acumulado			
	Capital Social	Capital a Realizar	Correção Monetária	Incentivos Fiscais	Ativos Próprios	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Lucros Realizar	Reserva Contingência	Reserva Para Aum. Capital	Adto. P/Futuro Aumento Capital	Reserv. Invest. Incentivos Fiscais	Lucro Acumulado	Prejuízo Acumulado	Total
Saldo em 31/12/2015	2.000.000,00	0	124,26	0	0	233.763,50	0	584.926,30	0	0	0	0	0	0	2.818.814,06
REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DE RESERVA	0	0		0	0	0	0	68.935,19	0	0	0	0	0	0	68.935,19
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0	0		0	0	0	0	1.593.943,27	0	0	0	0	1.593.943,27	0	3.187.886,54
DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIOPARA RESERVAS	0	0		0	0	79.697,16	0	-79.697,16	0	0	0	0	-1.593.943,27	0	-1.593.943,27
LUCRO DISTRIBUÍDO A (O) SÓCIA(O)	0	0		0	0	0	0	-128.153,16	0	0	0	0	0	0	-128.153,16
Saldo em 31/12/2016	2.000.000,00	0	124,26	0	0	313.460,66	0	2.039.954,44	0	0	0	0	0	0	4.353.539,36
Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL, levantada de acordo com a documentação fornecida a contabilidade, ressaltando que a responsabilidade profissional contábil fica restrita apenas aos aspectos técnicos, vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela administração da empresa/entidade, que se responsabiliza pela sua exatidão, veracidade e idoneidade.															
JEOVANI FERREIRA SALOMÃO															
Presidente															
CPF: 393.054.811-91															
AGENDA CONTABIL S/S															
CRC: 2-DF-000310/O-0--															
CNPJ: 00.666.735/0001-59															